



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT  
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 8 de Fevereiro de 2018 - Edição nº 10196

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso  
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des. Rui Ramos Ribeiro**  
Presidente

**Desa. Marilsen Andrade Addário**  
Vice-Presidente

**Desa. Maria Aparecida Ribeiro**  
Corregedora-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Márcio Vidal  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Marcos Machado  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Pedro Sakamoto  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Des. Gilberto Giraldeili  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

##### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

##### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Des. Dirceu dos Santos  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva  
Desa. Serly Marcondes Alves

#### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

##### REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Des. Marcos Machado  
Des. Pedro Sakamoto  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Des. Gilberto Giraldeili

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Desa. Clarice Claudino da Silva

#### TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Des. Dirceu dos Santos  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

#### QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Serly Marcondes Alves

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Marcos Machado

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente  
Des. Pedro Sakamoto  
Des. Rondon Bassil Dower Filho

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Des. Gilberto Giraldeili

#### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. João Ferreira Filho  
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

# Índice

---

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>3</b>
Tribunal Pleno	3
Conselho da Magistratura	4
<b>Vice Presidência</b>	<b>6</b>
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	13
Diretoria Geral	16
Coordenadoria de Magistrados	16
<b>Coordenadoria Judiciária</b>	<b>19</b>
Departamento Judiciário Auxiliar	19
Primeira Câmara de Direito Privado	20
Segunda Câmara de Direito Privado	27
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	37
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	47
Terceira Câmara de Direito Privado	47
Quarta Câmara de Direito Privado	56
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	71
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	71
Primeira Câmara Criminal	73
Segunda Câmara Criminal	78
Terceira Câmara Criminal	81
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	85
Seção de Direito Privado	85
Seção de Direito Público e Coletivo	86
<b>Coordenadoria de Recursos Humanos</b>	<b>86</b>
RAE	89
<b>Coordenadoria Administrativa</b>	<b>97</b>
<b>Departamento Administrativo</b>	<b>97</b>
<b>Supervisão dos Juizados Especiais</b>	<b>97</b>
Turma Recursal Única	97



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamento

## PAUTA DE JULGAMENTO JUDICIAL

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do TRIBUNAL PLENO de 22/02/2018, às 14 horas, ou em sessão subsequente.  
PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE

AGRAVO REGIMENTAL 1008512-79.2017.8.11.0000 - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL.

ASSUNTO: Suspensão do Processo

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADA: DRA. JULYANA LANNES ANDRADE – PROC. DO MUNICÍPIO – OAB/MT 19398

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

AGRAVO REGIMENTAL 1010503-90.2017.8.11.0000 - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL.

ASSUNTO: Controle de Preços

AGRAVANTE: ÂMBAR EMPRESA DE ENERGIA – ATUAL RAZÃO SOCIAL – EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA

ADVOGADA: DRA. LAURA DE ARRUDA CRUZ – OAB/MT 10951

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MACHADO DIDONÉ – OAB/BA 16528

ADVOGADO: DR. BRUNO DE CARVALHO GARRIDO – OAB/BA 18489

ADVOGADO: DR. AILSON SANTANA FREIRE FILHO – OAB/BA 38472

ADVOGADO: DR. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA – OAB/MT 5888

ADVOGADO: OUTRO(S)

AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. MATEUS ARAÚJO MOLINA – PROC. DO ESTADO – OAB/MT 16933

ADVOGADO: DR. CARLOS ANTONIO PERLIN – PROC. DO ESTADO – OAB/MT 17040

RELATOR: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA, Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

## Decisão do Presidente

**RECURSO NÃO ESPECIFICADO OU INOMINADO 1/2018, cia 0002054-29.2018.8.11.0000**

Relatora: Exma. Sra. Desa. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Recorrente: ÉRICA DE AZEVEDO WATZEL (Adv.(s): Dr. Carlos Eduardo Silva, OAB/MT 7.216 e Souza e Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, OAB/MT 11.405)

Recorrido: COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** "Com tais considerações, NÃO CONHEÇO do presente recurso".

Ass.: Exma. Sra. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

## Intimação

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**Processo Número:** 1000653-75.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUÍZO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SUSCITANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (SUSCITADO)

**Outros Interessados:**

EDIMAR CANDIDO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA DE FATIMA SERAFIM MENDONCA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1000653-75.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-375 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Processo Número:** 1000921-32.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS (SUSCITANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (SUSCITADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FATIMA DA SILVA FEITOSA (TERCEIRO INTERESSADO)

ORION LIOLINO NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1000921-32.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001016-62.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILMAR DE SOUZA BRUNO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GILMAR DE SOUZA BRUNO OAB - MT4353 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

GILMAR DE SOUZA BRUNO OAB - MT4353 (ADVOGADO)

IVALDO FERREIRA BARROS (VÍTIMA)

GEISSIANE FERNANDA DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)

LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1001016-62.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) PEDRO SAKAMOTO.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1001039-08.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILBERTO DIANIN ZANON (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELISABETE APARECIDA BASSANI OAB - MT0017446A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001039-08.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) SEBASTIAO DE MORAIS FILHO.

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001127-46.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELZAIR FERREIRA DE SANTANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT15329



(ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FORUM DA COMARCA DE POCONÉ (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1001127-46.2018.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**Processo Número:** 1001132-68.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERICO STEVAN GONCALVES (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANI RODRIGUES COLADELLO OAB - MT12684/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE (INTERESSADO)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL (INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001132-68.2018.8.11.0000 – Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**Processo Número:** 1001135-23.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERICO STEVAN GONCALVES (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANI RODRIGUES COLADELLO OAB - MT12684/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE (INTERESSADO)

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL (INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001135-23.2018.8.11.0000 – Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**Processo Número:** 1001136-08.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERICO STEVAN GONCALVES (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANI RODRIGUES COLADELLO OAB - MT12684/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL (INTERESSADO)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE (INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001136-08.2018.8.11.0000 – Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) PEDRO SAKAMOTO.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1001137-90.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MABEL SANTANA WOGEL (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KATIA SABRINA SANTIAGO GUIMARAES OAB - MTA1562000 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1001137-90.2018.8.11.0000 – Classe:

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA - TP com relatoria ao (a) Desembargador(a) LUIZ CARLOS DA COSTA.

## Conselho da Magistratura

### Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 80/2017 - 0115868-53.2017.8.11.0000

REQUERENTE: ORMINDA APARECIDA DA SILVEIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA

CURADOR: MERCYA LORENA BUENO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer Aposentadoria.

Relator: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

1º Membro: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

2º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM À SERVIDORA ORMINDA APARECIDA DA SILVEIRA, PORTADORA DO RG 9.759.913 SSP/SP E CPF 928.129.968-20, MATRÍCULA N. 7457, OFICIAL DE JUSTIÇA-PTJ DA COMARCA DE CUIABÁ, CLASSE "A", NÍVEL X, ENQUADRADA PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41, DE 19-12-2003, C/C ARTIGO 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70, DE 29-3-2012, E ARTIGOS 213, INCISO I, PARÁGRAFO 1º, 215 E 216, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990".

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR (INCISO II, § 4º,

ART. 59-A, DA LEI Nº 8.814/2008) - 8/2016 - 0044613-69.2016.8.11.0000

SOLICITANTE: MICHELL LOFTI ROCHA DA SILVA - JUIZ ELEITORAL DA 9ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PARTE INTERESSADA: KLENYA LÚCIA BARCELOS SOUZA - TÉCNICO JUDICIÁRIO

SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Solicita a prorrogação da cessão da servidora Klénia Lúcia Barcelo Souza, Técnico Judiciário da Comarca de Novo São Joaquim, na 9ª Zona Eleitoral da Comarca de Barra do Garças.

Relator: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

1º Membro: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

2º Membro: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISICÃO DA SERVIDORA KLÊNIA LÚCIA BARCELOS SOUZA, MATRÍCULA N. 13575, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS NO CARTÓRIO DA 9ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO GARÇAS, POR MAIS 01 (UM) ANO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 17-12-2017, E POR MAIORIA O FIZERAM COM FULCRO NO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 04, DE 15-10-1990, ARTIGO 59-A DA LEI ESTADUAL N. 8.814, DE 15-1-2008, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL N. 9.319, DE 24-2-2010, E ARTIGO 30, INCISOS XIII E XIV, DO CÓDIGO ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR (INCISO II, § 4º,

ART. 59-A, DA LEI Nº 8.814/2008) - 11/2016 - 0093254-88.2016.8.11.0000

SOLICITANTE: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT.

PARTE INTERESSADA: LUCIANO VITOR SOARES BATISTA DA SILVA - ANALISTA JUDICIÁRIO

SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Solicita, mediante Ofício nº 105/2016-GAB/SGP, a cessão do servidor Luciano Vitor Soares Batista da Silva, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete do Exmº. Senhor Juiz-membro Marcos Faleiros da Silva, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral/MT, nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

1º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

2º Membro: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM A PRORROGAÇÃO DE REQUISICÃO DO SERVIDOR LUCIANO VITOR SOARES BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA N. 23.524, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSONADA NO TRIBUNAL



REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NO PERÍODO DE 21-10-2017 A 20-10-2018, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO, COM FULCRO NO ARTIGO 59-A, §4º, INCISO II, DA LEI N. 8.814/2008, ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.319/2010, E ARTIGO 30, INCISOS XIII E XIV, DO CÓDIGO ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

### Decisão do Presidente

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 1/2016 – CIA: 0001521-41.2016.811.0000**  
**EXPEDIENTE N.:0099065-92.2017.811.0000**

**ASSUNTO:**Audiência de custódia – Designação de Magistrado.

**Vistos etc.**

1. A Magistrada Dra. Rosângela Zacarkimdos Santos, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Sinop, considerando a determinação emanada da Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, consistente na realização das audiências de custódia, requer seja designado um Juiz Cooperador para cumprimento do ato.

2. Pois bem.

3. Cuida-se de pedido formalizado no dia 10-8-2017, instruído com decisão prolatada nos autos da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 MC/DF, pela Presidente do STF, Ministra Cármen Lúcia, datada do dia 17-7-2017, cujo objeto fora deliberado por esta Presidência nos termos da decisão acostada à fl. 64.

4. Com efeito, em 24-8-2017 fora publicado o Provimento n. 12/2017-CM, o qual regulamentou a audiência de custódia em relação as Comarcas do Estado de Mato Grosso sendo, desde então, atendidas as diretrizes traçadas pela resolução 213/2015 do CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

5. Segundo o artigo 2º do indigitado Provimento, nas Comarcas onde não houver Núcleo de Audiência de Custódia, na forma do Provimento n. 01/2017-CM, as audiências de custódia serão realizadas pelo Juiz da causa, definido por meio da regular distribuição do auto de prisão em flagrante.

6. Como se nota, o cenário apresentado pela Magistrada não mais subsiste, sendo absorvido nos termos do indigitado Provimento.

7. Comunique-se a Magistrada.

8. Ao Conselho da Magistratura para as providências, mormente em relação ao referendo o Provimento n. 12/2017-CM.

9. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 6 de fevereiro de 2017.

Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**,

Presidente do Tribunal de Justiça.

### Decisão do Relator

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 7/2016**  
**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0046169-09.2016.8.11.0000**

**SOLICITANTE:** Juiz da 20ª Zona Eleitoral – Dr. Luís Octavio Pereira Marques

**PARTE INTERESSADA:** Gildeth Macedo de Jesus – Técnico Judiciário

**SOLICITADO:** Egrégio Conselho da Magistratura

Vistos.

Antes de apreciar o pedido da servidora Gildeth Macedo de Jesus quanto à revogação da Portaria nº 26/2017 CM do Tribunal de Justiça, converto o feito em diligências para determinar a intimação da parte solicitante, Juiz da 49ª Zona Eleitoral de Várzea Grande – Dr. Luís Octavio Pereira Marques, a fim de que este reporte seu interesse ou não em revogar a cessão da servidora, tendo em vista o princípio da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público.

Intime-se. Com urgência.

Após conclusos, retornem os autos.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2018.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO** Corregedora-Geral da Justiça – Relatora

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (AR. 28, XXVIII, BD DO RITJ/MT – MAT. ADM.) 176/2014 CIA: 0099986-56.2014.811.0000**

**RECORRENTE:** JOSÉ VALTER DE SOUZA – Agente da Infância e Juventude.

**ASSUNTO:** Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 257/2014-PRES, que tornou público o resultado do reequacionamento

efetuado em maio/2014, para os servidores efetivos ativos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 63, da Lei nº 8.814/2008.

VISTOS.

Ante a possível perda do objeto, uma vez que o pleito alcançou sua finalidade via administrativa, conforme Informação nº 07/2018 – DPP.

Intime-se o recorrente para, querendo, manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito.

Às providências.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2018.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Corregedora-Geral da Justiça – Relatora

### Atos do Presidente

ATO N. 102/2018-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 5-2-2018,

RESOLVE:

Conceder à Senhora ORMINDA APARECIDA DA SILVEIRA, portadora do RG n. 9.759.913 SSP/SP e CPF n. 928.129.968-20, Matrícula n. 7457, Oficial de Justiça-PTJ da Comarca de Cuiabá, Classe “A”, Nível X, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional n. 70, de 29-3-2012, e artigos 213, inciso I, parágrafo 1º, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 2/2018-CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 31-1-2018,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação da requisição da servidora KLÊNIA LÚCIA BARCELOS SOUZA, matrícula n. 13.575, Técnico Judiciário da Comarca do Novo São Joaquim, para continuar prestando serviços no Cartório da 9ª Zona Eleitoral - Barra do Garças, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, por mais 01 (um) ano, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, artigo 59-A da Lei Estadual n. 8.814/2008, com redação dada pela Lei Estadual n. 9.319/2010, e artigo 30, incisos XIII e XIV, do Código Eleitoral, com efeitos retroativos a 17-12-2017.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**

Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N. 3/2018-CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 26-01-2018,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação de requisição do servidor LUCIANO VITOR SOARES BATISTA DA SILVA, matrícula n. 23.524, Analista Judiciário da Comarca de Cuiabá, para exercer função comissionada no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 21-10-2017 a 20-10-2018, com ônus para o Órgão cessionário, nos termos do artigo 59-A, § 4º, inciso II, da Lei n. 8.814/2008, acrescentado pela Lei n. 9.319/2010, e artigo 30, incisos XIII e XIV, do Código Eleitoral.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**

Presidente do Conselho da Magistratura

### Decisão

**PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO 1/2017**

**CIA. 0051879-73.2017.8.11.0000**

**REQUERENTE:** JULIANA GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA KIDO - Presidente do Sindicato dos Analistas Judiciários do PJMT

**REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA****INTERESSADA: MIRIAM RODRIGUES DA SILVA FERREIRA - Técnica Judiciário**

Trata-se de requerimento protocolado no dia 02/02/2018 (fl. 212-TJ/CM) pela Sra. Miriam Rodrigues da Silva Ferreira, Técnica Judiciária, solicitando a desistência do certame.

Verifica-se no Edital de Classificação 3/2017, publicado no dia 4/12/2017, que a candidata, embora tenha realizado sua inscrição para a Comarca de Lucas do Rio Verde, não se classificou entre as 02 (duas) vagas disponíveis.

O Processo Seletivo de Remoção, regulamentado nos artigos 11 e seguintes, do Provimento Interno 26/2013-CM, assemelha-se, em sua natureza, à Remoção a pedido, estabelecida no artigo 5º e seguintes da mesma norma, vez que ambos institutos tem como preceito fundamental a vontade do servidor em se deslocar para outra unidade judiciária. Tem-se de tal assertiva que, manifestada a inexistência de vontade, não se mostra razoável a manutenção da candidata no certame. Diante de tal razão, não se encontram óbices para atendimento do pedido, restando a análise quanto as consequências e desdobramentos de tal homologação.

Após a desistência da candidata, conforme se observa na lista de classificação 3/2017 não há modificação na lista de classificados e, tendo em vista o encerramento do período de inscrições, bem como a impossibilidade de troca de opção da comarca de destino, não se mostra necessária a publicação de novo Edital de convocação.

Diante do exposto, **HOMOLOGA-SE** o pedido de desistência do Certame da Sra. Miriam Rodrigues da Silva Ferreira sem a necessidade de publicação de novo Edital de classificação.

Ao Departamento do Conselho da Magistratura para providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2018.

**Dr. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA**

Juiz Auxiliar da Presidência

Presidente da Comissão de Examinadora de Remoção

**CLAUDENICE DEJANY F. DE COSTA**

Diretora-Geral do TJMT

Membro da Comissão de Examinadora de Remoção

**EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS**

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Membro da Comissão de Examinadora de Remoção

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018

**THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA**

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 127563 / 2017

**REC. ESPECIAL Nº 127563/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 81427/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT, Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - ALZIRA OLIVEIRA MOLINA (Advs: Dr(a). MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB 16236/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 140720 / 2017

**REC. ESPECIAL Nº 140720/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 53332/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3112/ MT), RECORRIDO(S) - EDEZIO CHAVES DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). WELTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB 15089/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 135269 / 2017

**REC. ESPECIAL Nº 135269/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 64115/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT, Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB 6479-o/mt), RECORRIDO(S) - MARIA DA PENHA FORNANCIARI ANTUNES (Advs: Dr(a). JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/O/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 140021 / 2017

**REC. ESPECIAL Nº 140021/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 15977/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CAMPINÁPOLIS**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327), RECORRIDO(S) - DANIEL MESSIAS DA SILVA (Advs: Dr(a). IANDRA SANTOS MORAIS - OAB OAB/MT 16.051)**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 137029 / 2017

**REC. ESPECIAL Nº 137029/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 57078/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB 6479-o/mt), RECORRIDO(S) - EDNA PROFETA CARDOSO (Advs: Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB 10208/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 140017 / 2017

**REC. ESPECIAL Nº 140017/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 54653/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - MARISA FÁTIMA GROSS (Advs: Dr(a). HERMES FELICIANO DE DEUS NERY - OAB 13849/mt)**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 139961 / 2017

**REC. ESPECIAL Nº 139961/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31612/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO - OAB 7718 - B), RECORRIDO(S) - KELIN CRISTINA MIORANDO POMMER (Advs: Dr(a). HERMES FELICIANO DE DEUS NERY - OAB 13849/mt)**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 142695 / 2017



**REC. ESPECIAL Nº 142695/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 102901/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**RECORRENTE(S) - MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO (Advs: Dra. ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB 5183/MT), RECORRIDO(S) - FERNANDO JOSE FREIRE E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN - OAB 16960/MT)**

**Decisão:** Portanto, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 145219 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 145219/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 53947/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - BANCO NOROESTE S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB 2838/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - LUIZ CARLOS TICIANEL E OUTRO(S) (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB 3561-A/MT, Dr(a). VINICIUS BIGNARDI - OAB 12901/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso, quanto à arguida divergência jurisprudencial. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 139585 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 139585/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15976/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPINÁPOLIS**

**RECORRENTE(S) - MARISTELA MICHELS (Advs: Dr. AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES - OAB 83161/SP), RECORRIDO(S) - ARISTON QUIRINO DE MORAES (Advs: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB 11011/MT)**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 138706 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 138706/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 69563/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - D. F. (Advs: Dr(a). LEANDRO DOS SANTOS TURATI - OAB 15.179/MT)**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 130306 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 130306/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 21958/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dra. CLAUDIA BRUNO LEMOS - OAB 12355/MT, Dr(a). MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB 23748/PE, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOSUÉ PAES DE BARROS (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt)**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 145447 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 145447/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 93589/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**RECORRENTE(S) - NELSON LUIZ BARICHELLO (Advs: Dr(a). CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB 20993-o/mt, Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB 3520/mt), RECORRIDO(S) - WALDEMAR BETONI E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). LUIS AUGUSTO CUISSI - OAB 14430-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 130903 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 130903/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 99587/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**

**RECORRENTE(S) - JÂNIO CARLOS GLEDEN DAS NEVES (Advs: Dra. SANDRA MARA BASEI - OAB 5066-B/MT), RECORRIDO(S) - ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR (Advs: Dra. CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA MAZZER - OAB 19676/ MT, Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE - OAB 6000/mt, Dr(a). SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB 7.900/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 150150 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 150150/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 43464/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**RECORRENTE(S) - SEBASTIÃO LOPES PESSOA (Advs: Dr. ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA - OAB 2025/mt), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU (Advs: Dr. JAIR CARLOS CRIVELLETO - OAB 4917/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 140680 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 140680/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 78355/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - MILTON CESAR DA GUIA (Advs: Dr. CLÉBER CALIXTO DA SILVA - OAB 7972-b/mt, Dr(a). JOAO ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - OAB 15284, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - IDEALE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME (Advs: Dr(a). VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA - OAB 14613/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 136855 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 136855/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 87299/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO**

**RECORRENTE(S) - SIDNEI BORGES DOS SANTOS E OUTRA(S) (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB 7680/MT, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR - OAB 5222/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MÁRIO CARDI FILHO - OAB 3584-A/MT, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, e em face da conformidade do acórdão impugnado com o julgamento do recurso paradigma (tema 885), nego seguimento ao recurso diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 109771 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 109771/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 11656/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - NERI JOSE CHIARELLO (Advs: Dr(a). LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA - OAB 11543-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001331)**

**Decisão:** RECORRENTE(S):

NERI JOSE CHIARELLO

RECORRIDO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO



Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 129191 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 129191/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 64736/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**RECORRENTE(S) - POLATO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB 5026/MT, Dr(a). MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA - OAB 15935 - MT, Dr. RAUL ASTUTTI DELGADO - OAB 6682-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001451)**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 98763 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 98763/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 137596/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL**

**REQUERENTE(S) - TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME E OUTRO(S) (Advs: Dra. ANA LÚCIA RICARTE - OAB 4411/MT, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). CAROLINA WICHOSKI - OAB 65.216/MT, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB 8.123/PR, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 132517 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 132517/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86768/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**RECORRENTE(S) - LUZIA DA SILVA BARBOSA (Advs: Dr(a). DENISE RODEGUER - OAB 15121-A/MT), RECORRIDO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - OAB 22246/A/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 127558 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 127558/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 81427/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT, Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - ALZIRA OLIVEIRA MOLINA (Advs: Dr(a). MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB 16236/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 140719 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 140719/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 53332/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3112/ MT), RECORRIDO(S) - EDEZIO CHAVES DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). WELTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB 15089/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos

recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 135267 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 135267/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 64115/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT, Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB 6479-o/mt), RECORRIDO(S) - MARIA DA PENHA FORNACIARI ANTUNES (Advs: Dr(a). JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/O/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 140022 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 140022/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 15977/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CAMPINÁPOLIS**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327), RECORRIDO(S) - DANIEL MESSIAS DA SILVA (Advs: Dr(a). IANDRA SANTOS MORAIS - OAB OAB/MT 16.051)**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 137030 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 137030/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 57078/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT, Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB 6479-o/mt), RECORRIDO(S) - EDNA PROFETA CARDOSO (Advs: Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB 10208/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 140018 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 140018/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 54653/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), RECORRIDO(S) - MARISA FÁTIMA GROSS (Advs: Dr(a). HERMES FELICIANO DE DEUS NERY - OAB 13849/mt)**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 139957 / 2017**





**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 139957/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31612/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO - OAB 7718 - B), RECORRIDO(S) - KELIN CRISTINA MIORANDO POMMER (Advs: Dr(a). HERMES FELICIANO DE DEUS NERY - OAB 13849/mt)**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 48828 / 2016**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 48828/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94843/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), RECORRIDO(S) - SARA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR - OAB 10773-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (Temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 143493 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 143493/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 61493/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - VITOR CESAR LOBORIO DE ALMEIDA (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5281-B/MT, Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA - OAB 5418-B/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 76937 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 76937/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 50785/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - CLEITON DA SILVA MATOS (Advs: Dr(a). DEIZIANE PADILHA DA SILVA - OAB 14834/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB (Advs: Dr(a). LEONARDO RODRIGUES CALDAS - OAB 113.756RJ, Dra. NOILVIS KLEM RAMOS - OAB 13100/MT)**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 21684 / 2017**

**RAI AO STJ Nº 21684/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 2725/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - OAB 3845/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos da Apelação nº 33.836/2015, à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Após, retornem-me conclusos os autos do Recurso nº 65.991/2016. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 146754 / 2015**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 146754/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 54510/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), INTERESSADO/APELADO - VALKIRIA TATEANA FREY E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB 8874-B/MT, Dr(a). EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB 12464-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado no recurso paradigmas (Tema 5), devolvam-se os autos à Primeira Câmara Cível de Direito Público e Coletivo, nos termos do inciso II do art. 1.030 do CPC/15, para possível juízo de retratação. Após a análise pela Câmara, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 145116 / 2015**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 145116/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 54500/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT, Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - JUVENILIA SANTOS DA SILVA (Advs: Dr(a). CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA - OAB 17.686/O/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado no recurso paradigmas (Tema 5), devolvam-se os autos à Primeira Câmara Cível de Direito Público e Coletivo, nos termos do inciso II do art. 1.030 do CPC/15, para possível juízo de retratação. Após a análise pela Câmara, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 30546 / 2013**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 30546/2013 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 92792/2012 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - JOANICE RAMOS DE AZEVEDO (Advs: Dr. ADRIANO MERCE DE PAULA - OAB 15399 / MT, Dr(a). OUTRO(S)), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em atendimento à decisão de fl. 295-TJ, determino o retorno dos autos ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 33134 / 2013**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 33134/2013 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 92792/2012 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT), RECORRIDO(S) - JOANICE RAMOS DE AZEVEDO (Advs: Dr. ADRIANO MERCE DE PAULA - OAB 15399 / MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, e em atendimento à decisão de fl. 295-TJ, determino o retorno dos autos ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 131960 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 131960/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 38559/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO VERDE**



**RECORRENTE(S) - EMERSON SILVA DE MATOS (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/mt), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DOTTO - OAB 4628-a/mt)**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 115009 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 115009/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 148515/2016 - CLASSE: CNJ-426) COMARCA DE ARIPUANÃ**

**RECORRENTE(S) - PEDRO ITACIR THIBES (Advs: Dr(a). JOSÉLIA DE SOUZA ERMITA - OAB 11871/mt, Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI - OAB 3554-b/mt), RECORRENTE(S) - PAULO SERGIO THIBES (Advs: Dr(a). JOSÉLIA DE SOUZA ERMITA - OAB 11871/mt, Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI - OAB 3554-b/mt), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 136709 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 136709/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 36966/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB 2825/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 148531 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 148531/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 64490/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE CANARANA**

**RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - EDMILSON LOPES NEVES (Advs: Dr(a). ARTUR BARROS FREITAS OSTI - OAB 18335/O, Dr(a). GUILHERME LEITE RODRIGUES - OAB 20724-O/MT, Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI - OAB 4456/MT, Dr(a). VALBER MELO - OAB 8.927/MT)**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 143497 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 143497/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 96568/2017 - CLASSE: CNJ-413) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ADELSON PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8.258/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 117157 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 117157/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 111303/2015 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - GILBERTO VITÓRIO MACEDO (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO MORESCHI - OAB 11686/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 142432 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 142432/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 39200/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**

**RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE VALDEMIRO GUENO (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB 3504-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BASF S. A. (Advs: Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB 3610/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Consequentemente, em virtude da inadmissão do recurso pelos fundamentos acima, indefiro o efeito suspensivo postulado à fl. 659-TJ, pois, nos termos dos artigos 995, parágrafo único, e 1.029, § 5º, do CPC/15, a probabilidade do seu provimento configura um dos pressupostos imprescindíveis para o seu deferimento. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 167933 / 2015**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 167933/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 66671/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000041), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**Decisão:** Ante o exposto, nos termos dos artigos 1.030, I, "a", do CPC/15, e em cumprimento à decisão oriunda do STF, por não haver repercussão geral (Tema 134), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 117215 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 117215/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 111303/2015 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - GILBERTO VITÓRIO MACEDO (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO MORESCHI - OAB 11686/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 106168 / 2016**

**RAI AO STJ Nº 106168/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 50943/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE JUARA**

**AGRAVANTE(S) - PAULO GOMES DA SILVA (Advs: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB DEFENSORIA PUBL), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE JUARA**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos da Apelação nº 33.836/2015, à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Após, retornem-me conclusos os autos do Recurso nº 25.097/2016. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 178291 / 2016**

**RAI AO STJ Nº 178291/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 35628/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**INTERESSADO/APELANTE - HILDANETE DE ALMEIDA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL - OAB 4859798), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL - OAB 4859798), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO**



- PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407), INTERESSADO/APELADO - HILDANETE DE ALMEIDA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269)

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos da Apelação nº 33.836/2015, à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Após, retornem-me conclusos os autos do Recurso nº 130.311/2016. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 13444 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 13444/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 75113/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 3799/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 110037 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 110037/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 133889/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - JOSUÉ XAVIER DOS SANTOS (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5687/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001150)**

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 84), devolvam-se os autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/15, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 121069 / 2016**

**REC. ESPECIAL Nº 121069/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 158180/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). ANGELA CAROLINE WEIRICH - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014109)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 163106 / 2016**

**REC. ESPECIAL Nº 163106/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 75221/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs:**

**Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 131065 / 2016**

**REC. ESPECIAL Nº 131065/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 47755/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000047), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001150)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 5060 / 2016**

**REC. ESPECIAL Nº 5060/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 168536/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**

**RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001276), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13844-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 42167 / 2016**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 42167/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 165545/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327), RECORRIDO(S) - IVAIR SAGGIN (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/mt, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" e "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (Temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 121945 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 121945/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 88618/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ROBERTO JITSUZO MUKAI (Advs: Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA - OAB 11637/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17373-A/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, não satisfeita à exigência do artigo 105, III, da CF, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)



Protocolo Número/Ano: 147044 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 147044/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 111718/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - RADIO E TELEVISÃO MASSA LTDA- EPP (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR - OAB 3719/mt, Dra. MARIA EDUARDA RAMALHO QUEIROZ - OAB 17715 / MT, Dr(a). NATÁLIA CARLA FERREIRA BATISTA - OAB 20359-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VALDIR FARIA DE MORAES (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA - OAB 7245/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Diante disso, julgo prejudicado o seu seguimento, com fundamento no artigo 932, inciso, III, 2ª figura, do CPC/15, e determino a devolução do feito à comarca de origem para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 139200 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 139200/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 46677/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - LUCIENE GOMES (Advs: Dr. JANONE DA SILVA PEREIRA - OAB 7055-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESPÓLIO DE ENEAS PAES DE ARRUDA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE KEYLLA CRISTINA DE ARRUDA GAIVA (Advs: Dr. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI - OAB 8337/MT)

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 133594 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 133594/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 171985/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - JOAO BOSCO DA SILVA (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB 7533-A/MT, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 142468 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 142468/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 52382/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECORRENTE(S) - JOSÉ AVELINO DE ABREU CORREA (Advs: Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB 3473-A/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - NATANAEL CASAVECHIA (Advs: Dr. CRISTIANO PIZZATO - OAB 5082/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 123644 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 123644/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 161291/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - WINDERSON DA SILVA CABOCOLINO (Advs: Dr(a). CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9001356)

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 105946 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 105946/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31595/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - R. G. G. (Advs: Dr(a). DANILO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19252-O/MT)

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 136243 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 136243/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 29890/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE CAMPO VERDE

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - LUIZ CARLOS GOMES DA COSTA (Advs: Dra. ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB 12586/mt)

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 138697 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 138697/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31811/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - REGINA HELENA PAIVA FERREIRA VIANNA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - OAB 19739/GO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VALDEMAR DE FREITAS SAMPAIO (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB 9779/mt), RECORRIDO(S) - ORLANDO GOMES DA LUZ (Advs: Dr. CARLOS BIGATÃO - OAB 3529-b/mt), RECORRIDO(S) - VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). NAYARA RESENDE DE OLIVEIRA - OAB 15208/mt), RECORRIDO(S) - CLEIDISON BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. ELARMIN MIRANDA - OAB 1895/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 115872 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 115872/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 44976/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - BASILIO ELIZEU QUINTANA (Advs: Dr(a). FABIANO DALLOCA DE PAULA - OAB 20075-O/MT), RECORRIDO(S) - LEONICIO QUINTANA (Advs: Dr(a). FABIANO DALLOCA DE PAULA - OAB 20075-O/MT)

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 141307 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 141307/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86793/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - MICHELLY MONIK CARNEIRO E SILVA (Advs: Dr(a). MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900016, Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 104313 / 2007

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 104313/2007 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 56662/2007 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ASSAD CARAN NETO (Advs: Dr. JOSE QUINTAO SAMPAIO - OAB 5663/MT)

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do CPC/15, em face do não reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, manifestado no recurso paradigma (Tema 421),



nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 128642 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 128642/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 102708/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**RECORRENTE(S) - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO (Advs: Dr(a). DANILO IKEDA CAETANO - OAB 14426/MT), RECORRIDO(S) - ROSELY MENDES LOPES (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 133595 / 2017**

**REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 133595/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 171985/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - JOAO BOSCO DA SILVA (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB 7533-A/MT, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 138332 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 138332/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 121404/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**RECORRENTE(S) - MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). GISELLE FERREIRA VIEIRA - PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - OAB 10.648/MT, Dr(a). LEIDYDAIME BARROS DE ALMEIDA - OAB 16384/MT, Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT), RECORRIDO(S) - MARIA ANTONIA DA SILVA**

**Decisão:** Desse modo, havendo recurso representativo de controvérsia aguardando julgamento, nos termos do artigo 1.030, III, do CPC/2015, suspenda-se o trâmite recursal até o pronunciamento definitivo do STJ. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 174662 / 2016**

**REC. ESPECIAL Nº 174662/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 154721/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL**

**RECORRENTE(S) - J. L. C. J., REPRESENTADO POR SUA MÃE NILVA LOPES DA COSTA (Advs: Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA - OAB 900001195/MT, Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000036), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 900001134)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 138318 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 138318/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 121824/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CARLOS GOMES**

**Decisão:** Desse modo, havendo recurso representativo de controvérsia aguardando julgamento, nos termos do artigo 1.030, III, do CPC/2015, suspenda-se o trâmite recursal até o pronunciamento definitivo do STJ. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

**Protocolo Número/Ano: 140482 / 2017**

**REC. ESPECIAL Nº 140482/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 78531/2017 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE**

**RECORRENTE(S) - JOSIEL PEREIRA SOARES (Advs: Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001276), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). GABRIELA ESTHER ZANCO - OAB 17442/A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001468)**

**Decisão:** Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos dos artigos 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
(VICE-PRESIDENTE)

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 4215 / 2018

**REC. ESPECIAL Nº 4215/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO RESCISÓRIA 79229/2016 - CLASSE: CNJ-47) COMARCA DE SAPEZAL**  
**RECORRENTE(S) - AUGUSTO FRANCISCO FOGLIATTO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB 5.367/MT, Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB 7074/MT, Dr(a). RUBIANE K. MASSONI - OAB 12419/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ORLANDO FROHLICH E OUTRA(S) (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB 5417-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4909 / 2018

**REC. ESPECIAL Nº 4909/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 114313/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS**  
**RECORRENTE(S) - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (Advs: Dr(a). TATIANA MARIA PAULINO - OAB 208032/SP, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESPÓLIO DE ELISSANDRA SANTOS ROBERTI REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO ROMULO FAGUNDES DE FREITAS (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR - OAB 8872/MT)**

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4928 / 2018

**REC. ESPECIAL Nº 4928/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 36996/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL**  
**RECORRENTE(S) - EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO (Advs: Dr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS - OAB 14.249/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - DANIEL PETRY KEHRWALD (Advs: Dr. DANIEL PETRY KEHRWALD - OAB 37052/rs, Dr(a). SIMONE WERNER DA MATTA - OAB 63020/RS)**

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões



no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 5702 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 5702/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94417/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT, Dr(a). DANIELA LUBIANCA - OAB 3583/TO, Dr(a). EVELINE GUERRA DA SILVA - OAB 22987/MT, Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7.627-A/MT, Dr(a). VITOR HUGO FORNAGIERI - OAB 15661-MT), RECORRIDO(S) - V. C. Q. REPRESENTADO POR SEU PAI AMAURY SEBASTIAO DE QUEIROZ (Advs: Dr(a). FABIANO ALVES ZANARDO - OAB 12.770/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 5813 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 5813/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85477/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS RECORRENTE(S) - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO - OAB 5448-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ALCIDES DE ALMEIDA SANTOS (Advs: Dra. ALESSANDRA FERREIRA - OAB 7402/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 140561 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 140561/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 20800/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO (Advs: Dr(a). DANILO IKEDA CAETANO - OAB 14426/MT), RECORRIDO(S) - ORLANDO PEREIRA (Advs: Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB 7666/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 149795 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 149795/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 3249/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GOSSO (Advs: Dr(a). GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO), RECORRIDO(S) - JOSE CARLOS ADRIANY DA SILVA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). RUBENS DEMARCHI - OAB 2127)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 84 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 84/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 24604/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI - OAB 21982/A/MT, Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA - PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (MT) - OAB 13969/ MT), RECORRIDO(S) - LURDES MACIAK BERTOLETTI (Advs: Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA - OAB 11709/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4254 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 4254/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 4584/2017 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - JOSÉ LUIZ COUTINHO NASCIMENTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB 15127/mt, Dr(a). FERNANDA VAUCHER

DE OLIVEIRA KLEIM - OAB 12066/MT, OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4255 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 4255/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 4584/2017 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - JOSÉ LUIZ COUTINHO NASCIMENTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB 15127/mt, Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB 12066/MT, OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4256 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 4256/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94337/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA (PROC. ESTADO) - OAB 4646/MT), RECORRIDO(S) - GILDETE DE MENDONÇA E OUTRA(S) (Advs: Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB 7666/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4257 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 4257/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94337/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA (PROC. ESTADO) - OAB 4646/MT), RECORRIDO(S) - GILDETE DE MENDONÇA E OUTRA(S) (Advs: Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB 7666/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 5874 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 5874/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 82170/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ITIQUIRA RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - CRISNAIARA CANDIDO (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 8991 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 8991/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 79338/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS RECORRENTE(S) - MARIA OLINDA DA SILVA (Advs: Dr. CLÓVIS BARROS MARQUES - OAB 3579/MT), RECORRIDO(S) - SEBASTIAO MACHADO DA SILVA (Advs: Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - OAB 5876/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4581 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 4581/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 112498/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-a/mt), RECORRIDO(S) - TARCISIO HORN E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB 16917/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.



Protocolo Número/Ano: 156882 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 156882/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 116503/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CAMPINÁPOLIS RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (Advs: Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB 5887-B/MT), RECORRIDO(S) - ANA CRISTINA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). KENIA CRISTINA BORGES - OAB 16122-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 1621 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 1621/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 59154/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001451), RECORRIDO(S) - ARAGUAIA BOMBAS INJETORAS LTDA (Advs: Dra. SIMIRAMY BUENO DE CASTRO - OAB 5880-A/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4249 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 4249/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 90510/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB 3112/MT), RECORRIDO(S) - ALBERTINO BORDIGNON E OUTRO(S) (Advs: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB 9225/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4250 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 4250/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 90510/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB 3112/MT), RECORRIDO(S) - ALBERTINO BORDIGNON E OUTRO(S) (Advs: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB 9225/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4260 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 4260/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 178810/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - ROSEMARI MAZOCHIN (Advs: Dra. ALINE MASSABKI RENSI - OAB 9311/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4261 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 4261/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 178810/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - ROSEMARI MAZOCHIN (Advs: Dra. ALINE MASSABKI RENSI - OAB 9311/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 5892 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 5892/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 178665/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - LORENZA PIRES DE SOUZA GOMES (Advs: Dr(a). PAULO SALEM PEREIRA GONÇALVES - OAB 18.220/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 6288 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 6288/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 69513/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - HENIO PINTO DE ARRUDA (Advs: Dr(a). DANIEL MAGNO MORO SILVA - OAB 12399/MT), RECORRIDO(S) - JOSÉ GERALDO RIVA (Advs: Dr(a). GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB 14600/MT, Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ - OAB 2521/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4641 / 2018

RAI AO STJ Nº 4641/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 62115/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TAPURAH AGRAVANTE(S) - LOINIR BAU E OUTRO(S) (Advs: Dra. ELIZIANE KOCH - OAB 6167-B/MT), AGRAVADO(S) - EURIDES RICARDO DOS SANTOS E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. THIAGO DE ABREU FERREIRA - OAB 5928/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 5109 / 2018

RAI AO STJ Nº 5109/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31616/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MARCOS ANTONIO SILVA ROMEU (Advs: Dr(a). FABIANE MARTINS MATTOS - OAB 8920-B /MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14.469-A/MT, Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB 42.277/PR, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 5750 / 2018

RAI AO STJ Nº 5750/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 39916/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO (Advs: Dra. ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB 5183/mt), AGRAVADO(S) - ILDA LEITE DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN - OAB 16960/mt)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 6876 / 2018

RAI AO STJ Nº 6876/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 157058/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO (Advs: Dra. ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB 5183/MT), AGRAVADO(S) - ALVINA MENDES DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN - OAB 16960/MT)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 7801 / 2018

RAI AO STJ Nº 7801/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO



73112/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JOSE RICARDO PAES DE BARROS (Advs: Dr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS - OAB 14.249/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANDRO OSVALDO MATEUSSI (Advs: Dr(a). ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA - OAB 11564-a/mt)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 4253 / 2018

RAI AO STJ Nº 4253/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 59944/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE GUIRATINGA

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-OMT), AGRAVADO(S) - ROBERTO BENEDITO ALBANO (Advs: Dr(a). SUENNE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES - OAB 7135/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 6128 / 2018

RAI AO STJ Nº 6128/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 62113/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - HELENA JOSE DE SOUZA AMIK (Advs: Dr. BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO - OAB 8.839-A/MT), AGRAVADO(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 7560 / 2018

RAI AO STJ Nº 7560/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 176537/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - GERSON LUIZ POLETTO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO - OAB 68647/SP, Dr(a). MAYANA CRISTINA CARDOSO CHELES - OAB 308.662, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146997/SP, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 5310 / 2018

RAI AO STJ Nº 5310/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 100573/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-o/mt), AGRAVADO(S) - IRANI DE OLIVEIRA SANTOS (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-o/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA N. 156 /2018-PRES

Constitui Grupo de Trabalho para atuação no Projeto OMNI CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e aprimoramento da solução de integração de dados atualmente em uso pelo PJMT;

CONSIDERANDO a crescente demanda de informações estruturadas que fornecem suporte ao processo de tomada de decisão e gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a solução de integração de dados atualmente implantada precisa ser consolidada, aprimorada e expandida;

CONSIDERANDO a decisão prolatada no expediente n. 0083351-92. 2017

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para consolidação e aprimoramento da solução de integração de dados atualmente em uso pelo Poder

Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como para aprimoramento da solução de Business Intelligence (BI) do PJMT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores, os quais permanecerão vinculados a suas lotações e cargos/funções de origem:

- I - Uiller De I Prado (matrícula 14904);
II - Emília Roberta Costa de Arruda (matrícula 8410);
III - Alain Dellon (matrícula 23780);
IV - Adriano Christyan Rezende Guimarães (matrícula 31300);
V - Douglas de Campos Bruno Moura (matrícula 14159);
VI - Jean Carlos Foresto Abuyara Magalhães (matrícula 26512);
VII - Leonides Carvalho Marcilio (matrícula 6276).

Art. 3º O Grupo de Trabalho atuará em dedicação exclusiva para a consecução dos objetivos propostos até 19/12/ 2018.

Art. 4º Os trabalhos serão gerenciados pelo servidor Gustavo Piccin, Diretor do Departamento de Sistemas e Aplicações, sob liderança do magistrado Dr. João Thiago de França Guerra, Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 5º São objetivos do Grupo de Trabalho:

- I - Prover a sustentação da solução de business intelligence atualmente em uso;
II - Definir a arquitetura do data warehouse do PJMT;
III - Definir a metodologia de qualificação e integração de dados no data warehouse do PJMT;
IV - Promover a integração de todos os dados da área judiciária, de primeiro e segundo grau, no data warehouse do PJMT (Projeto OMNI);
V - Definir as premissas para integração dos dados das áreas administrativas no data warehouse do PJMT.

Art. 6º As áreas de negócio (judicial e administrativa) deverão prestar todo o apoio necessário à realização dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria de Magistrados

Decisão do Presidente

(CIA 0154405-21.2017 – Movimentação na Carreira)

... Desta feita, considerando a preponderância do princípio da eficiência, alicerçado no interesse público primário materializado na efetiva prestação jurisdicional, mantenho incólume os efeitos da Portaria n. 526/2017-PRES, pela qual o Magistrado Aroldo José Zonta Burgarelli se encontra designado na Comarca de Guiratinga, bem como das Portarias ns. 529 e 530/2017-PRES, pelas quais os Magistrados Edna Ederli Coutinho e Jean Garcia de Freitas se encontram designados na Comarca de Porto Esperidião. Ao Departamento de Cadastro de Magistrado para proceder às anotações e comunicações necessárias, inclusive à Corregedoria-Geral da Justiça. Atendidas as determinações, archive-se o Expediente. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de dezembro de 2017. Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça.

(PROCESSO – PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA 2/2018 – 0004213-42.2018)

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Vistos etc.

...10.Portanto, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Cadastro de Magistrados, com espeque no §5º do art. 2º da EC 41/2003, defiro o pedido, concedendo ao requerente abono de permanência a partir de 2.2.2018.

11. À Coordenadoria dos Magistrados para incluir na folha de pagamento o aludido abono, intimar o requerente por meio eletrônico e proceder às anotações necessárias.

12. Ultimadas todas as providências, archive-se.

13. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO 9/1998

REQUERENTE: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO

Vistos etc...

Entretanto, a par da inexistência de certidão passada em cartório judicial que remonte ao ano de 1982, tem-se que a inscrição originária do





Requerente no quadro da OAB, Seção de Mato Grosso do Sul, é datada de **4-7-1985**, ou seja, período posterior ao início daquele período (26-5-82) e em que o Magistrado já era funcionário do Banco do Brasil.

Conforme aponta a certidão acostada à fl. 19, o Requerente "foi funcionário do Banco do Brasil S.A., no período de 01.12.82 a 31.07.95 e que no período de 15.01.90 a 31.07.95, pertenceu ao quadro de advogados...".

Ademais, não obstante a ausência dos requisitos legais para a averbação do período com sucedâneo no artigo 250 do COJE, verifica-se que o Magistrado jamais requereu que o referido período fosse averbado como tempo de serviço.

Neste sentido, o pedido inaugural acostado à fl. 02 se refere a averbação do tempo de serviço no exercício da advocacia a partir de 09-05-84 e, por conseguinte, tem-se pedido de retificação do período de tempo de serviço prestado como advogado empregado do Banco do Brasil (para 15-01-90 a 31-7-95), bem como do período de exercício da advocacia (para 01-8-95 a 11-4-96), após o seu desligamento da instituição financeira (fl. 16).

O cenário sugere a exclusão do período compreendido de 26-5-1982 a 30-11-1982; todavia, em homenagem ao princípio da "não-surpresa" como consectário do contraditório, tem-se por necessário a prévia manifestação do interessado.

Desta feita, **determino** à Coordenadoria de Magistrados que notifique o Magistrado Dr. Valmir Alaércio dos Santos para apresentar manifestação em relação à exclusão do período de 26-5-1982 a 30-11-1982, bem ainda evitando-se futuras irregularidades junto ao Tribunal de Contas deste Estado, nos termos do Manual de Orientação para remessa ao TCE/MT – 5ª versão[1], para apresentar a Certidão original de Tempo de Contribuição, bem como das remunerações que serviram de base para os recolhimentos havidos durante o tempo de serviço e prestado junto ao Banco do Brasil, no período de 1-12-82 a 31-7-95. Prazo: 30 (trinta) dias.

À Coordenadoria de Magistrados para as providências.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018.

Desembargador **Rui Ramos**,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### (PROCESSO – PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO 13/2000 – 3524)

**REQUERENTE: EXMO. SR. DR. LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**

**Vistos etc.**

... 14. Dito isto, **determino** que a averbação do tempo de serviço prestado na atividade da advocacia, no período compreendido de **1-4-1987 a 7-9-1987**, seja retificado para constar como sendo de **natureza pública**.

15. Notifique-se o Magistrado.

16. À Coordenadoria de Magistrados para as providências.

17. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018. Desembargador **Rui Ramos**, Presidente do Tribunal de Justiça.

### Decisão

#### DEFERIMENTOS

##### USUFRUTO DE FÉRIAS/RECESSO

-DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Membro deste Poder, 2 (dois) dias de férias referentes ao 1º primeiro período de 2016, usufruídas nos dias 18 e 19/12/2018.

-DES. MÁRCIO VIDAL, Membro deste Poder, 5 (cinco) dias do recesso de 2016, usufruídos no período de 15 a 19/1/2018.

-DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, 3 (três) dias do recesso de 2014, usufruídos no período de 22 a 24/1/2018.

-DR. DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única da Comarca de Cotriguaçu, 5 (cinco) dias do recesso de 2016, usufruídos no período de 8 a 12/1/2018.

-DR. MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Juiz Substituto jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Porto Alegre do Norte e, cumulativamente, na 3ª Vara da mesma Comarca, 16 (dezesesseis) dias do recesso de 2016, usufruídos nos períodos de 8 a 23/1/2018.

-DR. ONIVALDO BUDNY, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência deste Poder, 19 (dezenove) dias do recesso de 2000 a 2002, usufruídos nos períodos de 8 a 26/1/2018.

-DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH, Juiz de Direito da 5ª

Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, 1(um) dia do recesso de 2015, usufruído no dia 26/1/2018.

-DRA. THATIANA DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Cláudia, 10 (dez) dias do recesso de 2013 e 2015, para serem usufruídos nos períodos de 8 a 12/1 e 1º a 5/2/2018.

##### TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS/RECESSO

-DR. LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, 60 (trinta) dias de férias referentes aos 1º e 2º períodos de 2018, escaladas para o meses de janeiro e julho, para usufruto nos meses de março e agosto de 2018.

##### USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

-DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Membro deste Poder, 2 (duas) compensatórias usufruídas nos dias 18 e 19/12/2017.

-DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Membro deste Poder, 5 (cinco) compensatórias usufruídas no período de 8 a 12/1/2018.

-DR. ADALTO QUINTINO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vera, jurisdicionando, cumulativamente, na Comarca de Itaúba, 2(duas) compensatórias usufruídas nos dias 18 e 19/12/2017.

-DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, 5(cinco) compensatórias usufruídas nos dias 11, 12, 15, 16 e 17/1/2018.

-DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, 2(duas) compensatórias usufruídas nos dias 25 e 26/1/2018.

-DRA. CELIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, 2(duas) compensatórias usufruídas nos dias 8 e 9/1/2018.

-DR. DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única da Comarca de Cotriguaçu, 1(uma) compensatória usufruídas em 15/1/2018.

-DR. DARWIN DE SOUZA PONTES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canarana, 2(duas) compensatórias usufruídas nos dias 14 e 15/12/2017.

-DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 10(dez) compensatórias usufruídas nos períodos de 8 a 12 e 15 a 19/1/2018.

-DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENATA BARBOSA SANDRIN, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única de Novo São Joaquim, 2(duas) compensatórias usufruídas nos dias 18 e 19/12/2017.

-DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina, 5 (cinco) compensatórias para serem usufruídas no período de 4 a 8/6/2018.

-DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina, 7 (sete) compensatórias usufruídas nos dias 9, 11, 12, 15, 16, 18 e 19/1/2018.

-DR. MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Juiz Substituto jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Porto Alegre do Norte e, cumulativamente, na 3ª Vara da mesma Comarca, 3 (três) compensatórias usufruídas nos dias 24, 25 e 26/1/2018.

-DR. RAFAEL DEPRA PANICHELLA, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única da Comarca de Tabaporã, 5 (cinco) compensatórias para serem usufruídas no período de 23 a 27/4/2018.

-DR. RICARDO NICOLINO DE CASTRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos, 2(duas) compensatórias usufruídas nos dias 18 e 19/12/2017.

-DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, 4 (quatro) compensatórias usufruídas no período de 22 a 25/1/2018.

-DR. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada Da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, 5 (cinco) compensatórias usufruídas no período de 8 a 12/1/2018.

-DR. SÍLVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, 3 (três) compensatórias usufruídas nos dias 7, 8 e 9/2/2018.

-DR. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito da Vara da Única da Comarca de Brasnorte e, jurisdicionando, cumulativamente, na 1ª Vara da Comarca de Juína, 2 (duas) compensatórias usufruídas nos dias 8 e 9/1/2018.

##### CANCELAMENTO DE USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

-DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, Membro deste Poder, 2 (duas) compensatórias, agendadas para os dias 6 e 7/12/2017, para usufruto oportuno.



– DR. FRANCISCO ROGÉRIO DE BARROS, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública na Comarca de Rondonópolis, 2 (duas) compensatórias, agendadas para os dias 18 e 19/12/2017, para usufruto oportuno.

– DR. PIERRO DE FARIA MENDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia, 3 (três) compensatórias, agendadas para os dias 15, 18 e 19/12/2017, para usufruto oportuno.

#### **CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA**

–DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 25 e 26/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. ALEXANDRE MEINBERG CERROY, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Água Boa, 4(quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 26, 27/8, 21 e 22/10/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. ANGELA MARIA JANCZESKI GOES, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Jauru e, jurisdicionando cumulativamente na 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 18, 19 e 20/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI, Juiz de Direito jurisdicionando, na Vara Única da Comarca de Paranaíta, e cumulativamente, na 6ª Vara da Comarca de Alta Floresta, 4(quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 7, 9, 25 e 26/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guiratinga, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 18, 19 e 20/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA, Juiz Substituto jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Vila Rica, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 2 e 3/12/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Claro, 1(uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 15/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 11, 12 e 15/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Jaciara, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 25 e 26/11/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, 1(uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 24/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. FERNANDO KENDI ISHIKAWA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Canaã do Norte, jurisdicionando cumulativamente na 1ª Vara da Comarca de Colíder, 1(uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 18/10/2017, para usufruto oportuno.

–DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENATA BARBOSA SANDRIN, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única de Novo São Joaquim, 1(uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 5/10/2017, para usufruto oportuno.

–DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENATA BARBOSA SANDRIN, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única de Novo São Joaquim, 4(quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 6, 7/5, 5 e 6/8/2017, para usufruto oportuno.

–DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENATA BARBOSA SANDRIN, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única de Novo São Joaquim, 1(uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 28/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENATA BARBOSA SANDRIN, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única de Novo São Joaquim, 4(quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados no período de 2 a 5/11/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Primavera do Leste, 1(uma) compensatória referente ao plantão realizado no dia 23/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. JAMILSON HADDAD CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá e, cumulativamente na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca, 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 25 e 26/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. JONES GATTASS DIAS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 18, 19 e 20/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 11, 12 e 15/11/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO, Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Primavera do Leste, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 23 e 24/9/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO, Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Primavera do Leste, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 18, 19 e 20/11/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO, Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Primavera do Leste, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 21 e 22/10/2017, para usufruto oportuno.

–DR. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 2 e 3/12/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. MARCEMILA MELLO REIS PENNER, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 7 e 8/10/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Arenópolis, 4(quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados no período de 2 a 5/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. MARIO AUGUSTO MACHADO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sinop, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 18, 19 e 20/11/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Alta Floresta, 4(quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 7, 8/10, 11 e 12/11/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. MYRIAN PAVAN SCHENKEL, Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Poxoréu, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 8, 9 e 10/12/2017, para usufruto oportuno.

–DR. PIERRO DE FARIA MENDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia, 3(três) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 2 e 3/12/2017, para usufruto oportuno.

–DR. RAFAEL SIMAN CARVALHO, Juiz Substituto jurisdicionando a Vara única na Comarca de Marcellândia, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 2 e 3/12/2017, para usufruto oportuno.

–DRA. RENATA DO CARMO EVARISTO PARREIRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 6(seis) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 1, 2/4, 10, 11/6, 21 e 22/10/2017, para usufruto oportuno.

–DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, 2(duas) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 25 e 26/11/2017, para usufruto oportuno.

–DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, 4(quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados nos dias 20, 21/5, 19 e 20/8/2017, para usufruto oportuno.

#### **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

–DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Vice-Presidente deste Sodalício, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 14/12/2017.

–DRA. CELIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 14 e 15/12/2017.

–DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 26/1/2018.

–DRA. EDNA EDERLI COUTINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 26/1/2018.

–DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 15/12/2017.

–DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO, Juiz de Direito da 2ª



Vara Civil da Comarca de Barra do Garças, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 6/12/2017.

-DR. RODRIGO ROBERTO CURVO, Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 19/12/2017.

-DR. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaciara, jurisdicionando, cumulativamente, na Vara Única da Comarca de Dom Aquino, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 22/1/2018.

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**

-DR. AROM OLÍMPIO PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, nos dias 11 e 12/12/2017.

-DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS, Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara Especializada de Famílias e Sucessões da Comarca de Várzea Grande e, cumulativamente, como Juiz Cooperador na Vara única da Comarca de Poconé, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 16 a 20/1/2018.

-DR. EDSON DIAS REIS, Juiz de Direito da Primeira Turma Recursal Temporária da Comarca de Cuiabá, 1 (um) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 22/11/2017.

-DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Barra do Garças, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 24/11/2017 a 1/12/2017.

-DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em 30/11/2017.

-DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 11 a 14/12/2017.

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, EM PRORROGAÇÃO**

-DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS, Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara Especializada de Famílias e Sucessões da Comarca de Várzea Grande e, cumulativamente, como Juiz Cooperador na Vara única da Comarca de Poconé, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação no período de 21 a 25/1/2018.

**LICENÇA GALA**

-DRA. LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO, Juíza de Direito da Comarca de São José dos Quatro Marcos, 8 (oito) dias de Licença Gala, no período de 28/11 a 5/12/2017.

**LICENÇA NOJO**

- DES. RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença nojo, no período de 11 a 18/11/2017.

Departamento de Cadastro de Magistrados, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018. AS) LUCIANA DE ALMEIDA GOMES - Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 06/02/2018 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

**CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**Recurso em Sentido Estrito 150763/2017** Classe: 426 - CNJ

**RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA**

**Origem:** COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**Protocolo:** 150763/2017

**Número Único:** 0003348-18.2016.8.11.0023

**Assunto:** EXECUÇÃO

**RECORRENTE(S):** JOSE GOMES CARDOSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014177

**RECORRIDO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação**

**Magistrados impedidos:** DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

**CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

**Apelação 142021/2017** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 142021/2017

**Número Único:** 0031456-08.2013.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAOLA BIAGGI ALVES DE ALENCAR - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 23371-9/MT

**APELADO(S):** MARIA DE LOURDES DE ARAUJO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. VITOR ALMEIDA SILVA - OAB 14252/mt

**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação**

**Magistrados impedidos:** DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

**Remessa Necessária 89819/2015** Classe: 199 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**

**Origem:** COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**Protocolo:** 89819/2015

**Número Único:** 0000572-77.2012.8.11.0090

**Assunto:** EXECUÇÃO

**INTERESSADO(S):** LOURIVAL PRATES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000212

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT

**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação**

**Magistrados impedidos:** DRA. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

**Apelação / Remessa Necessária 47801/2015** Classe: 1728 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**

**Origem:** COMARCA CAPITAL

**Protocolo:** 47801/2015

**Número Único:** 0057692-94.2013.8.11.0041

**Assunto:** EXECUÇÃO

**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT

**INTERESSADO/APELADO:** UBALDO MACIEL TOCANTINS

**ADVOGADO(S):** Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO - OAB 14091/MT

Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT

Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB

6057/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação**

**Magistrados impedidos:** DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

**CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação 155418/2017** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

**Protocolo:** 155418/2017

**Número Único:** 0013053-46.2013.8.11.0055

**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO - OAB 6251/MT

**APELADO(S):** LEILA VIEIRA RIS

**ADVOGADO(S):** Dr. EURIPES GOMES PEREIRA - OAB 3738/MT

**APELADO(S):** MARIA CLAUDINO BEYELER

**ADVOGADO(S):** Dr. CLAUDIO ANDRE MARINHO GRAMARIN - OAB 14551/MT

**REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI**

**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA



**Magistrados impedidos:** DR. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS, DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

**CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**Apelação 142273/2017** Classe: 417 - CNJ  
**RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI**  
**Origem:** COMARCA DE COLIDER  
**Protocolo:** 142273/2017  
**Número Único:** 0000384-60.2017.8.11.0009  
**Assunto:** EXECUÇÃO

**APELANTE(S):** LEANDRO FARIAS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT  
**APELANTE(S):** LEONARDO FIRMINO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT  
**APELADO(S):** MINISTERIO PÚBLICO  
**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação**

**Magistrados impedidos:** DR. MAURÍCIO ALEXANDRE RIBEIRO e DR. FABIO PETENGILL

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA  
 Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

**Primeira Câmara de Direito Privado**

**Acórdão**

Apelação 105526/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 105526/ 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB 20191-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - HELENA NOUGUES AMARAL CAMPOS PEROZZO (Advs: Dr. FABIANO MAGALHAES FERRARI - OAB 13985/MT), APELADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB 20191-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HELENA NOUGUES AMARAL CAMPOS PEROZZO (Advs: Dr. FABIANO MAGALHAES FERRARI - OAB 13985/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA – VALIDADE DA COBRANÇA – AFASTADA – DANO MORAL – NÃO CONFIGURADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS.

Eventual existência de adulteração no medidor de energia deve ser tratada sob a égide do contraditório e da ampla defesa, a fim de conferir higidez ao procedimento administrativo de fiscalização realizado pela concessionária, sendo vedada a cobrança sumária, decorrente de procedimento instaurado e concluído de forma unilateral pela empresa, imputando-se valor presumido referente a consumo de energia elétrica não faturado, sem ocorrência de notificação do consumidor.

Mero aborrecimento, transtornos ou frustrações experimentadas pelo consumidor com o defeito na prestação do serviço, não se equiparam à dor ou sofrimento decorrentes de lesões graves à honra ou imagem, a ensejarem danos morais (STJ Resp.1661894/RS).

Apelação 111516/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111516/ 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - WILLIAN DIAS COSTA (Advs: Dr(a). CORINA PISSATO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90000001/MT), APELADO(S) - ANA CRISTINA ALMEIDA (Advs: Dr. MILTON CORREA DE MORAES - OAB 6664/MT), APELADO(S) - SF EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). RODRIGO SILVEIRA - OAB 10410/ MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – MANUTENÇÃO DE POSSE – REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC (ATUAL 561 DO CPC/2015) – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Em sede de manutenção de posse, incumbe ao autor, demonstrar o preenchimento dos requisitos do artigo 927 do CPC, atual 561 do CPC/2015; à míngua dos quais o pedido ressoa improcedente.

Apelação 112418/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 112418 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - ESPOLIO DE LUIZ OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SUA INVENTARIANTE ASTROGILDA COSTA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. DELCI BALEEIRO SOUZA - OAB 10246/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL – EMPRÉSTIMO - ÓBITO DO CONTRATANTE - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELO ESPÓLIO (DÉBITO EM CONTA CORRENTE PARA BOLETO) — AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA- DÍVIDA QUE DEVEM SER DIRIMIDA NOS AUTOS DO INVENTÁRIO – INVIABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

As cláusulas contratuais podem ser revistas, contudo, desde que comprovada sua abusividade ou onerosidade excessiva para o consumidor.

Ainda que haja causa superveniente a contratação que é óbito não há falar em abusividade ou onerosidade excessiva, de modo que os débitos do falecido devem ser resolvidos no inventário.

Apelação 94406/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94406/ 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - NILTON CÉZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). THIAGO OLIVEIRA AMADO - OAB 11506/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HOSPITAL SANTA HELENA - SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB 6551-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – REPARAÇÃO DE DANOS – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - AUTORA/APELANTE GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO – RECÉM-NASCIDO COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA – PARALISIA CEREBRAL GRAVE – POSTERIOR ÓBITO – ALEGAÇÃO DE ERRO MÉDICO – SENTENÇA CONTRÁRIA AO LAUDO PERICIAL – POSSIBILIDADE – LAUDO CONCLUSIVO BASEADO EM POSIÇÃO FETAL TRANSVERSAL – CONTESTAÇÃO POR MEIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – DEMONSTRAÇÃO APRESENTAÇÃO DE VARIEDADE DE POSIÇÃO TRANSVERSA – ADMISSÃO DA AÇÃO MÉDICA MANUAL (ROTAÇÃO) COM POSTERIOR USO DE FÓRCEPS DE SIMPSON – VIABILIDADE - NÃO CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE FETO EM SITUAÇÃO TRANSVERSA – ERRO MÉDICO NÃO DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE TRAUMATISMO CRANIANO – ANOREXIA NEONATAL E INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA NÃO RELACIONADA À AÇÃO MÉDICA – AUSÊNCIA DE DEVER DE INDENIZAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – APELO DESPROVIDO.

Não resta caracterizado cerceamento de defesa, quando as partes litigantes, oportunamente, apresentam as provas que entendem convenientes, de modo que arrolam testemunhas, juntam provas e tem a situação fática demonstrada e analisada por perícia judicial e assistente técnico.

É perfeitamente possível que o Magistrado sentenciante julgue de maneira contrária à conclusão da perícia técnica, uma vez que a ela não está adstrito, podendo-se utilizar de demais elementos de prova que formem o seu livre convencimento motivado.

Não há como responsabilizar o médico pelo procedimento de parto normal,



quando decorrente dele há resultado inesperado, no caso, insuficiência respiratória do recém-nascido, que culminou com a morte, por anorexia neonatal, especificamente quando o procedimento para o parto normal era o indicado, eis que havia dilatação total, com tempo de expulsão do feto dentro da normalidade, o que viabilizava a intervenção médica no feto com rotação (quadro de variedade de posição transversa), com apresentação cefálica, sendo utilizado o fórceps de Simpson, para acelerar ainda o nascimento.

Agravo de Instrumento 55478/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 55478 / 2014. Julgamento: 06/02/2018. AGRAVANTE(S) - VALDECI ANTÔNIO GUADAGNIN (Adv: Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES - OAB 10438/MT, Dr(a). TAINARA RAVANELLO CARBONIERI - OAB 15651/MT), AGRAVADO(S) - ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA E OUTRO(S) (Adv: Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA - OAB 2025/MT, Dr. CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA - OAB 13983/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ATO DE PENHORA – NULIDADE NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EVIDENTE – INTIMAÇÃO ACERCA DA PENHORA DO IMÓVEL – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM TEMPO OPORTUNO – PRECLUSÃO EVIDENCIADA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – AGRAVO DESPROVIDO.

Não havendo o pagamento do débito, e também não ocorrendo manifestação, em tempo oportuno, acerca de ato de penhora de imóvel, considera-se preclusa a questão nesse aspecto, não se configurando qualquer cerceamento de defesa ou nulidade, em razão de ausência de qualquer prejuízo em relação ao ato judicial impugnado.

Apelação 89934/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89934 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S. A. E OUTRO(S) (Adv: Dr. WILLIAM KHALIL - OAB 6487/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SAFRA S. A. (Adv: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-a/mt, Dr(a). VITOR DE OLIVEIRA TAVARES - OAB 15300/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVA PERICIAL - PEDIDO ESPECÍFICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS REALIZADO PELOS REQUERENTES E PELO REQUERIDO – PROVA NÃO PRODUZIDA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

É defeso ao magistrado ignorar o pedido específico de provas já formulado, mormente quando o pedido é realizado pela requerente e pela requerida.

É possível que o magistrado julgue a lide de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de dilação probatória, entretanto, não lhe é permitido julgar procedente o pleito por ausência de prova da parte ré, quando não lhe foi oportunizada a produção, notadamente quando há pedido específico, circunstância que caracteriza o cerceamento de defesa e violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, consoante disposto no art. 5º, LIV e LV, da CF.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009116-40.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA GONCALVES GUIMARAES DA CUNHA (AGRAVANTE)  
IDE GONSALVES GUIMARAES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANA DA CUNHA PEREIRA OAB - MT16214/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAMILA NUNES GUIMARAES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT0006197A (ADVOGADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1009116-40.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Transferência de cotas, Cabimento] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA] Parte(s): [JOAQUIM FELIPE SPADONI - CPF: 797.300.601-00 (ADVOGADO), CAMILA NUNES GUIMARAES - CPF: 021.021.381-78 (AGRAVADO), IDE GONSALVES GUIMARAES - CPF: 318.404.771-72 (AGRAVANTE), ADRIANA GONCALVES GUIMARAES DA CUNHA - CPF: 522.229.691-15 (AGRAVANTE), MARIANA DA CUNHA PEREIRA - CPF: 011.403.391-92 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RELEVANTES PARA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão agravada de deferimento do pedido de efeito ativo em agravo de instrumento interposto contra decisão de indeferimento da tutela de urgência, se os agravantes não demonstram a impropriedade da decisão, sequer apresentam elementos relevantes que convençam da probabilidade do direito.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011341-33.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VILSON BUSACHERA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LINDAMIR MACEDO DE PAIVA OAB - MT0016164A (ADVOGADO)

JORGE BALBINO DA SILVA OAB - SP74596 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1011341-33.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Causas Supervenientes à Sentença] Relator: Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA] Parte(s): [BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 96658738149 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVANTE), VILSON BUSACHERA - CPF: 468.346.729-15 (AGRAVADO), JORGE BALBINO DA SILVA - CPF: 015.477.068-05 (ADVOGADO), LINDAMIR MACEDO DE PAIVA - CPF: 011.991.931-19 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACESSO PELA PARTE ADVERSA DOS AUTOS PARA OFERTAR IMPUGNAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – NÃO COMPROVAÇÃO DA TENTATIVA DE TER CARGA DOS AUTOS – SUPOSTA AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – INOCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DO PRAZO – DESNECESSIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Não evidenciado que a parte recorrente tenha buscado retirar os autos do cartório no prazo legal, para ofertar impugnação ao cumprimento de sentença ou, para insurgir contra o valor do cálculo apresentado pelo Exequente, ainda mais, quando peticionou nos autos, não há que se falar em cerceamento de defesa e afronta ao devido processo legal, de modo que a manutenção da decisão recorrida é medida de que impõe. Tendo o executado oportunidade para manifestar quanto ao cálculo trazido pelo Exequente e não o fazendo, não há que se falar em violação ao princípio do contraditório.



Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1012924-53.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J U DE ARRUDA NETO - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR OAB - MTA1281900 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JONAS UBIRAJARA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE UBIRAJARA DE ARRUDA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES PARA O DEFERIMENTO A TUTELA RECURSAL - SUSPENSÃO DE BLOQUEIO DE VALOR VIA BACENJUD EM CONTA BANCÁRIA DO AGRAVANTE - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXECUTADO NÃO ENCONTRADO – ARRESTO PRÉVIO – CONSTRIÇÃO ONLINE – POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO. O desprovido do agravo regimental é medida que se impõe quando a decisão agravada encontra-se devidamente fundamentada e o Recorrente não traz elementos novos capazes de ensejar a sua reforma. O mero inconformismo desacompanhado de elementos aptos a modificar a conclusão dada pela decisão impugnada, não se mostra suficiente para se prover o Regimental interposto.

### Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 88004 / 2017

APELAÇÃO Nº 88004/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON - OAB 11340-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALESSANDRO ALVES NUNES (Advs: Dr(a). ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA - OAB 13284/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, declaro a deserção do recurso e dele não conheço. Intime-se e, após, ao arquivo.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29363 / 2017

APELAÇÃO Nº 29363/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - ESMAEL RODRIGUES DE JESUS (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/MT), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Às fls. 208, o apelante formula pedido de desistência do recurso; assim sendo, homologo a desistência do apelo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e determino a devolução dos autos à instância de origem para as demais providências cabíveis em 1º Grau. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 140777 / 2017

APELAÇÃO Nº 140777/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - LEI APARECIDO DE BRITO SILVA (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/mt), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Decisão: Com esses fundamentos, com espeque no art. 932, IV, "a", do CPC, nego provimento ao recurso. Custas pelo apelante, observado o art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59302 / 2017

APELAÇÃO Nº 59302/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - KARLA CRISTINA MARQUES MACEDO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, não conheço do recurso, na forma do art. 932, III do CPC. Custas pela apelante, observado o art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001048-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIUS DELBONI DE ANDRADE OAB - MT12573/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001048-67.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001068-58.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOTTA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN OAB - MT0005956A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RICARTE DE FREITAS NETO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942/O (ADVOGADO)

DARLA MARTINS VARGAS OAB - MT5300/B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001068-58.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) SEBASTIAO BARBOSA FARIAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001003-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA PEREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO RIBAS COUTO OAB - RJ0147479A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO TÉCNICA - CAFTEC (AGRAVADO)

SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001003-63.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO.

Protocolo Número/Ano: 118872 / 2016

APELAÇÃO Nº 118872/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dr(a). JÉSSICA EDWIRGES NOGUEIRA RIBEIRO - OAB 18441/MT, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/MT, Dr. MARCELO BRASIL SALIBA - OAB 11546-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IOLANDA ELI DA SILVA (Advs: Dr(a). MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ - OAB 13.749/ MT, Dr(a). OUTRO(S))

CERTIFICO que, estes autos serão inclusos em pauta de julgamento somente na sessão do dia 27/02/2018, apesar da publicação no DJE 10194, tendo em vista determinação do relator para que seja julgado conjuntamente com os autos de



Apelação 124082/2016, desta forma, ambos serão julgados na sessão do dia 27/02/2018.

Protocolo Número/Ano: 133242 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 133242/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 9822/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - RICARDO FIEDLER (Advs: Dr. EDMAR PORTO SOUZA - OAB 7250/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VANGUARDA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LEONARDO TREVISAN - OAB 77.202/PR, Dr. RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI - OAB 9536/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000785-35.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TNF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME (AGRAVANTE)

TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO)

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Partindo dessa premissa, o controle judicial do plano de recuperação, especialmente no que diz respeito à legalidade do ato, é admitido, razão pela qual, ao menos nessa fase recursal, mostra-se pertinente a manutenção da decisão objurgada, porquanto a magistrada condutora do feito vislumbrou a existência de nulidades no plano apresentado, procedendo de maneira permitida pela lei, em decisão devidamente fundamentada. Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se os agravados para apresentarem contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018 Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000665-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA SEZANOWSKI OAB - PR25276 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO)

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CHRISTIANO CESAR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

TNF TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018 Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006895-84.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LENISE NUNES GUIMARAES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES OAB - MT0005957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARNALDO MACHADO CHERULLI (AGRAVADO)

Ante o pedido devidamente protocolado por advogado constituído nos autos, HOMOLOGO a desistência. Intimem-se. Ao arquivo. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Protocolo Número/Ano: 47496 / 2017

APELAÇÃO Nº 47496/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/RJ), APELADO(S) - SELTON JOSÉ VIEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). APARECIDA MARIA VIEIRA - OAB 16718/mt, Dr(a). CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL - OAB 5380)

Vistos etc.

A apelante é a litisdenunciada COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL que suscita, em apelação, matéria prejudicial à requerida TUT TRANSPORTES LTDA, que não foi intimada para apresentar contrarrazões, tendo em vista que a certidão de fl. 280 foi direcionada tão somente aos autores.

Ante o exposto, intime-se a apelada TUT TRANSPORTES LTDA, com atenção à petição de fls. 281/283, para que apresente contrarrazões ao apelo.

Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001029-61.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ABNER LEONARDO MORAES PAZZE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT0016113A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Vistos etc Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por ABNER LEONARDO MORAES PAZZE de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá nos autos de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT sob o nº 1036085-66.2017.8.11.0041– que deferiu parcialmente o benefício da assistência judiciária gratuita, isentando o autor, tão somente, do pagamento das custas e taxas iniciais, nos termos do artigo 98, § 5º do CPC (ID. 1601952). O agravante solicita os benefícios da gratuidade de justiça, bem como a pretensão é objeto do recurso, alegando ser hipossuficiente e não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais. Não há nos autos documentos hábeis a auferir a hipossuficiência, nos termos do alegado por ocasião deste recurso. Nesse passo, entendo prudente que o agravante acoste aos autos documentos a demonstrar a real hipossuficiência, como holerites, imposto de renda, extratos bancários, e quaisquer outros que forem aptos a demonstrar tal hipossuficiência alegada. Em consonância com o artigo 99, §2º do CPC/15 determino a intimação do agravante para que comprove, por meio de documentos hábeis a impossibilidade de arcar com as custas processuais, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para análise. Intime-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018 Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013011-09.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MOHAMAD KHALIL ZAHER (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR OAB - MT7129-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

HELIO JOSE DE LIMA (EMBARGADO)

ASSIS JOSE DE LIMA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO MENDES DOS REIS NETO OAB - SP126113 (ADVOGADO)

THIAGO BERNARDES MATIAS GUERRA OAB - SP191659 (ADVOGADO)

JOAO MANOEL JUNIOR OAB - MT3284/B (ADVOGADO)

Decisão: Assim, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pelo embargante/agravante/arrematante, para que a parte dispositiva da decisão embargada passe a ter a seguinte redação: "Posto isso, e por



divisar que a manutenção da decisão possa resultar risco atual de perecimento de direitos ou interesses do agravante, especialmente em razão da sua idade avançada e por ser portador de doença grave (cf. ID 1383648 - Pág. 4 e ID 1383699), admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 1.015), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e DEFIRO a antecipação da pretensão recursal (CPC, art. 1.019, I), para determinar que seja restituída ao agravante a totalidade do valor desembolsado pela arrematação, devidamente corrigido desde a data do desembolso, inclusive da quantia paga a título de comissão do leiloeiro (cf. ID 1383639), bem como que seja procedida à intimação do leiloeiro para depositar em Juízo o valor recebido a título de comissão, autorizando-se, em seguida, o levantamento de tal quantia pelo agravante, levantamento este que deverá ser realizado mediante a prestação de caução idônea (única e especificamente em relação à comissão do leiloeiro), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intimem-se os agravados, bem como o leiloeiro oficial Sr. Luiz Balbino da Silva, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que respondam no prazo de 15 dias, e comunique-se ao MM. Juiz da causa.”

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001025-24.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

IZAEL FRANQUES FERREIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT0016113A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO a medida vindicada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001139-60.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BIANCHI & BIANCHI LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001139-60.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) JOAO FERREIRA FILHO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000929-09.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JANETE SILVA VIANA DE FREITAS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SANDRA JANE SCOTTI OAB - MT0015152A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (AGRAVADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo da decisão interlocutória combatida, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Comunique-se a decisão ao Juízo “a quo”, a fim de que haja a possibilidade de oferecer informações e/ou exercer o juízo de retratação, caso assim entenda. Intime-se o Agravado para que responda ao agravo, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000551-53.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

OSCAR VICTOR ROLLEMBERG HANSEN (AGRAVADO)

IVAN ROLLEMBERG (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIANA FONSECA CORREIA OAB - MT22038/O (ADVOGADO)

Decisão: Posto isso, recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento (CPC/2015, art. 1.019, caput), e DEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal para afastar a ordem de remoção de seus domínios eletrônicos dos conteúdos resultados de buscas relacionadas aos nomes dos agravados, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000043-58.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA RIBEIRO VIEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT0016113A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

INTIMAÇÃO A AGRAVANTE para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualizar e identificar os documentos referentes a cada arquivo que compõe o instrumento recursal, especificando no campo de “descrição do documento” qual é o conteúdo/documento presente em cada “Id”, sob pena de “retirada da visibilidade” dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a completa cognição da controvérsia, de negativa de seguimento do agravo.

Protocolo Número/Ano: 8722 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 8722/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 122106/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

EMBARGANTE - ENERGISA S. A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146997/sp, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 22.977-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA (Advs: Dr(a). MAYR DUARTE LUCENA RIBEIRO MAGALHÃES - OAB 12843/mt)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001022-69.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADIEL BOCCARDO DA SILVA ALMEIDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT0016113A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos idôneos e suficientes para o convencimento acerca do pedido, como declaração de imposto de renda atual e/ou extrato bancário atualizado.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001027-91.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIO ANTUNES BINSFELD (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT0016113A (ADVOGADO)



**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO a medida vindicada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001276-13.2016.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AIDIL MARIA DE AGUIAR (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA OAB - MT3546/O (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, analisando a situação concreta dos autos e dos documentos instruídos, verifica-se que o agravante, em sede de cognição sumária, não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados no art. 1.019 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que INDEFIRO A LIMINAR, devendo o feito de primeira instância ter seu devido prosseguimento, sem prejuízo de eventual entendimento contrário a ser tomado quando do julgamento do mérito do recurso. INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1019, inc. II do CPC.

## Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 80612 / 2017 APELAÇÃO Nº 80612/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ÁGUA BOA APELANTE(S) - MARIA LÚCIA DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO ZANCANARO - OAB 8739-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, posto que a ordem de sobrestamento envolve a matéria do presente recurso, suspendo o recurso até o julgamento dos Recursos Extraordinários 591.797 e 626.307 pelo eg. STF.

Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 139075 / 2017 APELAÇÃO Nº 139075/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - FABIANA SALES DA SILVA (Advs: Dr. EDINEY DOMINGUES BARROS - OAB 14282/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (Advs: Dr. JAIR CARLOS CRIVELLETTO - OAB 4917/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Considerando a celebração de acordo pelas partes (cf. fls. 253/257), que, por si só, esvazia o objeto recursal, e dada a falta de interesse no prosseguimento do feito, determino a devolução dos autos à instância de origem, para fins de homologação do acordo e demais providências cabíveis em 1º Grau. Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 45721 / 2017 APELAÇÃO Nº 45721/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - APARECIDA NERES CORREA DOS ANJOS (Advs: Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR - OAB 12350/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Considerando a celebração de acordo pelas partes (cf. fls. 177/185), que, por si só, esvazia o objeto recursal, e dada a falta de interesse no prosseguimento do feito, determino a devolução dos autos à instância de origem, para fins de homologação do acordo e demais providências cabíveis em 1º Grau.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34010 / 2017

APELAÇÃO Nº 34010/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S.A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-a/mt, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - LINDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. EDISON PEREIRA PRADO - OAB 14521/mt), APELADO(S) - LINDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. EDISON PEREIRA PRADO - OAB 14521/mt), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S.A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-a/mt, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Compulsando os autos, verifico que o apelado Itaú Unibanco S.A., não foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto as fls. 230/245. Assim, converto o julgamento em diligência para que a Secretaria intime a parte apelada, para, querendo, se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Após, a nova conclusão.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 105537 / 2017 APELAÇÃO Nº 105537/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE APELANTE(S) - EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA (Advs: Dr(a). ALESSANDRO INÁCIO MORAIS - OAB 26951/go, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - DULCELINA DULCE LEMES (Advs: Dra. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT - OAB 10964-b/mt), APELADO(S) - DULCELINA DULCE LEMES (Advs: Dra. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT - OAB 10964-b/mt), APELADO(S) - EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA (Advs: Dr(a). ALESSANDRO INÁCIO MORAIS - OAB 26951/go, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB 23748/pe, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Vistos, etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao pedido de suspensão, levantamento de valores, exclusão de juros, correções e cláusulas penais, pendentes nos autos realizado pela NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. em liquidação extrajudicial compulsória (fls. 537/545), em observância ao princípio da não supressa.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 120637 / 2017 APELAÇÃO Nº 120637/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - CLARO S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB 16846/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DISNORTE - AGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (Advs: Dr(a). ALINE DUARTE MARTINS DE SOUZA LEÃO - OAB 15041/MT, Dr(a). PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB 13297/MT)

Decisão: Ante o exposto, intimem-se as partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de inadmissibilidade do recurso, ante a ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 136952 / 2017 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 136952/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 26807/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - DANIEL CALMO DE MORAES RODRIGUES (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/mt), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: O embargante requereu a desistência do recurso (fls.129).

Assim, com fulcro no art. 998 do CPC, homologo a desistência do recurso interposto pelo recorrente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Adotadas as providências de estilo, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 50816 / 2017 APELAÇÃO Nº 50816/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/MT), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI - OAB 5736/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: O apelante requereu a desistência do recurso (fls.165).

Assim, com fulcro no art. 998 do CPC, homologo a desistência do recurso



interposto pelo recorrente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Adotadas as providências de estilo, archive-se.

Publique-se e intime-se.

**Protocolo Número/Ano: 136785 / 2017 APELAÇÃO Nº 136785/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - EDNIR DA COSTA VENTURA (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/MT), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**Decisão:** O apelante requereu a desistência do recurso (fls.89).

Assim, com fulcro no art. 998 do CPC, homologo a desistência do recurso interposto pelo recorrente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Adotadas as providências de estilo, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2017.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 5181 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 5181/2018(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 84649/2006 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO EMBARGANTE - GERALDO AMBIEL E OUTRO(S) (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI - OAB 8347/MT, Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL - OAB 8244-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LEANDRO MUSSI (Advs: Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB 5925/mt, Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM - OAB 12295/MT, Dr(a). PLINIO FRANCISCO BERGAMACHI JUNIOR - OAB 8384/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPOLIO DE CLÓVIS RODRIGO DO VALE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MÔNICA CRISTINA RODRIGO DO VALE E OUTRO(S) (Advs: Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO - OAB 6522/MT, Dr. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB 4611-B/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

**Protocolo Número/Ano: 77938 / 2017 APELAÇÃO Nº 77938/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - DEUSALINA DE SOUZA SILVA ROBALOS (Advs: Dr(a). EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO - OAB 12548/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MOUNIR HASSIB SERHAM (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB 6197/MT, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Vistos, etc.

Intime-se a apelante Deusalina de Souza Silva Robalos, para efetuar o recolhimento do preparo em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º do CPC, sob pena de deserção, tendo em vista que o pedido de justiça gratuita foi indeferido na sentença de fls. 196.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 135180 / 2017 APELAÇÃO Nº 135180/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - GILDELVAN PROCOPIO LOPES (Advs: Dr. ANATALÍCIO VILAMAIOR - OAB 5172/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WILLIAN MOREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dra. BETHANIA MENESES DIAS - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 14732-B/MT)**

**Decisão:** Ante o exposto, intemem-se as partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de inadmissibilidade do recurso por intempestivo.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

### Decisão

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000147-02.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS MACIEL MENDES (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. L. D. S. M. (AGRAVADO)

EDMARA DA SILVA FRANCISCO (AGRAVADO)

O art. 13-A da Resolução nº 04/2016/TP dispõe que “será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais” (caput), e que “os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos”. O agravante, no entanto, deu descrição absolutamente genérica aos documentos anexados, como, por exemplo, “COPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARTE01.compressed” (cf. doc. Num. 1513608 - Pág. 1 e seguintes), que, por óbvio, não permite ao julgador identificar quais os documentos foram juntados em cada respectivo “Id”; no mínimo, tratando-se de instrumento recursal que foi instruído com vários documentos, deveria a parte agravante individualizar e identificar de forma clara e organizada os documentos obrigatórios à interposição do agravo de instrumento (CPC, artigo 1.017). Intimado para identificar os documentos referentes a cada arquivo (cf. doc. Num. 1537927 - Pág. 1/2), e expressamente advertido da consequência da falta de cumprimento do disposto no art. 13-A da Resolução nº 04/2016/TP (“A falta de cumprimento da determinação contida no caput ensejará a retirada da visibilidade do documento, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321, parágrafo único do CPC – Resolução 04/2016/TP, art. 13-A, §3º), o agravante novamente incluiu documentos com descrições genéricas que impossibilitam a identificação do conteúdo, como, por exemplo, mais uma vez, “COPIA INTEGRAL DO PROCESSO .” (cf. doc. Num. 1578041 - Pág. 1 e seguintes), ou seja, o agravante não cumpriu a determinação judicial. Assim, determino a “retirada de visibilidade” do documento a que se refere o ID nº 1578041 e, considerando que esta providência prejudica sobremaneira a cognição da matéria, não sendo possível identificar, ainda, a juntada das peças obrigatórias, nego seguimento ao recurso.Custas pelo agravante, observada a regra do art. 98, §3º, do CPC/2015. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012007-34.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. G. D. S. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE LUIZ PICOLI HERRERA OAB - MT21121/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. M. S. (AGRAVADO)

A. M. S. (AGRAVADO)

F. M. S. (AGRAVADO)

A. A. M. S. (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

F. D. S. M. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1012007-34.2017.8.11.0000 - CLASSE 202 - CNJ - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Agravante : AGNALDO GOMES DA SILVA Agravado : A.M.S e outros Número do Protocolo : 1012007-34.2017.8.11.0000 Considerando o não atendimento à intimação para identificar os documentos referentes aos arquivos que instruem o feito sob pena de não conhecimento (cf. doc. Num. 1492404 - Pág. 1/2 e certidão a que se refere o doc. Num. 1578975 - Pág. 1), não conheço do recurso. Intime-se. Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Decisão Classe:** CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009668-05.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALMIER RODRIGUES DE LIMA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924/O (ADVOGADO)

Assim, torna-se desnecessária a apreciação do mérito ante a perda do objeto, a qual consiste no desfazimento do elemento material da ação (interesse de agir) no curso da demanda e se caracteriza pela desnecessidade superveniente do provimento jurisdicional solicitado, o



que está claro e evidente, tendo em vista que a apreciação meritória deste agravo em nada trará efeito no processo que tramita em primeira instância. Ante o exposto, considero prejudicado o recurso de agravo de instrumento e NÃO O CONHEÇO, nos termos do art. 932, III c/c art. 1.018, §1º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000979-35.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIANO LOURENCO SANCHES (AGRAVANTE)

VICTOR LOURENCO SANCHES (AGRAVANTE)

FERNANDA PIOVEZAN FIGUEIREDO SANCHES (AGRAVANTE)

ADRIANA DE ALMEIDA BRANCO SANCHES (AGRAVANTE)

GERMINORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIANO LOURENCO SANCHES OAB - MT0011333A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Os agravantes solicitam os benefícios da gratuidade de justiça, bem como a pretensão é objeto do recurso, alegando serem hipossuficientes e não terem condições de arcar com as custas e despesas processuais. Não há nos autos documentos hábeis a auferir a hipossuficiência, nos termos do alegado por ocasião deste recurso. Nesse passo, entendo prudente que todos os agravantes acostem aos autos documentos a demonstrar a real hipossuficiência, como holerites, imposto de renda, extratos bancários, e quaisquer outros que forem aptos a demonstrar tal hipossuficiência alegada. Em consonância com o artigo 99, §2º do CPC/15 determino a intimação de todos os agravantes para que comprovem individualmente, por meio de documentos hábeis a impossibilidade de arcar com as custas processuais, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para análise. Intime-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018 Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Decisão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1010376-55.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

E. A. C. M. (AGRAVANTE)

M. L. A. C. G. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MOREIRA LUSTOSA OAB - MT9249000A (ADVOGADO)

JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO OAB - RS25053 (ADVOGADO)

MARINEUSA DE OLIVEIRA OAB - MT23952/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

F. C. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE BATISTA FILHO OAB - PR19793 (ADVOGADO)

VINICIUS MAURICIO ALMEIDA OAB - MT0010445A (ADVOGADO)

Decisão: Pois bem. Sensível às ponderações lançadas pela Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho em sua decisão, em substituição legal, e sendo relevantes as contradições por ela apontadas, que demonstram fragilidade, aliada à insegurança jurídica que está se instalando, que não é nada favorável ao Sr. Fidêncio, INDEFIRO o pedido de reconsideração.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000970-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WANDER LUIZ DOS REIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SCHINAIDER BONFIM GOMIDE OAB - MT18350/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. decisão agravada.

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000595-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER OAB - PR25009 (ADVOGADO)

EWERTON SOLER CONSALTER OAB - PR24858 (ADVOGADO)

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT0012602A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE AUGUSTIN (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - SP2076810A (ADVOGADO)

DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA OAB - MTA0006177 (ADVOGADO)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC/1973. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. MULTA DO ART. 538 DO CPC. CARÁTER PROTETÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. 1. Hipótese em que foi mantida a multa do art. 538 do CPC/1973 aplicada pela instância a quo, uma vez que o acórdão que julgou os Embargos de Declaração na origem asseverou ausência de omissão no decisor que tratou da matéria, afirmou que o inconformismo do embargante buscava emprestar efeitos infringentes, manifestando nítida pretensão de rediscutir o mérito do julgado, o que é incabível nesta via recursal, e consignou que a insurgência revelava propósito manifestamente protetório. Ressalta-se que o ora embargante opôs três Embargos Declaratórios contra o acórdão recorrido. Sendo assim, a utilização abusiva dos aclaratórios justificou a incidência da sanção prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 2. Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos e destinado a promover a integração do decisor omisso, obscuro ou contraditório. Não se prestam a rediscutir o mérito. 3. A controvérsia foi integralmente solucionada, com motivação suficiente e em consonância com o entendimento do STJ sobre a matéria, não se configurando omissão, contradição ou obscuridade no aresto embargado. 4. Embargos de Declaração rejeitados" (EDcl no AgRg no AREsp 708.526/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 30/11/2016) (destaquei). Ante o exposto, REJEITO os embargos. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018 Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000488-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIA SUELY PEDROSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075000A (ADVOGADO)

RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA OAB - MT21238/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILENA PIRAGINE OAB - MT17210-A (ADVOGADO)

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S (ADVOGADO)

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.015 e 932, III, ambos do CPC/2015, não conheço do recurso, porquanto manifestamente inadmissível a sua interposição.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000396-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO)

CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT0018603A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAJE TRANSPORTES LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - SP196083 (ADVOGADO)

GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI OAB - MT0018320A (ADVOGADO)

Decisão: ...nego seguimento ao recurso.

Segunda Câmara de Direito Privado

Decisão do Relator



Protocolo Número/Ano: 145612 / 2017 APELAÇÃO Nº 145612/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA - OAB 11447/mt, Dr(a). VINICIUS KENJI TANAKA - OAB 20773/mt), APELADO(S) - IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS LTDA (Advs: Dr(a). IVO FERREIRA DA SILVA - OAB 14264/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** "Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015 e o artigo 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte, não conheço do Recurso de Apelação por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Ante o não conhecimento do recurso e a manutenção da sentença guerreada; levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo patrono da empresa Recorrida, que bem representou o seu cliente, bem com o valor da causa (R\$ 50.000,00), condeno o Apelante a pagar honorários advocatícios recursais, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do § 2º, do artigo 85, do novo CPC, cuja exigibilidade permanece suspensa, consoante dicção do § 3º, do artigo 98, do CPC/2015".

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 143906 / 2017 APELAÇÃO Nº 143906/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-a/mt, Dr(a). LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB 17498/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HEBBER HILLESHEIM E OUTRA(S)

**Decisão:** "Com essas considerações, nego provimento ao recurso e mantenho inalterada a sentença inexecutada".

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 29945 / 2017 APELAÇÃO Nº 29945/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA MUTUM APELANTE(S) - FRANCELINA FALETTI NOVELLI (Advs: Dr. LUIS FELIPE LAMMEL - OAB 7133/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S. A (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - A C NIELSEN DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). JULIANA FONTÃO LOPES CORRÊA MEYER - OAB 234471/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A C NIELSEN DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). JULIANA FONTÃO LOPES CORRÊA MEYER - OAB 234471/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S. A (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCELINA FALETTI NOVELLI (Advs: Dr. LUIS FELIPE LAMMEL - OAB 7133/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** "Diante disso, com fulcro no Art. 998 do CPC/2015 e Art. 51, X do RITJMT, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando PREJUDICADO o Recurso de Apelação".

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001006-18.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. M. D. A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISABEL CALAZANS DUARTE OAB - MT17471/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

W. P. (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1001006-18.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001026-09.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. A. P. D. O. L. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADIJARMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR OAB - GO39393 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Y. P. C. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TASSIA DE AZEVEDO BORGES OAB - MT0012296A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1001026-09.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000983-72.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521/O (ADVOGADO)

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656/O (ADVOGADO)

DARIEL ELIAS DE SOUZA OAB - MT11945/B-B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - 022.793.651-54 (PROCURADOR)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - 024.205.231-21 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1000983-72.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000985-42.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO BATISTA BERTOLDO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIORDANO DIEGO PROCESKI OAB - MT15106/O (ADVOGADO)

CESAR AUGUSTO SILVEIRA OAB - MT21957/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000985-42.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) SEBASTIAO DE MORAIS FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001010-55.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESSICA FRANCISQUINI OAB - MT18351/O (ADVOGADO)

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT0007993A (ADVOGADO)

MARCOS ADRIANO BOCALAN OAB - MT0009566A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOB BAR RESTAURANTE PROMOCOES E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001010-55.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.



Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000976-80.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SER IMAGINAL (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULA MARTINI BORSATO OAB - SP230115 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1000976-80.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001023-54.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO NEGRAO OAB - SP138723 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVIANE VILELA DE FREITAS MALOUF (AGRAVADO)

JANETTE MUTRAN MALUF (AGRAVADO)

VERONICA FATIMA OLAVARRIA DE PINHO MALOUF (AGRAVADO)

JOSE CHARBEL MALOUF (AGRAVADO)

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA (AGRAVADO)

JOSEPH MIKHAIL MALOUF (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

OMAR KHALIL OAB - MT0011682A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001023-54.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001033-98.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CESAR AUGUSTO DA SILVA (AGRAVANTE)

JULIO CESAR DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAX PAULO DE SOUSA E SILVA OAB - MT0013965A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE (AGRAVADO)

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MASSA FALIDA DA RIZAN TRATORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001033-98.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) SEBASTIAO DE MORAIS FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001030-46.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT0016113A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001030-46.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001050-37.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

M.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA (AGRAVADO)

CELIA REGINA CAMPELO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MTA2245600 (ADVOGADO)

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT0011322A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001050-37.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001058-14.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MESSIAS ALVES DE SOUZA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS DAVI ANDRADE OAB - MT11656/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NEWMANN BEZERRA COSTA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JUSCELINO LUIZ RODRIGUES NETO OAB - MT4340/B (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

AMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001058-14.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001057-29.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO ANTONIO VUOLO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES OAB - MT19486/O (ADVOGADO)

GLENDA ALVES CORREA LIMA VERDE OAB - MT21439/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCO AURELIO BALLEEN (AGRAVADO)

ADRIANO DAMIN (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ADRIANO DAMIN OAB - MT4719/B (ADVOGADO)

MARCO AURELIO BALLEEN OAB - MT4994/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

AMERICA DO SUL IND COM CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ERMES GIACHINI (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO GONCALO PEDROSO MANINHO DE BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001057-29.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) SEBASTIAO DE MORAIS FILHO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000900-56.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BAYER S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DENISE DE CASSIA ZILIO OAB - SP90949 (ADVOGADO)

JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO OAB - SP29120 (ADVOGADO)

DANIEL ORFALE GIACOMINI OAB - SP163579 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARLENE DE LOURDES KOGIKOSKI (AGRAVADO)  
TACIANE FRANCIÉLE VIEIRA BARROCO (AGRAVADO)  
LAURO RODRIGUES VIEIRA (AGRAVADO)  
LEONES VIEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458/A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ISABELLA MARIA MONTEIRO BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Do manuseio dos autos, observa-se que não há prova do recolhimento do preparo recursal. O Agravo foi distribuído em 02/02/2018 e a empresa Recorrente requereu a juntada do comprovante do pagamento; contudo, como se observa do Id n.º 1594091, a quitação da respectiva verba foi agendada para 07/02/2018. Assim, intime-se a Agravante, na pessoa de seu advogado, para efetuar o respectivo pagamento nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012513-10.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JACKSON FURLAN (AGRAVANTE)  
MICHELLE CASARINI FERRI (AGRAVANTE)  
SILVIO SOM CRUZ E SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KAMILA PAVAN OAB - MT21441/A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALDEMIR JOSE DOS SANTOS OAB - MT17597/O (ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte Agravada arguiu o descumprimento da regra prevista no Art. 18 § 3º do CPC, determino a intimação dos Agravantes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011790-88.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDECIR DOS SANTOS PAULINO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT0008840A (ADVOGADO)

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO)

Dessa forma, intime-se a Agravante, na pessoa de seu advogado, para efetuar o respectivo pagamento nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1005793-27.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIÃO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES CHACAREIROS DO MORRO DO SÃO GERÔNIMO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS OAB - MT10201/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO CLAUDIO NUNES (AGRAVADO)  
LOURIVAL RAMOS DOS SANTOS (AGRAVADO)  
MARIA OLIVEIRA ITACARAMBY (AGRAVADO)  
CECILIA ANA DE JESUS PEREIRA (AGRAVADO)  
MILTON ALVES DAMACENO (AGRAVADO)  
UMBERTO LEOPOLDO MARQUES NASCIMENTO (AGRAVADO)

DUILIO MAYOLINO FILHO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MILTON ALVES DAMACENO OAB - MT3620/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

SEBASTIAO BRITO OLIVEIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
EDSON ANGELLO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MANOEL DE BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)  
ALENCAR DE TAL (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Considerando a petição de ID 1228524, informando a renúncia do mandato outorgado, intím-se, pessoalmente, os Agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sanem o defeito de representação e requeiram o que de direito, sob pena de não conhecimento do Recurso. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013738-65.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON DIAS DE MORAIS FILHO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALAN SALVIANO DOS SANTOS OAB - MT12851/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)  
CENTRO DIAGNOSTICO DE RONDONOPOLIS S.A. (AGRAVADO)  
ANGELO DALLA VECHIA (AGRAVADO)  
JOSE SOARES DE SOUSA (AGRAVADO)  
HENRIQUE MANUEL DE BARROS OLIVEIRA (AGRAVADO)

Portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita nesta seara recursal Nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC/2015, intime-se o Agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do preparo, sob pena de deserção. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000791-42.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (AGRAVANTE)  
LIVIA LEITE NOGUEIRA GAETI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR OAB - MT15462/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA OAB - MT17277/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

GEORGES MIKHAIL MALOUF (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. O inciso I do art. 1017 do CPC/15 elenca as peças que obrigatoriamente devem instruir a petição desta espécie recursal, mas o agravante deixou de apresentar cópia da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada (fls. 397/400) e cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante LIVIA LEITE NOGUEIRA GAETI e da agravada. Sendo assim, nos termos do art. 1017, §3º, do CPC/15, determino a intimação do agravante a fim de que, no prazo de 05 dias e querendo, proceda a juntada dos documentos necessários para viabilizar o juízo de admissibilidade da sua pretensão. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 6 de fevereiro de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora em substituição legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000980-20.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009/O (ADVOGADO)  
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PEDRO CARDOSO DOS SANTOS (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**



VANESSA ROSIN FIGUEIREDO OAB - MT6975/O (ADVOGADO)

Vistos etc. Dessa forma, intime-se a Agravante, na pessoa de seu advogado, para efetuar o respectivo pagamento nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2018. Desª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006913-08.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES CHACAREIROS SAO RAIMUNDO DO MORRO DE SAO JERONIMO COMUNIDADE SANTA LUZIA ESTRADA PONTE DE FERRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS OAB - MT10201/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CECILIA ANA DE JESUS PEREIRA (AGRAVADO)

DUILIO MAYOLINO FILHO (AGRAVADO)

JOAO CLAUDIO NUNES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BEATRIZ IMPERIAL MAYOLINO OAB - MT9425/O (ADVOGADO)

MILTON ALVES DAMACENO OAB - MT3620/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. Considerando a petição constante no ID 1228636, informando a renúncia do mandato outorgado, somado ao fato de que nos autos não consta procuração a outro causídico, intime-se pessoalmente a Agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane o defeito de representação e requeira o que de direito, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Protocolo Número/Ano: 7388 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 7388/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130975/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO EMBARGANTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (Adv: Dr. JEAN CARLOS ROVARIS - OAB 12113/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO MATIAS DA SILVA - ME E OUTRO(S) (Adv: Dra. MAYRA DE OLIVEIRA - OAB 7052-B/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 149447 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 149447/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 62811/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CÁCERES EMBARGANTE - ANA LÚCIA DE OLIVEIRA (Adv: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB 6072-B/MT), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BV FINANCEIRA S. A. (Adv: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14469/MT, Dr(a). PRISCILA KEI KATO - OAB 15684-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Intimação a Apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a petição de Fls.438/440-TJMT".

Protocolo Número/Ano: 7842 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 7842/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 101429/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE COMODORO EMBARGANTE - VALTER LUIZ MAILHO (Adv: Dr. GILBERTO NALON GONZAGA - OAB 24964-B/PR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos

Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 6338 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 6338/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 125881/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - ANTONIO JUNGES (Adv: Dr(a). VANIA SANTOS DE SOUZA - OAB 13906-b/mt), EMBARGADO - COLONIZADORA SINOP S. A. (Adv: Dr(a). RODRIGO MOREIRA GOULART - OAB 13.439-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 5802 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 5802/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 102656/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO EMBARGANTE - CELSO ANTONIO DALASEN E OUTRA(S) (Adv: Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB 4427/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IVAN ROBERTO DONATO (Adv: Dr(a). MARCELO DA PIEVE - OAB 11284-a/mt)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 143492 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 143492/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 57255/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - RENATA RIOS PEREIRA SCHOLER (Adv: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB 7680/mt, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR - OAB 5222/mt), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC".

Protocolo Número/Ano: 155520 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 155520/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 127963/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - CLARO S. A. (Adv: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB 16846-a/mt, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt), EMBARGADO - ACROPOLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Adv: Dra. CARLA FABIOLA PADILHA DIAS - OAB 11256/MT, Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB 3561-a/mt, Dr(a). VINICIUS BIGNARDI - OAB 12901/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC".

Protocolo Número/Ano: 5820 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 5820/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 67645/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA EMBARGANTE - JESSE BENEDITO EMIDIO (Adv: Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/mt, Dr(a). RUBENS MENDES MADEIROS - OAB 22528/O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ VANDERLEI LAURINDO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. VANDERLEI CHILANTE - OAB 3533-a/mt), EMBARGADO - JOSÉ FERNANDES (Adv: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198)

Decisão: "Intimação a parte Embargada para, querendo e nos termos do art. 1023, §2º do CPC/15, se manifestar".



Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001026-09.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. A. P. D. O. L. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADIJARMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR OAB - GO39393 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Y. P. C. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TASSIA DE AZEVEDO BORGES OAB - MT0012296A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Intimação a Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos aptos a demonstrar a incapacidade financeira da Agravante, preferencialmente, dos últimos seis meses. Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2018. Des.<sup>a</sup> Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000657-15.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

B. H. G. G. (AGRAVANTE)

CAMILA ALVES GOVEIA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREA MARIA LACERDA PLAVIACK OAB - MT6893/O (ADVOGADO)

ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA OAB - MT13974/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE NILTON MENEZES GALVAO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT13890/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Presentes, pois, os requisitos para concessão da providência almejada, defiro parcialmente a liminar para arbitrar alimentos provisórios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a decisão de mérito deste Recurso. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar contraminuta. Comunique-se ao juiz da causa. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des.<sup>a</sup> Clarice Claudino da Silva Relatora

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001033-98.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CESAR AUGUSTO DA SILVA (AGRAVANTE)

JULIO CESAR DA SILVA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAX PAULO DE SOUSA E SILVA OAB - MT0013965A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE (AGRAVADO)

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MASSA FALIDA DA RIZAN TRATORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Vistos etc. I – A parte Agravante não cumpriu o prazo estipulado no Provimento nº 22/2016-CGJMT, interpondo o presente Recurso sem comprovar o recolhimento do devido preparo. II – Sendo assim, determino sua intimação a fim de que, no prazo de 05 dias e querendo, demonstre o recolhimento na forma do art. 1007, §4º, do CPC, sob pena de inadmissibilidade. III – Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 07 de fevereiro de 2018. Des.<sup>a</sup> Maria Helena G. Póvoas, Relatora em substituição legal.

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000982-87.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAIR DOS SANTOS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB - PR33150 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALBERT SUCKEL OAB - RO4718 (ADVOGADO)

ALFREDO PEREIRA DA COSTA OAB - MT12117/A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

AGROPECUARIA DONA YVONE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Vistos etc. I – A guia de preparo recursal e respectivo comprovante (ID 1602176) foram apresentados fora do prazo estabelecido pelo Provimento nº 22/2016-CGJMT. II – Intime-se a parte Agravante a fim de que, no prazo de 05 dias e querendo, demonstre o recolhimento/complemento do preparo na forma do art. 1007, §4º, do CPC, sob pena de inadmissibilidade. III – Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 07 de fevereiro de 2018. Des.<sup>a</sup> Maria Helena G. Póvoas, Relatora em substituição legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011880-96.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA OAB - MT0014431A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA - ME (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários para concessão da liminar recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II, do Diploma Processual Civil. Dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des.<sup>a</sup> Clarice Claudino da Silva Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001128-31.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

PGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GEANDRE BUCAIR SANTOS OAB - MT7722/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001128-31.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001140-45.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. O. C. N. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS OAB - MTA0015980 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

C. A. D. C. F. B. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001140-45.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) SEBASTIAO DE MORAIS FILHO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000905-78.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)



**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S (ADVOGADO)

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MTA0010133 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DAS GRACAS BATISTUTA SILVA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUDMILLA MARTINS OAB - MT21836/O (ADVOGADO)

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários para concessão da liminar recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao Juiz da causa. Notifique-se a parte agravada para ofertar contraminuta. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des.<sup>a</sup> Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004867-46.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDMAR NOGUEIRA DA ROCHA (AGRAVANTE)

ROSALINA DA SILVA MOREIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LIDIANE PAULA DE SOUSA OAB - MT0017437A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADEMIR MOREIRA (AGRAVADO)

ORLI ALVES DE ALMEIDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT0008699A (ADVOGADO)

MARIA CLAUDIA GIARETTA OAB - MT18878/O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

### Intimação do Relator

**Protocolo Número/Ano:** 120888 / 2017 **APELAÇÃO Nº** 120888/2017 - **CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - CLEUSY VIEIRA (Advs: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO - OAB 5341/mt, Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB 1938-A/MT), APELADO(S) - GERALDO FALAVINHA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - OAB 7072/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** "Intimação ao Apelante para efetuar o respectivo pagamento nos termos do §4º do artigo 1.007 do CPC/15, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção".

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012332-09.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALLIANZ SEGUROS S/A (AGRAVADO)

ERONILDO GUILHERME DA CRUZ JUNIOR (AGRAVADO)

ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A. (AGRAVADO)

MAPFRE VIDA S/A (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EDER JOSE AZEVEDO OAB - MTA9982000 (ADVOGADO)

PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO OAB - MS10789 (ADVOGADO)

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO)

Nessa esteira, não se conhece da irrisignação relativa ao afastamento da preliminar de prescrição vertida na peça contestatória, face ao princípio da taxatividade das decisões interlocutórias do art. 1.015 do CPC/15, o que enseja à inadmissibilidade deste recurso. Posto isso, não conheço do agravo por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Des.<sup>a</sup> Clarice Claudino da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000373-41.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ITAU VEICULOS S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WASHINGTON FARIA SIQUEIRA OAB - SPS5087900 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NILSON DOS SANTOS FERREIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATA CINTRA RASCHEJA OAB - MT0015625A (ADVOGADO)

Pelo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso interposto para determinar que os valores pagos pelo Agravado sejam realizados no modo e forma contratados, mantidos os demais termos da decisão singular, inclusive porque não foram alvo de insurgência Recursal. Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2018. Des. Maria Helena G. Póvoas - Relatora.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000882-35.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP1561870S (ADVOGADO)

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDIVANIA APARECIDA RIBEIRO SEVERINO (AGRAVADO)

**Magistrado(s):**

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – RETIRADA DO BEM DA COMARCA APÓS CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E ACOMPANHAMENTO DA DILIGÊNCIA PELA PARTE – FALTA DE INTERESSE - DESPESAS ADMINISTRATIVA DE VEÍCULO APREENDIDO NO DETRAN – IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTE PROCEDIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O interesse processual pressupõe, além da demonstração da sucumbência, a aptidão do provimento solicitado para proteger e satisfazer suposto direito. 2. Direito de remoção do bem após consolidação da propriedade e participação na diligência de busca e apreensão assegurado à parte ou/e seu representante formalmente constituído. 3. Não se admite a discussão de possível débito existente junto ao DETRAN na ação de busca e apreensão, pois, além de possuir procedimento especial regido pelo Decreto-Lei nº 911/69, referido órgão não figura como parte. Vistos etc. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido efeito suspensivo, interposto por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA contra a decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 1036918-84.2017.8.11.0041, movida em desfavor de EDIVANIA APARECIDA RIBEIRO SEVERINO, perante a 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Capital, que deferiu a busca e apreensão do bem, não permitindo a participação de terceiros na execução da ordem judicial e condicionando a retirada do veículo da Comarca de Cuiabá/MT após decorrido o prazo de purgação de mora. Em resumo, aduz que (i) após executada a tutela adquirirá a plena propriedade do veículo – art. 1228 do CC; (ii) a remoção do bem, após ter sua posse consolidada na forma do Decreto-Lei nº 911/69, insere-se dentre os direitos do proprietário; (iii) não se pode proibir o representante do banco Agravante e/ou seu localizador de acompanhar a execução da ordem judicial; (iv) as despesas com exigidas pelo DETRAN para retirada do veículo devem seguir o disposto no art. 1368-B, parágrafo único, do CC e REsp 1104775-RS; e (v) prequestiona a matéria para acesso a instância superior. Breve relato. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça do recurso quando constatar sua manifesta inadmissibilidade, esteja o seu exame prejudicado ou a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão objurgada. Tal observação se faz oportuna em virtude da evidente falta interesse processual na pretensão de reforma da ordem de manutenção do veículo da Comarca de Cuiabá/MT após a consolidação da propriedade do veículo objeto da busca e apreensão, assim redigida: “Desta forma, por expressa disposição legal, o bem, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias contados da execução liminar, será propriedade do Agravante que, nos termos do Art. 1.228 do Código Civil, poderá usar, gozar e dispor de coisa de sua propriedade. Por isso, restringir, bem como impedir a remoção do veículo da Comarca, após decorrido o prazo legal, fere frontalmente o direito de propriedade estabelecido no Art. 1.228 do Código Civil, bem como na Constituição Federal.” (ID 1590361, p. 5) É que a decisão interlocutória recorrida delimitou a permanência do bem exatamente ao decurso do prazo de 05 dias previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, seguindo o entendimento pacificado por este egrégio Tribunal



de Justiça: "BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DECRETO-LEI Nº 911/69 – NOVA REDAÇÃO – LEI Nº 10.931/04 – PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA – POSSIBILIDADE – PRAZO COM INÍCIO APÓS A CITAÇÃO – RENAJUD – IMPEDIMENTO JUDICIAL DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO – MEDIDA NÃO JUSTIFICADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não incorre em erro a decisão que veda a retirada do bem da comarca, em cumprimento a liminar de busca e apreensão embasado em alienação fiduciária, visando a sua venda antecipada, baseando-se na possibilidade de purgação da mora. O prazo da execução da liminar tem início após a citação. O lançamento de restrição judicial junto ao registro do veículo, mediante utilização do sistema RENAJUD, torna-se inócuo, pois, a venda do bem a terceiros está impedida por depender de autorização anterior do credor." (AI 106494/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 28/10/2016) "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO-LEI Nº 911/69 – PRAZO PARA PURGAR A MORA – 05 (CINCO) DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, COM CITAÇÃO VÁLIDA – ENTENDIMENTO DOMINANTE – PRECEDENTES DESTES E. TRIBUNAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A jurisprudência dominante desta e. Corte de justiça, bem como dos demais tribunais pátrios, entendem que o credor adquire a posse plena do bem apreendido, podendo usá-lo, vendê-lo ou retirá-lo da comarca, somente após o decurso do prazo de cinco dias para purgação da mora, que tem início após a citação. Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção." (AI 96538/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/09/2016, Publicado no DJE 23/09/2016) "AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PURGAÇÃO DA MORA – REMOÇÃO DO VEÍCULO E CONCESSÃO DA PROPRIEDADE, POSSE PLENA, VENDA E RETIRADA DA COMARCA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS APÓS A CITAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. A jurisprudência dominante desta e. Corte de justiça, bem como dos demais tribunais pátrios, entendem que o credor adquire a posse plena do bem apreendido, podendo usá-lo, vende-lo ou retirá-lo da comarca, somente após o decurso do prazo de cinco dias para purgação da mora, que tem início após a citação. Inexistentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção." (AI 62585/2015, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/07/2016, Publicado no DJE 01/08/2016) Aliás, o interesse processual pressupõe, além da demonstração da sucumbência, a aptidão do provimento solicitado para proteger e satisfazer suposto direito, o que não se vislumbra no caso. Da mesma forma, a prestação jurisdicional impugnada deixou claro que "Oficial de Justiça que não permita que qualquer pessoa alheia, ou que não pertença ao poder judiciário, o acompanhe no cumprimento deste mandado, principalmente a figura do localizador, com exceção do reforço policial, se requerida e deferida." (ID 11316912, p. 2) A única interpretação que se pode dar expressão 'qualquer pessoa alheia', certamente adotada pelo juízo de primeiro grau, é no sentido de impedir terceiros, que não detenham poder conferido por instrumento próprio na ação originária, participem da diligência. Veja que em nenhum momento veda-se o acompanhamento por representante legal da Agravante, depositário ou seus advogados, que necessariamente devem estar presente no ato para viabilizar os meios e pagamentos prévios exigidos para liberação do veículo do pátio do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT, matéria também abordada pelo juízo de origem: "2. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo TOYOTA/ ETIOS HATCH X AC 13, Ano Fabricação/Modelo 2015/2015, Chassi 9BRK19BT2G2061164, Renavam 1065740848, Placa QBW-6449, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada." (ID 11316912, p. 1) Por sua vez, a tentativa de discussão antecipada de eventuais débitos do veículo em questão junto

ao DETRAN/MT não pode ser admitida no bojo da Ação de Busca e Apreensão nº 1036918-84.2017.8.11.0041 porque, além de possuir procedimento especial regido pelo Decreto-Lei nº 911/69, referido órgão estadual não faz parte na lide. A propósito, destaca-se os seguintes precedentes destes egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DEFERIMENTO – LIBERAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS DESPESAS - VEÍCULO QUE SE ENCONTRA APREENDIDO PÁTIO DETRAN – RESPONSABILIDADE PROPRIETÁRIO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DEPROVIDO. Encontrando-se o veículo apreendido no pátio do DETRAN, compete ao alienante fiduciário, interessado na propriedade e liberação do bem, o pagamento das multas e taxas administrativas exigidas, podendo, posteriormente, ajuizar a ação em face do devedor, visando a ressarcimento." (AI 67149/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/10/2016, Publicado no DJE 10/10/2016) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM LOCALIZADO NO PÁTIO DO DETRAN – EXISTÊNCIA DE MULTAS E TAXAS ADMINISTRATIVAS – RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO QUE RECAI SOBRE O ALIENANTE FIDUCIÁRIO – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. Prescindível se faz a citação pelo Órgão Colegiado, em sede recursal, dos dispositivos utilizados com fins de prequestionamento. A conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito tem como pressuposto a não localização do bem. Se o bem alienado fiduciariamente for encontrado o credor não poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão. Encontrando-se o veículo apreendido no pátio do DETRAN, compete ao alienante fiduciário, interessado na propriedade e liberação do bem, o pagamento das multas e taxas administrativas exigidas, podendo, posteriormente, ajuizar a ação em face do devedor, visando a ressarcimento." (AI 62210/2014, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/07/2014, Publicado no DJE 07/08/2014) De outro lado, o eventual fato da decisão não ter feito alusão aos dispositivos invocados pela parte não autoriza a interposição de embargos de declaração nem mesmo ao efeito de prequestionamento, já que "para efeito de admissibilidade de recurso especial é suficiente haja a questão objeto do apelo extremo sido implicitamente prequestionada, sendo desnecessário que do aresto local conste expressa referência ao artigo de lei cuja violação se argúi na via excepcional, bastando tenha havido análise da matéria por tal preceito disciplinado" (Resp 20474-8-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, in D.J.U., 10.04.95, p. 9292). Logo, o argumento de que a decisão afrontou dispositivo, ou lhe deu interpretação diversa de decisões outras, com a devida vênia, igualmente não se ajusta ao objeto dos embargos, porque não se insere na enumeração dos vícios corrigíveis por esta via. Referidas violações de preceitos constitucionais e/ou legais, se cometidas pelos votos formadores da decisão recorrida, não são passíveis de correção no aclaratório, não de ser examinadas se interpostos os adequados recurso aos Tribunais Superiores. Se não bastasse, adverte-se que, ao julgar, o magistrado não tem obrigação de refutar argumentos incapazes de alterar o conteúdo da prestação jurisdicional, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC e reconhecido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (...) 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquirir tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA



MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) Por fim, alerta-se que a tentativa de rediscutir a matéria em sede de agravo interno pode gerar a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC e em eventuais embargos declaratórios resultará na incidência da penalidade descrita no § 2º do art. 1026 do CPC, condicionando a interposição subsequente (2% sobre o valor atualizado da causa). Com esses fundamentos, em decisão monocrática e nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso pela falta de interesse processual. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Publique-se a decisão para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Às providências. Cuiabá – MT, 06 de fevereiro de 2018. Des. Maria Helena G. Póvoas, Relatora em substituição legal.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000985-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BERTOLDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIORDANO DIEGO PROCESKI OAB - MT15106/O (ADVOGADO)

CESAR AUGUSTO SILVEIRA OAB - MT21957/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DETERMINAÇÃO DE EMENDA – DECISÃO NÃO CONTEMPLADA NO ROL TAXATIVO – TESE NÃO CONHECIDA – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – INDEFERIMENTO DE PLANO – ABERTURA DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. O art. 1015 do CPC elencando as decisões passíveis de irrisignação via agravo de instrumento. 2. Não constando do rol taxativo, o ato judicial não é passível de agravo de instrumento. 3. O ato judicial não agravável pode ser futuramente discutido pela parte interessada, desde preenchidos os requisitos do art. 1009, §1º, do CPC. 4. Havendo dúvida sobre a presunção, não caberia o indeferimento imediato da gratuidade (art. 99, §2º, do CPC) 5. A medida razoável coloca-se no sentido de oportunizar ao postulante que, pelos meios disponíveis, comprove sua hipossuficiência, sob pena de não concessão. Vistos etc. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOAO BATISTA BERTOLDO contra decisão proferida no Pedido de Liquidação de Sentença nº 1004792-66.2017.8.11.0045, promovido em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL S/A, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, que determinou a emenda da petição inicial e indeferiu o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita. Em suma, alega que (i) a ordem exarada na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.000 no sentido de que a Agravada reabrisse endereço o eletrônico [www.telexfree.com](http://www.telexfree.com) para que todos os divulgadores tivessem acesso não foi cumprida até o presente instante; (ii) as provas exigidas pelo juízo de origem são inacessíveis ao Agravante sem ordem específica judicial; (iii) não tem possibilidade de proceder a emenda; (iv) a liquidação de sentença constitui apenas uma fase do processo, não exigindo o recolhimento custas; (v) também não tem condição de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento da família; e (vi) o indeferimento da gratuidade impedirá o acesso ao direito. Síntese necessária. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça do recurso quando constatar sua manifesta inadmissibilidade, esteja o seu exame prejudicado ou a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão objurgada. A assertiva ganha relevo porque, de acordo com art. 1015 do CPC, para a interposição do agravo de instrumento vige o princípio da taxatividade, configurando ônus da parte agravante enquadrar sua irrisignação numa das hipóteses permissivas: “Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do

efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.” Todavia, a decisão interlocutória agravada não se enquadra em quaisquer das situações acima elencadas, pois determinou a emenda da petição a fim de que o Agravante explicitasse a causa de pedir (descrição dos fatos essenciais) e trouxe documentos (prova indicativa do direito), razão pelo qual a análise da pretensão recursal encontra óbice legal. Esse egrégio Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada sobre tal ponto, podendo ser citados os seguintes arestos: RECURSO DE AGRAVO INTERNO – EMENDA À INICIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO – ROL TAXATIVO – ART. 1.015, CPC – AMPLIAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Não é cabível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos I a XI, do art. 1015, do NCPC. No caso, a parte agravante não se desincumbiu de demonstrar a hipótese legal em que se enquadrou o agravo, limitando-se a arguir a não taxatividade do rol.” (AgR 147879/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 14/12/2016, Publicado no DJE 19/12/2016) “AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC/15 – RECURSO DESPROVIDO. Com o advento do atual Código de Processo Civil, a interposição do recurso de agravo de instrumento restou limitada às hipóteses enumeradas no artigo 1.015 ou em casos expressamente referidos em lei.” (AgR 105470/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/12/2016, Publicado no DJE 19/12/2016) “AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – EMENDA À INICIAL - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE PROVA DA RECUSA AO PAGAMENTO - DECISÃO IRRECORRÍVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 1.015 DO NOVO CPC - ROL TAXATIVO - RECURSO NÃO PROVIDO. O novo CPC traz no artigo 1.015 rol taxativo de decisões recorríveis por Agravo de Instrumento, no qual não se inclui a que determina emenda à inicial. Portanto, fica inviabilizado o conhecimento do Recurso.” (AgR 143297/2016, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/12/2016, Publicado no DJE 12/12/2016) “AGRAVO DE INSTRUMENTO – CARTA PRECATÓRIA – AÇÃO EXECUTÓRIA HIPOTECÁRIA – FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – DECISÃO IRRECORRÍVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 1.015 DO CPC – ROL TAXATIVO – MANIFESTA INADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. O CPC traz no artigo 1.015 o rol taxativo de decisões recorríveis por agravo de instrumento, no qual não está aquela que homologa ou fixa os honorários apresentados pelo expert, restando inviabilizado o conhecimento do recurso que versa sobre esse assunto.” (AI 88478/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/11/2016, Publicado no DJE 30/11/2016) “RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMENDA DA INICIAL – QUESTÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015 DO CPC/15 – DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão que determina a emenda da inicial, não encontra amparo no rol taxativo das hipóteses de cabimento do Recurso de Agravo de Instrumento.” (AgR 147891/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/11/2016, Publicado no DJE 11/11/2016) Aliás, não se fala sequer em prejuízo da parte Agravante em virtude de que o ato judicial em questão pode ser futuramente discutido, nos moldes do art. 1009, §1º, do CPC, que acabou alterando a incidência da preclusão em determinadas matérias. De outro lado, o art. 932, V, do CPC, permite que o relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida contrariar “(a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência”. A observação se faz oportuna em virtude do colendo Superior Tribunal de Justiça ter consolidado posicionamento de que, havendo dúvida sobre a presunção da hipossuficiência da pessoa natural, deve-se abrir oportunidade para comprovação da incapacidade financeira (Súmula nº 568/STJ): “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL JULGADO DESERTO. 1. O pedido de gratuidade de



justiça foi instruído somente com simples declaração de hipossuficiência, o que impede sua análise e deferimento de plano. 2. Nos casos em que a declaração de pobreza não é suficiente para o deferimento do pedido de gratuidade de justiça, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o magistrado deve conceder ao requerente a oportunidade de comprovar a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita ou recolher o preparo. 3. Recurso Ordinário provido para anular o acórdão recorrido, determinando que o Tribunal de Justiça do Acre, antes de realizar novo julgamento, ofereça à recorrente oportunidade de comprovar a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita ou recolher o preparo.” (RMS 49.167/AC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2016, DJe 29/09/2016) “AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. 1. A declaração de pobreza objeto do pedido de assistência judiciária implica presunção relativa de veracidade, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 2. Sendo insuficiente a declaração de pobreza para a comprovação da necessidade da concessão da assistência judiciária, será concedida à parte requerente a oportunidade de comprovar a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita ou recolher o preparo. 3. Agravo interno desprovido.” (AgInt no AREsp 736.006/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 23/06/2016) Referido procedimento findou positivado no §2º do art. 99 do CPC vigente, estabelecendo que o “juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.” Se, por um lado, não caberia o indeferimento imediato da gratuidade, de outro, o caso também não permite o pronto deferimento, uma vez que as circunstâncias concretas são suficientes para abalar a presunção relativa da declaração feita pelos Agravantes. Aliás, a deliberação nesta seara recursal deve ficar restrita ao debate da matéria com base nas teses e documentos que foram submetidos ao prévio exame do juízo de primeiro grau, primando pela garantia do juízo natural e não prática da supressão de instância. Nesse sentido destaca-se a seguinte jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça: “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MATÉRIAS SUSCITADAS NÃO ANALISADAS PELA DECISÃO AGRAVADA –IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – ART. 401, CPC – PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE – PROVA PERICIAL DEFERIDA – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não é admissível por meio de agravo de instrumento conhecer de matéria não apreciada na decisão objurgada, em virtude da devolutividade restrita do recurso, bem como em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal e duplo grau de jurisdição. Nos termos do art. 401 do CPC não se admite prova meramente testemunhal nos contratos com valor que exceda ao décuplo do salário mínimo vigente ao tempo da celebração do negócio. É possível que o Juízo a quo defira a produção de prova pericial, quando entender conveniente ao caso.” (AI 162645/2015, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/03/2016, Publicado no DJE 20/04/2016) “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA – IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DO BEM SOJA – QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – POSSIBILIDADE - ARTIGO 621, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – QUANTUM – MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso de agravo de instrumento deve se restringir somente na análise do acerto ou desacerto da decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. É de se rejeitar a alegação de questões não foram objeto de apreciação pelo Juízo de primeira instância, não podendo se admitir sua análise em sede de agravo de instrumento, por ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. O juiz pode fixar multa por dia de atraso no cumprimento de obrigação de entregar coisa certa, conforme dispõe o artigo 621, parágrafo único do CPC. 3. No caso concreto, o valor da multa fixada e limitada pelo juízo de origem afigura-se suficiente e compatível com a obrigação, ensejando sua manutenção.” (AI 155784/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/03/2016, Publicado no DJE 15/03/2016) A medida mais razoável coloca-se no sentido de oportunizar à parte Requerente/Agravante que,

pelos meios disponíveis (declaração de imposto de renda, carteira de trabalho, extrato de movimentação bancária, dentre outros documentos), comprove sua hipossuficiência. Mencionada posição não causa prejuízo à parte contrária, até porque fica expressamente ressalvado o direito de futuramente, querendo e dentro do prazo legal, impugnarem a concessão desse benefício na forma prescrita pela norma processual cogente (art. 100). Por fim, “O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é cediço de que entender que a legislação local pudesse isentar uma taxa instituída por lei federal seria aceitar a possibilidade de instituir uma isenção heterônoma, ainda mais do ente estadual para o federal, o que é expressamente vedado pela Constituição da República.” (AgInt no AREsp 966.324/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 16/02/2017 e AgInt nos EDcl no REsp 1618286/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2017, DJe 03/05/2017) Com tais fundamentos, tenho por bem: a) NÃO CONHECER do Recurso na parte que versa sobre a determinação de emenda da petição inicial, nos termos do art. 932, III c/c art. 1015, ambos do CPC; b) na forma do art. 932, V, do CPC e Súmula nº 568 do colendo Superior Tribunal de Justiça, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO a fim de que, antes da análise da gratuidade da justiça, seja aberta oportunidade ao Agravante para comprovar sua necessidade a teor do exigido pelo §2º do art. 99 do aludido Código Processual. Em tempo, como o cerne da matéria debatida diz respeito exatamente à condição financeira da parte, de forma excepcional, dispensasse o recolhimento de preparo apenas neste Recurso. Comunique-se imediatamente o juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cuiabá – MT, 07 de fevereiro de 2018. Des. Maria Helena G. Póvoas, Relatora em substituição legal.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013567-11.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ CARLOS GONCALVES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO DIAS FERREIRA OAB - MT9073/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALCIDES BERTOTI PEREIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298000S-A (ADVOGADO)

RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA CASATI OAB - MT19724/O (ADVOGADO)

**Magistrado(s):**

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO – PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE RECORRENTE – DESNECESSIDADE DE OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA – RECURSO PREJUDICADO. 1. “O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.” (art. 998 do CPC) 2. A homologação do pedido de desistência formulado pelo recorrente prescinde de oitiva ou anuência da parte contrária (CPC, art. 999). Vistos etc. Recurso de Agravo de Instrumento interposto por LUIZ CARLOS GONCALVES contra decisão proferida na Ação de Despejo nº 1009351-59.2017.8.11.0015, ajuizada por ALCIDES BERTOTI PEREIRA, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, que deferiu a tutela de urgência. Em 11/12/2017 houve o deferimento do efeito suspensivo vindicado (ID 1438849), aportando então petição do Agravado noticiando que houve a desocupação voluntária do imóvel (ID 1442018). Instando a se manifestar sobre tal fato, o Agravante requereu a desistência deste Recurso (ID 1589312). Síntese necessária. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça do recurso quando constatar sua manifesta inadmissibilidade, esteja o seu exame prejudicado ou a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão objurgada. Referida observação ganha relevo no caso concreto porque a parte Agravante atravessou requerimento nestes autos asseverando a falta de interesse no processamento deste Recurso. O art. 998 do CPC dispõe que “O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso” e, por sua vez, o art. 999 do mesmo Código assegura que “A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.” Nesse sentido encontra-se a pacífica jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DESISTÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO - PEDIDO DE



DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A parte recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Precedentes desta Corte. 2. Agravo interno não provido." (AgInt nos EDcl na DESIS no REsp 1344251/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 14/02/2017) "AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA DO RECURSO PRINCIPAL. HOMOLOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ADESIVO. MÁ-FÉ PROCESSUAL. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Agravo interno contra decisão que homologou o pedido de desistência do recurso especial formulado pelo Distrito Federal e, na sequência, não conheceu do recurso especial adesivo. 2. A lei faculta ao recorrente desistir do recurso, independentemente da anuência da parte contrária. Isso ocorrendo, fica sem objeto o recurso adesivo. Dicção dos arts. 997 e 998 do CPC/2015. 3. A configuração de má-fé processual da parte que desistiu do recurso principal não se presume; depende de prova inequívoca, que inexistente. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt na DESIS no REsp 1494486/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017) Com esses fundamentos e no art. 932, III, do CPC c/c art. 51, X, do Regimento Interno deste Tribunal, em decisão monocrática, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO em virtude da falta de interesse superveniente. Em seguida, havendo custas remanescentes, intime-se a parte Agravante a fim de que, no prazo de 05 dias, proceda o recolhimento, sob de protesto (Provimento 88/2014-CGJ e Instrução Normativa nº 10/2014/PRES/DGTJ) ou inscrição em dívida ativa (Provimento nº 40/2014-CGJ e Provimento nº 80/2014-CGJ) do débito em questão. Publique-se para conhecimento e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento destes autos. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des. Maria Helena G. Póvoas, Relatora em substituição legal.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012029-92.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDISON MARTINS GOMES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT0011973A (ADVOGADO)

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT0010825A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO ALVERI OTTONI JUNIOR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO ALVARENGA MAGALHAES OAB - MG150444 (ADVOGADO)

ARTUR ALVARENGA MAGALHAES OAB - MG101112 (ADVOGADO)

FLAVIA GABRIELLY FRANCO ABREU KREMER OAB - MG137199

(ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSE ALTEMIR OTTONI (TERCEIRO INTERESSADO)

RENEU JACOB LERNER (TERCEIRO INTERESSADO)

BEATRIZ LAUXEN OTTONI (TERCEIRO INTERESSADO)

BERNARDETE LERNER (TERCEIRO INTERESSADO)

ADAIR JOSE TOMAZI (TERCEIRO INTERESSADO)

CIRO DOS SANTOS ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)

ILDO BOTTON (TERCEIRO INTERESSADO)

Do exposto, não conheço do agravo de instrumento por ser inadmissível. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva. Relatora

## Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

### Pauta de Julgamento

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia 26/02/2018 às 14:00 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 01/2016) do Egrégio Tribunal de Justiça.*

**Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação 138815/2014 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 139691 / 2015

**RELATOR:** DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

DO MUNICÍPIO - OAB 00020736/B/MT

**AGRAVADO(S):** MANOEL ATILIO DE PINHO FILHO

**ADVOGADO(S):** Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900104

**Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 31656/2014 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 162050 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**AGRAVANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407

**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Interposto nos autos do(a) Remessa Necessária 126160/2015 - Classe: CNJ-199)**

Protocolo Número/Ano: 11014 / 2017

**RELATOR:** DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

**AGRAVANTE(S):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**ADVOGADO(S):** Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT

**AGRAVADO(S):** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - OAB 9001438/MT

**Agravo de Instrumento 55988/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 55988 / 2014

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**AGRAVANTE(S):** TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO SILVEIRA - OAB 10410/ MT

Dr(a). OUTRO(S)

**AGRAVADO(S):** MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS - OAB 11.0002-B

Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA - OAB 18241-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Agravo de Instrumento 162732/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 162732 / 2015

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**AGRAVANTE(S):** ELCIO HARDOIM

**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB 2693-B/MT

**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Agravo de Instrumento 8666/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 8666 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**AGRAVANTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC.

MUNICIPAL - OAB 3614-B/MT

**AGRAVADO(S):** IRACY NASCIMENTO DA SILVA

**Agravo de Instrumento 46920/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 46920 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**AGRAVANTE(S):** SERGIO OLÉA MOUROM

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SIDINEI FERNANDES DE SOUZA - OAB 17400/MT

**AGRAVADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO

ESTADO - OAB 6831/MT

**Apelação 22085/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 22085 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**APELANTE(S):** CERÂMICA DEL REY IND. COM. LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB 13.352/MT

Dra. MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB 20371 / MT

Dra. FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB 20572 / MT

Dr(a). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4.032/MT



**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3791/MT

**Apelação 38640/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 38640 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**APELANTE(S):** REFRIGERANTES IMPERIAL S. A. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. GUSTAVO VETTORATO - OAB 11001-A/MT

Dr(a). FÁBIO CARRARO - OAB 11818/GO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO - OAB 4415-O/MT

**APELANTE(S):** REFRIGERANTES IMPERIAL S. A. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. GUSTAVO VETTORATO - OAB 11001-A/MT

Dr(a). FÁBIO CARRARO - OAB 11818/GO

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO - OAB 4415-O/MT

**Apelação 62089/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 62089 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB 13969/MT

**APELADO(S):** EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. VALDEMIR DA SILVA PINTO - OAB 115567/SP

Dr(a). FERNANDO HENRIQUE CHELLI - OAB 249623/SP

Dr. VALMIR DA SILVA PINTO - OAB 92650/SP

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 30379/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano: 30379 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO - OAB 4415-O/MT

**APELADO(S):** DENER AMADOR DE FREITAS

**APELADO(S):** DENER AMADOR DE FREITAS-FIRMA

**Apelação 65172/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 65172 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE SORRISO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL - OAB OAB/TM 15.741

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 70681/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 70681 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE SORRISO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB 15741/MT

**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação 71155/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 71155 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAELA NOUJAIM DE SÁ - OAB 11612-B/MT

**APELADO(S):** S. S. R. REPRESENTADO POR SUA MÃE NAIARA DOS SANTOS BANDEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO - OAB 100688

**Apelação 72234/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 72234 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**APELANTE(S):** MARIA CEZARIA DE CASTRO GONZALES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO CISCATO BASTOS - DEFENSOR

PÚBLICO - OAB 19320-O/MT

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**Apelação 77087/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 77087 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18477-B/MT

**APELADO(S):** AGRENCO DO BRASIL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO(S):** Dr. RONIMÁRCIO NAVES - OAB 6228/MT

Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT

**APELADO(S):** LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. ALDEYR LIMA DE MELO - OAB 10017/MT

Dr. EDIVALDO LIMA DE MELO - OAB 12144/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR

**APELADO(S):** INLOGS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S. A.

**APELADO(S):** PEDRO LUIZ LOTTI

**Apelação 87328/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 87328 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROC. DO ESTADO - OAB 6224-O/MT

**APELADO(S):** MARIA ROSA FERREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA - OAB 6486-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 112644/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 112644 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT

**APELADO(S):** B. D. L. REPRESENTADO POR SUA MÃE DANIELI DILL

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19422-B/MT

**Apelação 119377/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA.**

Protocolo Número/Ano: 119377 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** MARIA JOSÉ SILVA FIGUEIREDO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

**Apelação 119384/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA.**

Protocolo Número/Ano: 119384 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** JULIO BENEDITO DUARTE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-O/MT

Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT

**Apelação 119443/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA.**

Protocolo Número/Ano: 119443 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** HELENA PORTELA GUIMARÃES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO



**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

**Apelação 119840/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 119840 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4646-O/MT

**APELADO(S):** ELIANE APARECIDA DE JESUS GUIMARÃES

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARLUCY PEREIRA DA SILVA - OAB 16.016/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 120512/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 120512 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6613-B/MT

**APELADO(S):** GONCALVES DA CUNHA E SILVA FILHO LTDA E OUTRO(S)

**Apelação 120653/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 120653 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 23248-A/MT

**APELADO(S):** OURO E PRATA - ATACADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA - OAB 5767/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 124832/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano: 124832 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

**ADVOGADO(S):** Dr. IURI SEROR CUIABANO - OAB 10838/MT

**APELADO(S):** ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LINA MARIE CABRAL - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 23100-O/MT

**Apelação 127913/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 127913 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAOLA BIAGGI ALVES DE ALENCAR - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 23371/MT

**APELADO(S):** NIVALDO GUIMARÃES SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ CARLOS LOPES - OAB 6622/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação 132132/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 132132 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 18020-B/MT

**APELADO(S):** NIVALDO DUQUE DOS SANTOS

**APELADO(S):** N DUQUE DOS SANTOS COMERCIO

**Apelação 136504/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Protocolo Número/Ano: 136504 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**APELANTE(S):** ROZENIL GONÇALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S):** Dra. GISELIA SILVA ROCHA - OAB 14241/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALISSON CESAR DE CARVALHO - OAB 22140/MT

**Apelação 145023/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE**

**CAMPINÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 145023 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** WELITON FIRMINIO DE FREITAS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DILZA HELENA GUEDES DA SILVA - OAB 242095/SP

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB 5887-B/MT

**Apelação 153462/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARENÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 153462 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** CREUZA MACEDO ROCHA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND - OAB 18163-O/MT

Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213-O/MT

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

**Apelação 155374/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano: 155374 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO DE GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 18020-B/MT

**APELADO(S):** HAMILTON JULIO DA SILVA E OUTRO(S)

**Apelação 156619/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano: 156619 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** GRACIELLY SOPRANI CAIRES

**ADVOGADO(S):** Dr. RAMÃO WILSON JÚNIOR - OAB 11702/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 14828/MT

**Apelação 1660/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 1660 / 2018

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**APELANTE(S):** HIROKO FUDIZACHI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB 11003-A/MT

Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB 17553-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 89838/2015 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 149731 / 2015

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**EMBARGADO:** EDIMARCIO DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 124957/2014 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 174569 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409

**EMBARGADO:** MARLENE ALVES DA COSTA

**ADVOGADO(S):** Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - OAB 2367/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 137570/2015 - Classe: CNJ-198)**



Protocolo Número/Ano: 109319 / 2017

**RELATOR:** DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7259/MT

**EMBARGADO:** PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 80583/2017 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 142362 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**INTERESSADO/APELADO:** ANANIAS GOMES SIQUEIRA E OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 71602/2017 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 143905 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT

Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB 6479-o/mt

**EMBARGADO:** ESCOLASTICA AURELIANA DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 103206/2017 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 149581 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

**EMBARGADO:** RONALDO CESAR DE MIRANDA

**ADVOGADO(S):** Dr. ANDRÉ CASTRILLO - OAB 3990/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 48192/2017 - Classe: CNJ-1728)**

Protocolo Número/Ano: 149583 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**EMBARGANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT

**EMBARGADO:** ANATAIR PEDROSO CAVALCANTI E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB 10626 MT

**Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 168433/2015 - Classe: CNJ-198)**

Protocolo Número/Ano: 153424 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**EMBARGANTE:** LAURO SKOVRONSKI E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. RUDIMAR ROMMEL - OAB 8238-B/MT

**EMBARGANTE:** ESCOLA TÉCNICA DE CURSO PROFISSIONALIZANTE LKS LTDA

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Remessa Necessária 22084/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 22084 / 2016

**RELATOR:** DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**INTERESSADO(S):** WAGNER PEREIRA BOSI

**ADVOGADO(S):** Dra. TÂNIA BENEDITA CORREIA - OAB 12179/MT

Dra. MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB 20371 / MT

Dra. FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB 20572 / MT

Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/MT

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO - OAB 9000001

**Apelação / Remessa Necessária 65174/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 65174 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SORRISO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL - OAB OAB/TM 15.741

**INTERESSADO/APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Apelação / Remessa Necessária 70725/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 70725 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT

Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 17020/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELADO:** ZILMA FAGUNDES DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES - OAB 17567/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 71054/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 71054 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP

**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUIS CARLOS CORTES - OAB 17.750/MT

**INTERESSADO/APELADO:** PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 71138/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 71138 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAELA NOUJAIM DE SÁ - OAB 11612-B/MT

**INTERESSADO/APELADO:** Y. V. A. O., REPRESENTADO POR SUA MÃE GISLAINE APARECIDA DE ASSIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19422-B/MT

**Apelação / Remessa Necessária 71160/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 71160 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

**INTERESSADO/APELADO:** S. T. M. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE VANIA TARGANSKI BENITEZ

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19422-B/MT

**Apelação / Remessa Necessária 71173/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 71173 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP

**ADVOGADO(S):** Dr. CHARLY HOEGER - OAB 12668/MT

**INTERESSADO/APELADO:** MARIA REGINA LISBOA DE PRADO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 75776/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 75776 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**INTERESSADO/APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS





**ADVOGADO(S):** Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 5416-O/MT

**INTERESSADO/APELADO:** ADEMAR MUNIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). SERGIO LUIZ DO AMARAL - OAB 13120-A/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 76482/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 76482 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT

Dr(a). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JÚNIOR - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 17020/MT

Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 8667/MT

**INTERESSADO/APELADO:** JOAQUIM MENDES DE CARVALHO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT

**Remessa Necessária 82227/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 82227 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

**INTERESSADO(S):** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP

**ADVOGADO(S):** Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT

**Remessa Necessária 85503/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano: 85503 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO(S):** DILSON LUIZ SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). DOMINGOS SAVIO DE SOUZA - OAB 18772/MT

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409

**Apelação / Remessa Necessária 86710/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano: 86710 / 2017

**RELATOR:** DES. MÁRCIO VIDAL

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SORRISO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB 15741/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Remessa Necessária 89313/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.**

Protocolo Número/Ano: 89313 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO(S):** TRANSDATA TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA - OAB 15472/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). GABRIELA ARRAES CAVALCANTI - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 17375/MT

**Apelação / Remessa Necessária 103183/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 103183 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT

**INTERESSADO/APELADO:** NILCÉIA PEREIRA MARQUES

**ADVOGADO(S):** Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB 9309/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 107450/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 107450 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB 2838/MT

**INTERESSADO/APELADO:** ALBENE CEZAR DE ARRUDA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB 15625/MT  
Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 114155/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 114155 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE SINOP

**ADVOGADO(S):** Dr. CHARLY HOEGER - OAB 12668/MT

Dr(a). MARCEL NATARI VIEIRA - OAB 13422/MT

**INTERESSADO/APELADO:** LUIZA ITO FERREIRA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB 13079/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 116541/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 116541 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB 5887-B/MT

**INTERESSADO/APELADO:** CLEUSA DE LOURDES PEREIRA PRUDENTE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MISAEL LUIZ INACIO - OAB 12227/MT

**Remessa Necessária 117357/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 117357 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO(S):** ANA VERA DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4322/MT

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17439-A/MT

**Apelação / Remessa Necessária 117873/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 117873 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO - OAB 13308/MT

**INTERESSADO/APELADO:** FRANCISCO RODRIGUES PASSOS

**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/MT

**Apelação / Remessa Necessária 119221/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 119221 / 2017

**RELATOR:** DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT

**INTERESSADO/APELADO:** MARGARIDA XAVIER DORILEO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILENA VIEIRA DA SILVA - OAB 13603-A/MT

**Apelação / Remessa Necessária 120389/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano: 120389 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CÁSSIA MATOS AMARAL - OAB 21978-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELADO:** MARCONDES SARTOR

**ADVOGADO(S):** Dr(a). JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES - OAB 15499/MT

**Remessa Necessária 121491/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE DOM AQUINO.**

Protocolo Número/Ano: 121491 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

**INTERESSADO(S):** MARIA MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO(S):** Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT

**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO -



PROCURADORA DO ESTADO - OAB 17459-O/MT  
**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE DOM AQUINO  
**ADVOGADO(S):** Dra. MARIELLY DIVINA DO ESPÍRITO SANTO - OAB 10795/MT

**Apelação / Remessa Necessária 139226/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano: 139226 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT  
**INTERESSADO/APELADO:** MARCIA ANTONIA FERRO FRAILE  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARIANA MOCCI ADALTO - OAB 19.947/MT  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 142033/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 142033 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327  
**INTERESSADO/APELADO:** ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB 8428/MT  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Apelação / Remessa Necessária 145263/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 145263 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT  
**INTERESSADO/APELADO:** EMMANUEL NOLASCO DE SOUZA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB 13.025/MT

**Apelação / Remessa Necessária 146248/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 146248 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT  
**INTERESSADO/APELADO:** DAVID MARQUES DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO(S):** Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB 10208/MT  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Remessa Necessária 152717/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 152717 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO(S):** ANA BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA - OAB 8611/mt  
 Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER - OAB 17905/MT

**Remessa Necessária 152721/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 152721 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO(S):** EVA MARIA SOARES  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDENICIO AVELINO SANTOS - OAB 15525-O/MT  
**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

**Remessa Necessária 152727/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 152727 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT

**INTERESSADO(S):** CONCEIÇÃO BORGES DUARTE  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES - OAB 15499/MT  
 Dr(a). OUTRO(S)

**Remessa Necessária 152730/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano: 152730 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO(S):** EDIVAN BORGES MUNIZ  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSE ELSON VALERIANO JUNIOR - OAB 21257/MT  
 Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER - OAB 17905/MT

**Apelação / Remessa Necessária 156031/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 156031 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646-O/MT  
**INTERESSADO/APELADO:** NEIDE GERMANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA - OAB 16390/MT

**Apelação / Remessa Necessária 156297/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 156297 / 2017

**RELATOR:** DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK  
**INTERESSADO/APELANTE:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/MT  
 Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 8667/MT  
 Dr(a). OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELADO:** ROBENILDO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUAN SARTORI DE LARA - OAB 19810/ MT

*SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Fevereiro de 2018.*

### Acórdão

Remessa Necessária 39878/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 39878 / 2017. Julgamento: 22/01/2018. INTERESSADO(S) - ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA - OAB 5958/mt), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUNICIPAL - OAB 3614-B/MT), INTERESSADO(S) - VALDEMAR MARRA DA SILVA. Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.

#### EMENTA:

REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO JUDICIAL – ILEGITIMIDADE DE PARTE – REJEIÇÃO – NULIDADE RECONHECIDA – RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA.

1 – O Município resistiu à anulação da arrematação ao impugnar os embargos à arrematação oposta pelo Espólio/Interessado, motivo pelo qual é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação.

2 – A citação, em todo o procedimento, é ato de observância cogente, justamente por ser o ato processual pelo qual se faz a comunicação ao sujeito passivo a respeito da existência de demanda em face dele, devendo ser observado todos os seus aspectos formais, por ser pressuposto processual de validade da própria relação processual.

3 – Hipótese em que restou demonstrada que a citação da parte executada foi realizada em pessoa homônima. A ausência de citação válida do executado constituiu vício insanável, gerador de nulidade absoluta.

**Apelação / Remessa Necessária 26987/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.** Protocolo Número/Ano: 26987 / 2016. Julgamento: 22/01/2018. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE



MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001449/MT), INTERESSADO/APELANTE - JOÃO BATISTA DE SOUZA BOECHAT E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARCOS DE SOUZA BOECHAT - OAB 152805/RJ), INTERESSADO/APELADO - JOÃO BATISTA DE SOUZA BOECHAT E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARCOS DE SOUZA BOECHAT - OAB 152805/RJ), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001449/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS APELOS E EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO RATIFICOU A SENTENÇA.

**EMENTA:**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO – REJEIÇÃO – AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANO EFETIVO E NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADOS – DEVER DE INDENIZAR – DANOS MORAIS À VÍTIMA E SEU IRMÃO – EFEITO REFLEXO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – ARBITRAMENTO DE MANEIRA MODERADA E CONDIZENTE COM OS FATOS RELATADOS NA INICIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – RECURSO DE AMBAS AS PARTES – DESPROVIMENTO – SENTENÇA RATIFICADA.

1 – Não se mostra intempestivo o recurso protocolado, haja vista a ausência de certidão de remessa dos autos e de recebimento pela entidade, para verificação do início do prazo recursal, bem como da previsão expressa na CNGC ao prever no item 2.8.1.6 (capítulo 2, seção 8, da CNGC), que determina a remessa dos autos quando os processos de interesse das fazendas necessite de sua manifestação, como no caso da interposição de recurso.

2 – Não há conhecer do apelo, na ausência de qualquer dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

3 – A responsabilidade do Estado é objetiva, A impor ao Estado o dever de indenizar os danos causados, uma vez comprovado o liame fato/lesão.

4 – No presente caso, as agressões perpetradas por policiais militares, durante abordagem de suspeito causando lesões físicas, gera a responsabilidade de indenizar, de forma objetiva, isto, porque deve exercer sua atividade de forma preventiva e repressiva, a fim de garantir a segurança, mas não sendo permitido exceder-se no estrito cumprimento do dever legal.

5 – Danos morais caracterizados e decorrentes da conduta do Estado, que, por meio de ação engendrada por policiais militares, implicou em ofensa à integridade física do autor, e, por certo, via reflexa, atingiu os direitos da personalidade de seu irmão. Dano moral por ricochete. Segundo o STJ: A jurisprudência desta Corte se orienta no sentido de que é devida, no caso, aos genitores e irmãos da vítima, indenização por dano moral por ricochete ou préjudice d'affection, eis que, ligados à vítima por laços afetivos, próximos e comprovadamente atingidos pela repercussão dos efeitos do evento danoso na esfera pessoal – AgRg no AREsp 464.744/RJ.

5 – Em se tratando de danos materiais, serão devidos àqueles que foram devidamente comprovados nos autos. Quanto aos danos morais, o valor arbitrado não pode ser nem exorbitante, de maneira a fugir da realidade econômica dos Autores, nem irrisório, que não venha a inibir atitudes semelhantes. Tal verba, entretanto, deverá consistir num valor tal que venha a reprimir a atitude do ofensor sem proporcionar ao ofendido um enriquecimento sem causa.

Apelação 121414/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 121414 / 2017. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - RENATO XAVIER DE ASSUNÇÃO (Advs: Dra. ADRIANE MARCON - OAB 4660-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PEDRO SALIM CARONE - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23362-A/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – MILITAR – INDENIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – PRESCRIÇÃO PARCIAL – OCORRÊNCIA – MÉRITO - BENEFÍCIO ETAPA FARDAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 78 DA LC Nº. 231/05 E ART. 80-A DA LC Nº 244/06 E DECRETO ESTADUAL Nº. 8.178/2006 – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DE AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO APÓS A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 80-A DA LC Nº. 244/06 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA - APELO DESPROVIDO.

Compete ao juiz, no intuito de formar o seu livre convencimento, decidir sobre a necessidade de produção de provas, aí incluso o indeferimento daquelas inúteis, desnecessárias ou protelatórias, sem que se cogite cerceamento de defesa e nulidade da sentença.

Nas condenações contra a Fazenda Pública, prescrevem os valores devidos no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, consoante o artigo 1º do Decreto-Lei nº. 20.910/32.

Faz jus à indenização de fardamento, prevista no art. 78, § 1º, da Lei Complementar nº. 231, de 15-12-2005, o militar estadual que completou aniversário no intermédio entre a vigência do diploma concessivo e a promulgação do Decreto nº 8.178, de 4-10-2006, que regulamentou o art. 80-A da mesma lei que alterou a sistemática do benefício.

[...] Embora o servidor militar tenha direito a indenização referente ao auxílio para aquisição de uniforme enquanto vigente a Lei Complementar nº 231/2005, que deveria ser pago no dia do aniversário do apelante nos anos de 2005 e 2006, tal pretensão encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, haja vista o ajuizamento da ação fora do quinquídio legal. (Ap. 148892/2015, Des. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Quarta Câmara Cível, Julgado em 12/07/2016, Publicado no DJE 19/07/2016).

O auxílio para aquisição de uniforme, após a regulamentação do art. 80-A da LC nº. 244/06, é indenização substitutiva, isto é, só se configura o direito de recebimento se não houver a provisão do fardamento e a prova documental de que despendeu valores para aquisição de uniformes, com a juntada de notas fiscais na inicial.

Não havendo qualquer comprovação de que os atributos da sua personalidade tenham sido violados, a ponto de causar-lhe constrangimentos, perturbações, ou desequilíbrios psíquicos, não há que se falar em condenação ao pagamento de danos morais. (Ap 141468/2016, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 01/08/2017, Publicado no DJE 14/08/2017). Recuso desprovido.

Apelação 120730/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 120730 / 2017. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - OLIVIA MARTINS FERREIRA (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB 4.415-O/MT), APELADO(S) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS (Advs: Dr(a). KLEDSON DE MOURA LIMA - PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS - OAB 4.111-B/TO, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – NEGATIVA DE EMISSÃO DE DIPLOMA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – NÃO CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR - CULPA EXCLUSIVA DA RECORRENTE/AUTORA – AUSÊNCIA DE MATRÍCULA - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - EXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Comprovado nos autos que a negativa de emissão do diploma de conclusão de curso superior se deu pela ausência de matrícula no semestre necessário à conclusão do curso em comento e não pela ausência de pagamento como alegado pela Recorrente/Autora, não há que se falar em exigibilidade da obrigação pela instituição de ensino.

Aos litigantes cabe, entre outros deveres previstos no Código de Processo Civil, o de expor os fatos em Juízo conforme a verdade, proceder com lealdade e boa-fé e não formular pretensões nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento. Na quebra desses deveres, com a alteração da veracidade fática, nada mais justo do que a imposição da penalidade prevista no art. 80 do CPC.



Apelação 116349/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 116349/ 2017. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - COSMO FERREIRA (Adv: Dr(a). ADRIANE MARCON - OAB 4660/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). DAVI MAIA CASTELO BANCO FERREIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 31332/CE). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REFERENTE 2004, 2005, 2006, 2007 E 2009; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO APELO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – MILITAR – INDENIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – PRESCRIÇÃO PARCIAL – OCORRÊNCIA – MÉRITO - BENEFÍCIO ETAPA FARDAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 78 DA LC Nº. 231/05 E ART. 80-A DA LC Nº 244/06 E DECRETO ESTADUAL Nº. 8.178/2006 – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DE AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO APÓS A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 80-A DA LC Nº. 244/06 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA - APELO DESPROVIDO.

Compete ao juiz, no intuito de formar o seu livre convencimento, decidir sobre a necessidade de produção de provas, aí incluso o indeferimento daquelas inúteis, desnecessárias ou protelatórias, sem que se cogite cerceamento de defesa e nulidade da sentença.

Nas condenações contra a Fazenda Pública, prescrevem os valores devidos no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, consoante o artigo 1º do Decreto-Lei nº. 20.910/32.

Faz jus à indenização de fardamento, prevista no art. 78, § 1º, da Lei Complementar nº. 231, de 15-12-2005, o militar estadual que completou aniversário no intermédio entre a vigência do diploma concessivo e a promulgação do Decreto nº 8.178, de 4-10-2006, que regulamentou o art. 80-A da mesma lei que alterou a sistemática do benefício.

[...] Embora o servidor militar tenha direito a indenização referente ao auxílio para aquisição de uniforme enquanto vigente a Lei Complementar nº 231/2005, que deveria ser pago no dia do aniversário do apelante nos anos de 2005 e 2006, tal pretensão encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, haja vista o ajuizamento da ação fora do quinquídio legal. (Ap. 148892/2015, Des. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Quarta Câmara Cível, Julgado em 12/07/2016, Publicado no DJE 19/07/2016).

O auxílio para aquisição de uniforme, após a regulamentação do art. 80-A da LC nº. 244/06, é indenização substitutiva, isto é, só se configura o direito de recebimento se não houver a provisão do fardamento e a prova documental de que despendeu valores para aquisição de uniformes, com a juntada de notas fiscais na inicial.

Não havendo qualquer comprovação de que os atributos da sua personalidade tenham sido violados, a ponto de causar-lhe constrangimentos, perturbações, ou desequilíbrios psíquicos, não há que se falar em condenação ao pagamento de danos morais. (Ap 141468/2016, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 01/08/2017, Publicado no DJE 14/08/2017). Recuso desprovido.

Apelação 102665/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 102665/ 2017. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GUEBERSON DIAS E OUTRO(S) (Adv: Dra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA - OAB 4055/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O APELO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – USO DE MAQUINÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS EM OBRA PARTICULAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE TERCEIROS – DANO AO ERÁRIO E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – OCORRÊNCIA – ATO ÍMPROBO CONFIGURADO – MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO E DOS BENS PÚBLICOS – SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO

ERÁRIO E MULTA CIVIL – INSUFICIÊNCIA – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12, II, DA LEI Nº 8.429/1992 – APLICAÇÃO – NECESSIDADE – GRAVIDADE DAS PRÁTICAS ÍMPROBAS E CONSEQUÊNCIAS DO ATO EXIGEM MAIOR REPROVABILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A utilização de maquinário de propriedade do Município, em obra particular, sem interesse público evidente e sem a autorização legal, configura ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito de terceiro, que causa dano ao erário e que afronta os princípios da administração pública.

2. Tratando-se de ato ímprobo que, além de implicar prejuízo ao erário, caracteriza, de certa forma, o incremento do patrimônio pessoal dos réus, que auferiram proveito, direta ou indiretamente passível de avaliação econômica em detrimento do patrimônio público, é medida imperiosa acrescentar às sanções já aplicadas, as de suspensão dos direitos políticos e de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, ante a gravidade e consequências das práticas ímprobadas.

Apelação 41566/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 41566/ 2017. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - WELLISON RODRIGO ALVES FERNANDES (Adv: Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90001472), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409), APELADO(S) - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITENCOURT - FUNCAB (Adv: Dr(a). LEONARDO RODRIGUES CALDAS - OAB 113756/RJ, Dra. NOILVIS KLEM RAMOS - OAB 13100/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O APELO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONCURSO PÚBLICO – SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR – CANDIDATO NÃO RECOMENDADO NO EXAME PSICOLÓGICO – LEGALIDADE DO EXAME – EDITAL QUE PREVÊ POSSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – RECURSO DESPROVIDO.

Não prospera a arguição de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal quando o recurso ataca os fundamentos da decisão.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou-se no sentido de que a exigência de avaliação psicológica revela-se plausível quando estiver revestida de caráter objetivo, for recorrível e seja prevista em lei formal específica (REsp 994.983/PE, Rel. ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18-8-2009, DJe 13/10/2009).

Não há subjetividade da avaliação psicológica, pois o Edital elencou os critérios de avaliação objetivos, constantes na Portaria Conjunta n. 20/2012; a decisão era recorrível, e a referida etapa está devidamente prevista na Lei Complementar Estadual nº 408, de 01 de julho de 2010, que instituiu o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (artigo 17, IV) e no Edital de Abertura.

Apelação 20487/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 20487/ 2017. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001449/MT), APELADO(S) - FABIANA MARTELLO DO AMARAL GUIMARÃES (Adv: Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB 11190/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O APELO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCURSO PÚBLICO – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL – RECURSO PROVIDO.

Havendo previsão de um determinado tema, obriga-se candidato a garimpar todos os pormenores contidos nesses temas, descabendo a



alegação de imprevisibilidade em relação a enunciado que não esteja evidente, mas que está previsto.

In casu, restou demonstrado nos autos que a questão impugnada se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo.

Apelação 43339/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 43339 / 2016. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (Advs: Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB 6366/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O APELO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGA EM ESTACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS – LEIS Nº 10.741/2003 E 10.098/2000 – DESCUMPRIMENTO – ATO ILÍCITO – CARACTERIZAÇÃO – DANO MORAL COLETIVO – CABIMENTO – DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE SENTIMENTOS SUBJETIVOS DE DOR, SOFRIMENTO, ANGÚSTIA – VALOR RAZOÁVEL – AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – RECURSO DESPROVIDO.

1. A ausência de disponibilização/sinalização de vagas de estacionamento em estabelecimento comercial a idosos e deficientes físicos constitui abuso de direito, por violar o direito à acessibilidade daqueles que possuem dificuldade de locomoção, seja pela idade ou por deficiência física, em total descumprimento à lei.
2. Para configuração do dano moral coletivo não se exige a prova do sofrimento, dor ou angústia causados aos consumidores.
3. Como critério para a quantificação do valor da indenização extrapatrimonial, adota-se o entendimento jurisprudencial do e. STJ, no sentido de que esta indenização tem caráter propedêutico e possui como objetivos a reparação do dano e a pedagógica punição, adequada e proporcional ao dano.

Apelação 90294/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 90294 / 2008. Julgamento: 22/01/2018. APELANTE(S) - C. M. H. (Advs: Dr(a). ADOLFO G. MARTINS FILHO - OAB 31644/sp), APELADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Advs: Dr. IRINEU PAIANO FILHO - OAB 6097-a/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, E DETERMINOU A REMESSA DOS ATUOS À VICE-PRESIDÊNCIA, DE ACORDO COM O ART. 1041, § 2º, DO CPC.

**EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA – PREFEITO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE PREFEITO – PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – NATUREZA JURÍDICA OPINATIVA – CABE EXCLUSIVAMENTE AO PODER LEGISLATIVO O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – JUÍZO DE RETRATAÇÃO, A FIM DE ADEQUAR O JULGAMENTO À ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELO STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 729.744 MG, SUBSTITUTIVO DO RE-RG 597.362 EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL – ORDEM DENEGADA.

- 1 – Considerando o entendimento sufragado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 729.744 MG, substitutivo do RE-RG 597.362, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que assentou entendimento de que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local.
- 2 – Em Juízo de retratação, com fulcro no art. 1.039 do CPC, denega-se a segurança.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 39298/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 113241 / 2017. Julgamento: 29/01/2018. EMBARGANTE - LUCIANNE NUNES ALVES SOUSA (Advs: Dr(a). GILSON MENDES FERREIRA JÚNIOR - OAB 16052/MT), EMBARGADO - MUNICÍPIO

DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. ANDERSON FLÁVIO DE GODOI - PROC. GERAL LEGISLATIVO - OAB 5010-MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL — EDITAL Nº 001/2011-PMR/SEMEC – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS POR LEI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA – CONTRADIÇÃO / OMISSÃO NÃO VERIFICADAS – PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – INVIABILIDADE – COMPARAÇÃO COM OUTRO JULGADO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL – REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Para a configuração do dissídio jurisprudencial, necessário se faz que a parte aponte a contrariedade à lei federal, não bastando, para tanto, apenas a transcrição de ementas, entre os trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas divergentes.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010862-40.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MIRAX COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANESSA ZAGNER GONCALVES OAB - MT23292/O (ADVOGADO)

JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO OAB - MT14225/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

EMENTA AGRAVO INTERNO – EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – DESENQUADRAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL (PRODEIC) – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Ausente qualquer circunstância válida a dar ensejo à modificação da decisão monocrática, o Agravo Interno deve ser desprovido.

## Intimação

Certidão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA

**Processo Número:** 1000116-45.2017.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (JUÍZO RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (RECORRIDO)

DESPACHANTE BRASIL LTDA - ME (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

WOLNEY FISCHMANN DE ALKIMIM NETO OAB - MT1732400A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1000116-45.2017.8.11.0055 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL com relatoria ao (a) Desembargador(a) MÁRCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001053-89.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SALMA NASCIMENTO DOS SANTOS (AGRAVADO)

URSULINA CELINA DOS SANTOS BEZERRA (AGRAVADO)

TEREZINHA TAQUES DE AMORIM (AGRAVADO)

TEREZINHA MARIA DE ARRUDA (AGRAVADO)



DALILA BATISTA LENA (AGRAVADO)  
DEONIZIA LEITE PEREIRA (AGRAVADO)  
IVANETE ROSSMANN (AGRAVADO)  
GREGORIO RAMOS DA PAXAO (AGRAVADO)  
FIRMINO OLIVEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)  
LISBETH PASSOS DAMASCENO (AGRAVADO)  
JURACIR SILVA DE ARAUJO (AGRAVADO)  
JOELCIO GARCIA DUARTE (AGRAVADO)  
LUZIA MARIA DA CRUZ (AGRAVADO)  
MARIA JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO (AGRAVADO)  
MARIA LINA DE ALMEIDA BREDER (AGRAVADO)  
MARIA PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)  
MARIA VALDETE CORREA (AGRAVADO)  
MARIA VIRGINIA PEDROZA DA PAIXAO (AGRAVADO)  
BENEDITO ALVES DE HOLANDA (AGRAVADO)  
MERCEDES MARIA DA SILVA LOUSADA (AGRAVADO)  
RAIMUNDO NONATO LOPES DE AZEVEDO (AGRAVADO)  
OLGA MACIEL RAMOS (AGRAVADO)  
NEUZA ALVES DE SOUZA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TARCISIO DA SILVA FELIX OAB - MT15925/O (ADVOGADO)  
TARCISIO ANTONIO DA CUNHA FELIX OAB - MT1505/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1001053-89.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA

**Processo Número:** 1007112-38.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (EMBARGANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOANITA MARIA VIANA (RECORRIDO)  
CACIA VAZ DA SILVA (RECORRIDO)  
DEIVY LEO REZENDE DE MELLO (RECORRIDO)  
ARAYDES REIS DA SILVA (RECORRIDO)  
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT1627600A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Processo Número:** 1005396-73.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA BARBOSA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Certidão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Processo Número:** 1005775-58.2017.8.11.0015

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELIANA MACIEL ESCOBAR OAB - MT16695/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA FRANCISCA DE LIMA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1005775-58.2017.8.11.0015 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS com relatoria ao (a) Desembargador(a) HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Certidão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Processo Número:** 1023145-06.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HENRIQUE CRISTOVAO DE ASSIS OAB - MT0016738A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1023145-06.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS com relatoria ao (a) Desembargador(a) HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Certidão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1008776-07.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELOISE BRITO DE OLIVEIRA (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHAES OAB - MT0017567A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1008776-07.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001133-53.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNO MARXWILL DO ESPIRITO SANTO (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001133-53.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000746-38.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JILOIR AUGUSTO PELICIONI (AGRAVANTE)

LUCAS DO RIO VERDE CAMARA MUNICIPAL (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KLEBER TRASSI DE BRITO OAB - MT20958/B (ADVOGADO)

CAROLINA HENRICA BORIN GIORDANO OAB - MT14022/A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1000746-38.2018 Agravante: Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde e Outros Agravado: Município de Lucas do Rio Verde Vistos, etc. Intime-se o Agravante para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, observada sua prerrogativa do prazo



em dobro, cópia da mídia digital apresentada pelo Agravado perante o Juízo a quo, contendo arquivo audiovisual da Sessão Extraordinária nº 21/2017, realizada em 23-12-2017, que colocou em votação o Substitutivo do Projeto de Lei nº 117/2017, que estabelece a nova Planta Genérica de Valores do Município de Lucas do Rio Verde/MT, que deram ensejo à concessão da liminar pelo Magistrado Singular, a fim de ofertar melhor compreensão dos fatos deduzidos nas razões do agravo. Com a juntada, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018. Des. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora

## Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001018-32.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DISIOLI LUIZ PISSAIA (AGRAVANTE)

IVONETE ANA ZANCANARO PISSAIA (AGRAVANTE)

FORLUX CENTER LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT0008872A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001018-32.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES com relatoria ao (a) Desembargador(a) ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001047-82.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GIRASSOL GESTAO EMPRESARIAL LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA OAB - MT12867/O (ADVOGADO)

TADEU TREVISAN BUENO OAB - MT6212/O (ADVOGADO)

MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS SOUSA OAB - MT14560/O (ADVOGADO)

JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR OAB - MT6716/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001047-82.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA com relatoria ao (a) Desembargador(a) LUIZ CARLOS DA COSTA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001031-31.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MINERACAO APOENA S.A. (AGRAVANTE)

MINERACAO APOENA S.A. (AGRAVANTE)

MINERACAO APOENA S.A. (AGRAVANTE)

MINERACAO APOENA S.A. (AGRAVANTE)

MINERACAO APOENA S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA OAB - SP174040 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001031-31.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA com relatoria ao (a) Desembargador(a) LUIZ CARLOS DA COSTA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000990-64.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NIZE ASVOLINSQUE PEIXOTO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EDINEI RONQUE OAB - MT15937/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1000990-64.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA com relatoria ao (a) Desembargador(a) JOSE ZUQUIM NOGUEIRA.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1014325-87.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA OAB - 007.141.361-82 (PROCURADOR)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLEUZELI APARECIDA VIAN DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARA SANDRA VIAN DE OLIVEIRA OAB - MT22928/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

RAI nº 1014325-87.2017.8.11.0000 VISTOS... Cuida a espécie de agravo de instrumento tirado em face de decisão que deferiu o pedido liminar veiculado na ação de obrigação de fazer manejada pela agravada, para determinar a realização de neurocirurgia, no prazo de 05 (cinco) dias, mesmo que seja necessário atendimento particular e sem licitação, cominando multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento e bloqueio de valores. O deferimento do pedido de efeito suspensivo se impõe. A uma, porque o parecer do Núcleo de Apoio Técnico/NAT afastou tanto a urgência quanto a emergência do procedimento pretendido liminarmente pelo agravante, enquadrando-o como caso de natureza eletiva, in verbis: "III – CONCLUSÃO Frente ao exposto, conclui-se que há necessidade de tratamento cirúrgico, que deverá ser fornecido pelo SUS, em caráter eletivo." (destaquei) A duas, porque restando afastada a emergência e a urgência do procedimento médico pretendido, não se mostra afinada com o princípio da isonomia a concessão de medida liminar que proporciona preferência no atendimento em detrimento de outras pessoas que também almejam tratamento gratuito fornecido pelo Estado e se encontram em patamar idêntico de prioridade. Com essas considerações defiro o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente agravo. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001131-83.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LETICIA DOS SANTOS BORGES (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL JOSE PAULI OAB - MT20244/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001131-83.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES com relatoria ao (a) Desembargador(a) ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES.

## Terceira Câmara de Direito Privado

### Acórdão

Apelação 133989/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 133989/ 2017. Julgamento: 31/01/2018. APELANTE(S) - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CLAUDIA BRUNO LEMOS - OAB 12355/MT, Dr(a). MARIA



EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB 23748/PE, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - VIAÇÃO XAVANTE LTDA (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES - OAB 6743/MT, Dr(a). FERNANDO GARCIA BARBOSA - OAB 17134/MT, Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB 6024-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ARGILDO SERGIO JORNOOKI E OUTRA(S) (Advs: Dr. JODACY GASPAS DANTAS - OAB 10993/MT, Dr(a). THIAGO DA SILVA MACHADO - OAB 17908/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora preferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÕES CÍVEIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ULTRAPASSAGEM PROIBIDA REALIZADA POR ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE – INTERCEPTAÇÃO DA TRAJETÓRIA DE VEÍCULO TRAFEGANDO NA DIREÇÃO CONTRÁRIA – FALTA DE CUIDADO – IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – CULPA EXCLUSIVA DA EMPRESA TRANSPORTADORA – CONDENAÇÃO DA EMPRESA DE ÔNIBUS – CONDENAÇÃO DA SEGURADORA DE FORMA DIRETA E SOLIDÁRIA – CABIMENTO – SEGURADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – MINORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – DESCABIMENTO – QUANTUM ARBITRADO – ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Existindo, nos autos, comprovação da culpa de condutor de ônibus de propriedade da apelante pelo acidente narrado na peça de ingresso, decorrente de ultrapassagem proibida, com invasão da contramão e interceptação da trajetória de outro veículo, que, ao realizar manobra para desviar, perde o controle da direção e colide com automóvel de propriedade do outro requerente, configura-se o dever de indenizar os danos - materiais e morais - advindos desse evento.

Na ação de reparação de danos movida em face do segurado, a seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.

Está comprovada a ocorrência do dano moral se a vítima sofreu ferimentos, do que decorreram sérias e irreversíveis lesões.

Comprovada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica em liquidação extrajudicial, a concessão da justiça gratuita é medida que se impõe.

O deferimento do pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial somente autoriza a suspensão das ações que demandam quantia líquida e que já estejam em fase de cumprimento de sentença, ante o risco de constrição judicial de bens da massa.

**Decisão do Relator**

Protocolo Número/Ano: 124105 / 2017

APELAÇÃO Nº 124105/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRIANA LAZZAROTTO

**Decisão:**

Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, indefiro o pedido de concessão apresentado a destempo, tendo em vista a especificidade da intimação, e diante do não recolhimento em dobro do preparo, NÃO CONHEÇO do recurso e lhe nego seguimento, nos termos do art. art. 932, inc. III, do CPC/15. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 145055 / 2017

APELAÇÃO Nº 145055/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE COMODORO

APELANTE(S) - VILMAR AFONSO SPOHR (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES E SILVA - OAB 7731/mt, Dr(a). NADESKA CALMON FREITAS - OAB 11548/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LEILA AGUETONI (Advs: Dr(a). ANNA BABKA - OAB 303464/sp, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:**

Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino que o apelante proceda ao preparo do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção, restando por ora, prejudicada a análise dos demais pedidos. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 145188 / 2017

APELAÇÃO Nº 145188/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - HEMERSON HAHN (Advs: Dra. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA - OAB 6141/MT), APELADO(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-A/MT, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:**

De tal arte, intime Hemerson Hahn, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o pagamento do preparo recursal em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos arts. 932, parágrafo único e 1.007, §4º, ambos do CPC/15, sob pena de deserção. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 146260 / 2017

APELAÇÃO Nº 146260/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-a/mt, Dr(a). PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR - OAB 18.678-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MERI INÁCIO DA COSTA DOS SANTOS (Advs: Dra. ANDREIA FÉLIX DA SILVA - OAB 13039/mt)

**Decisão:**

Assim, considerando que a solução negociada é um importante instrumento de desenvolvimento da cidadania e também meio eficaz e econômico de resolução de litígios, e para evitar outros desdobramentos futuros que possa atrasar o tramite da ação, entendo de bom alvitre remeter esta ação ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, intimando-se as partes desta decisão. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 126498 / 2017

APELAÇÃO Nº 126498/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TAPURAH

APELANTE(S) - JEAN CARLOS CASSANELLI (Advs: Dr. CLÁUDIO BIRCK - OAB 10093/MT), APELANTE(S) - ANAIDE XAVIER DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANA CAROLINA BELLEZE SILVA - OAB 9601/B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANAIDE XAVIER DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANA CAROLINA BELLEZE SILVA - OAB 9601/B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JEAN CARLOS CASSANELLI (Advs: Dr. CLÁUDIO BIRCK - OAB 10093/MT)

**Decisão:** APELANTE(S):

JEAN CARLOS CASSANELLI  
ANAIDE XAVIER DA SILVA E OUTRO(S)  
APELADO(S):  
ANAIDE XAVIER DA SILVA E OUTRO(S)  
JEAN CARLOS CASSANELLI

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos etc.Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes (fls. 215), em conformidade com o art. 51, I, do RI-TJMT.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. Nada sendo requerido, archive-se.Cumpra-se.Desembargador DIRCEU DOS SANTOSRelator





Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000407-79.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO HELBOR PARK ELEGANCE (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MTA2139300 (ADVOGADO)

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

THYSSENKRUPP ELEVADORES SA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1000407-79.2018.8.11.0000 – Capital Agravante: Condomínio Helbor Park Elegance Agravada: Thyssenkrupp Elevadores S.A. V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Condomínio Helbor Park Elegance em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, que nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral que move contra Thyssenkrupp Elevadores S.A., indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, no sentido de excluir o nome dos órgão de restrição ao crédito, ante a ausência dos requisitos ensejadores. Aduz o agravante, em suma, que não restou correta a interpretação formada pelo douto magistrado, pois, a rescisão do contrato existente entre as partes se deu em 03.06.2017, ao passo que o débito negativedo se refere ao mês de junho de 2017, quando não houve prestação de serviço pela agravada. Alega que manutenção da r. decisão lhe trará prejuízo, pois, está sendo cobrada por quantia inexistente, devendo ser reformada. É o relatório. Decido. Ab initio, faz-se necessário analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso. Como se sabe, para cada tipo de decisão corresponde um recurso cabível, observando-se que a inadequação da via eleita acarreta a inadmissibilidade deste, em consonância ao princípio da taxatividade recursal. Da interpretação da legislação retro mencionada, verifica-se que o Novo Código de Processo Civil diferentemente do Codex anterior, prevê taxativamente as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, de modo que este enquadra-se no inciso I, do art. 1.015, do CPC. Dito isso, para a concessão da antecipação da tutela recursal prevista no art. 1.019, inc. I, do CPC, faz-se necessária a presença dos requisitos previstos no art. 300, do aludido diploma processual, quais sejam, a probabilidade de suas alegações e o perigo de dano. É de bom alvitre consignar que realmente deve ser observada a regra processual civil, de modo que não merece ser concedida a antecipação almejada, ante a ausência dos requisitos ensejadores, devendo aguardar a manifestação do douto magistrado a quo, bem como da contraminuta que poderá trazer elementos que possibilitem a melhor análise da questão agravada. Isso porque, em que pese as alegações do agravante, não verifico, ao menos nesta quadra inicial, qualquer ilegalidade no débito cobrado pela agravada. Logo, não há fato incondicional ou imediato que implique em qualquer perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, mormente porque eventual sucesso do recurso atingirá o pedido formulado. Ressalto que os fundamentos aqui postos não vinculam a análise do mérito do agravo. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal almejada. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II, do art. 1.019, do CPC/15. Oficie-se o douto juiz a quo para que preste as informações necessárias. P.I. Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018. DIRCEU DOS SANTOS Relator em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002963-16.2016.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSANGELA DOS SANTOS QUEIROZ (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SERGIO HENRIQUE GUARESCHI OAB - MT0009724A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) RECORRIDO(S) ROSANGELA DOS SANTOS QUEIROZ para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001024-39.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ENALDO NUNES SOUZA GARCIA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARNALDO SILVA ARAUJO OAB - MT13840/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ERIKA GARCIA TELES SOUZA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALISSON DE AZEVEDO OAB - 811.248.481-34 (PROCURADOR)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1001024-39.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001007-03.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAURI ANTONIO BALBINOT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPÓLIO DE SILVIO HERMINIO DE ARAUJO CABRAL (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001007-03.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001020-02.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JARDIM AMERICA COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME (AGRAVANTE)

V.G. COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (AGRAVANTE)

SAN REMO COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME (AGRAVANTE)

PANTANAL COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

BAUMGARTEN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001020-02.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001044-30.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDERSON LUIZ KAYSER & CIA LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MTA0007133 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CECILIA MITSUKO EDA OAB - 075.451.538-98 (PROCURADOR)

ROBERTO HARUDI SHIMURA OAB - 250.134.508-88 (PROCURADOR)

MARCELO PEREIRA DE CARVALHO OAB - SP138688 (ADVOGADO)



Certifico que o Processo nº 1001044-30.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001046-97.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

KEILA CRISTINA GUARATO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDERSON VALENTE ARAUJO OAB - MT3572/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RUDNEIA APARECIDA MACEDO PETTER (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT0013989A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001046-97.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001041-75.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BEATRIZ LUCCHESI MATTOSINHO (AGRAVANTE)

JOAO APARECIDO BARBOSA FILHO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO MORELI OAB - PR13052 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PARANAITA RIBEIROZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DAVID ANTUNES DAVID OAB - MG84928 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AMADEU RAMPAZZO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001041-75.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS com relatoria ao (a) Desembargador(a) DIRCEU DOS SANTOS.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011103-14.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSIMERE DE LIMA FONSECA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSIMERE DE LIMA FONSECA OAB - MG1469540A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO CSF S/A (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB - SPA0247319 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: ROSIMERE DE LIMA FONSECA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011147-33.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUDI LUIZ BUDEL (AGRAVANTE)

LUCI DE FATIMA NARESSI BUDEL (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT0013701A (ADVOGADO)

IZAURA JOSE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT2106600A (ADVOGADO)

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT0012999A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RAIMUNDO VITALINO DE FREITAS (AGRAVADO)

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1011147-33.2017.8.11.0000 – Cotriguaçu Agravante: Rudi Luiz Budel e Luci de Fatima Naressi Budel Agravado: Raimundo Vitalino de Freitas V I S T O S. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Rudi Luiz Budel e Luci de Fatima Naressi Budel em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cotriguaçu, nos autos da ação de rescisão contratual c/c reparação de danos, lucros cessantes e reintegração de posse movida contra Raimundo Vitalino de Freitas, que indeferiu a tutela antecipada por falta dos requisitos. A tutela antecipada recursal foi indeferida (Id. 1225735). O agravado apesar de intimado não apresentou contraminuta (Id. 1475867). É o relatório. Decido. Pois bem. Das informações prestadas pelo douto juízo a quo, constata-se a homologação do acordo realizado entre as partes, veja: “Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o acordo entabulado, que passa a ser parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, “b”, do NCPC.” (Id. 1490693). Portanto, é certo que este recurso perdeu o seu objeto, restando prejudicado. Nelson Nery é preciso ao tratar do tema, confira: “5. Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante em Vigor, 4ª ed. RT, nota 5, pg. 1072) Posto isso, julgo prejudicado o presente recurso em razão da perda do objeto, fazendo-o com fulcro no art. 51, inciso XV, do Regimento Interno e no art. 932, inc. III do CPC/15. P. I. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011692-06.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SARA MARIA DE SOUZA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT0011482A (ADVOGADO)

Recurso de Agravo Interno nº 1011692-06.2017.8.11.0000 interposto no Agravo de Instrumento de mesma numeração – Campo Verde Agravante: Residencial Campo Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravada: Sara Maria de Souza. Vistos. Trata-se de Agravo Interno interposto por Residencial Campo Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face da decisão que não conheceu do recurso de agravo de instrumento de mesma numeração. De acordo com a determinação do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil em vigor, intime-se a agravada para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. P.I. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011015-73.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VANESSA CAROLINE LAGEMANN OAB - MT2126500A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AMALIA MARLI SEGSTATER (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELSO RODRIGUES OAB - SP85516 (ADVOGADO)

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT7679/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Recurso de Agravo Interno nº 1011015-73.2017.8.11.0000 interposto no Agravo de Instrumento de mesma numeração – Sorriso Agravante: Transportadora CaiBIense Ltda. Agravada: Amalia Marli Segstater Vistos. Trata-se de Agravo Interno interposto por Transportadora CaiBIense Ltda. em face da decisão que não conheceu do recurso de agravo de instrumento de mesma numeração. De acordo com a determinação do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil em vigor, intime-se a agravada



para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. P.I. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012735-75.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERMES BEZERRA DA SILVA NETO OAB - MT0011405A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DIEGO OSMAR PIZZATTO OAB - MT11094/O-O (ADVOGADO)

LUDMILLA MARTINS OAB - MT21836/O (ADVOGADO)

Recurso de Agravo Interno nº 1012735-75.2017.8.11.0000 – Capital Agravante: Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Agravada: Pizzatto Materiais Elétricos Ltda. V I S T O S. Trata-se de Agravo Interno interposto por Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. que visa reformar a decisão do Relator que não conheceu do agravo de instrumento n. 1012735-75.2017.8.11.0000, ante ao não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos do rol taxativo descrito no art. 1.015, do CPC. De acordo com a determinação do art. 1.021, §2º, do CPC, intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado, pelo DJE, para manifestar sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Protocolo Número/Ano: 10129 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 10129/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130758/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - WILSON GARCIA DE ANDRADE (Adv: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM - OAB 4877-a/mt), EMBARGADO - BANCO CARGILL S. A. (Adv: Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB 8857/mt, Dr. RENATO GOMES NERY - OAB 2051/mt)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1008389-81.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LIMITADA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SERYS MARLY SLHESSARENKO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT0003921A (ADVOGADO)

LEONARDO SLHESSARENKO OAB - MT2246 (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1008389-81.2017.8.11.0000 EMBARGANTES: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. E OUTRA. EMBARGADA: SERYS MARLY SLHESSARENKO. Vistos. Defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso, de ID nº 1551840, até o julgamento do mérito dos presentes embargos por esta c. Câmara. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. DES. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1008346-47.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DU PONT DO BRASIL S A (AGRAVANTE)

ORION2 COMERCIO DE IMOVEIS EIRELI - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074/O (ADVOGADO)

JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MTA5367000 (ADVOGADO)

JONAS COELHO DA SILVA OAB - MTA5706000 (ADVOGADO)

VANESSA PELEGRINI OAB - MT1005900A (ADVOGADO)

PEDRO EVANGELISTA DE AVILA OAB - MTA1823000 (ADVOGADO)

RUBIANE KELI MASSONI OAB - MT12419/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ILDA ONESCO COSTA (AGRAVADO)

VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

KAMILLA ESPINDOLA FERREIRA OAB - MTA0017746 (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1008346-47.2017 AGRAVANTE: DU PONT DO BRASIL S.A. AGRAVADO: VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA Manifeste a parte agravante acerca do interesse no prosseguimento do feito. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1014416-80.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON NOVAES DOS SANTOS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANILDA SILVA DAS NEVES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EDILIA FERNANDES DAS GRACAS OAB - MT16869/O (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1014416-80.2017 – PJE. AGRAVANTE: EDSON NOVAES DOS SANTOS. AGRAVADA: VANILDA SILVA DAS NEVES. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS – PENSÃO PROVISIONAL – VALOR FIXADO ACIMA DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE – ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA – REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 995 E DO INCISO I DO ART. 1.019, AMBOS DO CPC DEMONSTRADOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL PARCIALMENTE DEFERIDA. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por EDSON NOVAES DOS SANTOS, visando reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, Dr. Wanderlei José dos Reis, que, nos autos da Ação de Alimentos nº 1007978-29.2017.8.11.0003, movida por VANILDA SILVA DAS NEVES, deferiu a tutela de urgência para fixar alimentos provisionais à autora no equivalente a um salário mínimo, correspondendo atualmente ao valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais). nas razões do recuso, em suma, o recorrente busca a antecipação dos efeitos da tutela exonerá-lo da obrigação imposta, haja vista que “ao contrário do informado nos autos a Agravada encontra-se devidamente empregada sendo que é contratada da prefeitura de Rondonópolis para trabalhar em uma creche, com carga horária de 30 horas, com salário no valor de R\$937,00, no outro período trabalha como cuidadora de uma pessoa com necessidades especiais, e ainda trabalha na empresa da sua irmã de estética, ou seja a Agravada tem 03 rendas e vem em juízo dizer que não tem condições de trabalhar”. Sucessivamente, pede a redução do valor dos alimentos para o fim de adequá-los ao binômio necessidade/possibilidade. Ao final, requer a confirmação da tutela recursal antecipada e a reforma definitiva da decisão agravada. Com o agravo junta documentos em anexo, dentre eles os exigidos pelo art. 1.017 do CPC. É a síntese do necessário. Fundamento e DECIDO. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC). O inciso I do art. 1.019 do CPC, por sua vez, autoriza o relator deferir, em tutela, de urgência total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao Juiz de primeiro grau de sua decisão. Na espécie dos autos, atento ao expandido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária própria desta fase processual, entendo pela confluência necessária dos pressupostos autorizadores da medida excepcional. O art. 4º, da Lei n. 5.478/68, é imperativo ao dizer que “o juiz fixará desde logo alimentos a serem pagos pelo devedor”. Dessa forma, entendo que a fixação dos alimentos, ligado a comprovação do binômio necessidade da alimentanda e possibilidade do alimentante, diz respeito tão somente para alimentos definitivos (arts. 1.695 e 1.694, §1º, CC), não podendo ser estendida analogicamente para o caso de alimentos provisórios ou provisionais,



sendo este o caso dos autos, vez que há dispositivo claro e específico para este caso. A doutrina nos mostra a diferença, verbis: "Destaca CARLOS ALBERTO ÁLVARO DE OLIVEIRA a função jurisdicional dos alimentos liminares pautada na necessidade urgente do credor. Muito embora o juiz possa decidir mais tarde de modo diverso, mediante uma cognição plena, no âmbito da apreciação liminar deve ser considerado apenas que a vida não pode esperar comodamente, até quando restem solvidas entre os litigantes as suas dissensões pessoais que vão sendo transportadas para o processo alimentar, no contrafluxo da efetividade reclamada em nome da necessidade e da solidariedade alimentar". (Rolf Madaleno, Revisão dos Alimentos Liminares, Revista Brasileira de Direito de Família nº 18, dez/2015) Além disso, o próprio nome já demonstra tratar-se de uma solução provisória ao caso, uma vez que há de ser colhida prova em audiência e ao longo do processo para determinar um valor que satisfaça o binômio necessidade/possibilidade. Para tanto, é imprescindível que haja a dilação probatória, momento em que o magistrado poderá sentir e analisar os documentos e argumentos de ambas as partes com maior convicção. Esse é o posicionamento recente desta c. Câmara, in verbis: "AÇÃO DE ALIMENTOS – FIXAÇÃO DE PROVISÓRIOS – PRETENSÃO DE MINORAÇÃO – POSSIBILIDADE – VALOR ACIMA DO PATAMAR RAZOÁVEL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de alimentos provisórios, a matéria atinente a necessidade de um e a possibilidade do outro não é aferida ab initio, mas dependente de prova, que na fase instrutória do feito as partes terão oportunidade de produzir." (TJMT – AI Nº 1000130-97.2017.8.11.0000 – Relator Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, Julgado em 31.05.2017). In casu, se por um lado se tornou visível a necessidade da alimentanda, que alega estar adoentada e inapta ao trabalho, de outro há dúvidas quanto a possibilidade do agravante em prover alimentos na quantia determinada na r. decisão, levando-se em conta os dados trazidos pela parte neste recurso. Digo isso porque a quantia fixada de 01 salário mínimo, equivalente a R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), não se mostra razoável e proporcional no caso em voga, mormente por não se encaixar nas condições atuais econômicas do alimentante, sob pena de prejudicar o seu próprio sustento e sua nova família. O recorrente é servidor público e perfaz mensalmente, a título de proventos líquidos, a monta aproximada de R\$4.000,00 (quatro mil reais) (Id.1499616) e, além de ter constituído nova família, presta alimentos ao filho do casal no importe de 01 salário mínimo, bem como suporta, por decisão deste relator em processo conexo, o valor da mensalidade da recorrida no plano de saúde do qual detém a titularidade, fatos estes que, sobremaneira, comprometem considerável parte de seus rendimentos. Destarte, com a devida vênia, entendo que a decisão agravada não seguiu a melhor razão, pois foi proferida apenas com base nos dados informados pela agravada, fixando o montante em patamar acima do razoável. Não obstante, é cediço que o arbitramento de alimentos provisionais decorre de cognição incompleta, passível de correção a qualquer tempo, o que implica dizer que podem ser modificados se apresentada prova robusta da alteração da situação fática, inclusive tal situação poderá ser revista quando da realização da audiência de conciliação, já designada para o dia 15.02.2018. Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, EM PARTE, para reduzir o valor da pensão provisional à 50% (trinta e sete vírgula trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, correspondendo a quantia de R\$468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Oficie-se o Juízo a quo acerca do teor desta decisão e requisitem-se informações acerca do cumprimento da obrigação estabelecida pelo art. 1.018, § 2º, do CPC, bem como se houve composição das partes em audiência de conciliação. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, facultando-lhe a juntada de documentação que entender pertinente. Após, colha-se o r. parecer da Procuradoria Geral Justiça. Advirto, por fim, a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, a qual ficará condicionada ao depósito prévio que trata o § 5º do mesmo artigo, no caso de interposição de agravo interno considerado manifestamente inadmissível ou improcedente. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000858-07.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOLANGE GNASPINI DINIZ BARROZO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THAIS SVERSUT ACOSTA OAB - MT9634/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BOM DIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MASSA FALIDA (AGRAVADO)

ABS DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (AGRAVADO)

MASSA FALIDA - TRANSPORTADORA MODELO LTDA - ME (AGRAVADO)

MASSA FALIDA DO GRUPO MODELO (AGRAVADO)

SUPERMERCADO MODELO LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GILMARKES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT19050/O (ADVOGADO)

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565000A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1000858-07.2018. AGRAVANTE: SOLANGE GNASPINI DINIZ BARROZO AGRAVADOS: SUPERMERCADO MODELO LTDA. E OUTROS AGRAVO DE INSTRUMENTO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – PROCESSO DE FALÊNCIA – GRUPO MODELO – DECISÃO A QUO QUE CLASSIFICOU VALOR COMO CRÉDITO EXTRACONCURSAL MULTA – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SER CLASSIFICADO O CRÉDITO COMO EXTRACONCURSAL TRABALHISTA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – TUTELA PROVISÓRIA RECURSAL INDEFERIDA. Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência recursal, interposto por SOLANGE GNASPINI DINIZ BARROZO, contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital que, nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, de Cód. nº 1202602 apresentada por dependência ao PROCESSO DE FALÊNCIA de Cód. nº 800492 DO grupo modelo, movida em face de SUPERMERCADO MODELO LTDA. E OUTROS, classificou o crédito valor de R\$ 72.090,99 como extraconcursoal trabalhista (LRE, art. 84, V c/c 83, I), e o montante de R\$ 86.802,19 como extraconcursoal multa (LRE, art. 84, V c/c 83, VII), vez que decorrente multa por inadimplemento. A recorrente sustenta, em síntese, que a classificação é errônea a traz prejuízos à ela, vez que a situação está diretamente ligada ao pagamento do crédito. Aduz que tais valores são oriundos de acordo formulado perante a Justiça do trabalho e por ela homologado, consistente em multa aplicada pela inadimplência dos pagamentos acordados, possuindo natureza indenizatória de caráter trabalhista. Requer, ao final, a concessão de tutela antecipada recursal para que a decisão de primeiro grau seja reformada liminarmente, determinando a reserva do valor de R\$ 86.802,19 até o julgamento final do presente recurso. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para confirmar a tutela provisória pleiteada com a reforma definitiva da decisão combatida. Com as razões, acompanham os documentos anexados ao sistema. Eis os relatos necessários. Decido. O recurso é tempestivo, bem como atende aos demais requisitos formais previstos no art. 1.017 do CPC e, em análise preliminar, não reconheço hipótese de indeferimento ou provimento monocrático à inteligência do art. 932 do CPC. Dispõe o artigo 1.015 do Código de Processo Civil que, das decisões interlocutórias, proferidas pelo Juiz de primeiro grau no transcorrer do processo, o recurso a ser interposto é o agravo de instrumento. A tutela recursal postulada exige, para sua concessão, a possibilidade dos efeitos da decisão recorrida efetivar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação à parte recorrente e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Na espécie dos autos, atento ao exposto na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que não restaram configurados os pressupostos autorizativos da medida excepcional. Desse modo, verifico que as razões expostas são capazes de motivar o recebimento deste recurso, mas não são capazes de ensejar o deferimento da liminar recursal, tendo em vista a ausência dos pressupostos previstos no art. 995, parágrafo único, do CPC, in verbis: "Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." Assim, não há, na presente demanda, como atender o disposto no art. 1.019, I, do CPC. Ademais, vale lembrar, que o agravo de instrumento é um recurso com tramitação célere e o aguardo de tal prazo, que não deve superar 30 (trinta) dias, não ensejará qualquer prejuízo ao recorrente. Desse modo, entendo, por ora, como necessária a



manutenção da decisão agravada, até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Com essas considerações, INDEFIRO a tutela antecipada recursal vindicada. Notifique-se o Juízo de origem para que preste as necessárias informações que entender necessárias, inclusive se os agravantes cumpriram a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para, querendo, dentro do prazo recursal legal, apresentarem contraminuta, facultando-lhes a juntada de documentação que entenderem necessária. Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente. Após, conclusos. Às providências necessárias. Des. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR

Protocolo Número/Ano: 146452 / 2017

APELAÇÃO Nº 146452/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

APELANTE(S) - ELOY ANTÔNIO SCHAFER (Adv: Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI - OAB 7008/B - MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO MIZUHO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). LEONARDO LINS MORATO - OAB 163840/SP, Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA - OAB 11846-B/MT, Dr(a). MAURO LUÍS TIMIDATI - OAB 13528/MT, Dr(a). RENATA FARACO LEMOS - OAB 310897/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO MIZUHO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(a). LEONARDO LINS MORATO - OAB 163840/SP, Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA - OAB 11846-B/MT, Dr(a). MAURO LUÍS TIMIDATI - OAB 13528/MT, Dr(a). RENATA FARACO LEMOS - OAB 310897/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELOY ANTÔNIO SCHAFER (Adv: Dr(a). CELITO LILIANO BERNARDI - OAB 7008/B - MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MASSA FALIDA DE AGRENCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT)

Com intimação ao apelate Eloy Antônio Schafer para se manifestar com relação a petição de fls. 11744/11777.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001138-75.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MALBA RODRIGUES GARCIA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT0008196A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO MIGUEL DA CRUZ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001138-75.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA com relatoria ao (a) Desembargador(a) CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013628-66.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIEZER REMUS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CYRO THIAGO RECH OAB - SC22835 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSILENE DA SILVA DIAS (AGRAVADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1013628-66.2017 APELANTE: ELIEZER REMUS APELADA: ROSILENE DA SILVA DIAS EMENTA – AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – AFASTAMENTO DA CÔNJUGE DO LAR – AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE AMPARAR UMA DECISÃO CONCESSIVA – MEDIDA EXTREMA QUE DEVE SER EMBASADA EM DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR A SUA NECESSIDADE – DECISÃO A QUO MANTIDA – LIMINAR RECURSAL INDEFERIDA. Para deferimento da tutela de urgência devem estar presentes, a relevância do fundamento e do perigo da

demora. Ausentes os requisitos, indefere-se o pedido. Relatório. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ELIEZER REMUS contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde, Dr. Cristiano dos Santos Filho, que, na Ação de Separação de Corpos nº 1004111-96.2017.8.11.0045, indeferiu a tutela de urgência por si requerida, para: a) que fosse determinado o imediato afastamento compulsório da agravada do domicílio de sua propriedade, expedindo-se, para tanto, o competente mandado coercitivo, a ser cumprido com força policial e ordem de arrombamento, caso se faça necessário; b) concessão de medidas cautelares, especialmente a prevista no art. 319, III do CPP, com a proibição imposta a agravada de manter qualquer contato com o agravante, além de manter-se a uma distância mínima de 150 metros do mesmo, de sua filha e demais familiares, a fim de que a possa amenizar o receio e sofrimento que reina em sua casa; c) determinar a separação de corpos, deliberando-se acerca do respectivo alvará; d) nos termos do art. 23, inc. III, da LMP, art. 1.701 do Código Civil c/c art. 4º da Lei de Alimentos, observado o binômio capacidade necessidade, determinar o pagamento de alimentos provisórios no percentual de 20%(vinte por cento) do salário da agravada, a ser depositado até o dia 05, em sua conta corrente. Em suas razões recursais o agravante alega, em síntese, que a decisão vergastada merece reforma, primeiro porque deixa de proteger o autor dando inteiro favorecimento à agravada, esta, conforme documentos, motivadora do rompimento conjugal e agressora, segundo porque a mesma desestabiliza toda a estrutura familiar. Pugna pela reforma da decisão com a concessão de liminar recursal, determinando a retirada do lar da agravada e seus pertences pessoais. Ao final, requer seja dado provimento ao recurso. Decido. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC). Na espécie dos autos, atento ao expandido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que não restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal. Isso é assim, pois a medida pretendida tem como finalidade proteger o possível direito do recorrente, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, física, funcional ou moral se mantido o ato supostamente violador até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, a tutela de urgência, se deferida, não importa em prejulgamento, nem afirma direitos. A tutela buscada se trata de pedido cautelar que opera preventivamente, com o escopo de proteger direito subjetivo ou estado de direito legítimo e que se encontra sob ameaça de periclitamento em virtude de um dano iminente, todavia, é necessário que tal ameaça não seja repelida por outra forma de tutela jurisdicional. Por essa razão, para o deferimento da tutela de urgência devem estar presentes, a relevância do fundamento e do perigo da demora. Vejamos a redação da decisão atacada: (...) Compulsando o contingente probatório produzido no processo, deflui-se que não subsistem evidências concretas que reúnam a capacidade de demonstrar, com um grau mínimo de segurança, a verossimilhança da alegação, visto que o contrato de compra e venda do imóvel não está assinado (evento nº 10275688 – pág. 4), e as mensagens de texto foram enviadas/trocadas, em princípio, entre outubro e dezembro de 2015 (evento nº 10275723 – págs. 1, 2 e 5; evento nº 10275768 – pág. 4), muito antes, portanto, ao início da relação conjugal na mesma residência que, segundo o autor, ocorreu em janeiro de 2017 — circunstância que se interpõe como óbice intransponível à concessão da tutela de urgência [art. 300 do Código de Processo Civil]. Isso significa dizer, portanto, que subsiste a necessidade de submeterem-se as circunstâncias que envolvem os fatos ao crivo do contraditório e ampla defesa, para obtenção de melhores subsídios probatórios visando a formar razoável juízo de valor sobre a pretensão de afastamento compulsório da requerida do lar conjugal e, conseqüentemente, de fixação da guarda e alimentos para a filha em comum do casal. Feitas essas digressões, coadunado com o fundamento utilizado pelo Juízo a quo, e não vislumbro a verossimilhança das alegações do agravante, e nem mesmo a urgência necessária para a concessão da medida requerida. Acrescento que o afastamento compulsório do lar conjugal é medida extrema e seu deferimento deve ser baseado em provas inequívocas, o que não verifico nestes autos. Não há nos autos prova que possibilite uma refutação a fundamentação do magistrado, dado, ainda, que não se realizou audiência de justificação. Para o deferimento do pedido deve haver prova que, ao menos, reduza o



risco de equívocos e enganos. O convencimento da verossimilhança é um juízo de certeza, de efeitos processuais provisórios, sobre os fatos em que se fundamenta a pretensão, sendo que os documentos e argumentos trazidos pelo recorrente não são capazes de convencer o Julgador acerca de seu pedido, qual seja, o afastamento da cômputo do lar. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO A LIMINAR RECURSAL vindicada. Notifique-se o r. Juízo a quo para que preste as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta. Após, vistas ao MP. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000918-77.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUBENS TOSHINORI HIRATA (AGRAVANTE)

HELENA RODRIGUES ROCHA HIRATA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MELCHIOR FULBER CAUMO OAB - MT9918/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EZEQUIAS GARBO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

KARULLINY NEVES DA SILVA OAB - GO39766 (ADVOGADO)

FERNANDO CESAR LEOPOLDINO OAB - GO23545 (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1000918-77.2018 AGRAVANTE: RUBENS TOSHINORI HIRATA AGRAVADO: EZEQUIAS GARBO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESCISÃO DE CONTRATO – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAS – TUTELA DE URGÊNCIA – REQUISITOS PRESENTES – DECISÃO QUO MANTIDA – LIMINAR RECURSAL INDEFERIDA. Nos termos da norma estabelecida no caput do art. 300 do Código de Processo Civil, poderá ser liminarmente deferida a tutela de urgência quando “houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Relatório. Trata-se de agravo de instrumento interposto por RUBENS TOSHINORI HIRATA, em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Canarana, Dr. Darwin de Souza Pontes que, na Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantias Pagas e Perdas e Danos nº 1501-26.2017.811.0029, concedeu parcialmente a tutela provisória, para suspender o pagamento das parcelas contratuais (prevista para 30.05.17, no valor de R\$ 2.000.000,00 - dois milhões de reais, fls. 65) dos itens b.2 a b.4 do contrato firmado entre as partes. Aduz a parte recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois a lesão ao seu patrimônio é evidente, visto que a suspensão dos pagamentos está resultando em enorme prejuízo diante das obrigações que assumiram perante terceiros. Esclarece que há um contrato regular celebrado com a parte agravada, o qual possui cláusula de irrevogabilidade e irretratibilidade do negócio combinado. Desse modo, requer a concessão da liminar recursal, de modo a suspender a decisão agravada até o julgamento do presente recurso e, no mérito, a sua revogação. Eis os relatos necessários. Decido. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC). Na espécie dos autos, atento ao exposto na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que não restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal. Isso é assim porque, a tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, tem cabimento diante da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nos termos do parágrafo 3º do dispositivo legal, não haverá concessão da tutela se houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em tela, há risco de dano irreparável ou de difícil reparação para o agravado, caso continue realizando o pagamento das prestações mensais do contrato com o agravante, como bem ponderou o magistrado de primeiro grau: (...) Quanto ao “fumus boni iuris”, verifica-se a plausibilidade do direito invocado, porquanto o autor indica que os requeridos não possuiriam plenos poderes para a alienação do imóvel, por conta do vício na procuração que teria saído não em nome da esposa, Nadia Maria, titular na cadeia dominial juntamente com

Antônio Luiz. Ao invés disso na procuração constava Lúcia da Silva Borges. Outrossim, há evidências de suposta má-fé por parte de Antônio Luiz, dado que teria substabelecido esta procuração sem reserva de poderes a terceiro estranho ao contrato em 16.01.17 (fls. 79/80). O “periculum in mora”, por outro lado resta revelado ante a obrigação contratual assumida pelo Requerente de pagamento de 03 (três) parcelas futuras equivalentes no total a 04 (quatro) milhões de reais, sendo que a mais próxima ao vencimento em 30.05.17, em 02 (dois) milhões de reais e as demais respectivamente em 2018 e 2019. A situação apontada pelo Requerente revela linha de princípio, que esta tutela (suspensão do pagamento das parcelas vindouras) merece acolhida. Outra é a conclusão quanto ao direito de retenção liminarmente pretendido, dado que embora firmado o gasto com o preparo com a terra, o mesmo não foi documentalmente comprovado. (...) Ora, o agravado requer a rescisão do pacto, não se justificando, pois, a manutenção dos pagamentos, cuja suspensão evita sua constituição em mora pelo promitente vendedor, com consequências mais danosas para ambas as partes. Ademais, não há risco de irreversibilidade da medida, haja vista que, caso o pedido de rescisão contratual seja julgado improcedente, as parcelas decorrentes do contrato deverão ser devidamente adimplidas pelo agravado, acrescidas dos devidos encargos contratuais, bem como, o contrato, em sua cláusula 10ª prevê as penalidades inerentes a rescisão do pacto. Desse modo, não se justifica a continuação do pagamento das parcelas, se há pedido de rescisão contratual e estão presentes os requisitos para concessão da tutela pleiteada. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO A LIMINAR RECURSAL vindicada. Notifique-se o r. Juízo a quo para que preste as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta. Às providências. Desembargador DIRCEU DOS SANTOS Relator

### Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 112685 / 2017 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 112685/2017 - CLASSE CNJ - 1231 COMARCA DE SINOP EXCIPIENTE - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. PAULO MORELI - OAB 13052/PR, Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO - OAB 7950/MT), EXCEPTO - EXMO. DR. MARIO AUGUSTO MACHADO

Decisão:

Fl. 145: Defiro pelo prazo de cinco dias.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 118630 / 2017

APELAÇÃO Nº 118630/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUÍNA APELANTE(S) - BENTA DOS REIS (Advs: Dr. ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS - OAB 15747/ MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RAYMUNDO MAINARDI E OUTRO(S) (Advs: Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA - OAB 3543-B/MT)

Decisão:

Considerando que não se encontra encartado à fl. 170 dos autos o CD de gravação da Audiência de Instrução, contendo o depoimento das testemunhas, oficie o juízo de origem para que proceda a remessa da mídia faltante. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 132589 / 2017

APELAÇÃO Nº 132589/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - JOÃO CARLOS GALDINO (Advs: Dr(a). MAURO BOSCO CABRAL - OAB 8878-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO DIMAS TAVARES E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17096-B/MT)

Decisão:

Dessa forma, dê-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 178, inc. I, do CPC/15. P. I.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)



Protocolo Número/Ano: 144505 / 2017

**APELAÇÃO Nº 144505/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL**  
APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12.208-A/MT), APELADO(S) - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-A/MT, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB 12027/mt)

**Decisão:**

Destarte, evitando alegação futura de nulidade, intime Maria Auxiliadora da Silva, na pessoa do advogado Carlos Frederick S. I. Almeida, e pelo DJE, para providenciar a regularização processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento da peça apresentada. P. I.

**Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)**

Protocolo Número/Ano: 145198 / 2017

**APELAÇÃO Nº 145198/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS**  
APELANTE(S) - LUCINEIDE NUNES DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA - OAB 14012/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAU UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB 6171 OAB/MS, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:**

Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino que o apelante proceda ao preparo do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção, restando por ora, prejudicada a análise dos demais pedidos. P. I.

**Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)**

Protocolo Número/Ano: 145828 / 2017

**APELAÇÃO Nº 145828/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL**  
APELANTE(S) - TERRA NETWORKS BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). TAÍS BÓRJA GASPARIAN - OAB 74182/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DENTAL CENTRO OESTE LTDA. (Advs: Dr(a). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB 16694-A/MT, Dr. WILBER NORIO OHARA - OAB 8261/mt)

**Decisão:**

Desse modo, intime-se a apelante, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §4º e 932, parágrafo único, ambos do CPC, sob pena de deserção.

**Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)**

Protocolo Número/Ano: 145907 / 2017

**APELAÇÃO Nº 145907/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO**  
APELANTE(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB 4482/mt, Dr. MARCELO BRASIL SALIBA - OAB 11546-a/mt), APELADO(S) - ANTONIO CARLOS AUGUSTO (Advs: Dr(a). MAURO LUÍS TIMIDATI - OAB 13528/mt)

**Decisão:**

Dessa forma, para a apreciação do recurso interposto, necessária se mostra a análise do processo de execução, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Juízo de origem requisitando a sua remessa. P. I.

**Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)**

Protocolo Número/Ano: 146904 / 2017

**APELAÇÃO Nº 146904/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO**

**APELANTE(S) - CASTOLDI DIESEL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr(a). CLONILSE IZABEL BONATTO - OAB 15380/MT, Dr(a). EDUARDO PEREIRA PANDOLFO - OAB 20029-O/MT, Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB 2693-B/MT, Dr(a). PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA - OAB 21445/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDIR CORREA DA SILVA E OUTRA(S) (Advs: Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB 7900/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:**

Considerando que a mídia encartada à fl. 195 dos autos que contém o depoimento da testemunha Edvaldo Dias Filho, ouvido em sede de Carta Precatória n. 734-02.2014.811.0026, endereçada ao juízo da Vara Única da Comarca de Arenápolis/MT, referente ao presente processo n. 37-59.2005.811.0005 - cód. 25325, encontra-se quebrada, e, portanto, imprestável, oficie-se o juízo de origem para proceder a remessa da mídia faltante. P. I.

**Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)**

Protocolo Número/Ano: 61956 / 2015

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 61956/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**AGRAVANTE(S) - ZAID ARBID (Advs: Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI - OAB 13909-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO NÉVIO LORENZONI (Advs: Dr. JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB 7169/MT)**

**Decisão:**

Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

**Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)**

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000646-83.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONCA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT17445/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ILMAR SALES MIRANDA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MARIA DA GUIA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

KATIA DE SOUZA OLIVEIRA PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE OLIVEIRA PINTO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

ALINE DE SOUZA OLIVEIRA PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)

ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)

Visto. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação cível interposto por Aline Cristina de Moraes Mendonça, contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, que extinguiu sem análise de mérito os embargos de terceiro propostos em face de Ilmar Sales Miranda. Alega que, fora certificado nos autos que referida ação de embargos de terceiro foi proposta de forma intempestiva tendo em vista ter ocorrido o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, o que levou o magistrado a extinguir o feito sem análise de mérito. Afirma o desacerto tanto da certidão aposta nos autos quanto da decisão extintiva baseada nesta, tendo em vista que fundamentada no Código de Processo Civil de 1973, o qual não se aplica a situação dos autos, uma vez que a ação foi proposta com base na atual legislação processual civil. Assevera que, encontram-se presentes os requisitos para concessão do efeito suspensivo, tendo em vista que, conforme documentos acostados ao processo, adquiriu o imóvel litigioso dos legítimos herdeiros do imóvel, exercendo a posse sobre ele, sendo certo ainda que nele realizou diversas benfeitorias. Pontua que, a não concessão do efeito suspensivo poderá lhe trazer prejuízos imensuráveis, vez que funciona no local escritório de advocacia e afetará clientes e advogados que exercem suas atividades no local. Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso com o sobrestamento da reintegração de posse na instância singular. É o relatório. Decido. Conforme se extrai dos autos Aline Cristina de Moraes Mendonça ajuizou embargos de terceiro em face



de Ilmar Sales Miranda argumentando que tramita perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT ação de reintegração de posse movida pelo embargado em face de Maria da Guia e outra, a qual se encontra em fase de cumprimento de sentença, sendo certo que a embargante não fez parte da referida lide, no entanto está sendo ameaçada em sua posse. O magistrado singular, após a Secretaria certificar a intempestividade dos embargos, extinguiu o feito sem análise de mérito, com fundamento no artigo 1.048 do Código de Processo Civil de 1973. Pois bem, de acordo com a sistemática processual em vigor, a apelação, como regra geral é recebida no duplo efeito, limitando ao efeito devolutivo apenas nas situações enumeradas nos incisos I a VI do artigo 1.012 do Código de Processo Civil, vejamos: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1o Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. O caso em análise, embargos de terceiro, não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no texto legal, razão pela qual o apelo interposto pela parte deve ser recebido em ambos os efeitos. Porém, na hipótese não basta o recebimento do recurso interposto em ambos os efeitos, pois a pretensão esposada pela requerente vai além, visto que pretende sustar os efeitos da decisão proferida no cumprimento de sentença. Assim, para tanto deve ser analisado se estão presentes os requisitos para suspensão da medida constritiva. Com efeito, deve a parte demonstrar que a demanda posta a julgamento tem razoável chance de ser acolhida e que o direito demandado corre o risco de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação enquanto se aguarda o julgamento do mérito do apelo. Desse modo, verifica-se primeiramente que o magistrado extinguiu os embargos de terceiro ante a sua intempestividade com fundamento no já revogado art. 1.048 do Código de Processo Civil de 1973, o que não coaduna com a realidade dos autos, pois ajuizada na ação sob a égide do atual CPC. Nesse contexto aplicável o artigo 675 do Código de Processo Civil que assim dispõe: Art. 675 Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. (Grifei). No que diz respeito do direito alegado no processo, constata-se que a parte embargante colacionou aos autos contrato de compra e venda formalizado por ela e os herdeiros do proprietário do imóvel litigioso, demonstrando também que se encontra na posse do bem desde a sua aquisição e lá realizou diversas benfeitorias, de acordo com as fotografias acostadas ao processo. Dessa maneira é possível constatar que o direito demandado corre risco de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação enquanto aguarda o julgamento, ou seja, a embargante está na posse do imóvel litigioso e dele fazendo uso comercial, locando-o para escritório de advocacia, o que leva a crer que é mais prudente mantê-lo sob sua guarda, pelo menos até o julgamento meritório do apelo, quando a questão posta será melhor dirimida. Posto isso, usando o poder geral de cautela conferido ao julgador, confiro efeito suspensivo ao recurso de apelação cível interposto por Aline Cristina de Moraes Mendonça nos embargos de terceiro n. 7062-12.2017.811.0003 e, via de consequência, suspendo a ordem de reintegração de posse exarada no cumprimento de sentença até o julgamento do mérito do apelo. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau o inteiro teor desta decisão para conhecimento e cumprimento com a urgência que o caso requer. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 7 de fevereiro de 2018. Des. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva Relatora.

**Quarta Câmara de Direito Privado****Pauta de Julgamento**

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, às 08:30 horas da quarta-feira seguinte decorrido o prazo previsto no artigo 935 do CPC/2015. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO*

(antiga Sexta Câmara Cível) disponibiliza o e-mail: [quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br](mailto:quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br) para recebimento de memoriais.

**Apelação 153030/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.**

Protocolo Número/Ano: 153030 / 2017

**RELATOR:** DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**APELANTE(S):** MERC BANK FOMENTO MERCANTIL S. A.

**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON ROBERTO MACIEL - OAB 5983/MT

Dr(a). OUTRO(S)

**APELADO(S):** JOSE FISCHER E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S):** Dr. EDSON PLENS - OAB 5603/MT

*SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Fevereiro de 2018.*

**Acórdão**

Apelação 117312/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 117312/ 2017. Julgamento: 31/01/2018. APELANTE(S) - ARAMY ATHAYDE CABEIRA (Advs: Dr(a). IRLEY PINHEIRO KRETLI - OAB 11.750/MT, Dr. JOEL FERREIRA VITORINO - OAB 14327/mt), APELADO(S) - PEDRO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. AGRINALDO JORGE RODRIGUES - OAB 10875/MT, Dra. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES - OAB 6090/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXAME COM BASE NO DOMÍNIO - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DA PROVA DO ESBULHO - LAUDO PERICIAL - PROPRIEDADE COM PLOTAGEM DUVIDOSA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

Não é a ação possessória o instrumento mais adequado para dirimir dúvida acerca de ocupação de espaço físico nos limites entre propriedades aparentemente lindeiras, notadamente se há indicativo de deslocamento de plotagem de título.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JACIARA(Oposto nos autos do(a) Apelação 41465/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 142934 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO - OAB 14522/mt, Dr(a). ANTONIO CHAVES ABDALLA - OAB 17571-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LOURENÇO E NUNES LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARTINÉS RODRIGUES MACIEL - OAB 12292/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COBRANÇA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES - INADIMPLÊNCIA COM ALUGUÉIS - DIREITO À MULTA CONTRATUAL - ADIMPLÊNCIA COMPROVADA PELO ACERVO PROBATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - INTUITO PROTRELATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.

Consoante o previsto no artigo 1.022 do Novo CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado, bem assim para corrigir-lhe erro material.

O intuito protelatório da parte embargante, evidenciado pela oposição de segundos embargos de declaração, sem apontar vício, justifica a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Embargos de declaração desprovido, com imposição de multa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 61382/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 152560 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - IGOR FELIPE DO AMARAL SOUZA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO -





OAB 12790-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 5871/MS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – REQUERIMENTO DE NULIDADE DA SENTENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR - LAUDO MÉDICO PERICIAL ATESTA E QUANTIFICA EFICIENTEMENTE A INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE CONTEMPLA O DANO SOFRIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem, necessariamente, apontar obscuridade, contradição, omissão ou erro material presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 101335/2017- Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 147392 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - ANTONIO COZER E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). RALFF HOFFMANN - OAB 13128-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS FORMULADO E DESATENDIDO - PRETENSÃO RESISTIDA - INTERESSE DEMONSTRADO - ÔNUS DA SUCUMBENCIA QUE TOCA AO BANCO REQUERIDO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ART. 359 DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - NÃO APLICABILIDADE - RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.094.846/MS - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIO – PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Consoante o previsto no artigo 1.022 do Novo CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado, bem assim para corrigir-lhe erro material.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 104106/2017- Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 148629 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - J. P. B. (Advs: Dr(a). BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO - OAB 18396/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - M. C. S. (Advs: Dr. JOÃO FAUSTINO NETO - OAB 10364-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DE BENS - VEÍCULO ADQUIRIDO ANTERIORMENTE A UNIÃO ESTÁVEL - EXCLUSIVIDADE - BEM EXCLUÍDO DA COMUNHÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO

DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011093-67.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLITO DAPONT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIELI DAPONT OAB - MT18090/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSIANE PEREIRA DE SOUZA OAB - MTA0018602 (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO)

JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MTA0003418 (ADVOGADO)

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MTA0003277 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1011093-67.2017.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE DO AGRAVANTE – AUSENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Se o autor não demonstra a probabilidade do direito e nem o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, não se faz possível deferir a tutela de urgência para determinar o restabelecimento de plano de saúde, cuja manutenção expressamente recusou.

Apelação 152058/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 152058 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - MARLI NASCHENVENG PINHEIRO (Advs: Dr. JOAO RAIMUNDO NASCHENVENG PINHEIRO - OAB 4919/MT), APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARLI NASCHENVENG PINHEIRO (Advs: Dr. JOAO RAIMUNDO NASCHENVENG PINHEIRO - OAB 4919/MT), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DA AUTORA PROVIDO. RECURSO DO BANCO PREJUDICADO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÕES - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O CÁLCULO DA CONTADORIA JUDICIAL - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DA AUTORA PROVIDO - RECURSO DO BANCO PREJUDICADO.

Se o cálculo elaborado pela contadoria judicial não considerou o extrato relativo ao período do Plano Verão, objeto do cumprimento de sentença, necessária a remessa do autos à instância de origem para a elaboração de novos cálculos.

Apelação 151116/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 151116 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - FELIPE F. SANTOS- ME (Advs: Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR - OAB 12.264/MT), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). FABIULA MULLER KOENIG - OAB 22819/PR, Dr(a). GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB 56918/PR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - DOCUMENTO APRESENTADO POR MEIO DE CÓPIA REPROGRÁFICA - POSSIBILIDADE - JUNTADA DO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA - DESNECESSIDADE - PRETENSÃO SATISFEITA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.



Por se tratar de cautelar de exibição de documentos, tem-se por satisfeita a pretensão da parte autora com a apresentação pela parte requerida de cópia do contrato celebrado entre as partes, mormente quando a cópia mostra-se legível e permite razoável compreensão, como é caso dos autos em que, inclusive, possibilitou a realização de exame grafotécnico particular/unilateral.

Apelação 149534/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149534 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - DIELSO GOUVEIA DE SOUZA (Advs: Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA COMPARECIMENTO À PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - ATO PERSONALÍSSIMO - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REDESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA PERÍCIA - RECURSO PROVIDO.

O montante indenizatório do seguro obrigatório DPVAT será fixado de acordo com a extensão da lesão sofrida pelo segurado. (Súmulas 474 e 544 do STJ).

Se a perícia recair sobre a própria parte, imprescindível sua intimação pessoal para comparecimento ao ato, porquanto de caráter personalíssimo.

Apelação 148083/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 148083 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - ALBERTO PAMPADO NETO (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN - OAB 3103-A/MT, Dr(a). NATALIA PAMPADO - OAB 15406/MT), APELANTE(S) - ANTONIO BITAR FILHO (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO VINHA BITTAR - OAB 14370/MT, Dra. JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB 11.287/MT), APELADO(S) - ALBERTO PAMPADO NETO (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN - OAB 3103-A/MT, Dr(a). NATALIA PAMPADO - OAB 15406/MT), APELADO(S) - ANTONIO BITAR FILHO (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO VINHA BITTAR - OAB 14370/MT, Dra. JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB 11.287/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO AUTOOR DESPROVIDO, RECURSO DO REQUERIDO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEITADA NO MÉRITO - MÉRITO - ALUGUÉIS DEVIDOS - ABATIMENTO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO CURSO DA AÇÃO - TAXA CONDOMINIAL - DEVIDA ATÉ A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL - DANO MATERIAL - DESPESAS COM REPAROS NO IMÓVEL - PACTUAÇÃO - CLÁUSULA PENAL - AUSÊNCIA DE CLAREZA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 85, § 2, INCISOS I, II, III E IV DO CPC - CONDENAÇÃO DOS TERCEIROS INTERVENIENTES - ASSISTÊNCIA - INADMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - 1% - ART. 85, § 11, CPC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DO AUTOR DEPROVIDO - RECURSO DO REQUERIDO - PARCIAL PROVIMENTO

Não identificada a necessidade ou mesmo a utilidade da produção da pretendida prova oral, não há que se falar em cerceamento de defesa.

Do valor dos encargos de locação indicados pelo locador, é devido o abatimento em relação a eventuais pagamentos realizados pelo locatário, observado a atualização do débito até a data dos pagamentos.

Comprovado o pagamento relativo aos débitos de IPTU e taxa condominial até março de 2016, afasta-se a cobrança relativa a tais rubricas.

É devida a cobrança das taxas condominiais pagas pelo locador em período em que o locatário ainda ocupava o imóvel, bem como as despesas que teve com reparos na unidade.

Não se aplica a cláusula penal, que embora pactuada, não define os parâmetros da sua incidência.

Mantém-se a condenação dos honorários advocatícios no percentual fixado em sentença, porquanto obedece ao disposto no § 2º, incisos I, II, III e IV do art. 85, do CPC.

É indevida a condenação dos terceiros intervenientes em honorários advocatícios.

Majora-se os honorários advocatícios fixados em sentença, em 1%, nos termos do art. 85, § 11 do CPC.

Apelação 145204/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145204 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA (Advs: Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB 4156/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LETICIA DANIELE PRADO DA CRUZ (Advs: Dr(a). JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS - OAB 17268/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL URBANO - PROCEDÊNCIA - JULGAMENTO ULTRA PETITA - EXAME COM O MÉRITO - AFASTADO - MERA PERMISSÃO - AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI - POSSE INDIRETA - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

Demonstrado que a posse da requerida é precária e mesmo após receber notificação para desocupação permaneceu inerte, caracterizando esbulho possessório, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

Apelação 140866/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 140866 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - LUCAS FRANCISCO DA SILVA (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM - OAB 7542/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TELEFÔNICA BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ALBERTO COUTO MACIEL - OAB 513/df, Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB 13333/mt, Dr(a). DANIEL FRANÇA SILVA - OAB 17826-a/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RÉU REVEL - DÍVIDA NÃO COMPROVADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL MAJORADOS - RECURSO PROVIDO.

A inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito é suficiente para a configuração dos danos morais.

Mostra-se razoável majorar o valor dos danos morais como forma de melhor atender as peculiaridades do caso analisado, observada a capacidade econômica do ofensor e as condições do ofendido.

Apelação 140168/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 140168 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - UANDERSON SANTOS DE ABREU (Advs: Dr(a). SAMARA DALLA COSTA ALVES - OAB 19974-O/MT), APELADO(S) - TELEFÔNICA BRASIL S. A. (Advs: Dra. AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB 13333/mt, Dr(a). FAYROUZ ARFOX - OAB 13033/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TELEFONIA - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA LINHA TELEFÔNICA SEM PRÉVIO AVISO E ANUÊNCIA DO TITULAR - DANO MORAL CONFIGURADO - RESTITUIÇÃO DO NÚMERO DA LINHA AO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Sem a devida ciência e anuência do titular, a transferência de titularidade da linha telefônica causa evidente prejuízo, cuja conduta da empresa de telefonia revela-se irregular e ato gerador de dano moral, decorrente de falha na prestação do serviço.

Embora caracterizada a falha na prestação de serviço da requerida, a



restituição do número ao autor não se mostra possível, porquanto atingiria a esfera de direitos de terceiro estranho à lide, atual titular da linha telefônica.

Apelação 136174/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 136174 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - R. V. F. P., REPRESENTADO POR SUA MÃE I. F. F. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001294), APELADO(S) - N. P. P.. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - NULIDADE DECRETADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

É prerrogativa da Defensoria Pública a intimação pessoal em qualquer processo (art. 128, I, da LC 80/94), com igual previsão no artigo 183, § 1º do CPC. Precedentes.

Assim, além da própria parte, também a Defensoria deve ser intimada pessoalmente, acerca da decisão que intima a parte exequente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Prejuízo verificado, máxime se a execução versa sobre direito indisponível. Nulidade decretada com retorno dos autos a origem para devido prosseguimento.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1004146-94.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA CRISTINA MARQUES NEGRI (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELY DE OLIVEIRA FARIA OAB - SP201008 (ADVOGADO)

TATIANA CARMONA FARIA OAB - SP199991 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. - ME (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAQUEL CRISTINA ROCKEMBACH BLEICH OAB - MT7655/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1004146-94.2017.8.11.0000 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM FAVOR DO AUTOR AGRAVADO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA REQUERIDA QUE DEIXOU DE INTERPOR O RECURSO ADEQUADO PARA DAR COMBATE À DECISÃO – QUESTÃO SUSCITADA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO MERA MANIFESTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO INTEMPESTIVO. Considerando que os embargos de declaração foram recebidos pelo juízo de origem como mera manifestação (pedido de reconsideração) não há falar em interrupção ou suspensão do prazo para a interposição do recurso. Nesse viés, o presente agravo é intempestivo, porquanto ataca ato judicial que manteve decisão anterior.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010334-06.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NADIR DA SILVA BARBOSA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - TO3703 (ADVOGADO)

BRUNO GARCIA PERES OAB - MTA1428000 (ADVOGADO)

RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT12093/B (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

RICARDO ALVES ATHAIDE (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1010334-06.2017.8.11.0000 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PERÍCIA – LAUDO TÉCNICO HOMOLOGADO –EXCESSO DE EXECUÇÃO – DEPÓSITOS JUDICIAIS REALIZADOS PELO EXECUTADO E NÃO COMPUTADOS PELO PERITO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 179 DO STJ - - MULTA COMINATÓRIA CALCULADA COM INCIDÊNCIA DE MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NECESSIDADE DE REFORMA E REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS PELO PERITO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. No cálculo da evolução do quantum devido, necessário que o Sr. Perito incluía todos os depósitos realizados pelo executado, independentemente da credora ter levantado a quantia vinculada em conta judicial do processo, porquanto “o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos” (Súmula 179/STJ) . As astreintes, por serem um meio de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não ostentam caráter condenatório, tampouco transitam em julgado, o que as afastam, na vigência do CPC/1973, da base de cálculo dos honorários advocatícios e multa do artigo 475J, do CPC.

Apelação 144592/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 144592 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - ABEL CEDRO CRUZ (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8493-O/MT), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-a/mt, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – CONTINUIDADE DOS DESCONTOS MESMO APÓS O A QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DÍVIDA INEXISTENTE – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANO MORAL CONFIGURADO - DANO IN RE IPSA – VERBA SALARIAL – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO.

1. Responde pela falha na prestação do serviço, a instituição financeira que promove descontos na folha de pagamento do mutuário, mesmo após a quitação integral do empréstimo contratado, por conseguinte, pelos danos causados. Inteligência do art. 14 c/c art. 17 do CDC.
2. O dano decorre diretamente do ato ilícito perpetrado pelo banco, consistente na manutenção dos descontos na folha de pagamento do mutuário, mesmo após o pagamento do empréstimo contratado, tendo em vista que esse tipo de dano é “in re ipsa”, ou seja, prescinde de comprovação, em razão da natureza alimentar da verba salarial.
3. O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como das circunstâncias da causa e a capacidade econômica das partes.

Apelação 144448/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 144448 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - ÉDSON DA SILVA RIBEIRO (Advs: Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA - OAB 13281/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DAYCOVAL S.A (Advs: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - OAB 15383/mt, Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES - OAB 147386/sp, Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB 244223/sp, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO – DESISTÊNCIA FORMULADA – INTIMAÇÃO DO RÉU – DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO – ANUÊNCIA TÁCITA – CONFIGURAÇÃO - FALTA DE APRECIÇÃO DO PLEITO HOMOLOGATÓRIO – JULGAMENTO DE MÉRITO – INADMISSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA PELO TRIBUNAL – VIABILIDADE – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS – NECESSIDADE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - PRECEDENTES DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE

**PROVIDO.**

Incorre em ausência tácita quando do réu, intimado para manifestar a respeito do pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, permanece inerte, presumindo, com isso, seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Imperiosa se faz a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Embora a desistência seja uma faculdade conferida ao autor, inoxidável que, se ela ocorre depois da citação, aquele responde não só pelas custas e despesas processuais, como também pelos honorários advocatícios, conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 142338/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 142338 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB 109730/mg, Dr(a). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB 63440/mg, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEIDE MIRANDA RIOS (Advs: Dr(a). FLAVIO LEMOS GIL - OAB 296067/sp, Dr. WELINTON JOSÉ SERPA GIL - OAB 4812/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS – NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO - INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA PAGAMENTO EM DOBRO – DESATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

O Recorrente não recolheu o preparo recursal de acordo como determinado no comando judicial (em dobro), de modo que não há como deixar de reconhecer a deserção do recurso, o que impõe o não conhecimento do apelo, por se tratar de causa objetiva de admissibilidade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 121388/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 148483 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - DANIELLE CRISTINA DA SILVA VIRGOLINO (Advs: Dr. ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB 13752/mt, Dr(a). IANDRI LOTUFO PULCHÉRIO - OAB 23542/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (Advs: Dr(a). ARMANDO MICELI FILHO - OAB 48237/RJ, Dr(a). FAYROUZ MAHALA ARFOX - OAB 13.033/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.O recurso de embargos de declaração é a ferramenta processual ofertada às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do Código de Processo Civil), no sentido de aclará-la, integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos nucleares ao deslinde retem negligenciados.

2.Constata-se que a real pretensão da embargante é alteração do julgado, diante do seu inconformismo com o resultado do julgamento, sendo certo que tal pretensão não se coaduna com o objetivo da presente via dos embargos declaratórios.

3.Portanto, inexistindo na decisão o vício alegado, porquanto analisada de forma clara, precisa e fundamentada, expondo os motivos pelos quais foi resolvida a questão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 98931/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 148605 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - DRILLING DO BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB 4713/MG, Dr(a). RICARDO VICTOR GAZZI SALUM - OAB 89835/MG, Dr(a). SILVIA FERREIRA

PERSECHINI MATTOS - OAB 98575/MG, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO OLIVEIRA ASSIS - OAB 108762/MG, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.O recurso de embargos de declaração é a ferramenta processual ofertada às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do Código de Processo Civil), no sentido de aclará-la, integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos nucleares ao deslinde retem negligenciados.

2.Constata-se que a real pretensão da embargante é alteração do julgado, diante do seu inconformismo com o resultado do julgamento, sendo certo que tal pretensão não se coaduna com o objetivo da presente via dos embargos declaratórios.

3.Portanto, inexistindo na decisão o vício alegado, porquanto analisada de forma clara, precisa e fundamentada, expondo os motivos pelos quais foi resolvida a questão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 96729/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 147633 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - OSVALDO GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). CORINA PISSATO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90000001/MT, Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000036), EMBARGADO - JUEL PRUDENCIO BORGES (Advs: Dr. JUEL PRUDENCIO BORGES - OAB 3838/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OMISSÃO INDEMONSTRADA - ACORDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE DA MATÉRIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

2. O julgador não precisa apontar expressamente se houve ou não violação a dispositivos legais ou constitucionais apresentados, pois a exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador.

3. A orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o simples prequestionamento para fins de eventual interposição de Recurso às instâncias superiores, por si só, não viabiliza o acolhimento da espécie em tela. Ou seja, é necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC, o que não ocorreu no caso concreto.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Oposto nos autos do(a) Apelação 93557/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 148600 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO - OAB 8510/mt), EMBARGADO - FELICE APARECIDO ANNUNCIATTO (Advs: Dr(a). WELBERT MAURO FERREIRA - OAB 13334-a). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – VÍCIOS INDEMONSTRADOS - ACORDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE DA MATÉRIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para



alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Apelação 130863/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 130863/ 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - JOSÉ ALVES PEREIRA (Advs: Dr(a). ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB 17531/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANNO - OAB 6611/MS, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO COHECIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PREPARO RECURSAL – INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA OU PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO – INÉRCIA - DESERÇÃO CONFIGURADA – PRECEDENTES – RECURSO NÃO CONHECIDO.

A prova do recolhimento do preparo recursal deve ser inequívoca, indene de dúvida, a qual deve ser demonstrada no ato da interposição do recurso, ou no prazo assinalado pelo magistrado.

Apelação 98290/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 98290/ 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - LOURDES SOARES DE AZEVEDO E OUTRA(S) (Advs: Dra. FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE - OAB 10234/MT, Dr(a). MICHELLE FERNANDA FORTES - OAB 10159/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - G3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Advs: Dr(a). GÉLISON NUNES DE SOUZA - OAB 9833-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA E RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – FALTA DE INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS/RECONVINTES PARA IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO APRESENTADA À RECONVENÇÃO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO COM BASE EM ARGUMENTOS E DOCUMENTOS LANÇADOS NA DEFESA PELA RECONVINTE – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Diante do quadro fático delineado nos autos, não há como olvidar que a falta de intimação das requeridas/reconvintes para apresentarem impugnação à contestação da reconvenção, importa em cerceamento de defesa, o que enseja a nulidade da sentença, mormente quando esta julgou improcedentes os pedidos reconventionais, e procedentes os pedidos da inicial da ação de consignação em pagamento, reputando-se como verdadeiros os fatos narrados pela ora Apelada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 128839/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 147150/ 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - JOÃO OLIVEIRA DE LIMA (Advs: Dra. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB 7669-o/mt, Dra. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB 7669/MT, Dr(a). DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB 6526-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DIREITO SUBJETIVO AO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – ATUAÇÃO MERITÓRIA – MAJORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – HONORÁRIOS RECURSAIS – CABIMENTO – VÍCIO RECONHECIDO E SUPRIDO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Para fins de arbitramento dos honorários advocatícios, considera-se apenas aquelas situações em que o advogado atuou meritariamente. Logo,

no que tange ao valor devido a título de honorários advocatícios, não há nenhuma contradição que importe na alteração do julgado.

2. De acordo com a atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, é possível a MAJORAÇÃO dos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do advogado do vencedor, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 79293/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 139456/ 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - IARA SILVIA CASOTTI (Advs: Dr. DYOGO COSTA MARQUES - OAB 11084/mt, Dr(a). LUÍS CARLOS NESPOLI JÚNIOR - OAB 19.139/mt), EMBARGADO - IUNI EDUCACIONAL LTDA. (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT, Dr(a). KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB 16962/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INDEMONSTRADAS - ACORDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE DA MATÉRIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

2. O julgador não precisa apontar expressamente se houve ou não violação a dispositivos legais ou constitucionais apresentados, pois a exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador.

3. A orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o simples prequestionamento para fins de eventual interposição de Recurso às instâncias superiores, por si só, não viabiliza o acolhimento da espécie em tela. Ou seja, é necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC, o que não ocorreu no caso concreto.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO(Oposto nos autos do(a) Apelação 79293/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 144874/ 2017. Julgamento: 07/02/2018. EMBARGANTE - IUNI EDUCACIONAL LTDA. (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT, Dr(a). KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB 16962/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IARA SILVIA CASOTTI (Advs: Dr. DYOGO COSTA MARQUES - OAB 11084/mt, Dr(a). LUÍS CARLOS NESPOLI JÚNIOR - OAB 19.139/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL – INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA – ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA – PRECEDENTES – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Tendo em vista que o recurso de embargos de declaração foi interposto após o decurso do prazo recursal, tem-se que o mesmo não preenche um dos seus requisitos de admissibilidade, qual seja a tempestividade, fato que impede seu conhecimento.

Apelação 145615/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145615/ 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-a/mt), APELADO(S) - JOSIMAR GONÇALVES DE ARRUDA (Advs: Dr(a). KLEYSON DE ARRUDA SILVA - OAB 15476/MS, Dr(a). VALDEIR DA SILVA NEVES - OAB 11371/MS). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**



APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – FALSIDADE DA ASSINATURA CONSTANTE NO CONTRATO EXECUTADO – FRAUDE RECONHECIDA – EXCLUSÃO DO EMBARGANTE DA LIDE EXECUTIVA MANTIDA – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA RECONHECIDA DE OFÍCIO – CONDENAÇÃO AFASTADA - RECURSO PROVIDO.

Os embargos à execução não servem para a postulação de condenação do credor/exequente ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da cobrança tida como indevida, de maneira que tal direito deve ser pleiteado em ação própria.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013717-89.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA OAB - SP266742 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDMIL SOUZA EVANGELISTA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ OAB - MTA2294700 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1013717-89.2017.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO – DECISÃO QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – AUSENTES OS REQUISITOS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Se não há evidências de que o contratante concluiu e foi aprovado em todas as disciplinas do curso de pós-graduação, portanto ausente a probabilidade do direito, há que ser indeferido o pedido de antecipação da tutela que tinha por objetivo a imediata expedição do certificado de conclusão.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011538-85.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURO NAKAMURA FILHO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RODOLFO PULCHERIO CESPEDES OAB - MT13717/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1011538-85.2017.8.11.0000 APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - DESNECESSIDADE - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM REJEITADA – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO - INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SUBSEQUENTES - CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO Os poupadores ou seus sucessores têm legitimidade ativa para ajuizar cumprimento individual de sentença prolatada em ação civil pública, independente de serem ou não associados à instituição que a ajuizou, por força da coisa julgada. "Na execução de sentença que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente" (STJ. REsp 1314478/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, Dje 09/06/2015)

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011273-83.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

FATIMA FERREIRA CHAVES RODRIGUES (AGRAVANTE)

MERCADAO AGRICOLA LTDA - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GERALDO DA CUNHA MACEDO OAB - MT7077/O (ADVOGADO)

GUSTAVO HENRIQUE CUNHA MACEDO OAB - MT23306/O (ADVOGADO)

ALBERTO DA CUNHA MACEDO OAB - MT8074/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NICOLETTI & CIA LTDA - EPP (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

THIAGO MONROE OAB - PR85870 (ADVOGADO)

ELAINE CRISTINA JANKOVSKI OAB - PR51087 (ADVOGADO)

MARCELO HENRIQUE ZANONI OAB - SP229125 (ADVOGADO)

PAULO SERGIO PERSONA OAB - SP135904 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1011273-83.2017.8.11.0000 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI - REGISTRO DE MARCA – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE – LIMINAR CONCEDIDA – TERMO DE USO COMUM NO MERCADO ‘MERCADÃO AGRÍCOLA – APOSTILAMENTO SEM DIREITO O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “MERCADÃO AGRÍCOLA” - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE - DECISÃO REFORMADA- RECURSO PROVIDO. Para que haja a proteção que confere o uso exclusivo da marca é imprescindível que seja deferido o pedido de registro pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, nos termos do artigo 129 da Lei 9.279/96. Se a marca em questão foi levada a registro, “sem direito ao uso exclusivo da expressão “Mercadão Agrícola”, não se mostra razoável a concessão de tutela de urgência de caráter antecedente concedida na origem, máxime porque impôs medidas desarrazoadas ao direito da agravante no exercício de suas atividades. Ausência de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisito indispensável à concessão da tutela provisória de urgência cautelar requerida em caráter antecedente pela agravada (art. 305, caput, do CPC). Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1010817-36.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RICARDO FIEDLER - EPP (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDMAR PORTO SOUZA OAB - MT0007250A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE BEVILACQUA BECK (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDA MAMEDE BECK ROVERI OAB - MT13621/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1010817-36.2017.8.11.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMANHÕES ENTRE PARTICULARES – DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO DOS VEÍCULOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC –DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. “Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário” (Súmula nº 484 do STJ). Para concessão da tutela provisória de urgência, faz-se necessária a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Demonstrados, em cognição sumária, o inadimplemento contratual por parte do devedor e o risco de depreciação do veículo dado em garantia, em contrato de compra e venda, mostra-se correta o deferimento da tutela provisória de urgência para apreensão do bem móvel.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009865-57.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

W. P. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELAINE DE FATIMA THOME PARIZZI OAB - MT8631/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

K. D. S. P. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**



BIANCA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB - MT9139/O (ADVOGADO)  
 GIAN CARLO LEAO PREZA OAB - MT8431/O (ADVOGADO)  
 RAFAELA CRISTINA DE SOUZA OAB - 717.611.791-87  
 (REPRESENTANTE)  
 LUDOVICO ANTONIO MERIGHI OAB - SP24821-A (ADVOGADO)  
**Outros Interessados:**  
 M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1009865-57.2017.8.11.0000 AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - INCOMPATIBILIDADE DOS RENDIMENTOS E PADRÃO DE VIDA COM A NATUREZA DO BENEFÍCIO - CONDIÇÃO DE NECESSIDADE NÃO COMPROVADA – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A gratuidade de justiça não será concedida quando não houver demonstração bastante da miserabilidade jurídica e, principalmente, quando houver indícios de capacidade financeira. Não comprovada a situação de hipossuficiência financeira, mantém-se a decisão que indeferiu a concessão do benefício da gratuidade de justiça ao agravante.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1011753-61.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO GMAC S.A. (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MTA0011092 (ADVOGADO)  
 ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA OAB - MTA0006120 (ADVOGADO)  
 VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT0011247A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Nº 1011753-61.2017.8.11.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO VERIFICADA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no julgado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1022 do NCPC). Os aclaratórios, em regra, não permitem rejulgamento da causa, de maneira que a atribuição de efeito modificativo somente é possível em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a ocorrência dos mencionados vícios no julgado, que não se encontram presentes na hipótese.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009891-55.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP1561870S (ADVOGADO)  
 ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)  
 ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1009891-55.2017.8.11.0000 AGRADO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – EMPRESA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESSENCIALIDADE DO BEM RECONHECIDA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO Se o juízo da recuperação judicial reconheceu a essencialidade do bem, ao menos até a realização da Assembleia Geral de Credores, a manutenção da decisão agravada que indeferiu a tutela liminar de busca e apreensão é medida que se impõe.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012898-55.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)  
 LUCIANA JOANUCCI MOTTI OAB - MT7832/O (ADVOGADO)  
 GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)  
 ALISIO FELIX DO ROSARIO (AGRAVADO)  
 CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)  
 AURORA PERES DE FREITAS (AGRAVADO)  
 ARLINDO ALVES MARTINS (AGRAVADO)  
 GRACINDO SALES DA SILVA (AGRAVADO)  
 ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA DIAS (AGRAVADO)  
 ESPOLIO DE ADEMAR CAVALCANTI GARCIA FILHO (AGRAVADO)  
 VIVIANI JOLY ALVES MARTINS TERRA (AGRAVADO)  
 TATIANA DE BARROS AREIA LEAO MONTEIRO (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)  
 ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

JOAO PAULO AREIA LEAO MONTEIRO GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)  
 FERNANDO FONSECA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)  
 CRISTINA FONSECA DIAS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1012898-55.2017.8.11.0000 AGRADO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM REJEITADA - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - DESNECESSIDADE - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL –CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – DESCABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os poupadores ou seus sucessores têm legitimidade ativa para ajuizar cumprimento individual de sentença prolatada em ação civil pública, independente de serem ou não associados à instituição que a ajuizou, por força da coisa julgada. Os juros de mora sobre os valores existentes nas cadernetas de poupança incidem a partir da data da citação para a ação coletiva. Descabe a prestação de caução para levantamento de valores depositados judicialmente, se se tratar de execução definitiva.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1000410-62.2017.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ITAUCARD S.A. (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE FRANCISCO DE ARAUJO (APELADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT1902800A (ADVOGADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - QUITAÇÃO DO CONTRATO – BAIXA DA RESTRIÇÃO – DEMORA INJUSTIFICADA – DANO MORAL CARACTERIZADO – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AOS FINS DESEJADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A inércia da financeira em promover a baixa no gravame do veículo, após o transcurso de tempo considerável da quitação integral do bem, superior ao estabelecido no acordo judicial, constitui abalo psíquico apto ao ensejo de dano moral. II - Na fixação do quantum, deve o julgador observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser arbitrado em parâmetro que a conceda caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor à bancarrota.



Apelação 155389/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 155389 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - DALVA GOMES PEREIRA (Adv: Dr(a). HERRIGTHON MORBECK SANTOS OLIVEIRA - OAB 20.945/MT, Dr(a). THIAGO RANNIERE RODRIGUES DE SOUSA - OAB 68827/PR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LAKAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). LINDOMAR AFONSO VILELA - OAB 5.142/MS). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PRESENÇA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA-RECURSO DESPROVIDO.

Ainda que a autora, ora apelante, não tenha sido intimada pessoalmente para a audiência de instrução e julgamento, nenhum prejuízo ficou caracterizado, uma vez que seus patronos à época foram devidamente intimados, tendo, inclusive, comparecido um deles ao referido ato processual.

Apelação 154084/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 154084 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (Adv: Dr(a). ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB 19.077-A MT, Dr(a). FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS - OAB 22353/MS), APELADO(S) - LUIZ QUATRIN (Adv: Dr. LUIZ QUATRIN - OAB 10537/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - FALTA DE REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DA DEMANDA - INTERESSE DE AGIR INEXISTENTE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1. Para a procedência da ação de exibição de documentos o autor deve demonstrar a existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio requerimento administrativo não atendido e, quando necessário, o pagamento do custo do serviço.

2. Ausente comprovação do prévio requerimento administrativo de exibição de documentos, falta à parte autora interesse de agir, sendo de rigor a extinção do feito.

Apelação 151989/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 151989 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - CARLOS FARIAS RIBEIRO (Adv: Dra. GISELLE CRISTIAN CARPENEDO - OAB 6337/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OI S. A. (Adv: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB 13241-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIÇOS DE TELEFONIA NÃO CONTRATADOS PELO AUTOR - COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR INDEVIDAS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO IN RE IPSA - RECURSO PROVIDO.

1. Diante da falta de comprovação da existência de contrato celebrado entre as partes, ou de qualquer relação jurídica entre as mesmas, deve ser declarada a inexistência da dívida em questão.

2. Não há como deixar de reconhecer que a cobrança de valores sem que o serviço tenha sido contratado, com a consequente inscrição do nome do autor nos órgãos restritivos de crédito, importa em ato ilícito perpetrado

pela Apelada, o que enseja o dever de indenizar.

3. Porém, no que tange à fixação do quantum, é cediço que o julgador deve observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser fixado em parâmetro que a dê caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor a bancarrota.

4. No caso, dada às peculiaridades do caso concreto, o quantum deve ser fixado no montante equivalente ao usualmente adotado pela Câmara em casos análogos (negativação indevida), qual seja, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e da correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), tendo em vista tratar-se de relação extracontratual.

Apelação 150436/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 150436 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL MT/MS (Adv: Dra. ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA - OAB 6173/mt, Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB 5868-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JAMIL CÂNDIDO ROSA JÚNIOR, APELADO(S) - RITA DE CÁSSIA NINCE ROSA. Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - INVALIDADE DA INTIMAÇÃO - INÉRCIA DA APELANTE NÃO CONFIGURADA - REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA - NECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 240/STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

1. Na hipótese, para a validade da intimação, necessário seria que o Juízo tivesse observado o novo endereço informado pela exequente nos autos, o que não ocorreu. Logo, não restou aperfeiçoada a intimação pessoal da exequente, circunstância que conduz à nulidade da sentença.

2. Havendo a triangularização da relação processual, "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" (Súmula 240/STJ).

Apelação 150388/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 150388 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv: Dr. MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB 4937/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO BALATA FILHO (Adv: Dr(a). BRUNO THIAGO DE ABREU BALATA - OAB 15353/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUPERMERCADO E DA ADMINISTRADORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - REDUÇÃO DO "QUANTUM" - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há como deixar de reconhecer que a cobrança de valores sem que o serviço tenha sido contratado, com a consequente inscrição do nome do autor nos órgãos restritivos de crédito, importa em ato ilícito perpetrado tanto pelo estabelecimento comercial, como pela operadora do cartão de crédito, o que enseja o dever solidário de indenizar.

2. Porém, no que tange à fixação do quantum, é cediço que o julgador deve observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser fixado em parâmetro que a dê caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor a bancarrota.

3. No caso, dada às peculiaridades do caso concreto, tenho que o quantum foi fixado no montante equivalente ao usualmente adotado pela





Câmara em casos análogos (negativação indevida), qual seja, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o que deve ser mantido.

Apelação 150319/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 150319 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NICODEMOS CORREIA DE SANTANA - EPP (Advs: Dr. AGNALDO VALDIR PIRES - OAB 10999-A/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – VISTORIA REALIZADA NA UNIDADE CONSUMIDORA – IRREGULARIDADE CONSTATADA - PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA UNIDADE CONSUMIDORA – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 414/2010 DA ANEEL – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO COMPROVADA – EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - DIFERENÇA ENTRE OS VALORES FATURADOS E APURADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – POSSIBILIDADE DE COBRANÇA – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO CONSUMIDOR – – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1. A concessionária de serviço público deve atender aos ditames da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL quando da averiguação de irregularidades do medidor da Unidade Consumidora, sempre preservando o contraditório, a ampla defesa, e a publicidade de todas as etapas administrativas.

2. Comprovada a legalidade do procedimento administrativo adotado pela concessionária para averiguação de irregularidades na unidade consumidora, mostra-se admissível a cobrança da diferença entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados na avaliação técnica, preservando, assim, os princípios basilares da boa-fé e da vedação ao enriquecimento sem causa.

3. De tal modo, apurado o consumo da unidade, o consumidor deve efetuar o pagamento do valor correspondente, mesmo que de maneira retroativa.

Apelação 149604/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 149604 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - SEDENI LUCAS LOCKS (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON - OAB 8447-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB 14176-a/mt, Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB 5835-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO – EMPRÉSTIMO PESSOAL E ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – JUROS REMUNERATÓRIOS – ABUSO NÃO DEMONSTRADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – TAXA EFETIVA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL – CONTRATAÇÃO CONFIGURADA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – FALTA DE PROVA DA INCIDÊNCIA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – NÃO-CABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Só se considera abusiva a taxa de juros remuneratórios se fixada no mínimo uma vez e meia (50%) acima da taxa média de mercado, posicionamento externado pelo STJ no julgamento do REsp. 1.061.530/RS.

O fato de a taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da mensal caracteriza a contratação de juros mensalmente capitalizados.

Não há como afastar a incidência da comissão de permanência, porque inexistente indício de sua incidência, em especial, ante a ausência de previsão contratual e da falta de demonstração da aplicação do encargo.

A repetição do indébito demanda o reconhecimento da cobrança de encargos indevidos.

Apelação 148871/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 148871 / 2017. Julgamento: 07/02/2018.

APELANTE(S) - MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/mt, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/mt), APELADO(S) - CLARO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB 12099/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRESA DE TELEFONIA – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR – MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. Para a fixação do quantum, deve o julgador observar a capacidade econômica das partes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o valor da indenização deve ser fixado em parâmetro que a de caráter pedagógico, desestimulando a reiteração da conduta ilícita, mas que não leve o devedor a bancarrota.

2. A analisando detidamente os fatos comprovados nos autos e considerando as peculiaridades que envolvem o caso, como o porte econômico da ré e, em especial, os transtornos vivenciados pela parte autora, entendo que o valor arbitrado (R\$ 3.500,00) se mostra desproporcional e irrisório aos fins desejados, merecendo ser elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apelação 147416/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 147416 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - MAYCON TADEU LAMIM (Advs: Dr(a). MAYCON TADEU LAMIM - OAB 16012/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - KARINA MARTINS SILVA DE SOUSA (Advs: Dr(a). RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS - OAB 12780/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – IMPROCEDÊNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURADO – PRELIMINARES AFASTADAS – OFENSAS VERBAIS PROFERIDAS EM GRUPO DE “WHATSAPP” – AUSÊNCIA DE ILÍCITO INDENIZÁVEL – ÔNUS DA PROVA DO AUTOR EM DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Para sua validade, a sentença deve trazer em seu bojo o relatório, a fundamentação e a parte dispositiva, ainda que de forma concisa.

2. Na hipótese, o ato sentencial contém todos os seus elementos essenciais, não prevalecendo a insurgência do Apelante, mormente quando o juízo não está obrigado a decidir somente de acordo com os interesses da parte requerente.

3. Inocorre cerceamento de defesa, quando o próprio autor/Apelante requereu, em audiência, o julgamento antecipado da lide; bem como, quando as provas coligidas aos autos são suficientes para formar a convicção do Juízo acerca da matéria posta “sub judice”.

4. Com efeito, o artigo 370 do CPC/15 dispõe acerca da faculdade do Juiz em dispensar ou indeferir a produção de provas que considerar desnecessárias, tal faculdade não configura cerceamento de defesa ou violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5. Logo, estando os autos aptos ao julgamento, sua antecipação (com dispensa de dilação probatória), não representa causa de cerceamento de defesa, mormente quando, como dito, a própria parte autora pugnou pelo julgamento antecipado.

6. Os extratos de conversa do aplicativo “WhatsApp” não foram juntados em sua integralidade, de modo que não há como se aferir quem deu início ao assunto que levou à ré a perder a compostura.

7. Digo, no caso, os extratos das conversas em grupo levam à presunção de que todo o imbróglgio deu-se dentro de um contexto de desavenças entre prováveis amigos e corriqueiras trocas de ofensas, nas quais o autor foi incluído, não havendo como se aferir se elas se deram, ou não, de forma gratuita e desarrazoada.

8. Ressalta-se, competia ao autor/Apelante demonstrar, por meio de prova



hábil e idônea, a existência de verossimilhança de suas alegações, com a respectiva demonstração do ato ilícito perpetrado pela Apelada, entretanto, como não o fez, indene de dúvidas, é de rigor a improcedência do pedido autoral, uma vez ausente os elementos estruturais da responsabilidade civil.

Apelação 155364/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 155364 / 2017. Julgamento: 07/02/2018. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-b/mt, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OSMAR MICHELI. Relator: Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

**EMENTA:**

APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - VENCIMENTO ANTECIPADO - MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO - VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO - RECURSO PROVIDO

O vencimento antecipado da dívida não acarreta a alteração do marco inicial para contagem da prescrição da cobrança de dívida representada por cédula rural, que é contado a partir do dia do vencimento da última prestação.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1009833-52.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA DE SOUZA (EMBARGANTE)  
AROLD DE OLIVEIRA VIEIRA (EMBARGANTE)  
MIGUELINA DA SILVA CUNHA (EMBARGANTE)  
MIRACY PEIXOTO DA SILVA (EMBARGANTE)  
EDINEIA GONCALVES RODRIGUES DA COSTA (EMBARGANTE)  
EDITH LEMOS DA SILVA (EMBARGANTE)  
HELIO DA SILVA MAIA (EMBARGANTE)  
OSMAIR ANTONIO DA COSTA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADERCO SEGUROS S/A (EMBARGADO)  
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EMBARGADO)  
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EMBARGADO)  
CAIXA SEGURADORA S/A (EMBARGADO)  
ITAU SEGUROS S/A (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)  
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA OAB - PE21098 (ADVOGADO)  
VALERIA LEMES DE MEDEIROS OAB - DF27403 (ADVOGADO)  
VICTOR JOSE PETRAROLI NETO OAB - SP31464 (ADVOGADO)  
ANA RITA DOS REIS PETRAROLI OAB - SP130291 (ADVOGADO)  
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748 (ADVOGADO)

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA – DECISÃO DO MAGISTRADO DE PISO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL TAXATIVO DO ART. 1015 – ERRO MATERIAL NÃO COMPROVADO - RECURSO DESPROVIDO. O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012019-48.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA MARIA MAGALHAES PINHEIRO (AGRAVANTE)  
MARIA MAGALHAES PINHEIRO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIEL DE MOURA NOGUEIRA OAB - MT5465/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO LTDA - ME (AGRAVADO)

UBA- UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAFHAEL FERNANDES CASTRO BARBOSA OAB - GO38252 (ADVOGADO)  
RUAN SILVA SANTOS OAB - MT23332/O (ADVOGADO)

RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – DECISÃO QUE TORNA NULA A CITAÇÃO – EMENDA DA INICIAL – ROL TAXATIVO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA RECORRIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO Verifica-se que o teor da decisão hostilizada não revela a possibilidade de imediata recorribilidade, pelo menos no tocante a interposição do recurso de agravo de instrumento que, como cediço, possui rol taxativo que não prevê a possibilidade de insurgência em decorrência de decisão que declara nula a citação da parte e que também determina a emenda da petição inicial.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011675-67.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EMPRESA IMOBILIARIA SAO MATEUS LTDA - ME (AGRAVANTE)  
GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUILHERME VILELA DE PAULA OAB - MG69306 (ADVOGADO)  
ROBERTO VENESIA OAB - MG103541 (ADVOGADO)  
NAJELA NOARA DIAS TOME OAB - MG159666 (ADVOGADO)  
LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU OAB - DF21697 (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – LEVANTAMENTO DE VALORES – EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO - NECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DO INC. IV DO ART. 520 DO CPC – PODER DE CAUTELA DO MAGISTRADO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O inc. IV do artigo 520 do CPC, prevê expressamente que o juiz, a fim de evitar prejuízos ou assegurar eventuais direitos da parte, exigir que o exequente preste caução, como pré-requisito para o levantamento de valores em sede cumprimento provisório de sentença.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001299-56.2016.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ATILA SILVA GATTASS OAB - MT2308/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DISVECO LTDA (AGRAVADO)  
TOYOTA DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO)  
DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MTA0010105 (ADVOGADO)  
JOSE PAULO MOUTINHO FILHO OAB - SP58739 (ADVOGADO)  
JOAO TRANCHESI JUNIOR OAB - SP58730 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1001299-56.2016.8.11.0000 RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PREÇO DE VEÍCULO E PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – PROVA ORAL DEFERIDA - ROL DE TESTEMUNHAS - APRESENTAÇÃO – AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA NÃO DESIGNADA - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 407 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A melhor interpretação ao caput do art. 407 do CPC é de que o prazo assinalado pelo juízo para a apresentação do rol de testemunhas é preclusivo, desde que, no mesmo despacho, haja a designação da audiência respectiva. Caso específico em que foi deferida a prova e determinada a apresentação do rol sem que a audiência de instrução tivesse sido aprazada. Preclusão afastada. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1011727-63.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

VIPAGRO LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDENIR RIGHI OAB - MT8484/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MILTON JOSE MENUSSI (AGRAVADO)

ELENA FRONZA MENUSSI (AGRAVADO)

FERNANDO MENUSSI (AGRAVADO)

GIORGIA MANUELA DAVID IORCK MENUSSI (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR OAB - MT0008013A (ADVOGADO)

GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR OAB - MT23667/O (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – CONEXÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO QUE TRATA DO MESMO CONTRATO - SUSPENSÃO – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. I- Os arts. 921 e 313 inc. V, “a” do CPC prescrevem a necessidade de suspensão da ação de execução quando a demanda depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente. II- Na espécie, a execução foi declarada conexa com a ação de indenização, estando inclusive, reunidas em apenso, de modo que, versando a execução sobre o débito oriundo da CPR Nº 02/2015, quitada com a cártula de cheque sustada na ação de indenização, resta evidente a dependência entre os objetos das lides, devendo a execução permanecer suspensa até o deslinde da ação indenizatória.

## Decisão do Relator

**Protocolo Número/Ano: 144051 / 2017****APELAÇÃO Nº 144051/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL****APELANTE(S) - EVERALDO BAETA CANDEIAS MARIA (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO S. A.**

**Decisão:** Com estas considerações, reconhece-se o cerceamento do direito de defesa do apelante, anula-se a sentença de improcedência e determina-se o retorno do feito à origem, a fim de intimar a perita para prestar os esclarecimentos necessários sobre o laudo pericial acerca do grau de invalidez permanente, notadamente para quantificar a lesão decorrente do uso de medicação, como atestado, e, assim, possibilitar a análise correta do montante da indenização proporcional a ser paga, com o objetivo de subsidiar decisão do juízo singular na fase de liquidação de sentença. Intimem-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)**Protocolo Número/Ano: 156306 / 2017****APELAÇÃO Nº 156306/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****APELANTE(S) - ICATU SEGURO S. A. (Adv: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BEATRIZ DE MENEZES MARTINS E OUTRO(S) (Adv: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO - OAB 5091-b/mt)**

**Decisão:** Em razão do exposto, homologa-se a desistência do presente apelo, com as anotações necessárias. Intimem-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)**Protocolo Número/Ano: 143247 / 2017****APELAÇÃO Nº 143247/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VENZER NUNES DA SILVA (Adv: Dr(a). MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA - OAB 9.333/mt, Dr(a). OUTRO(S))**

**Decisão:** Pelo exposto, com fulcro no art. 1.011, I c/c art. 932, IV, a), do CPC/2015, nega-se provimento ao recurso e, assim, mantém-se a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da ação e condenou a seguradora ao pagamento da indenização proporcional ao grau de invalidez, no montante de R\$6.075,00, acrescido de juros de mora e correção monetária. Ainda, majora-se os honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor a condenação, nos termos do art. 85, §§1º, 2º e 11, do CPC/2015. Intimem-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000745-53.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTINA TEIXEIRA LADISLAU (AGRAVANTE)

JURACY RODRIGUES DA COSTA FILHO (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAYSA MARTIMIANO DO NASCIMENTO WEIPPERT OAB - MT23237/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Assim, defiro a antecipação da tutela recursal para que o feito, sob o pálio da justiça gratuita em primeiro grau, tenha normal andamento até que se resolva no mérito o Agravo. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias (inciso II do art. 1019 do CPC). Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001005-33.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

LAURI ANTONIO BALBINOT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE SILVIO HERMINIO DE ARAUJO CABRAL (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAFAEL RODRIGO FEISTEL OAB - MT10749/B (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

GIOVANI ELICKER (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001005-33.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000982-87.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

JAIR DOS SANTOS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO RODRIGO FRIZZO OAB - PR33150 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALBERT SUCKEL OAB - RO4718 (ADVOGADO)

ALFREDO PEREIRA DA COSTA OAB - MT12117/A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ZUQUETTI &amp; MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

AGROPECUARIA DONA YVONE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1000982-87.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES com relatoria ao (a) Desembargador(a) GUIOMAR TEODORO BORGES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001004-48.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL SCHENFERT (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LILIANE RANECO OAB - MT0017579A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOTEADORA ASSAI S/S LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001004-48.2018.8.11.0000 – Classe:



AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001011-40.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT0007993A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RIO SAMPA SHOW LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001011-40.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001043-45.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

AUTOMAXX DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDSON LUIZ TORTOLA OAB - MT0011087A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ODENILSON SEBASTIAO LEITE DE MORAIS (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DIMAS DUARTE DE ALMEIDA BOTELHO OAB - MT19379/B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001043-45.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES com relatoria ao (a) Desembargador(a) GUIOMAR TEODORO BORGES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001059-96.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO SAFRA S A (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001059-96.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES com relatoria ao (a) Desembargador(a) GUIOMAR TEODORO BORGES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001042-60.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (AGRAVANTE)

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO AUGUSTO DE ALMEIDA OAB - MG155070 (ADVOGADO)

LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654 (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT1166000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

KAIQUE PABLO VIEIRA SANTOS (AGRAVADO)

DAINNARA AGUIAR SANTOS (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001042-60.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000789-72.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ATAIDES SANTIM (AGRAVADO)

BENONI SUBTIL DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES - ADEC (TERCEIRO INTERESSADO)

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, nega-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se os agravados para o oferecimento da contraminuta. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 1002398-98.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMANDA GABRIELLY FIALHO SEBA (EMBARGANTE)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT1020800A (ADVOGADO)

LEMIR FEGURI OAB - MT0010335A (ADVOGADO)

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. G. F. S. (EMBARGADO)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGADO)

AMANDA GABRIELLY FIALHO SEBA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEMIR FEGURI OAB - MT0010335A (ADVOGADO)

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT1020800A (ADVOGADO)

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1013128-97.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAFAEL VINICIUS RODRIGUES FERREIRA (AGRAVANTE)

JAYME COTTA GONCALVES PEREIRA (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSINEI SILVA CARVALHO OAB - MT22647/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PEDRO PAULO VENANCIO ROCHA JUNIOR (AGRAVADO)

Intimação aos agravantes para fornecerem novo endereço do Agravado, tendo em vista devolução da correspondência sem o devido cumprimento.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013612-15.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABRICIO FAGGIANI DIB OAB - SP0256917A (ADVOGADO)

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT0007993A (ADVOGADO)

PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO OAB - SP130053 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113/O (ADVOGADO)  
ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427/O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:**

ROSIMAR DALMOLIN (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Nº 1013612-15.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. AGRAVADO: ELETRO E METALURGICA ROVARIS LTDA Intime-se o agravado para oferecer contrarrazões ao agravo interno no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001070-28.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO JOBIM OAB - MT6412 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA OAB - RJ80572 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001070-28.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES com relatoria ao (a) Desembargador(a) GUIOMAR TEODORO BORGES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1001065-06.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO ANTONIO BALBINOT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001065-06.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES com relatoria ao (a) Desembargador(a) GUIOMAR TEODORO BORGES.

Protocolo Número/Ano: 9434 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 9434/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 133352/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EMBARGANTE - JOÃO OLIVEIRA DE LIMA (Advs: Dra. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB 7669/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000757-67.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MOACIR ALMEIDA FREITAS (AGRAVANTE)

KATLIN CALMON FREITAS (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MOACIR ALMEIDA FREITAS OAB - MT7270000A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GERALDO UMBELINO NETO OAB - MT10209/O (ADVOGADO)

ALEXANDRE PACHER OAB - MTA0014421 (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000378-29.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BENEDITO XAVIER DE SOUSA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624A-A (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido. Intime-se a Massa Falida para que no prazo de cinco dias proceda ao preparo, sob pena de deserção (art. 101, §2º, do CPC/2015). Cumpra-se. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009336-38.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA ALTINA DUARTE GOMES (AGRAVADO)

LUIZ CARLOS DUARTE GOMES (AGRAVADO)

VANIA GONCALVES GOMES (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CRISTINA CRUZ SILVEIRO OAB - RJ137405 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1009336-38.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A. AGRAVADO: MARIA ALTINA DUARTE GOMES, LUIZ CARLOS DUARTE GOMES, VANIA GONCALVES GOMES DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO DESPACHO Intime-se o agravante, nos termos do parágrafo único do art. 932 do NCPD, para que em cinco dias complemente o Recurso com a juntada da cópia integral da Ação em ordem cronológica a partir das folhas 154, uma vez que não trouxe os cálculos ora impugnados na decisão que os homologou e eles são necessários à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do Agravo. Para tanto, deve ser observada a Resolução n. 04/2016/TP, que acrescentou o artigo 13-A à Resolução n. 022/2011-TP, a qual estabelece no caput que é de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitalizados, e dispõe no §1º que os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. Importante registrar que, apesar do Agravo ter sido interposto eletronicamente, o processo em primeira instância é físico, portanto não há como acessá-lo. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000939-53.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMAZON SUTIL RODRIGUES JUNIOR OAB - MT9827/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DOUGLAS ROBERTO BARBOSA DE ABREU (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1000939-53.2018.8.11.0000 REQUERENTE: SERGIO RICARDO DE ALMEIDA REQUERIDO: DOUGLAS ROBERTO BARBOSA DE ABREU DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO D E S P A C H O Diante da interposição de Recurso Especial encerrou-se a prestação jurisdicional deste relator. À Secretaria para as devidas providências. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Protocolo Número/Ano: 7427 / 2018



REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 7427/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 106096/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EMBARGANTE - MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO (Advs: Dr(a). VANESSA PELEGRINI - OAB 10059/mt), EMBARGADO - ADALBERTO FERREIRA MENDES E OUTRO(s) (Advs: Dr. SERGIO PAULO GROTTI - OAB 4412/ms)

Intimação dos embargados para apresentarem manifestação no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 9059 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 9059/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 106096/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EMBARGANTE - ADALBERTO FERREIRA MENDES E OUTRO(s) (Advs: Dr. SERGIO PAULO GROTTI - OAB 4412/ms), EMBARGADO - MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO (Advs: Dr(a). VANESSA PELEGRINI - OAB 10059/mt)

Intimação do embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 8537 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 8537/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 10769/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 15686-A/MT, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB OAB/MT 6.735, Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER - OAB 15732-A/MT), EMBARGADO - ELVIRA FORLIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 13992/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação dos embargados para apresentarem manifestação no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003810-18.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

ELIZABETH REGINA PIEROBON RODEGUER (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZABETH REGINA PIEROBON RODEGUER (APELADO)

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001134-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAGEL - SORRISO ARMAZENS GERAIS LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113/O (ADVOGADO)

ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HDI SEGUROS S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1001134-38.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES com relatoria ao (a) Desembargador(a) SERLY MARCONDES ALVES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012289-72.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEANDRE CORTEZ BRAIDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE EMANUELLE RIBEIRO DOS SANTOS OAB - MT21690/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (AGRAVADO)

Intimação ao agravante para fornecer novo endereço do agravado, no prazo de 5 dias, tendo em vista devolução da correspondência sem o devido cumprimento.

## Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 156077 / 2017

APELAÇÃO Nº 156077/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA (Advs: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB 4635/mt, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - FELICIA RODRIGUES DA SOUZA (Advs: Dr(a). RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB 18330/mt, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - FELICIA RODRIGUES DA SOUZA (Advs: Dr(a). RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB 18330/mt, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)),

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO SA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MILSON ANTONIO FUZETI (EMBARGADO)

MARIA HELENA LANZARINI (EMBARGADO)

LUIZ LANZARIN (EMBARGADO)

ADIVAR ALCINDO SIEGA (EMBARGADO)

NEI NEVES DA SILVA (EMBARGADO)

MOACIR DALLACORTE (EMBARGADO)

ALCINO NUNES BARRETO (EMBARGADO)

VALTEZAR DALLACORTE (EMBARGADO)

ALBERTO SCHLITTER (EMBARGADO)

PAULO FUZZETI (EMBARGADO)

OPHELIA LANZARINI (EMBARGADO)

ARGEMIRO GABRIEL SABADIN (EMBARGADO)

ANGELA MARIA OLIVEIRA MIRANDA DAVID (EMBARGADO)

DIMAS BERNARDO BUNGENSTAB (EMBARGADO)

BERNADETE ROGGIA (EMBARGADO)

ATAIDES SABADIN (EMBARGADO)

ARNILDO GUADAGNIN (EMBARGADO)

EDILSO DALLACORTE (EMBARGADO)

JOEL DIAS SOARES (EMBARGADO)

JOAO CARLOS LAZARINI (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEONARDO FRANÇA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

Com isso, revogo a ordem para recolhimento em dobro. Pelo exposto, dou provimento aos Declaratórios para revogar a ordem de recolhimento em dobro determinada no Id n. 1445341. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

**Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de  
Direito Privado**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

**Processo Número:** 1000508-19.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

CICLO CAIRU LTDA (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEAN DE JESUS SILVA OAB - RO2518 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOEDEMAR SILVA DA VITORIA (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com intimação aos patronos da Parte Autora: CICLO CAIRU LTDA. para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualize e identifique os documentos referentes a cada arquivo que compõe o processo, especificando no campo de "descrição do documento" qual é o conteúdo/documento presente em cada "Id", sob pena de "retirada da visibilidade" dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a completa cognição da controvérsia, de indeferimento da inicial.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1001071-13.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE AUGUSTIN (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA OAB - MTA0006177 (ADVOGADO)

GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - SP2076810A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001071-13.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

**Processo Número:** 1013737-80.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ALAIDE RONDON DA COSTA (AUTOR)

WILSON MORAES DA COSTA (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOEVERTON SILVA DE JESUS OAB - MT0009946A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL MT (RÉU)

MAICON MORAES DA COSTA (RÉU)

M. M. DA COSTA RESTAURANTE - ME (RÉU)

ILMA TAVARES DA COSTA (RÉU)

JOSE ALVES DA COSTA (RÉU)

WILKER MORAES DA COSTA (RÉU)

Pelo exposto, à míngua de qualquer probabilidade do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Citem-se os requeridos para que, querendo, apresentem contestação no prazo de vinte dias (CPC/2015, art. 970). Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO-Relator

**Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público  
e Coletivo**

**Acórdão**

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 67115/2015 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 131658/ 2017. Julgamento: 01/02/2018. EMBARGANTE - JOELMA DAYANE CARVALHO DE MELO (Advs: Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR - OAB 7167/MT), EMBARGADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – VÍCIOS INEXISTENTES – VIOLAÇÃO DAS HIPÓTESES DOS INCISOS DO ARTIGO 1.022 do NCP – INOCORRÊNCIA – FATO NOVO SUPERVENIENTE – INOVAÇÃO RECURSAL – PRECLUSÃO – PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATERIA – RECURSO DESPROVIDO.

1 - A pretensão de rediscussão da matéria decidida não pode ser deduzida na via estreita dos embargos de declaração.

2 - Fato novo superveniente, não se enquadra nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei a ensejar o manejo do recurso de embargos de declaração.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 5287/2016 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 15258/ 2016. Julgamento: 01/02/2018. AGRAVANTE(S) - VALDERSON WILSON GUIMARÃES (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/mt), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EFETIVA E ESPECÍFICA DOS PONTOS ESTABELECIDOS PELA DECISÃO RECORRIDA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.



Na interposição de qualquer recurso, as respectivas razões devem impugnar precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão atacada, tendo o recorrente o ônus de evidenciar o desacerto do decism, pois, caso contrário, haverá violação ao princípio da dialeticidade.

Conflito de competência 54178/2016 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 54178 / 2016. Julgamento: 01/02/2018. SUSCITANTE - JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, SUSCITADO - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

**EMENTA:**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO. VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E QUARTA VARA CÍVEL, AMBAS DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. SITUAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS. CONFLITO QUE SE RESOLVE PELA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA VARA COMUM. QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE PÚBLICA. CARÁTER ILÍQUIDO DAS DECISÕES. COMPETÊNCIA DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. CONFLITO PROCEDENTE.

Evidenciado que a demanda envolve questões relacionadas à saúde pública em que o valor atribuído à causa é meramente estimativo, ante o seu caráter ilíquido, é incompetente o Juizado Especial da Fazenda Pública ou quem lho substitua, pelo valor da causa, que pode vir a ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, em razão da continuidade da obrigação.

Mandado de Segurança 141553/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 141553 / 2015. Julgamento: 01/02/2018. IMPETRANTE(S) - LEILLA BORGES DE LACERDA (Adv: Dra. LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - OAB 6755/mt, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

**EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA – OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS – INTERESSE PARTICULAR OU COLETIVO – DIREITO À INFORMAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O art. 5º da CF/88 assegura tanto o direito à informação de interesse particular, como o exercício do direito de petição perante a própria Administração Pública ou a defesa de um direito individual perante o Judiciário, ou de interesse coletivo, como a defesa do patrimônio público, desde que respeitados o direito à intimidade e as situações legais de sigilo (garantia regulamentada pela Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

2. Na espécie, inexistente justificativa para não se conceder a certidão solicitada, pois o caso não envolve informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

3. Demonstrada a necessidade de obtenção de certidão de contribuição previdenciária, a fim de apresentá-la ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com intuito de obter aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, cabe à repartição pública competente expedir-la em tempo razoável.

Mandado de Segurança 67102/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67102 / 2015. Julgamento: 01/02/2018. IMPETRANTE(S) - BALZAC SANTANA LOPES (Adv: Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB 5705/MT, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM.

**EMENTA:**

MANDADO DE SEGURANÇA – ARREMATÇÃO DE AUTOMÓVEL EM HASTA PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO AO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – SEGURANÇA DENEGADA.

1. O mandado de segurança exige a demonstração de plano do direito líquido e certo violado, cabendo ao impetrante instruir a petição inicial com prova documental suficiente a comprovar o direito alegado.

2. Não há qualquer afronta a direito líquido e certo quando o próprio impetrante descumpra as regras previstas no certame.

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000638-77.2016.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS PAULO TRINDADE DA VEIGA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANA BRAGA LOUZADA OAB - MT8425/B (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

... A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – PROFESSOR – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO – AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – LIMINAR INDEFERIDA – SEGURANÇA DENEGADA. [...] Esta Corte firmou o entendimento de que a contratação de Professores Temporários, de forma precária, não tem o condão de convalidar a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso público fora das vagas ofertadas no edital, haja vista que os processos seletivos deflagrados ao longo do ano têm como finalidade apenas atender razões de excepcional interesse público. Nesse sentido: AgRg no RMS 49.659/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 2.6.2016 e AgRg no RMS 43.879/MA, Rel. p/acórdão Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 9.6.2015. [...] (STJ - AgInt no REsp 1421178/SE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO). Data da sessão: Cuiabá-MT, 01/02/2018

**Intimação**

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000996-71.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELLA ZAGARI GONCALVES OAB - SP116343 (ADVOGADO)

MARIA EUGENIA DOIN VIEIRA OAB - SP208425 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1000996-71.2018.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA com relatoria ao (a) Desembargador(a) JOSE ZUQUIM NOGUEIRA.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1001021-84.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JANAINA FERREIRA DELGADO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR OAB - MT9496 (ADVOGADO)

SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO OAB - MT6541/O (ADVOGADO)



**Parte(s) Polo Passivo:**

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1001021-84.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000994-04.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAIANE NICOLINO DOS SANTOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323/O (ADVOGADO)  
RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO OAB - MT22120/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (IMPETRADO)  
SECRETARIA DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1000994-04.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES com relatoria ao (a) Desembargador(a) ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES RODRIGUES.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1001060-81.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIDNEY GODINHO DA SILVEIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JACKSON SOKOLOVSKI ALVES OAB - MT2111400A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1001060-81.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA com relatoria ao (a) Desembargador(a) JOSE ZUQUIM NOGUEIRA.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1009431-68.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

IDE GONSALVES GUIMARAES (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANA DA CUNHA PEREIRA OAB - MT16214/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

CAMILA NUNES GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

... Por fim, o julgando do colendo STJ deixou assentado o entendimento de que a perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI), ficando prejudicado o recurso (STJ 1ª Turma, RMS nº 19.055, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 09/05/06, DJU 18/05/06). Desse modo, de ofício, julgo extinto o mandamus, sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e denego a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

**Primeira Câmara Criminal****Acórdão**

Apelação 143478/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 143478 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - ROBSON ALVES PEREIRA (Advs: Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17096-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 147, CAPUT, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA f DO CÓDIGO PENAL – PRETENSÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A DETERMINAR A CONDENAÇÃO DO RÉU – IMPOSSIBILIDADE – PALAVRA DA VÍTIMA QUE TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA – TESE SUBSIDIÁRIA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE) – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PENA-BASE REDIMENSIONADA EM SEU MÍNIMO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É cediço que a palavra da vítima constitui prova de grande relevância nos crimes de ameaça, até porque, na maioria das vezes, são cometidos na clandestinidade, e a sua acusação, firme e segura, autoriza a condenação.

O magistrado deve aplicar de forma justa e fundamentada a necessária reprovação, não podendo, ao analisar os vetores do artigo 59 do Código Penal, utilizar de justificativas genéricas e desprovidas de sustentação apta a exasperar a pena, o que ocorreu em relação às circunstâncias judiciais (culpabilidade, conduta social e personalidade do agente).

Apelação 133898/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 133898 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - MARIA DA PENHA FORNANCIARI ANTUNES (Advs: Dr(a). EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB 7485MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TRÂNSITO – ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.503/97 – TESE DEFENSIVA – PRELIMINAR – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRETENSÃO PUNITIVA EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – RECONHECIMENTO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – MÉRITO PREJUDICADO – RECURSO PROVIDO.

Verifica-se que, entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória, transcorreu um período de tempo superior a quatro (4) anos, sem haver a interrupção do prazo prescricional, motivo pelo qual houve a extinção da pretensão punitiva do Estado pela ocorrência da prescrição na modalidade retroativa em relação ao crime de trânsito.

Recurso em Sentido Estrito 142222/2017 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 142222 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. RECORRENTE(S) - SILVAN GONÇALVES DE JESUS (Advs: Dr(a). RAFAEL GIL SILVA - OAB 20303/O/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – PRETENDIDA DESPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE –



MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – INDÍCIOS A DEMONSTRAR A QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL – COMPETÊNCIA DO JÚRI PARA EXCLUSÃO – RECURSO IMPROVIDO – PRONÚNCIA CONFIRMADA.

Na pronúncia não há confronto minucioso e profunda valoração da prova, em razão da possibilidade de transformar-se na antecipação do veredicto sobre o mérito da questão, cuja matéria é de competência exclusiva do Conselho de Sentença, conforme determina o artigo 5º, XXXVIII, alínea “d”, da Constituição Federal.

Se estão presentes os pressupostos exigidos para a decisão de pronúncia, — a certeza do crime e os indícios da autoria — não há falar-se em despronúncia.

A qualificadora só pode ser afastada quando manifestamente improcedente, sem qualquer apoio nos autos, cabendo ao Tribunal do Júri a apreciação.

Apelação 8649/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8649 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - WANDER SEBASTIÃO DE LIMA QUINTEIRO (Advs: Dr(a). ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN - OAB 7030), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - WANDER SEBASTIÃO LIMA QUINTEIRO (Advs: Dr(a). ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN - OAB 7.030/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO MINISTERIAL E PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DEFENSIVO.

**EMENTA:**

APELAÇÕES CRIMINAIS – FURTO E CORRUPÇÃO ATIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DEFENSIVO – FUNDAMENTAÇÕES INIDÔNEAS PARA MAJORAR A PENA-BASE, INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÕES ANTERIORES TRANSITADAS EM JULGADO – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – REINCIDÊNCIA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PARA O FECHADO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DOS ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – CONDENAÇÃO DEFINITIVA ANTERIOR – REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – IMPERTINÊNCIA DA COMPENSAÇÃO INTEGRAL COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO – JULGADO DO STJ – ENUNCIADO CRIMINAL DO TJMT – PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE SOBRE A ATENUANTE – CONCURSO MATERIAL – SOMATÓRIO DOS PENAS – REGIME INICIAL – PENA INFERIOR A 4(QUATRO) ANOS – REINCIDÊNCIA – REGIME SEMIABERTO – SÚMULA DO STJ – SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS INCABÍVEL – REINCIDÊNCIA EM CRIME DOLOSO – ARESTO DO TJMT – RECURSO DEFENSIVO PROVIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO O RECURSO MINISTERIAL.

Se os fundamentos “utilizados para recrudescer a pena basilar reputam-se inidôneos, revelando serem as circunstâncias judiciais inteiramente favoráveis ao acusado, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal.” (TJMT, Ap nº 45256/2017)

“A reincidência específica ou a multirreincidência podem obstar a compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante descrita no art. 61, inciso I, do Código Penal.” (Enunciado Criminal 41)

Revela-se “admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.” (STJ, Súmula 269)

“4. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se os condenados são reincidentes, conforme o disposto no art. 44, II, do Código Penal.” (TJMT, Ap nº 41421/2015)

Apelação 73682/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 73682 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - FLORISVALDO DA PENHA (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 259.738/SP), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES (POR DUAS VEZES), EM CONTINUIDADE DELITIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO, “RES FURTIVA RESTITUÍDA,

PRIMARIEDADE E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS” – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES E DAS VÍTIMAS – COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DOS FATOS II E III NARRADOS NA DENÚNCIA – JULGADO DO TJMT – FURTO PRIVILEGIADO – VALOR DOS BENS SUBTRAÍDO ULTRAPASSA UM SALÁRIO MÍNIMO – ENTENDIMENTO DO STJ E ACÓRDÃO DO TJMT – NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO – RECURSO DESPROVIDO.

“Descabe excogitar de absolvição por insuficiência de provas quando os elementos de convicção jungidos aos autos, notadamente os testemunhos judiciais dos agentes policiais, aliados às declarações das vítimas e à confissão extrajudicial do réu, respaldarem a tese acusatória.” (TJMT, Ap nº 57061/2017)

Para a concessão da figura privilegiada, “a importância dos bens não devem ultrapassar um salário mínimo” (STJ, HC 408266 / SP).

Apelação 103266/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 103266 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - APARECIDO CHILESKI PÁDUA (Advs: Dr(a). FERNANDO CISCATO BASTOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19320-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA, INCABÍVEL A MAJORANTE DO ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE, CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E PENA INFERIOR A 4(QUATRO) ANOS, REQUISITOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS PREENCHIDOS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, SUBSIDIARIAMENTE AFASTAMENTO DA MAJORANTE, FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL – APREENSÕES DE MUDAS DE MACONHA E DINHEIRO [EM NOTAS DE PEQUENO VALOR] NA RESIDÊNCIA DO APELANTE E DE INVÓLUCRO DE MACONHA NA POSSE DE USUÁRIO DE DROGA [ADQUIRIDO DO APELANTE] – INFORMAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DE PONTO PERMANENTE DE VENDA DE ENTORPECENTES NA CASA – DECLARAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE USUÁRIO DE DROGA E DE VIZINHOS – DEPOIMENTOS JUDICIAIS DOS POLICIAIS MILITARES – COMPROVAÇÃO DA TRAFICÂNCIA – JULGADOS DO TJMT – RESPONSABILIZAÇÃO PENAL MANTIDA – VENDA DE ENTORPECENTE PARA ADOLESCENTE [15 (QUINZE) ANOS DE IDADE À ÉPOCA] – INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, VI, DA LEI DE DROGAS – ARESTO DO TJRR – PENA IMPOSTA, PRIMARIEDADE E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA NÃO EXPRESSIVA – REGIME ABERTO – POSIÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP – SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – ACÓRDÃO DO TJMT – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA ESTEBELECE O REGIME ABERTO E SUBSTITUIR A PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS.

“Se as provas produzidas nos autos – compostas pelos testemunhos judiciais de policiais militares que participaram da diligência, em consonância com depoimentos extrajudiciais de usuários de drogas –, além das circunstâncias da prisão em flagrante e da apreensão de droga, formam um conjunto probatório coerente, autorizando um juízo de certeza para o decreto condenatório pelo crime de tráfico de entorpecentes, resta inviável o pedido de absolvição por insuficiência probatória.” (TJMT, Ap nº 90418/2017)

Comprovada a comercialização de droga para adolescente, afigura-se correta a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06 (TJRR, Ap nº 010.09.012731-6 – Relator: Lupercino Nogueira – 7.6.2014).

“[...] aplicada pena inferior a quatro anos ao traficante primário e sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, o regime inicial de cumprimento de pena cabível é o aberto, nos termos da alínea ‘c’ do referido art. 33 do CP.” (TJMT, Ap 51052/2016)

“Cabível a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, a ser estabelecida pelo juízo da execução penal, se o acusado preenche os requisitos previstos no art. 44 do Diploma Penal.” (TJMT, Ap 57091/2014)



Apelação 103283/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 103283 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - A. A. S., APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO [TIO DA VÍTIMA], POR (DUAS) VEZES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NULIDADES DA SENTENÇA, APELANTE DENUNCIADO POR UM ÚNICO CRIME – PEDIDOS PARA ANULAR A SENTENÇA OU AFASTAR O CONCURSO MATERIAL – APELANTE QUE RESPONDEU AS PERGUNTAS DO INTERROGATÓRIO DE FORMA “CONCISA, PONTUAL, SERENA E CONTUNDENTE” – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INCAPACIDADE DE COMPREENDER O TIPO DE CONDUTA POR ELE REALIZADA – ESTUDO PSICOLÓGICO QUE IDENTIFICOU IMATURIDADE E NÃO ANOMALIA PSÍQUICA QUE IMPLIQUE EM REDUÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE – APELANTE QUE TRABALHA E É “ARRIMO DE FAMÍLIA” – EXAME DE INSANIDADE MENTAL – INSTAURADO SOMENTE EM HIPÓTESE DE DÚVIDA RELEVANTE SOBRE A INTEGRIDADE MENTAL DO ACUSADO – CP, ART. 149 – LIÇÃO DOUTRINÁRIA E JULGADO DO STJ – PRELIMINAR REJEITADA – APELANTE DENUNCIADO POR APENAS UMA CONDUTA CRIMINOSA – DENÚNCIA QUE NÃO FEZ QUALQUER REFERÊNCIA A UM POSSÍVEL CONCURSO DE CRIMES – APELANTE QUE RESPONDEU A AÇÃO PENAL POR UM ÚNICO CRIME – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – CONCURSO MATERIAL QUE DEVE SER AFASTADO – PARECER DA PGJ ADOTADO PER RELATIONEM – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA DO APELANTE.

O exame de insanidade mental somente será instaurado na hipótese de dúvida relevante sobre a integridade mental do acusado (CPP, art. 149).

Se “ao oferecer a denúncia, a agente ministerial de primeiro grau expôs, tão somente, uma conduta criminosa [...] e, ao final da peça acusatória não fez qualquer referência a um possível concurso de crimes [...], o recorrente respondeu a ação penal de origem pela prática de um único crime e, por ser assim, evidentemente, não poderia, sob nenhum pretexto, ser condenado por qualquer outro, em concurso, pois, afinal, tal circunstância faria tabula rasa dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Por tudo isso, assiste razão ao recorrente ao pretender o afastamento do concurso material de crimes.” (Parecer da PGJ, fls. 165/180-TJ)

Apelação 112443/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 112443 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - ANTONIEL ROCHA RESENDE (Advs: Dr(a). SUELLEN MENEZES BARRANCO - OAB 15667/mt), APELANTE(S) - SOLANGE RODRIGUES RESENDE (Advs: Dr(a). SUELLEN MENEZES BARRANCO - OAB 15667/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – VENDER E EXPOR À VENDA MEDICAMENTOS E PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO [PRAZO DE VALIDADE VENCIDO] – SENTENÇA CONDENATÓRIA – MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – NOCIVIDADE PARA CONSUMO HUMANO NÃO COMPROVADA – POSICIONAMENTO DO STJ – NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL NOS PRODUTOS PRETENSAMENTE IMPRÓPRIOS – ENTENDIMENTOS DO TJMT – ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES – ATIPICIDADE DA CONDUTA – RECURSO PROVIDO.

Para comprovação da materialidade do crime previsto no art. 7º, IX da Lei nº 8.137/1990, afigura-se necessária a “realização de exame pericial nos produtos pretensamente impróprios, a fim de que seja comprovada a sua real nocividade para consumo humano, sob pena de inaceitável responsabilidade penal objetiva” (STJ, RHC 69.692/SC)

Apelação 124627/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 124627 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - Z. P. O. (Advs: Dr(a). KAROLINE PIMENTEL ALMEIDA - OAB 19878/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA E ESTUPRO, EM CONCURSO MATERIAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – “FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP”, “GRAVIDADE DO CRIME NÃO É EMPECILHO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS” – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS E SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – ARESTO DO TJMT – GRAVE AMEAÇA À PESSOA [INERENTE AO TIPO PENAL] – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO LEGAL – INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – JULGADOS DO STJ E DO TJDF – RECURSO DESPROVIDO.

“Não há interesse recursal do réu com relação à dosimetria da pena, se, a despeito da alegada majoração pela defesa, a reprimenda foi estabelecida no mínimo legal.” (TJMT, Ap nº 110156/2014)

“Uma vez que o delito foi cometido com grave ameaça à pessoa, inerente ao tipo penal, mostra-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a teor do disposto no art. 44, I, do Código Penal.” (STJ, HC nº 326.524/SP)

Apelação 128117/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 128117 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - BENEDITO DE SOUZA GONÇALVES (Advs: Dr(a). VANESSA MORITZ LUZ - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 37874/SC). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – TESTEMUNHAS REFEREM-SE SOMENTE AO FATO – INEXISTÊNCIA DE PROVA PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA SOBRE A AUTORIA – ADOÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PER RELATIONEM – JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

Se inexistem provas produzidas sob o crivo do contraditório e ampla defesa aptas a corroborar a confissão extrajudicial e, conseqüentemente, comprovar a autoria, a absolvição deve ser mantida.

“Se a prova recolhida durante a instrução processual é insuficiente para a condenação, por ser frágil e pouco convincente, a absolvição do agente é medida de rigor, sendo vedado ao magistrado fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, sob pena de violação à regra insculpida no art. 155 do CPP.” (TJMT, Ap nº 39656/2017)

Apelação 132046/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 132046 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - RUBINEI DE ARRUDA (Advs: Dr(a). FABIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 354324/SP), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO – VEREDITO CONDENATÓRIO – COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NEGATIVADO INDEVIDAMENTE E INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO A DEMONSTRAR A REINCIDÊNCIA – PEDIDO DE REDUÇÃO DE PENA – COMPORTAMENTO NEUTRO DA VÍTIMA – CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – CONDENAÇÃO ANTERIOR POR TRÁFICO DE DROGAS – VALORAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTE – ORIENTAÇÃO DO STJ – AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL DOS MOTIVOS DO CRIME- TORPEZA RECONHECIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – BIS IN IDEM NÃO CONSTATADO – ARESTO DO STF – REINCIDÊNCIA NÃO DEBATIDA NO TRIBUNAL DO JÚRI – LIÇÃO DOUTRINÁRIA – JULGADO DA PRIMEIRA



CÂMARA DO TJMT – REINCIDÊNCIA AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“[...] carece de interesse recursal o recorrente no ponto em que questiona as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se [...] foram valoradas em seu favor [...]” (TJMT, Ap 167681/2016)

“Por força da denominada cláusula de debates, a acusação tem o ônus de suscitar possíveis circunstâncias que possam agravar a reprimenda do acusado, entre elas a da reincidência, sendo defeso ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, no momento da prolação da sentença, reconhecê-las de ofício, ainda que manifestamente comprovadas nos autos [...]” (TJMT, Ap nº 140628/2016)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000107-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA MARIANO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSE MARIA MARIANO OAB - MT3539/B (ADVOGADO)

JULIO CEZAR BRIANTE (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

THIAGO ALEXANDRE BRIANTE (TERCEIRO INTERESSADO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº 1000107-20.2018.8.11.0000 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO EMENTA HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PRETENDIDA REVOGAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA E DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – CABIMENTO – DECISÃO CONSTRITIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE PRATICADO EM DEZEMBRO DE 2013 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE OUTRAS AÇÕES PENAS OU ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM ILÍCITOS ATÉ A DATA DA PRISÃO CAUTELAR – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – VIABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A ausência do cometimento de outros crimes ou a deflagração de ações penais contra o paciente entre o cometimento do único crime registrado em sua ficha criminal e a decretação de sua prisão preventiva, desautoriza a decretação da segregação cautelar com fundamento na garantia da ordem pública.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 143871/2017 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 8570 / 2018. Julgamento: 06/02/2018. EMBARGANTE - LUIZ CARLOS MELLA (Adv: Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS - OAB 11002-b/mt, Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA - OAB 18241-o/mt), EMBARGADO - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AMBIGUIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – INTENÇÃO DE PROVOCAR A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade existente no julgado, não prestando para rediscussão dele.

Agravo de Execução Penal 146843/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 146843 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. AGRAVANTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - PEDRO PAULO DA SILVA LELIS (Adv: Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 12.116/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE – INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – DATA DA INFRAÇÃO – NOVA DATA-BASE – POSSIBILIDADE – QUESTÃO PACÍFICA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

“A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração” – Súmula n. 534, do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 146685/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 146685 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - WILLIAN CARDOSO GALVÃO (Adv: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000101), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO – CONDENAÇÃO – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – COAUTORIA COMPROVADA – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO INDISCUTÍVEIS – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CONVINCENTE – DEPOIMENTO FIRME E COESO DA VÍTIMA CONFIRMADA PELAS TESTEMUNHAS E PELA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Comprovada a coautoria do agente pela sua própria confissão extrajudicial aliada à palavra da vítima, não há falar em participação de menor importância, diante de sua relevante e indispensável contribuição na empreitada criminosa.

Apelação 146067/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 146067 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - MARCOS CESAR DE LINS (Adv: Dr(a). MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19284-O/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO IDÔNEO – DEPOIMENTOS FIRMES E COESOS DAS TESTEMUNHAS – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Tendo sido comprovado, pelas provas dos autos, notadamente os depoimentos testemunhais, que o apelante mantinha em depósito arma de fogo de uso restrito, a condenação pelo crime previsto no artigo 16 da Lei n. 10.826/2003 é medida impositiva, não havendo se falar em absolvição por insuficiência de provas.

Apelação 144805/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 144805 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - PAULO SÉRGIO GONZAGA DE OLIVEIRA (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8040-B/MT), APELANTE(S) - JEAN CARLOS MADUREIRA (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8040-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

**EMENTA:**

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO E FALSA IDENTIDADE – EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS – PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ROUBO – PROVA SUFICIENTE DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – VETORIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME CONSIDERADA DESFAVORÁVEL – DESLOCAMENTO DA



QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA – FUNDAMENTO IDÔNEO – SENTENÇA MANTIDA NESSES PONTOS – APELOS DEFENSIVOS DESPROVIDOS.

Há prova suficiente da autoria delitiva quanto as vítimas realizam o reconhecimento pessoas do agente em conformidade com as exigências contidas no art. 226 do CPP.

Segundo o Enunciado n. 32 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, “a incidência de duas ou mais causas especiais de aumento de pena no crime de roubo autoriza a utilização de uma delas na terceira fase da dosimetria e as demais na primeira, como circunstâncias judiciais desfavoráveis”.

Apelação 143865/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 143865 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - WESLEY OLIVEIRA FRANÇA (Adv: Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 259.738/SP), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS CRIMES DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES OU DE FURTO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO INDISCUTÍVEIS – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CONVINCENTE – GRAVE AMEAÇA COMPROVADA PELA PALAVRA DA VÍTIMA E PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – CULPABILIDADE REPUTADA COMO DESFAVORÁVEL POR FUNDAMENTOS INIDÔNEOS – READEQUAÇÃO DO QUANTUM DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

A negativa de autoria do delito, dissociada de lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fins de absolvição, máxime quando a prática do crime de roubo está demonstrada de modo irrefutável pela palavra da vítima – que assume essencial relevância em crimes dessa natureza –, corroborada pelas demais testemunhas inquiridas.

O crime de roubo se caracteriza com a ação violenta do agente para apoderar-se de coisa alheia móvel, servindo à espécie toda forma de constrangimento físico ou moral voltado à pessoa humana.

Apresenta-se injustificável o pedido de desclassificação do delito de roubo para o de furto, quando o conjunto probatório, sobretudo a palavra da vítima, confirmada pelas testemunhas, evidenciar o emprego de grave ameaça, com a finalidade de assegurar a impunidade do crime.

A culpabilidade é circunstância judicial que deve ser devidamente fundamentada, não bastando meras alegações genéricas e comuns ao tipo penal, sem qualquer lastro probatório, que não prestam ao recrudescimento da reprimenda.

Apelação 143859/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 143859 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - ALISSON DE SOUZA (Adv: Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 259.738/SP), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE DO TRÁFICO DE DROGAS – VIABILIDADE – QUANTUM DESPROPORCIONAL ANTE A QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA – APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – IMPOSSIBILIDADE – DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA-BASE.

A apreensão de 1.326,80 kg (um quilo, trezentos e vinte e seis gramas e oitenta centigramas) de maconha e de 90,20g (noventa gramas e vinte centigramas) de cocaína constitui motivação idônea para aumentar a pena-base, mas não ao ponto de exasperá-la em 2 (dois) anos acima do mínimo legal.

A dedicação às atividades criminosas impede a aplicação da minorante do tráfico de drogas.

Apelação 143843/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 143843 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DEJAIR SCHUCH (Adv: Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO - OAB 8798/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO – USO MODERADO DA FORÇA PARA REPELIR INJUSTA AGRSSÃO ATUAL OU IMINENTE – MATERIALIDADE E AUTORIA DAS LESÕES COMPROVADAS – RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA LEGÍTIMA DEFESA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se a vítima narra em juízo que o réu fez uso da força apenas para conter as agressões que pretendia praticar contra ele, sem que tenha havido excesso, deve ser reconhecida, de ofício, a ocorrência de legítima defesa para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.

Apelação 143313/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 143313 / 2017. Julgamento: 06/02/2018. APELANTE(S) - ANEZIO ROSA RIBEIRO (Adv: Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 21156-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS, POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PRETENDIDA ALTERAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO – RECURSO PROVIDO.

Para a imposição de regime prisional mais gravoso, deve o magistrado apresentar fundamentação idônea, avaliando o caso concreto de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 33 do Código Penal.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1013644-20.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DIVINO FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

BRUNO CLAUDIANO DA CRUZ (PACIENTE)

ANDERSON CREMA GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANDERSON TAVARES PESSANHA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANDERSON ISRAEL MOURA NUNES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - NEGATIVA DE AUTORIA, DROGA SERIA PARA CONSUMO POR SER USUÁRIO, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA, DECISÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL DE AFERIÇÃO EM SEDE DE HC - ENUNCIADO CRIMINAL 42 DO TJMT - DROGA PARA CONSUMO PESSOAL - ANÁLISE IMPRÓPRIA NA VIA DO HABEAS CORPUS - PREMISSA DO TJMT - PRISÃO PREVENTIVA SE COMPATIBILIZA COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS



ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO FORMADA POR 7(SETE) AGENTES E COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES - "OPERAÇÃO TSUNAMI II - JUSCIMEIRA" - NECESSIDADE DE SE INTERROMPER OU DIMINUIR A ATUAÇÃO DE INTEGRANTES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - ENTENDIMENTO DO STF E STJ - ATO JUDICIAL IMPUGNADO APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDUTA DO PACIENTE NÃO REVELA, EM SI, PERICULOSIDADE SOCIAL - ATOS NÃO COMETIDOS COM VIOLÊNCIA, NÃO EXERCIA FUNÇÃO DE LIDERANÇA NA ASSOCIAÇÃO, PRIMARIEDADE, SEM REGISTROS DE FATOS CRIMINOSOS PRETÉRITOS, 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA E DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA - AVALIAÇÃO SOBRE A PERICULOSIDADE - HISTÓRICO DE VIDA E COMPORTAMENTO PERANTE A COMUNIDADE - PREMISSA DO STJ - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS COM O DIREITO À LIBERDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - ARESTO DO STJ - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS RECOMENDÁVEL - ORIENTAÇÕES DO STF E STJ - ORDEM CONCEDIDA PACIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. "Não se revela cabível na via estreita do habeas corpus discussão acerca da autoria do delito" (TJMT, Enunciado Criminal 42). A análise da "tese de que a droga seria para consumo pessoal se revela imprópria na estreita via do habeas corpus, por demandar o exame aprofundado das provas a serem colhidas no curso da instrução criminal" (TJMT, HC nº 89432/2016). O c. STF e o c. STJ firmaram entendimento no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de associação criminosa "enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar [...] suficiente para a prisão preventiva" (STF, HC nº 95.024; STF, RHC nº 106.697; STJ, RHC nº 51.072). A avaliação sobre a "periculosidade de alguém impõe que se perscrute todo o seu histórico de vida, em especial o seu comportamento perante a comunidade, em atos exteriores, cujas consequências tenham sido sentidas no âmbito social" (STJ, RHC 63.855/MG - Relator: Min. Nefi Cordeiro - 13.6.2016). "No caso, não obstante a reprovabilidade da conduta, a medida se mostra desproporcional, revelando-se devida e suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas, sobretudo diante [...] de suas condições pessoais, uma vez que se trata de réu primário, jovem, com domicílio fixo e ocupação lícita. 5. Condições pessoais favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à soltura, merecem ser devidamente valoradas, quando demonstrada a possibilidade de substituição da prisão por medidas diversas, adequadas e suficientes aos fins a que se propõem. 6. Recurso ordinário parcialmente conhecido e, nessa parte, provido em menor extensão para substituir a custódia preventiva do recorrente, mediante a imposição das medidas alternativas à prisão previstas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal." (STJ, RHC nº 63.524/SP)

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001056-44.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

NEILSON GABRIEL ALVES DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1001056-44.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI com relatoria ao (a) Desembargador(a) ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000364-45.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO LEITE DOS ANJOS (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ANDERSON GUSTAVO DIAS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

THIAGO LEITE DOS ANJOS OAB - MT20977/O (ADVOGADO)

"(...)Sendo assim, indefiro o pedido de liminar(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000676-21.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIOMAR SANTOS DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LIOMAR SANTOS DE ALMEIDA OAB - MT21001/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

LIOMAR SANTOS DE ALMEIDA OAB - MT21001/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HEMERSON SOUZA DE FREITAS (PACIENTE)

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000819-10.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

WALDIR CALDAS RODRIGUES (IMPETRANTE)

GIVANILDO GOMES (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

WALDIR CALDAS RODRIGUES OAB - MT6591/O (ADVOGADO)

AUGUSTO CESAR RIBEIRO MACAUBAS (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMANUEL DA SILVA SOUZA (PACIENTE)

CLEYTON CESAR FERREIRA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO DO BRASIL (VÍTIMA)

LUBIA CAMILLA PINHEIRO GORGETE (TERCEIRO INTERESSADO)

JURANDIR BENEDITO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCELO ALBERTO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCUS VINICIUS FRAGA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

GIVANILDO GOMES OAB - MTA1263500-O (ADVOGADO)

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000961-14.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (RÉU)

MAURILIO DE ABREU E SILVA (VÍTIMA)

ANA CAROLINA NUNES SILVA LIMA (VÍTIMA)

ALANA NEVES PULQUERIO (VÍTIMA)

CLEVERSON PATRICK FERREIRA DO CARMO (RÉU)

ADILSON MATHEUS PEREIRA DE OLIVEIRA (RÉU)

VALMIR NUNES DE OLIVEIRA SILVA (VÍTIMA)

EZIO ROSA DA SILVA JUNIOR (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006/O (ADVOGADO)

DAYVID PACHECO QUEIROZ (PACIENTE)

"(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar(...)".

Segunda Câmara Criminal

Decisão do Relator

**Protocolo Número/Ano:** 10256 / 2018 HABEAS CORPUS Nº 10256/2018

**- CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**



**IMPETRANTE(S) - DR. LEANDRO GOMES DALLAZEM, PACIENTE(S) - MICAEL GONÇALVES LIMA LOIOLA (Adv(s): Dr(a). LEANDRO GOMES DALLAZEM - OAB 23411/MT)**

**Decisão:**

**PACIENTE(S):**

**MICAEL GONÇALVES LIMA LOIOLA**

**D E C I S Ã O**

**VISTOS...**

Outrossim, não consta também que da decisão negativa do pedido de revogação da prisão preventiva (fls. 322/327 dos autos originais), tenha havido recurso. Ou seja, considerando-se o longo tempo de prisão, a data da decisão contra qual se insurge o impetrante e, por fim que da análise do feito se verifica que o processo criminal segue o seu trâmite regular no Juízo de Tangará da Serra, não sobressai qualquer razão urgente que justifique a apreciação do pedido em regime de plantão. Dessa forma, aguarde-se o retorno do expediente normal, para o encaminhamento dos autos ao Departamento Judiciário Auxiliar para distribuição, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Intime-se.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018.

**Des. José Zuquim Nogueira**

**Relator Plantonista**

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000986-27.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616/O (ADVOGADO)

BRUNO HENRIQUE FLUCH MOREL (PACIENTE)

JAKSON DOS SANTOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PÁBLIO EDUARDO MORAES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1000986-27.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA com relatoria ao (a) Desembargador(a) ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001049-52.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO GOES DE ARAUJO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANTONIO GOES DE ARAUJO OAB - MT19279/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

REGINALDO LOPES DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1001049-52.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO com relatoria ao (a) Desembargador(a) PEDRO SAKAMOTO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001036-53.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NYLVAN JOSE DA SILVA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

WASHINGTON BARBOSA DA SILVA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDERSON PEREIRA DE SOUZA (RÉU)

NYLVAN JOSE DA SILVA OAB - MT0017805A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001036-53.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA com relatoria ao (a) Desembargador(a) ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001013-10.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROBERTO GOMES GONCALVES (PACIENTE)

JOSIANE DAMARAT SANTOS (VÍTIMA)

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT7679/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001013-10.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA com relatoria ao (a) Desembargador(a) ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001051-22.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOEL FELICIANO MOREIRA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ROSA MARIA DOS SANTOS (VÍTIMA)

JACEILDO JOSE ARAUJO DA SILVA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JOEL FELICIANO MOREIRA OAB - MT6833/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001051-22.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001052-07.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS WAGNER SANTANA VAZ (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

PAULO ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783A (ADVOGADO)

EDINALDO ARANTES VIANA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001052-07.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO com relatoria ao (a) Desembargador(a) PEDRO SAKAMOTO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000696-12.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES (IMPETRANTE)  
LAURO GONCALO DA COSTA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304/O (ADVOGADO)  
VILSO GOMES VIANA (PACIENTE)  
ARIZON ROQUE DA SILVA (RÉU)  
ALEX SANTOS DA SILVA (RÉU)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
OSVALDO PEDRO DA SILVA (RÉU)  
JOSE ESMICESEA DA SILVA (RÉU)

Sob esses fundamentos, indefiro a medida liminar vindicada em favor de VILSO GOMES VIANA. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2018. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000732-54.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT18076/O (ADVOGADO)  
MACLEITON RODRIGUES FAGUNDES (PACIENTE)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
JOSÉ WILSON DE LIMA VASCONCELOS (VÍTIMA)

Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000822-62.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JANISLEY BROETTO ALVES (IMPETRANTE)  
ROBERTA WOBEO BARALDI (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
VITOR SILVA DE CARVALHO (PACIENTE)  
ALINE (VÍTIMA)  
L. H. P. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)  
ANIELLY (VÍTIMA)  
IVETE (VÍTIMA)

Por tais fundamentos, indefiro a liminar. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000886-72.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIO AIRES CASTRO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA OAB - MT18256/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA OAB - MT18256/O (ADVOGADO)  
TULIO AIRES CASTRO (PACIENTE)  
JULIO AIRES CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)  
LUAN PAULO LIMA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000901-41.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS OAB - MT0013142A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

AMILTON DOS SANTOS RODRIGUES (PACIENTE)  
VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS OAB - MT0013142A (ADVOGADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Por todo o exposto, indefiro a liminar postulada. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1000720-40.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONINO MOURA BORGES (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANTONINO MOURA BORGES OAB - SP22331 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COMODORO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ANTONINO MOURA BORGES OAB - SP22331 (ADVOGADO)  
ARMANDO CAPRIOGLIO (PACIENTE)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
FRANCISCO DE ARAUJO TOLEDO (RÉU)

Ante o exposto, por não observar, de plano, manifesta ilegalidade, indefiro a liminar pleiteada, devendo a insurgência defensiva ser objeto de deliberação definitiva após a tramitação regular do habeas corpus. Cuiabá, 2 de fevereiro de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator em substituição legal

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001129-16.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO FURIM (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO FURIM OAB - MTA0006543 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZ CRIMINAL PLANTONISTA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DANLEI TOMAZONI DE OLIVEIRA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1001129-16.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO com relatoria ao (a) Desembargador(a) RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1014288-60.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA (IMPETRANTE)  
ANGELITA KEMPER (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

JEFERSON LOPES DOS REIS (PACIENTE)  
EDMUNDO SOUSA DOS SANTOS (PACIENTE)  
ANGELITA KEMPER OAB - MT15090/O (ADVOGADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MARIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA OAB - BA23325 (ADVOGADO)  
AGNAILTO SOUSA DOS SANTOS (PACIENTE)





HABEAS CORPUS 1011488-60.2017.811.0000 – Classe CNJ-307 Origem: COMARCA DE MATUPÁ Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL PACIENTE: AGNAILTO SOUSA DOS SANTOS IMPETRANTES: ANGELITA KEMPER – OAB/MT 15090, MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA – OAB/BA 23325 INTIME-SE OS IMPETRANTES ACERCA DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA. (JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/02/2018)

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001130-98.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

R. M. D. O. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MORAES DE OLIVEIRA OAB - MT12913/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 6. V. C. D. C. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

M. D. C. T. (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1001130-98.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO com relatoria ao (a) Desembargador(a) PEDRO SAKAMOTO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014288-60.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA (IMPETRANTE)

ANGELITA KEMPER (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JEFERSON LOPES DOS REIS (PACIENTE)

EDMUNDO SOUSA DOS SANTOS (PACIENTE)

ANGELITA KEMPER OAB - MT15090/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA OAB - BA23325 (ADVOGADO)

AGNAILTO SOUSA DOS SANTOS (PACIENTE)

HABEAS CORPUS 1014288-60.2017.811.0000 – Classe CNJ-307 Origem: COMARCA DE MATUPÁ Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL PACIENTE: AGNAILTO SOUSA DOS SANTOS IMPETRANTES: ANGELITA KEMPER – OAB/MT 15090, MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA – OAB/BA 23325 INTIME-SE OS IMPETRANTES ACERCA DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA. (JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/02/2018)

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001141-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HEUDER LIMA DE ASSIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HEUDER LIMA DE ASSIS OAB - MT20006/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA VARA UNICA DA COMACA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ADAO RIBEIRO DE ALMEIDA (PACIENTE)

HEUDER LIMA DE ASSIS OAB - MT20006/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001141-30.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA com relatoria ao (a) Desembargador(a) ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001001-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TEILON AUGUSTO DE JESUS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JUÍNA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

TEILON AUGUSTO DE JESUS OAB - MT23691-O (ADVOGADO)

DOUGLAS NASCIMENTO CALAURO BRITO (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1001001-93.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA com relatoria ao (a) Desembargador(a) LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001009-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO FELICIO GARCIA (IMPETRANTE)

JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARCELO FELICIO GARCIA OAB - MT7297/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA OAB - MT11811/O (ADVOGADO)

RENILDO SILVA RIOS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1001009-70.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI com relatoria ao (a) Desembargador(a) GILBERTO GIRALDELLI.

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000871-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR OAB - MT15193/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

KLEVERSON MARTINS DA SILVA (RÉU)

MARLON FARIAS DE SOUZA JUNIOR (RÉU)

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR OAB - MT15193/O (ADVOGADO)

JANETE OLIVEIRA SALES (RÉU)

ANDRE MATEUS MARTINS DE MATOS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VANDERLY RESENDE FORTUNATO (RÉU)

FRANTHESCO DOS SANTOS (RÉU)

.....Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias: relatório objetivo do feito correlato, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, além de cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a .....Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000989-79.2018.8.11.0000

Terceira Câmara Criminal

Intimação

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ROBERTO ARRUDA DE SOUZA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERSON SIQUEIRA DE MELO OAB - MT18701/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Douto Juízo da 3ª Vara da Comarca de Nova Mutum (IMPETRADO)

Vistos, etc... Trata-se de habeas corpus, impetrado pelo advogado, Dr. Roberson Siqueira de Melo, em favor de JOSE ROBERTO ARRUDA DE SOUZA, submetido, em tese, a constrangimento ilegal atribuído ao d. Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Nova Mutum/MT. Sucede, porém, que, nada obstante o impetrante tenha juntado a prova pré-constituída, a inicial do presente remédio heroico não foi acostada aos autos, o que inviabiliza o conhecimento das causas de pedir e dos pedidos pleiteados no presente habeas corpus. Em sendo assim, intime-se o impetrante, a fim de que EMENDE A INICIAL no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de seu indeferimento, trazendo aos autos a íntegra da petição inicial da presente ação mandamental. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2018. Des. Gilberto Giraldeili Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000642-46.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVALDO INACIO DELGADO (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROMARIO BEZERRA DA SILVA (PACIENTE)

VANDERLEI MARCILIO BARBOSA (RÉU)

EVALDO INACIO DELGADO OAB - RO3742 (ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar reclamada em prol de Romário Bezerra Silva. Requistem-se informações à d. autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis: Seção 22 – Habeas Corpus – Informações 7.22.1 – O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13- CGJ) III – apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento. (grifei). Com as informações, colha-se o parecer da i. Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2018. Des. Gilberto Giraldeili Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000750-75.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEX MOREIRA PEREIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEX MOREIRA PEREIRA OAB - MT24064/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ALEX MOREIRA PEREIRA OAB - MT24064/O (ADVOGADO)

EDER FERNANDO BITES MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

IAGO OLIVEIRA RODRIGUES (PACIENTE)

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SANGI (VÍTIMA)

JOAO HENRIQUE BITES MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Portanto, inexistindo manifesta ilegalidade merecedora in plano do mandamus benfazejo, INDEFIRO o clamado pleito em sua fase liminar. Requistem-se informações à d. autoridade indigitada coatora, que deverá prestá-las de forma pormenorizada e no prazo legal, nos termos do Capítulo 7, Seção 22, item 7.22.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº. 47/13, que assim dispõe: “O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) III - apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento nº 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.” (destaquei). Após, remetam-se à i. Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de direito. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2014. Desembargador Juvenal Pereira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014461-84.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO DE LIMA MICHELS DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL - MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

RODRIGO DE LIMA MICHELS DE OLIVEIRA OAB - MT7300/B (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FRANCIMAR SOUSA SARAIVA (PACIENTE)

Assim, por tais razões, antevejo a impossibilidade de uma nova análise sobre o aspecto relativo aos temas já tratados e decididos no HC nº. 11009695-85.2017.8.11.0000, imbuído da competência me designada, nos termos do artigo 160 do RITJMT, monocraticamente, NÃO CONHEÇO do presente pleito. Arquivem-se, após o transcurso do prazo exigido. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018. Desembargador Juvenal Pereira da Silva Relator

## Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 156625 / 2017 APELAÇÃO Nº 156625/2017 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE APELANTE(S) - JONATAS NUNES DA SILVA (Advs: Dr(a). CLAUDEMIR ROMEU DE LIMA - OAB 20072/MT), APELANTE(S) - LEANDRO PEREIRA DA MATA (Advs: Dr(a). FABIANO DALLOCA DE PAULA - OAB 20075-o/mt), APELANTE(S) - FLARES RICARDO DA SILVA PEGO (Advs: Dr(a). NERCI NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR - OAB 39166/go), APELANTE(S) - GABRIEL GARCIA FONTES (Advs: Dr. ÁLVARO MENEZES - OAB 13322/mt), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO

**Decisão:** Contudo, a defesa de Gabriel Garcia Pontes, fazendo uso da faculdade prevista no art. 600, § 4º, do CPP, optou por apresentar as razões de apelação nesta segunda instância, pela qual determino a intimação de seu advogado para as providências contidas no art. 601 do CPP, no prazo de oito dias.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014050-41.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - MT0011504A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**



WAGNER (PACIENTE)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - MT0011504A (ADVOGADO)  
MARCELO MEDINA (PACIENTE)  
THEO MARLON MEDINA (PACIENTE)  
ALMIR CANDIDO DE FIGUEIREDO (PACIENTE)  
DIEGO DE JESUS DA CONCEICAO (PACIENTE)

**Magistrado(s):**

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1014050-41.2017.8.11.0000 IMPETRANTE: MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL IMPETRADO: JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Marcelo de Andrade Zagonel, em favor de Marcelo Medina, Theo Marlon Medina, Diego de Jesus da Conceição, Almir Candido de Figueiredo e Wagner Fernandes Kieling, apontando como autoridade coatora o Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá. Apreende-se destes autos que o impetrante peticionou por intermédio do id. n. 1604598 almejando a reconsideração da decisão que indeferiu a medida de urgência vindicada nesta impetração, reiterando a tese de nulidade da prova colhida, mediante quebra de sigilo fiscal sem autorização judicial. Nesse desiderato o impetrante assevera que, após a distribuição deste writ, alguns dos pacientes e outros corréus tiveram suas prisões preventivas substituídas por medidas cautelares mais brandas, situação que, no entender do impetrante, autorizaria a extensão desse benefício aos pacientes Almir Candido de Figueiredo e Wagner Fernandes Kieling, nos termos do art. 580, da Lei Adjetiva Penal. Forte nessas razões, requer a “reconsideração do indeferimento da decisão liminar para que seja deferida, diante dos fatos novos apresentados, de forma a colocar os Pacientes em liberdade, diante do evidente constrangimento ilegal a que estão expostos, ocasião em que roga-se seja determinado a expedição dos competentes alvarás de soltura”. É o relatório. Decido. Não obstante os argumentos trazidos pelo impetrante para este álbum processual, impõe-se reconhecer que o aludido pedido de reconsideração não pode ser acolhido porquanto, em relação à propalada nulidade da prova, em tese, produzida ilegalmente, em razão da suposta quebra de sigilo fiscal realizado sem autorização judicial, conforme foi consignando anteriormente por este relator, “além de demandar amplo revolvimento probatório cujo procedimento é inviável pela via estreita do habeas corpus, tem caráter satisfativo e, por esse motivo, não comporta prestação em sede de liminar, cujo decisão é efêmera e reversível”. E, no que tange ao pedido de extensão do benefício concedido em primeiro grau para alguns dos corréus, dentre os quais, três dos pacientes desta impetração, infere-se que, aparentemente, os acusados que permaneceram presos: Almir Candido de Figueiredo e Wagner Fernandes Kieling, não se encontram em idêntica situação processual e pessoal daqueles que alcançaram a benesse em questão, tal como foi consignado pela magistrada de primeiro grau. Por outro lado, não se pode olvidar a disposição contida no art. 580 do Código de Processo Penal segundo a qual o efeito extensivo aos coacusados somente é cabível se todos se encontrarem em análogas condições processuais e pessoais, não sendo admitido tratamento isonômico quando restar constatada a singularidade de cada caso, situação que, como dito alhures, não se aplica à espécie. Aliás, sobre a impossibilidade de aplicação do efeito extensivo a corréus que ostentam condições pessoais divergentes, eis o entendimento deste Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS – ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA À CORRÉU (ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) - IMPOSSIBILIDADE - CARÁTER PESSOAL - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) – INVIABILIDADE – ORDEM DENEGADA. Inexistindo qualquer ilegalidade capaz de gerar a nulidade da custódia do paciente, presentes os requisitos da prisão preventiva, imperativa se mostra a necessidade da segregação cautelar. Impossível a extensão do benefício de liberdade provisória concedida ao corréu, uma vez, que as razões que levaram o magistrado a fazê-lo são de caráter pessoal e sendo o paciente, em tese recalitrante, sua situação diverge daquela do corréu. Demonstrada a necessidade da custódia cautelar, não há se falar em

aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, por inadequadas e insuficientes para garantia da ordem pública. (TJMT - HC 139108/2016, DES. Juvenal Pereira da Silva, Terceira Câmara Criminal, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 25/10/2016) Destacamos. Assim, pelo menos neste momento, não se vislumbra qualquer elemento capaz de modificar o entendimento adotado anteriormente, posto que nenhuma ilegalidade ficou evidenciada, de plano, restando, portando, desautorizada a concessão da medida de exceção vindicada. Por derradeiro, impõe-se ressaltar a vertente ação constitucional se encontrava concluída em gabinete em condições de ser julgada por este órgão fracionário, oportunidade em que as teses vertidas que, diga-se de passagem, se confundem com o próprio mérito, serão amplamente debatidas. Diante do exposto, indefiro o pedido de urgência formulado em caráter de reconsideração, mantendo, por conseguinte, incólume o decisum constante no id. 1486444, determinando que, após a ciência do impetrante, este feito seja novamente remetido a este magistrado para elaboração de voto. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 7 de fevereiro de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001001-93.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

TEILON AUGUSTO DE JESUS (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JUÍNA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

TEILON AUGUSTO DE JESUS OAB - MT23691-O (ADVOGADO)

DOUGLAS NASCIMENTO CALAURO BRITO (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1001001-93.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: TEILON AUGUSTO DE JESUS IMPETRADO: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JUÍNA Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Teilon Augusto de Jesus, em prol de Douglas Nascimento Calauro Brito, apontando como autoridade coatora o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Juína Colhe-se destes autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 29 de janeiro do ano em curso, custódia, essa, convertida em preventiva, em razão da suposta prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06) por força de decisão prolatada no Auto de Prisão em Flagrante n. 463-54.2018.811.0025 (código 135863), em trâmite no juízo acima mencionado. Sustenta, o impetrante, que a prisão em flagrante do paciente é ilegal, pois “os agentes policiais obtiveram ilícitamente a confissão de Vanderson Ferreira da Costa (“Tota”) e Raquel Meira Duarte a respeito da prática do delito tipificado no art. 28 da Lei 11.343/2006 e, com base em tal prova ilícita, realizaram busca domiciliar na residência de Douglas Nascimento Calauro Brito, bem como sua prisão em flagrante”. Consigna, também, que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente está despida de fundamentação idônea, eis que não faz alusão a elementos processuais concretos, e que ele foi flagrado na posse de ínfima quantidade de entorpecente; asseverando, outrossim que, no caso em tela, não se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida extrema, elencados no art. 312, do Código de Processo Penal. Registra, ademais, que o paciente ostenta predicados pessoais favoráveis, é tecnicamente primário, tem residência fixa, exerce ocupação lícita e é usuário de drogas que manifesta desejo de tratamento ambulatorial, condições, essas, que autorizariam a substituição da restrição provisória de sua liberdade por medidas cautelares alternativas. Forte nessas razões, o impetrante, liminarmente, requer a revogação da prisão preventiva do paciente, com a expedição de alvará de soltura em favor dele, ainda que condicionada ao cumprimento de medidas cautelares alternativas. E, no mérito, a confirmação do pedido de urgência, por ventura deferido. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus, tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando se mostram configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a



probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder ordem de habeas corpus mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal no direito de ir e vir do acusado. Entretanto, da análise perfunctória desta ação mandamental, própria desta fase de cognição sumária, observa-se que não restou comprovado o constrangimento ilegal aventado na exordial, uma vez que a autoridade acoimada de coatora decretou a prisão preventiva do paciente ao argumento de que ele é contumaz na prática de crimes, tanto que ostenta responde a outra ação penal, também pela suposta prática do comércio malsão. Registre-se, por oportuno, que a tese de que o paciente é usuário contumaz de entorpecentes e faz jus à internação ambulatorial demanda amplo revolvimento provatório, inviável na via estreita do habeas corpus. Além disso, é imperioso destacar que a concessão da liminar exige que o direito do acusado transpareça límpido e despido de qualquer incerteza o que, como visto, não é o caso em apreciação, impondo-se asseverar, outrossim, que as demais teses deduzidas na prefacial se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual o exame desses argumentos, neste momento, configurará medida desaconselhada, fazendo-se, pois, imprescindíveis: a prévia solicitação das informações ao juízo de primeiro grau e o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irresignações contidas no presente feito. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000975-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUNDHER GOMES DUARTE (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CRISTIANE ARLINDA MARCELINO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

GUNDHER GOMES DUARTE OAB - RN15334 (ADVOGADO)

EDIVALDO PEREIRA DE SANTANA (PACIENTE)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1000975-95.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: GUNDHER GOMES DUARTE IMPETRADO: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Edivaldo Pereira de Santana, em favor de Gundher Gomes Duarte, apontando como autoridade coatora o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tangará da Serra. Colhe-se destes autos que o paciente foi preso cautelarmente em 18 de dezembro de 2017, em razão do suposto descumprimento das

medidas protetivas outorgadas em favor de Cristiane Arlinda Marcelino, na ação penal n. 30918-43.2017.811.0055 (código 268011), em trâmite no juízo acima mencionado. Registra, o impetrante, que o paciente não tinha conhecimento das medidas protetivas outorgadas em favor da vítima acima nominada, uma vez que foi intimado das referidas cautelares por meio de edital. Sustenta, também, que a autoridade acoimada de coatora não justificou a existência do periculum libertatis em relação ao paciente, pois valeu-se de elementos genéricos e abstratos para decretar sua prisão preventiva; consignando, ademais que, no caso em tela, não estão presentes nenhum dos requisitos autorizadores da medida restritiva de liberdade elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, isso sem contar que a peça acusatória já foi oferecida pelo Ministério Público. Assevera, também, que o paciente ostenta predicados pessoais favoráveis, dentre os quais, primariedade, residência fixa, ocupação lícita e é arimo de família, condições, essas, que lhe autorizariam, em tese, a responder ao processo em liberdade. Saliencia, além disso, que a prisão preventiva imposta ao paciente é medida desproporcional, sendo suficiente, na espécie, a aplicação de medidas cautelares alternativas, elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal. Forte nas razões acima consignadas, liminarmente, requer a revogação da prisão preventiva do paciente, com a expedição de alvará de soltura em seu favor. E, no mérito, a convalidação da medida de urgência, porventura deferida, em definitiva, ou, subsidiariamente, a concessão de medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus, tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando se mostram configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder ordem de habeas corpus mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal no direito de ir e vir do acusado. A despeito dos argumentos vertidos nesta impetração, não se constata, a princípio, a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados na aparência do direito e no perigo do perecimento pelo decurso do tempo, aptos a ensejar a concessão liminar almejada na prefacial (art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal). Isso por que, o vertente writ não foi adequadamente instruído, uma vez que a decisão que decretou a prisão cautelar do paciente não foi juntada pelo impetrante, razão pela qual este magistrado não tem condição de analisar, primo oculi, qualquer ilegalidade, em tese, cometida pelo prolator da decisão reprochada. Por outro lado, não se pode olvidar que, conquanto o habeas corpus seja ação de natureza constitucional e, por conta disso, prescindir de algumas formalidades, tais como capacidade postulatória e recolhimento de custas, para o seu exame, é imprescindível a demonstração de plano do constrangimento ilegal propalado na inicial, pois, como é cediço, a sua via estreita não admite dilação probatória. Demais disso, é imprescindível destacar que a concessão da liminar exige que o direito do acusado transpareça límpido e despido de qualquer incerteza o que, como visto, não é o caso em apreço, sobrelevando-se asseverar, outrossim, que as demais teses deduzidas na prefacial se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual seu exame, neste momento, configurará medida desaconselhada, fazendo-se, pois, necessários: a prévia solicitação das informações ao juízo de primeiro grau e o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irresignações contidas no presente feito. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa



influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

### Turma de Câmaras Criminais Reunidas

#### Acórdão

Embargos Infringentes e de Nulidade 100513/2017 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Oposto nos autos do(a) Apelação 136821/2015 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 100513 / 2017. Julgamento: 01/02/2018. EMBARGANTE - E. C. (Adv: Dr. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB 5324/mt), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

#### EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CONDENAÇÃO – CONJUNTO PROBANTE JUDICIALIZADO SUFICIENTE A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO APENAS EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS – PALAVRAS DA VÍTIMA EM SINTONIA COM O ACERVO DE PROVAS – RECURSO DEFENSIVO PROVIDO PARCIALMENTE – DECISÃO UNÂNIME – DIVERGÊNCIA DE OFÍCIO DO REVISOR – RECONHECIMENTO DE TENTATIVA DE ESTUPRO – AGENTE QUE NÃO TEVE CONTATO ÍNTIMO COM A VÍTIMA – CONTATOS EFÊMEROS REPELIDOS PELA VÍTIMA – FRAÇÃO DE MÁXIMA DE 2/3 – FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2004 A 2006 [ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEI PENAL – LEI Nº 12.015/2009] – EMBARGANTE QUE TERIA À ÉPOCA DO FATO PRATICADO ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL – JULGADO DO TJMT – RECURSO PROVIDO.

Se os atos libidinosos ocorreram nos anos de 2004 a 2006, ou seja, antes da alteração da lei penal [art. 217-A do Código Penal incluído pela Lei nº 12.015, de 2009], observado a tempo do crime (CP, Art.4º), deve ser considerado o momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

“Tratando-se de contatos efêmeros, imediatamente repelidos pela ofendida, tenho que o comportamento do agente não se reveste de grau de ofensividade compatível com a tutela penal reservada à consumação do tipo previsto no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável).”

“Em observância ao princípio da proporcionalidade e individualização da pena, torna-se imperativo reconhecer a causa de diminuição da tentativa, já que, em razão da repulsa das vítimas, o agente não satisfaz plenamente a sua lascívia, incidindo a reprimenda em patamar adequado para a conduta praticada.” (TJMT, Ap. nº 112412/2011) [...] (TJMT – Apelação n. 53321/2013).

#### Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 124578 / 2013 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 124578/2013 - CLASSE CNJ - 283 COMARCA DE ALTA FLORESTA AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO FURIM - OAB 6543/MT), REU(S) - MARILZA DE CARVALHO KINFUKU (Adv: Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA - OAB 9000042), REU(S) - CHARLES MIRANDA MEDEIROS (Adv: Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR - OAB 3735/MT), REU(S) - WILSON CRISTIANO MALTEZO (Adv: Dr. JOSE CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA - OAB 2215/MT), REU(S) - JOÃO MANOEL MARQUES RODRIGUES (Adv: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO - OAB 5091-B/MT), REU(S) - LUIZA MARIA PINHEIRO DE GODOY LOPES (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO PARO LOPES - OAB 12083/MT), REU(S) - SÉRGIO REIS (Adv: Dr. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO - OAB 4151/MT), REU(S) - SANDRA REGINA MENIN DO NASCIMENTO (Adv: Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA - OAB 5476/MT), ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Adv: Dra. LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO - OAB 5024/MT,

Dr. MARCELO DAVOLI LOPES - OAB 143370/SP, Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB 3301/MT, Dr(a). OUTRO(S))

#### Decisão:

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**REU:** ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MARILZA DE CARVALHO KINFUKU CHARLES MIRANDA MEDEIROS WILSON CRISTIANO MALTEZO JOÃO MANOEL MARQUES RODRIGUES LUIZA MARIA PINHEIRO DE GODOY LOPES SÉRGIO REIS SANDRA REGINA MENIN DO NASCIMENTO

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.

#### DECISÃO

Com essas considerações, **DEFERE-SE** a cota ministerial para:

1) **decretar** a revelia da ré MARILZA DE CARVALHO KINFUKU, devendo as publicações em seu nome observarem a intimação pessoal da Defensoria Pública;

2) **encerrar** a fase de interrogatório e inquirições de testemunhas;

3) **determinar** a intimação do assistente de acusação e dos réus ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, MARILZA DE CARVALHO KINFUKU, CHARLES MIRANDA MEDEIROS, WILSON CRISTIANO MALTEZO, JOÃO MANOEL MARQUES RODRIGUES, LUIZA MARIA PINHEIRO DE GODOY LOPES, SÉRGIO REIS e SANDRA REGINA MENIN DO NASCIMENTO, por meio de seus advogados/defensores constituídos, para se manifestarem acerca da fase do art. 10 da Lei nº 8.038/90, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 15 de dezembro de 2017.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

#### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1001063-36.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

RENATO SANTANA DE SOUZA (VÍTIMA)

BRUNO ARAUJO LUCENA (RÉU)

KELVINMAR CARDOSO SILVA (RÉU)

BRUNO NUNES ANDRADE (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001063-36.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO com relatoria ao (a) Desembargador(a) MARCOS MACHADO.

#### Seção de Direito Privado

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

**Processo Número:** 1011579-52.2017.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO TRIANGULO S/A (RECLAMANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TURMA RECURSAL ESTADO MATO GROSSO (RECLAMADO)

**Outros Interessados:**

HELENO FREIRE DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Reclamação n.º 1011579-52.2017.8.11.0000 Vistos etc. Cuida-se de Reclamação apresentada pelo Banco Triângulo S/A contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c. Indenização por Danos Morais proposta por Heleno Freire de Oliveira, em trâmite perante o



Juizado Especial Cível Jardim Glória de Rondonópolis. Indeferido o pedido liminar e tentada sem sucesso a citação da parte contrária, a Reclamante veio aos autos pugnando pela extinção do feito, ao argumento de que as partes transigiram na ação de origem (ID 1566573) Diante disso, considerando que a parte contrário sequer foi citada, com fundamento no artigo 51, inciso X, do Regimento Interno do TJMT, homologo a desistência manifestada e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o feito e determino o seu arquivamento. Int. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018. DES.<sup>a</sup> CLARICE CLAUDINO DA SILVA Relatora

## Seção de Direito Público e Coletivo

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

**Processo Número:** 1000997-56.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA MARIA CORREA (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SEBASTIAO MOURA DA SILVA OAB - MT2863/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1000997-56.2018.8.11.0000 – Classe: AÇÃO RESCISÓRIA (47) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES com relatoria ao (a) Desembargador(a) SERLY MARCONDES ALVES.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1001040-90.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

WILKERSON DOS SANTOS GUIMARAES (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO GAIVA OAB - MT6867/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRESIDENTE DO DETRAN - MT (IMPETRADO)

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1001040-90.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, à GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES com relatoria ao (a) Desembargador(a) ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES RODRIGUES.

## Coordenadoria de Recursos Humanos

### Despacho

DECISÃO N. 222/2018-VDG

CIA 0003228-73.2018.8.11.0000

A Diretora do Departamento de Depósitos Judiciais solicita a designação do servidor MAURO FERREIRA FILHO, matrícula 6070, Técnico Judiciário, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Execução Financeira, do Departamento de Depósitos Judiciais, no período de 15.01.2018 a 03.02.2018, durante o afastamento da titular LOURILEY REIS DOS SANTOS, matrícula 9746.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal

de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 252/2018-VDG

CIA 0010192-82.2018.811.0000

KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA, Coordenadora Judiciária solicita a revogação da Portaria n. 396/2009-CRH, de 02/03/2009, que designou a servidora L UCIANE MARA BASTOS SANTANA, matrícula 5918, Analista Judiciária PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Redação e Debates PDA-CNE-V, do Departamento de Apoio ao Julgamento, da Coordenadoria Judiciária, e a posterior nomeação de EVELYNE RIZZIOLLI CORREA, matrícula 10890 para o referido cargo.

Mais adiante, consta requerimento da servidora EVELYNE RIZZIOLLI CORREA, matrícula 10890, solicitando sua exoneração, a pedido, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Coordenadoria de RH PDA-CNE-III, da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 08.02.2018

Nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados/designados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

O Departamento de Recursos Humanos na Certidão n. 993/2018/DRH informa, que, a servidora candidata à nomeação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I a IX, § 1º, art. 1º, da referida Portaria.

Assevera, ainda, que, nos termos da Lei n. 9319/2010, o requisito do cargo de Assessor de Redação e Debates é: Nível superior em Direito, com no mínimo 01 (um) ano de experiência em taquigrafia e a candidata indicada ao cargo acima, possui os seguintes requisitos: Pós-Graduação completa em Direito.

Notícia, que, quanto ao requisito de experiência em taquigrafia, juntamos no CIA n. 0009386-47/2018, cópia da consulta de caso semelhante e a forma como foi decidida para solucionar, caso esse que se repetiu na nomeação do servidor Raphael Monteiro do Prado.

Salienta-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da publicação no Diário oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES, verbis:

DOS EFEITOS DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007 .

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE .

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, "c", da Instrução Normativa 1/2017-PRES, DEFIRO os pedidos , nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES, conforme solicitado.

Por derradeiro, quanto ao quesito experiência em Taquigrafia, DEFIRO o pedido, em consonância com os autos de Consulta relatada na Certidão n. 993/2018/DRH.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT



Decisão N.253/2018-VDG

CIA 0118059-71.2017.8.11.0000

Trata de solicitação para revogar, em parte, a Portaria n. 893/2017-DRH, que designou o servidor LUIS PAULO DELORME, matrícula 32533, CPF n. 276.640.468-66, Analista Judiciário PTJ, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 1 PDA-FC, do Serviço de Ensino à Distância, do Departamento de Planejamento e Estudos, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES, com efeitos a partir de 08.2.2017.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso III, "c", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 254/2018-VDG

CIA.0010198-89.2018

LUSANIL EGUES DA CRUZ, Coordenadoria de Recursos Humanos solicita a designação do servidor LUIS PAULO DELORME, matrícula 32533, Analista Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico da Coordenadoria de RH PDA-CNE-III, da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos a partir da publicação desta.

Nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores designados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

Verifica-se que o servidor candidato à designação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I a IX, § 1º, art. 1º, da referida Portaria, conforme Certidão n. 996/2018/DRH.

Pontua, ainda, que, Luis Paulo Delorme informou o parentesco de esposo com a servidora comissionada TATIANA TEDESCHI BATISTA DE LIMA DELORME, e apresenta cópia de decisão sobre nepotismos exarada nos CIA n. 0131968-83/2017.

Salienta-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da publicação no Diário oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES, verbis:

**DOS EFEITOS DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS**

Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, "c", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES e nos autos de CIA n. 0131968-83/2017.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 259/2018-VDG

CIA. 0010258-62.2018

O Desembargador PAULO DA CUNHA solicita a nomeação de SAMUEL CATTINI DE MELLO, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, no seu gabinete.

Nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados/designados

em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

Verifica-se que o indicado à nomeação/designação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I a IX, § 1º, art. 1º, da referida Portaria, conforme Certidão n. 1007/2018/DRH.

Salienta-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da publicação no Diário oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES, verbis:

**DOS EFEITOS DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS**

Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, "c", da Instrução Normativa 1/2017-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 258/2018-VDG

CIA.0010258-62.2018

O Desembargador PAULO DA CUNHA, solicita a revogação da Portaria n. 203/2017-DRH, de 02.01.2017, que designou o servidor GERALDO SILVA BAHIA FILHO, Efetivo, Matrícula 21936, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, e a posterior nomeação para o Assessor Técnico de Projetos de Acórdãos PDA-CNE-I do seu gabinete.

Nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados/designados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

Verifica-se que o servidor candidato à nomeação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I a IX, § 1º, art. 1º, da referida Portaria, conforme Certidão n. 1006/2018/DRH.

Salienta-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da publicação no Diário oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES, verbis:

**DOS EFEITOS DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS**

Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, "c", da Instrução Normativa 02/2017-PRES, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.



(assinado digitalmente)  
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS  
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 257/2018-VDG  
CIA.0010258-62.2018

O Desembargador PAULO DA CUNHA, solicita a exoneração da servidora PATRÍCIA BORGES FERRAZ, matrícula 12694, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, e a posterior nomeação para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Comissão de Organização Judiciária, da Comissão de Org. Judiciária e Regimento Interno.

Nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados/designados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

Verifica-se que a servidora candidata à nomeação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I a IX, § 1º, art. 1º, da referida Portaria, conforme Certidão n. 1008/2018-DRH.

Salienta-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da publicação no Diário oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES, verbis:

**DOS EFEITOS DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS**

Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007 .

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE .

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, "c", da Instrução Normativa 02/2017-PRES, DEFIRO o pedido , nos termos da Portaria n. 682/2016-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)  
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS  
Vice-Diretor-Geral do TJMT

### Portaria Presidência

PORTARIA N. 146/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor MAURO FERREIRA FILHO, matrícula 6070, CPF n. 514.495.521-53, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Execução Financeira, do Departamento de Depósitos Judiciais, no período de 15.01.2018 a 03.02.2018, durante o afastamento da titular LOURILEY REIS DOS SANTOS, matrícula 9746, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
(assinado digitalmente)  
cia 0003228-73/2018

PORTARIA N. 157/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 396/2009-CRH, de 02/03/2009, que designou a servidora LUCIANE MARA BASTOS SANTANA, matrícula 5918, CPF n. 672.978.031-20, Efetiva, Analista Judiciária PTJ, para exercer, em

comissão, o cargo de Assessor de Redação e Debates PDA-CNE-V, do Departamento de Apoio ao Julgamento, da Coordenadoria Judiciária, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 158/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor LUIS PAULO DELORME, matrícula 32533, CPF n. 276.640.468-66, Analista Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico da Coordenadoria de RH PDA-CNE-III, da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 160/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Revogar, em parte, a Portaria n. 893/2017-DRH, que designou o servidor LUIS PAULO DELORME, matrícula 32533, CPF n. 276.640.468-66, Analista Judiciário PTJ, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 1 PDA-FC, do Serviço de Ensino à Distância, do Departamento de Planejamento e Estudos, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES, com efeitos a partir de 08.2.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
(assinado digitalmente)

cia 0118059-71/2017 e 0009465-26/2018

PORTARIA N. 161/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 203/2017-DRH, de 02.01.2017, que designou o servidor GERALDO SILVA BAHIA FILHO, Efetivo, Matrícula 21936, CPF n. 024.564.821-66, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
(Assinado digitalmente)

PORTARIA N. 162/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor GERALDO SILVA BAHIA FILHO, Efetivo, Matrícula 21936, CPF n. 024.564.821-66, Técnico Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Projetos de Acórdãos PDA-CNE-II, do Gabinete do Desembargador Paulo da Cunha, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
(assinado digitalmente)

### Atos do Presidente

ATO N. 108/2018-DRH





O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Nomear, em comissão, EVELYNE RIZZIOLLI CORREA, matrícula 10890, CPF n. 004.664.891-70, para exercer o cargo de Assessor de Redação e Debates PDA-CNE-V, do Departamento de Apoio ao Julgamento, da Coordenadoria Judiciária, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(Assinado digitalmente)

ATO N. 107/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EVELYNE RIZZIOLLI CORREA, matrícula 10890, CPF n. 004.664.891-70, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Coordenadoria de RH PDA-CNE-III, da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 08.02.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(Assinado digitalmente)

ATO N. 109/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Nomear, em comissão, SAMUEL CATTINI DE MELLO, CPF n. 006.052.291-71, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Paulo da Cunha, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(Assinado digitalmente)

ATO N. 110/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Exonerar PATRÍCIA BORGES FERRAZ, matrícula 12694, CPF n. 626.847.521-68, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador Paulo da Cunha, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(Assinado digitalmente)

ATO N. 111/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Nomear, em comissão, PATRÍCIA BORGES FERRAZ, matrícula 12694, CPF n. 626.847.521-68, para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, da Assessoria Técnico-Jurídica da Comissão de Organização Judiciária, da Comissão de Org. Judiciária e Regimento Interno, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça  
(Assinado digitalmente)

**RAE**

**Portaria**

PORTARIA N.º 155/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Movimentação Interna para Acompanhamento de Cônjuge 6/2017, PTG. 0723108-23,  
RESOLVE

Conceder à servidora MARCIA CRISTINA MURAWSKI, CPF: 469.041.071-20, matrícula 12501, efetiva, Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Alta Floresta, Movimentação Interna – Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro, com remuneração, nos termos do artigo 21, parágrafos 2º e 3º do Provimento n.º 26/2013/CM, de 14/8/2013, com lotação na Comarca de Colíder, em caráter excepcional, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 154/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Movimentação Interna para Acompanhamento de Cônjuge 1/2018, PTG. 0001832-61,  
RESOLVE

Conceder à servidora ROSELI APARECIDA CACERES, CPF: 294.843.161-15, matrícula 11485, efetiva, Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Jaciara, Movimentação Interna – Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro, com remuneração, nos termos do artigo 21, parágrafos 2º e 3º do Provimento n.º 26/2013/CM, de 14/8/2013, com lotação na Comarca de Cáceres, em caráter excepcional, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

**Despacho**

DECISÃO N. 88/2018-VDG

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 41/2014 - GURANTÃ DO NORTE

CIA 0039227-29.2014.8.11.0000

O Exmo. Sr. Dr. Diego Hartmann, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Guarantã do Norte/MT, solicita o descredenciamento da Psicóloga Wanda Lucia Alves de Freitas, matrícula 22983, a partir do dia 20/12/2017, conforme solicitação firmada às fls. 123v-TJ.

O Departamento de Recursos Humanos por meio da Informação n. 163/2018-DRH, registra que Wanda Lucia Alves de Freitas foi credenciada para atuar como Psicóloga no Provimento 006/2014/CM, na Comarca de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, pelo Ato n.º 497/2014-DRH, de 6/8/2014, disponibilizada no DJE 9354 - 14/8/2014 (fl. 98TJMT), e sugere o seu descredenciamento conforme solicitado.

Diante disso, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa 02/2017-PRES, determino o descredenciamento de Wanda Lucia Alves de Freitas da função de psicóloga na Comarca de Guarantã do Norte/MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 135/2018-VDG

OFÍCIO N. 001/2018-GAB/JEFAZ

CIA 0002977-55.2018.8.11.0000



A Exma. Sra. Dra. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá encaminha o pedido de descredenciamento formulado pela Juíza Leiga Tamara Pauluze da Silva, a partir de 09/01/2018 na referida unidade judiciária.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 06/2018-DAJE/AI, relata que o pedido está em conformidade com o art. 7º do Provimento n. 29/2014-CM e sugere o deferimento.

Por sua vez, a Corregedoria Geral da Justiça manifesta-se favoravelmente ao pleito.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, “b”, da Instrução Normativa 2/2017-PRES, determino o descredenciamento de Tamara Pauluze da Silva, com efeitos a partir de 09/01/2018, da função de Juíza Leiga do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 187/2018-VDG

Ofícios n.11/2017-DF e n.01/2018-DF

CIA 0003632-27.2018.8.11.0000 - COMARCA DE ITAÚBA

O Exmo. Sr. Dr. JEAN PAULO LEÃO RUFINO, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itaúba/MT, solicita o descredenciamento da senhora Prisciliane Fonseca Ribeiro da função de Conciliadora, bem como autorização para abertura de novo processo seletivo com a fim de habilitar novos candidatos para a função.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 7/2018-DAJE, notícia, que os candidatos classificados para a função conciliatória, foram devidamente credenciados, não restando assim, listagem reserva disponível para credenciamento. Assim, sugere o deferimento do pedido para que descredencie a senhora Prisciliane Fonseca Ribeiro, bem como autorize abertura de novo processo seletivo para o credenciamento deste Auxiliar da Justiça.

A Corregedoria Geral da Justiça manifesta-se favoravelmente ao pleito.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, “b”, da Instrução Normativa 2/2017-PRES, determino o descredenciamento de Prisciliane Fonseca Ribeiro, da função de conciliadora, bem como autorizo a abertura de novo processo seletivo para a função de conciliador na comarca de Itaúba.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 180/2018-VDG

OFÍCIO N. 09/2018-DF

CIA 0003667-84.2018.8.11.0000

O Exmo. Sr. Dr. Claudio Deodato Rodrigues Pereira, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, solicita o credenciamento de conciliador para atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, na referida Comarca.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 11/2018-DAJE-JU, notícia, que, a Comarca possui Processo Seletivo devidamente homologado e válido, sendo que a candidata Maria Lúcia Leal Mundim Oliveira (1ª e única classificada) manifestou que tem interesse em ocupar a vaga.

A Corregedoria Geral da Justiça manifesta-se favoravelmente ao pleito.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, “b”, da Instrução Normativa 2/2017-PRES, autorizo o credenciamento Maria Lúcia Leal Mundim Oliveira (1ª e única classificada) para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos na Comarca de Pontes e Lacerda.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 212/2018-VDG

OFÍCIO N. 014/2018-CA

CIA 0006175-03.2018.8.11.0000

A Exma. Sra. Dra. LILIAN BARBOLAZZI L. BIANCHINI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos solicita o descredenciamento da conciliadora Jussara Laís Ferreira Marques a partir de 31/01/2017 e o credenciamento de Rodolfo Marconi Amaral, a partir de 01/02/2018.

Por fim, comunica, que, a candidata Jackezia Rodrigues da Silva desistiu do processo seletivo, conforme cópia anexa.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais pela Informação n. 12/2018/DAJE/JU registra que no certame foram classificados 10 (dez) candidatos, tendo sido credenciados 04 (quatro) até o presente momento.

Assevera, que, Jackezia Rodrigues da Silva (5ª colocada) não tem interesse no credenciamento e o próximo habilitado é Rodolfo Marcone Amaral (6ª colocado), bem como o pleito está em harmonia com o disposto no Provimento n. 40/2008.

A Corregedoria-Geral da Justiça manifesta-se favoravelmente ao pleito às fl. 200-TJ/MT.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, “b”, da Instrução Normativa 02/2017-PRES, homologo o pedido de desistência Jackezia Rodrigues da Silva, bem como autorizo o descredenciamento de Jussara Laís Ferreira Marques a partir de 31/01/2017, e o credenciamento Rodolfo Marcone Amaral (6ª colocado), para a função de conciliador na Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, nos termos do Provimento n.40/2008/CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

ATO N.º 100/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital n.º 014/2014/DF, homologação disponibilizada no DJE n.º 9412,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 014/2018-CA, PTG. 0006175-03, RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, o Senhor RODOLFO MARCONI AMARAL, CPF: 037.806.341-39, para atuar como Conciliador na Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 99/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 014/2018-CA, PTG. 0006175-03, RESOLVEDESCREDENCIAR, a Senhora JUSSARA LAIS FERREIRA MARQUES, inscrita no CPF sob o n.º 044.662.581-71, matrícula 26937, da função de Conciliadora na Comarca de São José dos Quatro Marcos, com efeitos retroativos a 31/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018. (assinado digitalmente) Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

Justiçatable

ATO N.º 99/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 014/2018-CA, PTG. 0006175-03, RESOLVE

DESCREDENCIAR, a Senhora JUSSARA LAIS FERREIRA MARQUES, inscrita no CPF sob o n.º 044.662.581-71, matrícula 26937, da função de



Conciliadora na Comarca de São José dos Quatro Marcos, com efeitos retroativos a 31/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 27/2018-VDG

Ofício n. 528/2017-DF

CIA 0729405-80.2017.8.11.0028

A Exma. Sra. Dra. Kátia Rodrigues Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Poconé, com fulcro no Ofício Circular n. 005/2017-NUPEMEC-PRES, solicita o credenciamento de conciliador para atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, utilizando-se o cadastro de reserva do certame destinado ao Juizado Especial da referida unidade judiciária.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, na Informação n. 333/2017-DAJE, noticia, que, no Plano de Ação de 120 dias do Poder Judiciário previu a criação dos Centros Judiciário de Solução de Conflitos nas Comarcas de Primeira Entrância, a serem preenchidas por conciliadores conforme Portaria n. 242/2016/PRES e Proposição n. 03/2016, observando o limite de 100 (cem) vagas como previstas no PTA/2017.

Pontua, ainda, que, foi padronizado o Edital de Credenciamento de Conciliadores para o CEJUSC'S e aprovado pelo Conselho da Magistratura, nos Autos de Pedido de Providências n. 0033140-52.2017.811.0000.

Assevera, também, que, nos termos do Ofício Circular n. 005/2017/NUPEMEC-PRES/20/09/2017 foi autorizada, de forma excepcional, a utilização do Cadastro de Reserva referente ao processo seletivo realizado nas Comarcas para o credenciamento de conciliadores nos Juizados Especiais.

Consigna, que, a Comarca possui Processo Seletivo devidamente homologado e válido, sendo que a candidata Maxsuelen da Silva Moreira (3ª classificada) manifestou interesse em ocupar a vaga.

A Corregedoria Geral da Justiça manifesta, favoravelmente, ao pleito.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, autorizo o credenciamento Maxsuelen da Silva Moreira (3ª classificada), para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos na Comarca de Poconé, devendo a candidata participar do curso de capacitação em técnicas de mediação e conciliação judicial, nos termos da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e do art. 2º, do Provimento n. 15/2016/CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 215/2018-VDG

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 116/2017

CIA.0149840-14.2017.8.11.0000

ADELZUITA LOPES ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 2986, efetiva, Técnica Judiciária, da Comarca de Poxoréu, requer abono de permanência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para a concessão de aposentadoria e o interesse em permanecer em atividade, conforme requerimentos de fls. 02 e 12/TJ.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 350/2018-DRH (fl. 13-TJ), que a servidora prestou serviços neste Poder, sob o regime da CLT, na comarca de Poxoréu, no período de 25/03/1988 a 16/05/1991.

Notícia, que, posteriormente, foi nomeada, em caráter efetivo, para o cargo de Agente Judiciário PJAJ-NM (atualmente Técnico Judiciário PTJ), Comarca de Poxoréu, conforme Ato n. 033/91/CM, de 09/05/1991. Tomou posse e entrou em exercício em 17/05/1991, tornando estável em 17/05/1993.

Pontua, que, nasceu em 03/10/1962, contando com 55 anos de idade, e o tempo de serviço totaliza de 11.837 dias, ou 32 anos, 05 meses e 07 (sete) dias.

A Assessoria Jurídica do Departamento de Recursos Humanos, por meio do Parecer n. 029/2018-CRH (fls. 21/23-TJ/CRH), manifesta pelo deferimento do pedido, conforme transcrição abaixo:

"(...) Diante do exposto, considerado que a servidora ADELZUITA LOPES ARAÚJO RIBEIRO preencheu todos os requisitos exigidos pela regra do

artigo 40, §19 da Constituição Federal, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de abono de permanência, com efeitos a partir de 03/10/2017.(...)"

É o breve relato.

Decido.

O abono de permanência consiste em parcela remuneratória paga ao servidor público exercente de cargo efetivo que, tendo implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade.

Gustavo Terra, in Regime jurídico do abono de permanência, Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, p. 78, 2009, complementa o conceito:

O abono de permanência constitui-se em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária descontada da remuneração do servidor titular de cargo público efetivo, que lhe é devido mensalmente para compensar o esforço de permanecer em atividade após ter preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PREENCHIDOS. PERMANÊNCIA NA ATIVA. Preenchidas as condições legais para a aposentadoria voluntária, tem direito ao abono de permanência o servidor que decide se manter em atividade no serviço público. Essa vantagem, evidentemente, cessa com a aposentação voluntária ou compulsória. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2008.026477-0, de Ascurra, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 13-12-2012).

Portanto, o abono de permanência, introduzido pela EC n. 41/2003, é incentivo ao servidor que, não obstante tenha trabalhado durante o período exigido para a concessão de aposentadoria voluntária, prossegue em atividade, fazendo jus a uma compensação.

Atualmente, existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são abaixo discriminados:

1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:

- a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);
- b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
- c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

- a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
  - b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;
  - c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);
  - d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
  - e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
- 3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:
- a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);
  - b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;
  - c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);
  - d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;
  - e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);
  - f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, a servidora conta com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, contribuiu por 32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, preencheu os requisitos da contribuição previdenciária, possui mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e permaneceu por mais de 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Dessa forma, a servidora preenche os requisitos constantes do artigo 40, §19 da Constituição Federal.

Diante disso, com fulcro no artigo 1º, III, "p", da Instrução Normativa n. 02/2017-PRES, defiro o pedido para conceder a servidora ADELZUITA LOPES ARAÚJO RIBEIRO, abono de permanência a partir de 03/10/2017, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição Federal.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJ.



DECISÃO N. 216/2018-VDG

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 64/2015

CIA 0030948-20.2015.8.11.0000

Cuida-se de pedido de prorrogação de readaptação da servidora LUCIA HELENA FARIA DA GAMA, matrícula 6659, Analista Judiciária deste Tribunal.

O Laudo Pericial n. 300245 declara as limitações laborais da servidora com redução de 02 (duas) horas diárias na jornada de trabalho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 18/01/2018 a 17/05/2018, devendo exercer função compatível com sua limitação laboral.

Analisando os autos, vislumbro que o pedido da servidora merece acolhimento, pois a readaptação funcional encontra previsão no art. 30, da LC 04/90. Vejamos:

Art. 30 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e de responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Assim, diante da recomendação médica, DEFIRO o pedido de readaptação da servidora, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea “s”, da Instrução Normativa n. 02/2017-PRES, no período de 18/01/2018 a 17/05/2018, conforme laudo médico pericial (fl. 84-TJ).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor Geral do TJMT.

137/2018-RAE

PEDIDO DE REMOÇÃO N. 29/2018 – CIA 0047891-44.2017.8.11.0000

Requerente: ROSEMAR DA SILVA – Técnico Judiciário

Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO.

Cuida-se de Pedido de Remoção formulado pela servidora Rosemar da Silva, matrícula nº 23894, Técnico Judiciário PTJ, lotada na Comarca de Jauru/MT para a Comarca de Cáceres/MT.

Aduz que a pretensão reside no fato de sua genitora ter sofrido um acidente vascular cerebral hemorrágico, na cidade de Rio Branco/MT, porém foi transferida para a cidade de Cáceres para melhor tratamento.

Esclareceu ainda, que o quadro clínico é de elevada gravidade devido à demora no encaminhamento da genitora ao pronto atendimento no dia do ocorrido.

Na Informação nº 2256/2017-DRH (fl. 53/54), o Departamento de Recursos Humanos registra que a servidora foi nomeada para exercer efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário PTJ, da Comarca de Jauru, conforme Ato nº 1024/2011/CRH, de 14.02.2012.

Concedida movimentação interna para Tratamento de saúde de Pessoa da Família, em caráter provisório, nos termos do art. 24, §1º, I e II, do Provimento 26/2013-CM, de 14.08.2013, ficando lotada na Comarca de Cáceres, conforme Portaria n. 167/2014-DRH, de 04.07.2014. Entrou em exercício em 14.07.2014.

Consta, das informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, o número de cargos previstos e de servidores efetivos que compõem o quadro de Oficial de Justiça PTJ, nas Comarcas de Jauru e Cáceres. E também que a servidora não foi removida nos últimos dois (02) anos e não sofreu penalidades disciplinares no últimos 15 (quinze) meses, contados ininterruptamente, conforme artigos 154 e 158 da LC n. 04/90.

Anoto ainda, que o Departamento do Conselho da Magistratura, na Informação nº 157/2017-CM (fls. 92), indicou que a requerente é servidora efetiva do cargo de Técnico Judiciário, para o qual não foi ofertada vaga para a Comarca de Cáceres, com expedição do Edital nº 01/2017/CM, de 10.10.2017, que trata do 7º Processo Seletivo de Remoção para servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, disponibilizado no DJE nº 10.123, 18.10.2017, e publicado em 19.10.2017.

O pedido de remoção se reveste do caráter de definitividade, disposto no artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 04/90, in verbis:

“Artigo 51 – Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada a lotação existente em cada órgão;

I – de uma para outra repartição do mesmo órgão ou entidade;

II – de um para outro órgão ou entidade, desde que compatíveis a situação funcional e a carreira específica do servidor removido.”

Em reforço à citada Lei Complementar Estadual, o Provimento nº 26/2013 aponta que o deferimento da remoção, além dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, pressupõe a coexistência dos

seguintes requisitos:

Artigo 2º - Remoção é o deslocamento do servidor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de uma unidade judiciária para outra, para o mesmo cargo, observada a vaga existente no lotaciograma de cada unidade

Artigo 4º - São requisitos cumulativos para a remoção:

I – ter sido declarado estável nos termos do artigo 41 da Constituição Federal/1998 e artigo 24 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, ou ter sido estabilizado nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal/1988;

II – a existência de vaga para o mesmo cargo do requerente, na unidade judiciária para onde estiver pleiteando sua remoção;

III – não ter sido removido nos últimos 02 (dois) anos, salvo os casos de remoção por ofício;

IV – não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 15 (quinze) meses, contados ininterruptamente, conforme artigos 154 e 158 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, devendo ser considerada a data do pedido de remoção ou a publicação do edital, em caso de remoção por processo seletivo;

§ 1º - A remoção está sempre sujeita ao juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 2º – A existência de vagas a que alude o inciso II deste artigo deverá ser registrada nas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos e, obrigatoriamente, lançadas em certidão fornecida por esse órgão e juntada ao pedido de remoção, devendo, ainda, constar em tal documento o registro da quantidade de pedidos da mesma natureza existente para aquela unidade judiciária, bem como a ordem cronológica dos respectivos protocolos.

O Provimento acima citado estabelece critérios para a remoção e movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com o fim de manter a regularidade do quadro de servidores da Primeira e Segunda Instâncias e a eficácia da prestação jurisdicional, os quais poderão ser concedidos desde que ponderados os requisitos normativos e a supremacia do interesse público sobre o particular.

É certo que o Provimento n. 26/2013-CM, ao dispor sobre os pressupostos para a remoção, esclarece que todos devem ser cumulativos, ou seja, servidor estável, disponibilidade de cargo na unidade judiciária para a qual pleiteia a remoção, não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar e não ter sido removido nos últimos dois (2) anos.

Não obstante, com relação ao número de vagas da Comarca de origem e destino, a informação do Departamento de Recursos Humanos, notícia que o quadro da Comarca de Jauru (origem), possui 07 (sete) cargos de Técnico Judiciário, 05 (cinco) preenchidos por servidor efetivo, 02 (dois) contrato temporário, 07 (sete) providos por servidor. Assim, há 02 (dois) cargos vagos para concurso.

Já a Comarca de Cáceres conta com 17 (dezessete) cargos para Técnico Judiciário, sendo, 28 (vinte e oito) servidores efetivos, 01 (um) não concursado, 01 (um) contrato temporário e 30 (trinta) providos e nenhuma vaga existente para concurso.

Inegável, portanto, o déficit no quadro de servidores da Comarca originária, o que significa dizer que a remoção da servidora requerente agravará o déficit funcional já existente, consequência essa que não se compatibiliza com o ideal de melhoria dos serviços jurisdicionais de 1ª Instância.

Não é possível alcançar eficiência e celeridade na prestação jurisdicional mato-grossense sem que a Administração Judiciária priorize e valorize o labor em primeiro grau, seguindo a orientação contida no voto proferido pela Ministra Eliana Calmon, à época Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0000857-56.2012.2.00.0000, verbis:

A demora na prestação jurisdicional é uma das mazelas do Poder Judiciário, ninguém discorda disso, em boa parte atribuída à estrutura de pessoal insuficiente para a demanda pelos serviços judiciários, que é sempre crescente.

(...)

Parecem ter razão, sob esse prisma, os juízes de 1º grau, ao reclamarem de falta de estrutura de pessoal, porquanto com a atual realidade não conseguem atender a demanda, bem como as metas deste Conselho. É o que tem constatado a Corregedoria Nacional de Justiça nas inspeções realizadas, inclusive nos Estados com melhor estrutura de 1º grau. É bem verdade que a taxa de congestionamento pode ser atribuída a diversos fatores, inclusive à falta de planejamento e de racionalização dos



recursos disponíveis, mas, reconheço, também, pode estar em parte relacionada ao tratamento que os tribunais, em geral, têm dispensado ao 1º grau.

Ou seja, além de os Tribunais não fornecerem a estrutura adequada à 1ª Instância, têm se aproveitado dos servidores lotados na instância inferior, direcionando-se para o 2º Grau, muitas vezes de forma irregular e, ainda, permitindo que sejam cedidos a outros órgãos, em detrimento da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Por sua vez, o artigo 24 do Provimento nº 26/2013-CM dispõe sobre a movimentação interna do servidor para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Extrai-se do Laudo Pericial n. 280036 (fls. 09) que a periciada Sra. Arlozita Maria Aparecida, 69 anos (mãe da requerente) "...encontra-se incapaz e dependente de terceiros. E ainda, segundo relatório da Ass. Social Kelly Novakc Rodrigues – CRESS 2528, faz-se necessário que a filha da periciada, Sra. Rosemar da Silva, acompanhe o tratamento de sua mãe com remédios, hidroterapias, fisioterapias. Sendo necessária a movimentação interna da servidora da cidade de Jauru para Cáceres, vez que naquela cidade não possui médico especialista, nem aparato médico hospitalar necessário para a estabilidade da saúde da paciente."

Com efeito, não poderia prevalecer in casu, exclusivamente o interesse público, haja vista que o bem maior a ser tutelado, na hipótese, é o direito à vida, consubstanciado no direito à saúde e tratamento da genitora da requerente, a qual possui idade avançada (conforme documento de fls. 10), devendo, portanto, tais direitos se sobreporem a qualquer outra forma de interesse imediato do ente público.

Neste contexto, num juízo de ponderação de valores, norteados pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a situação em tela exige um tratamento jurídico diferenciado e solidário à requerente, que assegure sua dignidade como cidadão e ser humano, que refletirá na preservação desses princípios aos seus genitores.

Desta forma, considerando que é dever da Administração Pública, com fundamento no poder discricionário, escolher a melhor maneira para praticar seus atos em prol do interesse público, e levando-se em conta que a Comarca de Jauru está mais deficitária quanto ao quadro de Técnico Judiciário do que a Comarca de Cáceres, em termos proporcionais.

Portanto, estando comprovado o quadro de enfermidade da genitora da requerente e diante da preponderância do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, DEFIRO sua movimentação interna da Comarca de Jauru para a Comarca de Cáceres, em caráter excepcional e transitório, enquanto durar o tratamento médico de sua genitora, devendo, para tanto, apresentar trimestralmente à Coordenadoria de Recursos Humanos documento comprobatório do fato gerador dessa movimentação artigo 24, § 4º, do Provimento nº 26/2013-CM, sob pena de revogação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Despacho nº 52/2018-CRH

Referência: PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 0155612-55.2017.8.11.0000

Vistos, etc.

PHIAMA EMANUELA POMPEU BENEVIDES PRADO, Técnico Judiciário - PTJ, Classe D, Nível XI, da Segunda Instância do Poder Judiciário, matrícula 4806, efetiva, estável pelo artigo 24 da LC 04/90, requerer a concessão e conversão de licença prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2012 a 20/05/2017.

I - Apresentada Informação Nº 78/2018-DRH, em 10/01/2018, consta que a servidora ora requerente, não possui tramitação de Processo Administrativo disciplinar e Sindicância do Tribunal de Justiça, nos termos do Inciso I do artigo 110 da Lei Complementar n. 04, de 15.10.1990.

II - Por meio da Informação N.º 83/2018-DRH, em 10/01/2018, verifica-se que a servidora não infringiu o disposto nos incisos I e II (alíneas "a", "b", "c" e "d") e o parágrafo único do artigo 110, da LC-MT 04/90, no período de 08/06/2012 a 08/06/2017. Insta consignar que, embora a servidora tenha requerido a concessão e conversão do quinquênio de 20/05/2012 a 20/05/2017, o período correto é de 08/06/2012 a 08/06/2017. Com base nas informações apresentadas pelos respectivos setores, bem como, na Lei Complementar Estadual 04/1990 e Lei 8.816/2008, analiso a matéria.

A Lei n. 8.816, de 15-1-2008, que dispõe sobre concessão e conversão em espécie de licença-prêmio, assim preceitua:

Art. 1º - Os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato

Grosso farão jus ao gozo de licença-prêmio por assiduidade, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º A licença prevista no caput será de 03 (três) meses por cada período aquisitivo, com remuneração do cargo efetivo, permitida sua conversão em espécie, extensiva aos membros e servidores que adquiriram o direito anteriormente à publicação desta lei, segundo a disponibilidade financeira do Órgão.

§ 2º Entende-se por assiduidade o disposto no Art. 109 e 110 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

A matéria também é tratada na Lei Complementar Estadual 04/90, nos artigos 109, §§1º e 2º e 110, incisos I e II, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e parágrafo único. Veja-se:

Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor.

§ 1º Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público estadual.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- licença para tratar de interesses particulares;
- condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único às faltas injustificadas ao serviço retardará a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Diante do dispositivo legal e das informações acostadas aos autos, DEFIRO A CONCESSÃO da licença-prêmio à servidora PHIAMA EMANUELA POMPEU BENEVIDES PRADO, referente ao período de 08/06/2012 a 08/06/2017.

Ao Departamento de Recursos Humanos para publicar, certificar e demais providências, após, encaminhem-se os autos a Vice-Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça para análise da conversão em espécie, conforme disposto na Instrução Normativa n. 1/2017-PRES, Art. 1º, inciso III, i. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2018

(assinado digitalmente)

Lusanil Egues da Cruz

Coordenador de Recursos Humanos

34942

138/2018-RAE

Processo n.: 0002951-57.2018.811.0000

Assunto: Pedido de Nomeação Comissionada n. 4/2018

Vistos etc.

1. Adalto Quintino da Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vera e, cumulativamente, designado para jurisdicionar na 2ª Vara da Comarca de Sorriso, solicita autorização para que os servidores providos sejam mantidos nos cargos em comissão de Assessor de Gabinete I e II, nesta última Unidade Judiciária.

2. Outrossim, o Magistrado postulou pela manutenção da substituição da Assessora de Gabinete I, que está de licença de licença maternidade (art. 3º, IN 02/2015/PRES), pela servidora Michele Oliva Zoldan, nos termos da Portaria n. 92/2017-DF.

3. O Departamento de Recursos Humanos apresentou a Informação n. 434/2018-DRH, apontando que os cargos pleiteados se encontram, respectivamente, providos pelas Servidoras Josiane Santos da Fonseca e Jessica Taisa Bervanger, sendo que a primeira servidora está em usufruto de licença maternidade.

4. Pois bem.

5. De início, veja-se o atual quadro da Comarca de Canarana:

6. Acerca do pedido, estabelece o Provimento n. 45/2008/CM, verbis:

"Art. 2º - O Juiz que substituir em comarcas e varas sem titular pode requerer o preenchimento dos cargos comissionados para atuarem na



unidade que subsistem, ficando as contratações a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.”

7. Conforme ressal da redação do citado dispositivo, para poder requerer o preenchimento dos cargos comissionados, o juiz deverá substituir em Comarcas ou Varassem Juiz titular, hipótese que, como se nota do quadro acima ilustrado, não é o caso dos autos.

8. A regra insculpida pelo citado dispositivo se justifica no fato de que, em regra, havendo o juiz titular/designado na Unidade Judiciária as vagas concernentes a Assessoria de Gabinete estariam preenchidas e a disposição do respectivo Magistrado movimentado; todavia, como informado pelo Departamento competente, in casu, os cargos encontram-se providos e a disposição da Unidade Judiciária.

9. Neste particular, é evidente que a ausência da Assessoria de Gabinete compromete sobremaneira a prestação jurisdicional em relação à 2ª Vara da Comarca de Sorriso, sendo inoportuno para a Administração que os cargos pleiteados permaneçam ociosos. Em verdade, tal hipótese caminha na contramão da finalidade da Administração que é o interesse público materializado na efetiva prestação de serviço aos jurisdicionados daquele Município.

10. Diante desse cenário, é imperiosa a disponibilização de mão de obra qualificada ao Magistrado, para que possa empreender eficiência ao serviço prestado, bem como atender as próprias metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça desse Egrégio Sodalício – CGJ, e ainda pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11. A outro turno, segundo o exposto no artigo 1º da Portaria n. 617/2011-PRES, é curial consignar que as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, encontram-se temporariamente limitadas ao cargo de Assessor de Gabinete II, veja-se:

“Art. 1º Limitar, temporariamente, as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções, com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, ficando permitida a nomeação apenas do cargo comissionado de Assessor de Gabinete II”.

12. Entretanto, frente às particularidades do quadro, com base nopoderdiscricionário e visando o fim colimado no Provimento n. 45/2008/CM, entendo por bem excepcionalizar a indigitada limitação.

13. Ante ao exposto, autoriza a manutenção das servidoras providas nos cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e II da 2ª Vara da Comarca de Sorriso, disponibilizando-as ao Magistrado Requerente, enquanto perdurar sua cumulação ou ulterior deliberação desta Corte.

14. No que tange ao pedido de manutenção da substituição da servidora em usufruto licença maternidade, considerando a autorização retro, sendo esta a pretensão do Magistrado, os efeitos da Portaria correspondente permanecem inalterados.

15. À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências e comunicações necessárias.

16. Após, archive-se.

17. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2018.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2006/2017-VDG  
MOVIMENTAÇÃO INTERNA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE N.  
06/2017

CIA 0723108-23.2017.8.11.0007

MARCIA CRISTINA MURAWSKI, matrícula n. 12501, Técnico Judiciário da Comarca de Alta Floresta, solicita movimentação interna para acompanhamento de cônjuge, para a comarca de Colíder.

Justifica o pedido, em razão de que seu companheiro estar respondendo pelo Cartório do 2º Ofício na Comarca de Colíder, conforme Portaria n. 125/2015-DF e termo de posse, compromisso e exercício (fls. 13/16-TJ).

Juntou cópia da Escritura Pública de União Estável (fls. 22/23-TJ/MT).

O Departamento de Recursos Humanos anota que a servidora foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Escrevente (atualmente Técnico Judiciário) da Comarca de Alta Floresta, tomou posse e entrou em exercício em 23/01/2006 e tornou-se estável em 23/01/2009.

Por fim, apresenta os quadros das Comarcas de Colíder e Alta Floresta. É o breve relatório.

O art. 20, inciso I, do Provimento n. 26/2013/CM, prevê que poderá ser concedida a movimentação do servidor efetivo para acompanhar cônjuge

em unidade judiciária diversa da lotação de origem, onde permanecerá enquanto estiver na aludida situação, retornando à unidade judiciária, à qual pertence, quando não existir mais o fato gerador.

A Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, estabelece:

Art. 103 Conceder-se-á, ao servidor, licença:

(...) Omissis

II, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII deste artigo.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. PEDIDO DE REMOÇÃO PARA COMARCA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. SITUAÇÃO INADEQUADA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO.

1. Hipótese em que o impetrante pleiteia a remoção da Comarca de Pedreiras/MA para a Comarca de Timon/MA, sob o argumento de que a proteção da família deve se sobrepor a quaisquer outros interesses ou conveniências da Administração.

2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, consagra o princípio da proteção à família como base da sociedade brasileira e dever do Estado.

3. Contudo, a tutela à família não é absoluta. Para que seja deferido o deslocamento do servidor pelo Judiciário, nos casos em que a pretensão for negada pela Administração, ele tem de comprovar que sua situação se subsume a uma das hipóteses taxativamente previstas para concessão do benefício quando inexistente interesse administrativo no ato.

4. O art. 21, § 4º, da Constituição do Estado do Maranhão e a Resolução 28/2007 - TJ/MA estabelecem os requisitos para concessão da remoção dos servidores públicos.

5. A jurisprudência do STJ é rigorosa ao afirmar que a remoção requerida pelo recorrente para acompanhar cônjuge é ato discricionário, embasado sob os critérios de conveniência e oportunidade, em que prevalece a supremacia do interesse público sobre o privado.

6. In casu, não ficou devidamente demonstrado que sua situação se enquadra nos ditames legais pertinentes, de sorte que deve o seu pedido de remoção se submeter ao juízo de discricionariedade da Administração.

7. Recurso Ordinário não provido. (RMS 31.948/MA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 14/09/2010.) (Grifei).

Depreende-se dos dispositivos transcritos que o afastamento nestes casos pressupõe situação nova e excepcional.

Evidencia nos presentes autos que a requerente contraiu união estável em 03/10/2017, possui estabilidade no serviço público e há prova de que seu cônjuge é cartorário no município de Colíder, cidade que a servidora pretende deslocar.

Nesse caso particular, observa que a prestação jurisdicional na unidade de origem não ficará comprometida, haja vista que o quadro da Comarca de Alta Floresta consta 55 (cinquenta e cinco) cargos previstos no SDCR, e estão providos por 47 (quarenta e sete), sendo que 05 (cinco) encontram em movimentação interna, correspondendo a 76,36% de taxa de ocupação.

De conseguinte, a Comarca de Colíder, conta com 11 (onze) cargos de Técnicos Judiciários previstos no SDCR, 06 (seis) estão providos, o que demonstra carência de servidores na unidade judiciária.

Nesse sentido, calha invocar a orientação contida no voto proferido pela Ministra Eliana Calmon, à época Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0000857-56.2012.2.00.0000, verbis:

A demora na prestação jurisdicional é uma das mazelas do Poder Judiciário, ninguém discorda disso, em boa parte atribuída à estrutura de pessoal insuficiente para a demanda pelos serviços judiciários, que é sempre crescente.

(...)

Parecem ter razão, sob esse prisma, os juízes de 1º grau, ao reclamarem de falta de estrutura de pessoal, porquanto com a atual realidade não conseguem atender a demanda, bem como as metas deste Conselho. É o que tem constatado a Corregedoria Nacional de Justiça nas inspeções realizadas, inclusive nos Estados com melhor estrutura de 1º grau.

É bem verdade que a taxa de congestionamento pode ser atribuída a diversos fatores, inclusive à falta de planejamento e de racionalização dos recursos disponíveis, mas, reconheço, também, pode estar em parte



relacionada ao tratamento que os tribunais, em geral, têm dispensado ao 1º grau.

Ou seja, além de os Tribunais não fornecerem a estrutura adequada à 1ª Instância, têm se aproveitado dos servidores lotados na instância inferior, direcionando-se para o 2º Grau, muitas vezes de forma irregular e, ainda, permitindo que sejam cedidos a outros órgãos, em detrimento da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Assim, a movimentação interna para acompanhar cônjuge revela uma medida mais consentânea com a necessidade de melhoria e celeridade na prestação dos serviços jurisdicionais, tendo em vista que a situação é extraordinária de carência de servidores na lotação de destino, o que por si só justifica a necessidade e o interesse público no deslocamento da servidora para a Comarca de Colíder.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso III, "e", da Instrução Normativa 02/2017-PRES, DEFIRO o pedido, devendo a servidora comprovar, semestralmente, a situação ensejadora da movimentação interna, nos termos do parágrafo 2º do art. 21, do Provimento n. 26/2013/CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,

Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 179/2018-VDG

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE N. 1/2018

CIA 0001832-61.2018.8.11.0000

ROSELI APARECIDA CACERES, matrícula 11485, efetiva, Técnico Judiciário da Comarca de Jaciara, requer Movimentação Interna para Acompanhar Cônjuge na Comarca de Poconé.

Aduz que seu esposo José Barbosa de Oliveira foi promovido para exercer o cargo de Gerente Geral da Caixa Econômica Federal no Município de Poconé/MT, e ainda, obter a guarda definitiva dos menores Gabriela Eduarda Cáceres de Arruda e Gustavo Gabriel Cáceres de Arruda, netos da requerente, estando em fase escolar.

Juntou documentos (Declaração de União Estável, Termo de Guarda definitiva, Certidão de Nascimento dos menores, e Declaração do Gerente da Agência de Poconé que revela que José Barbosa de Oliveira Neto exerce o cargo de Gerente Geral na AG Poconé-MT (fls.06/10-TJ)).

O Departamento de Recursos Humanos anota na Informação n. 194/2018-DRH (fls.12/13-TJ), que a servidora foi nomeada para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Escrevente (atualmente Técnico Judiciário PTJ), da comarca de Alta Floresta, conforme Ato nº. 290/2004/CM de 07/12/2004, tomou posse e entrou em exercício em 14/12/2004, tornou-se estável em 14/12/2007.

Removida definitivamente, para a comarca de Jaciara, em 26/08/2010, conforme Ato nº 043/2010/CM de 18/01/2010, onde se encontra em pleno exercício de suas funções.

Por fim, apresenta os quadros das Comarcas de Poconé e Jaciara.

É o breve relatório.

O art. 20, inciso I, do Provimento 26/2013/CM, prevê que poderá ser concedida a movimentação do servidor efetivo para acompanhar cônjuge em unidade judiciária diversa de sua lotação de origem, onde permanecerá enquanto estiver na aludida situação, retornando à unidade judiciária, à qual pertence, quando não existir mais o fato gerador.

A Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, estabelece:

Art. 103 Conceder-se-á, ao servidor, licença:

(...) Omissis

II. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII deste artigo.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. PEDIDO DE REMOÇÃO PARA COMARCA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. SITUAÇÃO INADEQUADA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO.

1. Hipótese em que o impetrante pleiteia a remoção da Comarca de Pedreiras/MA para a Comarca de Timon/MA, sob o argumento de que a proteção da família deve se sobrepor a quaisquer outros interesses ou conveniências da Administração.

2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, consagra o princípio

da proteção à família como base da sociedade brasileira e dever do Estado.

3. Contudo, a tutela à família não é absoluta. Para que seja deferido o deslocamento do servidor pelo Judiciário, nos casos em que a pretensão for negada pela Administração, ele tem de comprovar que sua situação se subsume a uma das hipóteses taxativamente previstas para concessão do benefício quando inexistente interesse administrativo no ato.

4. O art. 21, § 4º, da Constituição do Estado do Maranhão e a Resolução 28/2007 - TJ/MA estabelecem os requisitos para concessão da remoção dos servidores públicos.

5. A jurisprudência do STJ é rigorosa ao afirmar que a remoção requerida pelo recorrente para acompanhar cônjuge é ato discricionário, embasado sob os critérios de conveniência e oportunidade, em que prevalece a supremacia do interesse público sobre o privado.

6. In casu, não ficou devidamente demonstrado que sua situação se enquadra nos ditames legais pertinentes, de sorte que deve o seu pedido de remoção se submeter ao juízo de discricionariedade da Administração.

7. Recurso Ordinário não provido. (RMS 31.948/MA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 14/09/2010.) (Grifei).

Depreende-se dos dispositivos transcritos que o afastamento nestes casos pressupõe situação nova e excepcional.

Evidencia-se nos presentes autos que a requerente possui estabilidade no serviço público e há prova de que seu cônjuge labora no Município de Poconé, cidade que a servidora pretende deslocar-se.

Nesse caso particular, observa-se que a prestação jurisdicional na unidade de origem não ficará comprometida, haja vista que o quadro total de vagas da comarca da Jaciara está preenchido com mais de 70%, tendo em vista que dos 31 cargos previstos no SDCR, 30 estão providos, sendo que destes, 04 encontram-se em movimentação interna, ou seja, 83,87% de taxa de ocupação.

De consequente, o percentual de servidores do cargo de Técnico Judiciário da comarca de Jaciara, está preenchido com mais de 50%, tendo em vista que dos 11 cargos previstos no SDCR, tem 12 providos, sendo que destes, 01 é extra, ou seja, 109,09% de taxa de ocupação.

Nesse sentido, calha invocar a orientação contida no voto proferido pela Ministra Eliana Calmon, à época Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0000857-56.2012.2.00.0000, verbis:

A demora na prestação jurisdicional é uma das mazelas do Poder Judiciário, ninguém discorda disso, em boa parte atribuída à estrutura de pessoal insuficiente para a demanda pelos serviços judiciários, que é sempre crescente.

(...)

Parecem ter razão, sob esse prisma, os juízes de 1º grau, ao reclamarem de falta de estrutura de pessoal, porquanto com a atual realidade não conseguem atender a demanda, bem como as metas deste Conselho. É o que tem constatado a Corregedoria Nacional de Justiça nas inspeções realizadas, inclusive nos Estados com melhor estrutura de 1º grau.

É bem verdade que a taxa de congestionamento pode ser atribuída a diversos fatores, inclusive à falta de planejamento e de racionalização dos recursos disponíveis, mas, reconheço, também, pode estar em parte relacionada ao tratamento que os tribunais, em geral, têm dispensado ao 1º grau.

Ou seja, além de os Tribunais não fornecerem a estrutura adequada à 1ª Instância, têm se aproveitado dos servidores lotados na instância inferior, direcionando-se para o 2º Grau, muitas vezes de forma irregular e, ainda, permitindo que sejam cedidos a outros órgãos, em detrimento da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Assim, a movimentação interna para acompanhar cônjuge revela uma medida mais consentânea com a necessidade de melhoria e celeridade na prestação dos serviços jurisdicionais, tendo em vista que a situação é extraordinária de carência de servidores na lotação de destino, o que por si só justifica a necessidade e o interesse público no deslocamento da servidora para a Comarca de Poconé/MT.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso III, "e", da Instrução Normativa 02/2017-PRES, DEFIRO o pedido, devendo a servidora comprovar, semestralmente, a situação ensejadora da movimentação interna, nos termos do parágrafo 2º do art. 21, do Provimento 26/2013/CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018.



EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,  
Vice-Diretor-Geral do TJMT.

DECISÃO N. 260/2018-VDG  
CIA 0157484-08.2017.8.11.0000

Ante a Informação n. 13/2018-RAE, (andamento n. 27) relatando que a servidora LAURA SIMONE GARCIA CORRÊA KOLLING, matrícula 6287, solicitou apenas concessão de licença-prêmio, e por um lapso do Departamento de Recursos Humanos foi encaminhado a Vice-Diretoria Geral, revogue-se a Decisão n. 229/2018/VDG de 06/02/2018.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS  
Vice-Diretor-Geral do TJMT

### Portaria Presidência

PORTARIA N.º 148/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Remoção 29/2018 - PTG. 0047891-44,

RESOLVE

Conceder à servidora ROSEMAR DA SILVA, CPF: 568.350.601-82, matrícula 23894, efetiva, Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Jauru, Movimentação Interna para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, em caráter provisório, nos termos do artigo 24, §1º, I e § 3º do Provimento nº 26/2013-CM, de 14/8/2013, ficando lotado na comarca de Cáceres, enquanto perdurar o tratamento, que deverá ser comprovado a cada 3 (três) meses, em cumprimento a determinação do § 4º do referido Provimento, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

### Atos do Presidente

ATO N.º 101/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 13/3/2014 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo nº 41/2014, PTG. 0039227-29,

RESOLVE

DESCRENCIAR, a pedido, a Senhora WANDA LUCIA ALVES DE FREITAS, matrícula 22983, inscrita no CPF sob o nº 372.334.917-04, da função de Psicóloga, da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos a partir da publicação deste

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 96/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/2018-GAB1/JEFAZ, PTG. 0002977-55,

RESOLVEDESCRENCIAR, a pedido, a SenhoraTAMARA PAULUZE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 015.194.741-48, matrícula 27013, da função de Juíza Leiga no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 09/01/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 96/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a

Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/2018-GAB1/JEFAZ, PTG. 0002977-55,

RESOLVE

DESCRENCIAR, a pedido, a SenhoraTAMARA PAULUZE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 015.194.741-48, matrícula 27013, da função de Juíza Leiga no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 09/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 97/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11/2017-DF, PTG. 0003632-27,RESOLVEDESCRENCIAR, a pedido, a Senhora PRISCILIANE FONSECA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 041.118.243-90, matrícula 31013, da função de Conciliadora na Comarca de Itaúba, com a partir da publicação deste .Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018. (assinado digitalmente)Desembargador RUI RAMOS RIBEIROPresidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 97/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11/2017-DF, PTG. 0003632-27, RESOLVE

DESCRENCIAR, a pedido, a Senhora PRISCILIANE FONSECA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 041.118.243-90, matrícula 31013, da função de Conciliadora na Comarca de Itaúba, com a partir da publicação deste . Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 98/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria nº 242/ 2016-PRES, disponibilizada no DJE Ed. nº 9774 e Edital nº 03/2017, homologação disponibilizada no DJE nº 10182,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/2018, PTG. 0003667-84,

RESOLVE

CRENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhora MARIA LUCIA LEAL MUNDIM OLIVEIRA, CPF: 784.900.141-91, para atuar como Conciliadora no Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Cejusc, na Comarca de Pontes e Lacerda/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 95/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria nº 242/ 2016-PRES, disponibilizada no DJE Ed. nº 9774 e Edital nº 12/2015/DF, homologação disponibilizada no DJE nº 9657,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 528/2017-DF, PTG. 0729405-80,

RESOLVE

CRENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhora MAXSUELEN DA SILVA MOREIRA, CPF: 031.172.201-60, para atuar como Conciliadora no Centro Judiciário de Solução de Conflitos,





da Comarca de Poconé/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 6 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

### Coordenadoria Administrativa

### Departamento Administrativo

#### Extrato

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 2/2017 - CIA 0060885-07.2017.8.11.0000  
EXTRATO DO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 138/2018-C.ADM., publicada no DJE-MT, Ed. n.º 10195, pág. 176, disponibilizado em 7/02/2018, comunica aos interessados que o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 2/2017 - CIA 0060885-07.2017.8.11.0000, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada em engenharia para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Básico n. 002/2017/D.O – ANEXO I do Edital", divulgado na Sessão Pública do dia 29/11/2017, cujo extrato fora publicado no Diário da Justiça Eletrônico Ed. 10149, de 30/11/2017, pag. 150 e no Diário Oficial do Estado - IOMAT, Ed. 27.152, de 29/11/2017, pag. 121, após a tramitação da fase recursal, manteve-se INALTERADO em face da r. decisão exarada pelo Exmo. Sr. Rui Ramos Ribeiro – Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça, que prolatou a r. decisão, citando ao final os seguintes termos: (...)“fundamentado no Parecer Contábil expedido pela CF Contabilidade, acolho o Parecer n. 19/2018/ATJL da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas Construtora e Locadora Duarte Eireli EPP, Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria LTDA, Equilíbrio Construções e Projetos LTDA. e Machado e Carvalho Construção LTDA-ME, e mantenho in totum a decisão da Comissão Permanente de Licitação de fls. 2.272/2.276-TJMT. Dê-se continuidade aos procedimentos licitatórios.(...) (fls. 2.285-2.290/TJMT).

A CPL comunica aos interessados que ficou DESIGNADA a data de 16/2/2018, às 9:30h para abertura da sessão pública visando o prosseguimento do certame com início da segunda fase da CP 02/2017 – CIA 0060885-07.2017.8.11.0000, para a ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas.

Cuiabá/MT, 7 de fevereiro de 2018.

TERESINHA ISABEL BOMBAZARO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Supervisão dos Juizados Especiais

### Turma Recursal Única

#### Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8010127-91.2012.8.11.0086

**Parte(s) Polo Ativo:**

AIRTON PAULO CABRAL (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEANDRO WESTPHALEN MICHEL OAB - MT0007262A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVIANE REGINA CIGERZA (RECORRIDO)

VIVIANE REGINA CIGERZA - EPP (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HILARIO SCHIEFELBEIN OAB - MT0012532A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 02 de março de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000045-28.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

SANDRA REGINA GRANATTO IGNACIO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (LITISCONSORTE)

VISTOS, ETC. Trata-se de mandado de segurança impetrado por SANDRA REGINA GRANATTO IGNACIO, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DR. AMINI HADDAD CAMPOS. Argumenta a Impetrante que "(...) o Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande tem declinado a competência de todas as ações que atuem no Polo Ativo Servidores e Polo Passivo Município de Várzea Grande para as varas especializadas da fazenda pública (...)". Aduz que referido entendimento decorre do julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000, pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por unanimidade, reconheceu a competência da Vara Especializada da Fazenda Pública para julgamento de todas as causas que envolvam relação entre servidor público e a Fazenda Pública. Argumenta que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e delimitada por apenas dois critérios: valor (até 60 salários mínimos) e matéria (que não pode ser complexa). Discorre que o caráter absoluto da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública está reconhecido na Resolução n.º 004/2014 editada pelo Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Alinhava que a Lei n.º 12.153/2009 é clara ao disciplinar quem pode figurar no polo ativo das demandas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 5.º), e que o legislador, quando quis afastar a competência a respeito de determinado tema/matéria, o fez de forma expressa no art. 2.º, § 1.º, não havendo por isso nenhum óbice legal para o processamento da ação n.º 8033487-40.2017.811.0002 no local em que originariamente proposta, isto é, no Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. Diante desses fatos, requer, liminarmente, seja determinado o processamento e julgamento da ação n.º 8033487-40.2017.811.0002 nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida, declarando nula a decisão atacada pelo presente writ. É a síntese. Decido. Trata-se de mandado de segurança impetrado por SANDRA REGINA GRANATTO IGNACIO, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DR. AMINI HADDAD CAMPOS. A concessão de mandado de segurança submete-se ao requisito indisponível da comprovação, de plano, de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5.º, LXIX, da Constituição Federal e artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009. Por outro lado, a Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu artigo 7.º, III que o Juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida [...]". Registre-se, não se desconhecer do entendimento prevalente no âmbito da jurisprudência pátria acerca da irrecorribilidade das decisões interlocutórias no âmbito dos Juizados Especiais Cível, além da impossibilidade de utilização de mandado de segurança como sucedâneo recursal. No entanto, impõe-se salientar que tais entendimentos não são absolutos, sendo que a própria jurisprudência, em sua evolução, já se manifestou no sentido ser possível a utilização do writ contra decisões irrecorribéis, a fim de se evitar arbitrariedades. Neste contexto, tem-se admitido excepcionalmente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o manejo do mandado de segurança contra ato judicial que se mostre ilegal e que possa acarretar dano real, atendendo à presença cumulativa desses dois requisitos. A par dessas premissas, analisando sumariamente os presentes autos, tenho que restou caracterizada uma situação de excepcionalidade, que justifica o conhecimento do mandado de segurança, assim como o parcial deferimento da liminar. Com efeito, a decisum em questão, que deliberou afastando a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, é irrecorribel. Desse modo, a inadmissão do writ, como via



excepcionalíssima, restringiria de forma absoluta a parte da utilização de um meio de impugnação, com possível violação da cláusula pétrea do Due Process os Law, que pressupõe dentre outros postulados, o julgamento da causa por um juízo competente, sobretudo porque seus argumentos, ao menos em análise perfunctória, encontram respaldo na Lei n.º 12.016/2009 e na Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT. Daí resulta a excepcionalidade que confere legitimidade ao manejo do presente writ e também ao deferimento da liminar pleiteada. Com efeito, até que esta relatora estabeleça uma conclusão segura e definitiva a respeito da possível (in)existência de conflito entre o julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000 pelo E. TJ/MT, que consubstanciou o declínio da competência emanado pela autoridade coatora, e as regras de competência fixadas pela Lei n.º 12.016/2009 e Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT, impõe-se a suspensão dos efeitos da decisum objurgada. Quanto ao risco de prejuízos de difícil reparação, este se mostra evidente diante da iminente possibilidade de remessa do feito à Vara Especializada da Fazenda Pública. Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada, determinando o sobrestamento da decisão atacada, proferida nos autos da ação n.º 8033487-40.2017.811.0002, até ulterior deliberação judicial. Notifique-se a Autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o litisconsorte passivo para prestar informações, querendo, também no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público que atua perante esta Egrégia Turma Recursal, em razão do teor do ofício n.º 84/2017 – CPC/NFDTIPI, datado de 04/07/2017. Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000060-94.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUZENIL MARIA DA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (LITISCONSORTE)

VISTOS, ETC. Trata-se de mandado de segurança impetrado por LUZENIL MARIA DA SILVA, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS. Argumenta a Impetrante que "(...) o Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande tem declinado a competência de todas as ações que atuem no Polo Ativo Servidores e Polo Passivo Município de Várzea Grande para as varas especializadas da fazenda pública (...)". Aduz que referido entendimento decorre do julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000, pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por unanimidade, reconheceu a competência da Vara Especializada da Fazenda Pública para julgamento de todas as causas que envolvam relação entre servidor público e a Fazenda Pública. Argumenta que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e delimitada por apenas dois critérios: valor (até 60 salários mínimos) e matéria (que não pode ser complexa). Discorre que o caráter absoluto da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública está reconhecido na Resolução n.º 004/2014 editada pelo Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Alinhava que a Lei n.º 12.153/2009 é clara ao disciplinar quem pode figurar no polo ativo das demandas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 5.º), e que o legislador, quando quis afastar a competência a respeito de determinado tema/matéria, o fez de forma expressa no art. 2.º, § 1.º, não havendo por isso nenhum óbice legal para o processamento da ação n.º 8030680-47.2017.811.0002 no local em que originariamente proposta, isto é, no Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. Diante desses fatos, requer, liminarmente, seja determinado o processamento e julgamento da ação n.º 8030680-47.2017.811.0002 nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida, declarando nula a decisão

atacada pelo presente writ. É a síntese. Decido. Trata-se de mandado de segurança impetrado por LUZENIL MARIA DA SILVA, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS. A concessão de mandado de segurança submete-se ao requisito indisponível da comprovação, de plano, de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5.º, LXIX, da Constituição Federal e artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009. Por outro lado, a Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu artigo 7.º, III que o Juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida [...]". Registre-se, não se desconhecendo do entendimento prevalente no âmbito da jurisprudência pátria acerca da irrecorribilidade das decisões interlocutórias no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, além da impossibilidade de utilização de mandado de segurança como sucedâneo recursal. No entanto, impõe-se salientar que tais entendimentos não são absolutos, sendo que a própria jurisprudência, em sua evolução, já se manifestou no sentido ser possível a utilização do writ contra decisões irrecorribíeis, a fim de se evitar arbitrariedades. Neste contexto, tem-se admitido excepcionalmente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o manejo do mandado de segurança contra ato judicial que se mostre ilegal e que possa acarretar dano real, atendendo à presença cumulativa desses dois requisitos. A par dessas premissas, analisando sumariamente os presentes autos, tenho que restou caracterizada uma situação de excepcionalidade, que justifica o conhecimento do mandado de segurança, assim como o parcial deferimento da liminar. Com efeito, a decisum em questão, que deliberou afastando a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, é irrecorribel. Desse modo, a inadmissão do writ, como via excepcionalíssima, restringiria de forma absoluta a parte da utilização de um meio de impugnação, com possível violação da cláusula pétrea do Due Process os Law, que pressupõe dentre outros postulados, o julgamento da causa por um juízo competente, sobretudo porque seus argumentos, ao menos em análise perfunctória, encontram respaldo na Lei n.º 12.016/2009 e na Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT. Daí resulta a excepcionalidade que confere legitimidade ao manejo do presente writ e também ao deferimento da liminar pleiteada. Com efeito, até que esta relatora estabeleça uma conclusão segura e definitiva a respeito da possível (in)existência de conflito entre o julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000 pelo E. TJ/MT, que consubstanciou o declínio da competência emanado pela autoridade coatora, e as regras de competência fixadas pela Lei n.º 12.016/2009 e Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT, impõe-se a suspensão dos efeitos da decisum objurgada. Quanto ao risco de prejuízos de difícil reparação, este se mostra evidente diante da iminente possibilidade de remessa do feito à Vara Especializada da Fazenda Pública. Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada, determinando o sobrestamento da decisão atacada, proferida nos autos da ação n.º 8030680-47.2017.811.0002, até ulterior deliberação judicial. Notifique-se a Autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o litisconsorte passivo para prestar informações, querendo, também no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público que atua perante esta Egrégia Turma Recursal, em razão do teor do ofício n.º 84/2017 – CPC/NFDTIPI, datado de 04/07/2017. Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000050-50.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRACEMA MARTINS MONTEIRO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (LITISCONSORTE)

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)



VISTOS, ETC. Trata-se de mandado de segurança impetrado por IRACEMA MARTINS MONTEIRO, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS. Argumenta a Impetrante que "(...) o Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande tem declinado a competência de todas as ações que atuem no Polo Ativo Servidores e Polo Passivo Município de Várzea Grande para as varas especializadas da fazenda pública (...)". Aduz que referido entendimento decorre do julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000, pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por unanimidade, reconheceu a competência da Vara Especializada da Fazenda Pública para julgamento de todas as causas que envolvam relação entre servidor público e a Fazenda Pública. Argumenta que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e delimitada por apenas dois critérios: valor (até 60 salários mínimos) e matéria (que não pode ser complexa). Discorre que o caráter absoluto da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública está reconhecido na Resolução n.º 004/2014 editada pelo Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Alinhava que a Lei n.º 12.153/2009 é clara ao disciplinar quem pode figurar no polo ativo das demandas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 5.º), e que o legislador, quando quis afastar a competência a respeito de determinado tema/matéria, o fez de forma expressa no art. 2.º, § 1.º, não havendo por isso nenhum óbice legal para o processamento da ação n.º 8024889-97.2017.811.0002 no local em que originariamente proposta, isto é, no Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. Diante desses fatos, requer, liminarmente, seja determinado o processamento e julgamento da ação n.º 8024889-97.2017.811.0002 nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida, declarando nula a decisão atacada pelo presente writ. É a síntese. Decido. Trata-se de mandado de segurança impetrado por IRACEMA MARTINS MONTEIRO, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS. A concessão de mandado de segurança submete-se ao requisito indisponível da comprovação, de plano, de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5.º, LXIX, da Constituição Federal e artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009. Por outro lado, a Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu artigo 7.º, III que o Juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida [...]". Registre-se, não se desconhecendo do entendimento prevalente no âmbito da jurisprudência pátria acerca da irrecorribilidade das decisões interlocutórias no âmbito dos Juizados Especiais Cível, além da impossibilidade de utilização de mandado de segurança como sucedâneo recursal. No entanto, impõe-se salientar que tais entendimentos não são absolutos, sendo que a própria jurisprudência, em sua evolução, já se manifestou no sentido ser possível a utilização do writ contra decisões irrecorribéis, a fim de se evitar arbitrariedades. Neste contexto, tem-se admitido excepcionalmente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o manejo do mandado de segurança contra ato judicial que se mostre ilegal e que possa acarretar dano real, atendendo à presença cumulativa desses dois requisitos. A par dessas premissas, analisando sumariamente os presentes autos, tenho que restou caracterizada uma situação de excepcionalidade, que justifica o conhecimento do mandado de segurança, assim como o parcial deferimento da liminar. Com efeito, a decisum em questão, que deliberou afastando a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, é irrecorribel. Desse modo, a inadmissão do writ, como via excepcionalíssima, restringiria de forma absoluta a parte da utilização de um meio de impugnação, com possível violação da cláusula pétreia do Due Process os Law, que pressupõe dentre outros postulados, o julgamento da causa por um juiz competente, sobretudo porque seus argumentos, ao menos em análise perfunctória, encontram respaldo na Lei n.º 12.016/2009 e na Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT. Daí resulta a excepcionalidade que confere legitimidade ao manejo do presente writ e também ao deferimento da liminar pleiteada. Com efeito, até que esta relatora estabeleça uma conclusão segura e definitiva a respeito da

possível (in)existência de conflito entre o julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000 pelo E. TJ/MT, que consubstanciou o declínio da competência emanado pela autoridade coatora, e as regras de competência fixadas pela Lei n.º 12.016/2009 e Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT, impõe-se a suspensão dos efeitos da decisum objurgada. Quanto ao risco de prejuízos de difícil reparação, este se mostra evidente diante da iminente possibilidade de remessa do feito à Vara Especializada da Fazenda Pública. Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada, determinando o sobrestamento da decisão atacada, proferida nos autos da ação n.º 8024889-97.2017.811.0002, até ulterior deliberação judicial. Notifique-se a Autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o litisconsorte passivo para prestar informações, querendo, também no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público que atua perante esta Egrégia Turma Recursal, em razão do teor do ofício n.º 84/2017 – CPC/NFDTIPI, datado de 04/07/2017. Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000054-87.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

VANILSON DOS SANTOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (LITISCONSORTE)

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

VISTOS, ETC. Trata-se de mandado de segurança impetrado por VANILSON DOS SANTOS, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS. Argumenta a Impetrante que "(...) o Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande tem declinado a competência de todas as ações que atuem no Polo Ativo Servidores e Polo Passivo Município de Várzea Grande para as varas especializadas da fazenda pública (...)". Aduz que referido entendimento decorre do julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000, pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por unanimidade, reconheceu a competência da Vara Especializada da Fazenda Pública para julgamento de todas as causas que envolvam relação entre servidor público e a Fazenda Pública. Argumenta que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e delimitada por apenas dois critérios: valor (até 60 salários mínimos) e matéria (que não pode ser complexa). Discorre que o caráter absoluto da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública está reconhecido na Resolução n.º 004/2014 editada pelo Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Alinhava que a Lei n.º 12.153/2009 é clara ao disciplinar quem pode figurar no polo ativo das demandas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 5.º), e que o legislador, quando quis afastar a competência a respeito de determinado tema/matéria, o fez de forma expressa no art. 2.º, § 1.º, não havendo por isso nenhum óbice legal para o processamento da ação n.º 8033484-85.2017.811.0002 no local em que originariamente proposta, isto é, no Juizado Especial da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. Diante desses fatos, requer, liminarmente, seja determinado o processamento e julgamento da ação n.º 8033484-85.2017.811.0002 nos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Várzea Grande/MT. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida, declarando nula a decisão atacada pelo presente writ. É a síntese. Decido. Trata-se de mandado de segurança impetrado por VANILSON DOS SANTOS, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS. A concessão de mandado de segurança submete-se ao requisito indisponível da comprovação, de plano, de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público,



nos termos do artigo 5.º, LXIX, da Constituição Federal e artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009. Por outro lado, a Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu artigo 7.º, III que o Juiz ordenará “que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida [...]”. Registre-se, não se desconhecendo do entendimento prevalente no âmbito da jurisprudência pátria acerca da irrecorribilidade das decisões interlocutórias no âmbito dos Juizados Especiais Cível, além da impossibilidade de utilização de mandado de segurança como sucedâneo recursal. No entanto, impõe-se salientar que tais entendimentos não são absolutos, sendo que a própria jurisprudência, em sua evolução, já se manifestou no sentido de ser possível a utilização do writ contra decisões irrecorribíeis, a fim de se evitar arbitrariedades. Neste contexto, tem-se admitido excepcionalmente, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o manejo do mandado de segurança contra ato judicial que se mostre ilegal e que possa acarretar dano real, atendendo à presença cumulativa desses dois requisitos. A par dessas premissas, analisando sumariamente os presentes autos, tenho que restou caracterizada uma situação de excepcionalidade, que justifica o conhecimento do mandado de segurança, assim como o parcial deferimento da liminar. Com efeito, a decisum em questão, que deliberou afastando a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, é irrecorribel. Desse modo, a inadmissão do writ, como via excepcionalíssima, restringiria de forma absoluta a parte da utilização de um meio de impugnação, com possível violação da cláusula pétreia do Due Process os Law, que pressupõe dentre outros postulados, o julgamento da causa por um juízo competente, sobretudo porque seus argumentos, ao menos em análise perfunctória, encontram respaldo na Lei n.º 12.016/2009 e na Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT. Daí resulta a excepcionalidade que confere legitimidade ao manejo do presente writ e também ao deferimento da liminar pleiteada. Com efeito, até que esta relatora estabeleça uma conclusão segura e definitiva a respeito da possível (in)existência de conflito entre o julgamento do Conflito de Competência n.º 1004234-35.2017.8.11.0000 pelo E. TJ/MT, que consubstanciou o declínio da competência emanado pela autoridade coatora, e as regras de competência fixadas pela Lei n.º 12.016/2009 e Resolução n.º 004/2014/TP/TJMT, impõe-se a suspensão dos efeitos da decisum objurgada. Quanto ao risco de prejuízos de difícil reparação, este se mostra evidente diante da iminente possibilidade de remessa do feito à Vara Especializada da Fazenda Pública. Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada, determinando o sobrestamento da decisão atacada, proferida nos autos da ação n.º 8033484-85.2017.811.0002, até ulterior deliberação judicial. Notifique-se a Autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o litisconsorte passivo para prestar informações, querendo, também no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público que atua perante esta Egrégia Turma Recursal, em razão do teor do ofício n.º 84/2017 – CPC/NFDTIPI, datado de 04/07/2017. Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8012638-75.2016.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEOVANE CAMPOS DA CRUZ (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GNOTA MARIA OLIVEIRA ALVES OAB - MT0018120A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MOTOGARCAS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EURIPEDES ALVES FEITOSA OAB - GO0008314A (ADVOGADO)

GUSTAVO MUNIZ FEITOSA OAB - GO0031342A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 02 de março de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1002710-77.2017.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIC SORRISO LTDA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KAMILA MICHICO TEISCHMANN OAB - MT0016962A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAIQUE JONATAN CORDEIRO ZANATTA (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIA ELIZABETE CORDEIRO ZANATTA OAB - MT2173500A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de março de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 1000016-28.2017.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

AZENILTON JOSE FERREIRA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE OAB - MT0003480A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de março de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8010740-26.2013.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

IZAULINA MARIA DA SILVA (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE OAB - MT0012053A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A (ADVOGADO)

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de março de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

**Processo Número:** 8010160-18.2017.8.11.0018

**Parte(s) Polo Ativo:**

BERTINO CONRADI (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KARINE DE GOIS CONRADI OAB - MT0022077A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de março de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000077-33.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**



TURMA RECURSAL ESTADO MATO GROSSO (IMPETRADO)

Eviner Valério (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

NELSON GONCALVES DE SOUZA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

Mandado de Segurança nº 1000077-33.2018.8.11.9005 Impetrante: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. Impetrado: Dr. Eviner Valério, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Primavera do Leste. Litisconsorte: Nelson Gonçalves de Souza Junior. Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Eviner Valério, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Primavera do Leste. Alega a impetrante que a autoridade coatora deferiu a liminar nos autos originários, determinando a substituição do equipamento supostamente danificado por uma oscilação de energia. Requer a concessão de liminar para tornar sem efeito a decisão que deferiu o pedido liminar da parte litisconsorte. Relatei. Decido. Almeja a impetrante a concessão de liminar em mandado de segurança objetivando a revogação da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado na ação nº 1000346-10.2018.8.11.0037. Pois bem. O procedimento previsto na Lei nº 9.099/95 não aponta recurso contra decisão interlocutória, sendo certo que o Mandado de Segurança somente pode ser utilizado em hipóteses excepcionais e de forma alguma como sucedâneo recursal. Verifica-se que a impetrante está se utilizando do presente mandado de segurança como substituto do recurso de agravo de instrumento, para recorrer da decisão interlocutória que lhe foi desfavorável. A ação mandamental não pode ser utilizada indiscriminadamente em substituição ao agravo de instrumento, pois gera desvirtuamento de sua finalidade. A jurisprudência dominante é no sentido de que no Juizado Especial não cabe a interposição de mandado de segurança para impugnar decisão interlocutória. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 576.847, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, DJe de 7/08/2009, reconheceu a repercussão geral da questão e decidiu pelo não cabimento de Mandado de Segurança contra as decisões interlocutórias exaradas em processos dos Juizados Especiais. O acórdão restou assim ementado, in verbis: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento." A parte que elege o sistema dos Juizados Especiais para a propositura da ação, renuncia do manejo de recursos em face de decisões interlocutórias, o que também inviabiliza a impetração de mandado de segurança contra essas decisões. Nesse sentido, verbis: INCIDÊNCIA DE DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABÍVEL NA ESPÉCIE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE NA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. WRIT QUE SOMENTE PODE SER UTILIZADO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. INICIAL INDEFERIDA. EXTINÇÃO DE PLANO. (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71006021885, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em 13/04/2016) (destaquei) MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 10 DA LEI Nº 12.016/2009. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PARA RETIRADA DO NOME DA IMPETRANTE DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRIVEL. IMPOSSIBILIDADE DE USO DO MANDAMUS COMO SUBSTITUTIVO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRITÉRIO JURISPRUDENCIAL OBJETIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71006069611, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 12/05/2016) Logo, o indeferimento da petição inicial

é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cuiabá (MT), 07 de fevereiro de 2018. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1000070-41.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

ODETE SILVA DE MORAES (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ  
TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito/Relator Mandado de Segurança n.º 1000070-41.2018.8.11.9005  
Parte impetrante: ODETE SILVA DE MORAES. Litisconsorte passivo necessário: Município de Várzea Grande

Vistos, etc... Após detido de exame dos autos, chego à conclusão de que o pedido de concessão de liminar deve ser deferido parcialmente, pois a documentação constante nessas demandas judiciais revela que, aparentemente, há equívoco judicial ao editar decisão interlocutória declinando da sua competência jurisdicional para o Juízo Fazendário Comum, descurando da aplicação subsidiária do art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95 que, a seu turno, recomenda a extinção processual, mesmo em caso de incompetência absoluta, em face da incompatibilidade de ritos do Sistema do Juizado Especial Fazendário e o da Fazenda Pública Comum. Assim é da jurisprudência hodierna: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Recurso Cível : 71005464763 RS Ementa: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REQUERIMENTO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VALOR DO CONTRATO QUE SUPERA O LIMITE DA LEI Nº. 9.099/95. MATÉRIA, ADEMAIS, QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. (Recurso Cível Nº 71005464763, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 23/07/2015). Quanto ao risco de prejuízos de difícil reparação, esta se mostra evidente diante da possibilidade de remessa dos autos ao Juízo Fazendário Comum, sendo prudente a suspensão da marcha processual, a partir da decisão judicial impugnada. Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, excepcionalmente, defiro a liminar postulada na peça exordial, para o fim de suspender, provisoriamente, os efeitos da decisão judicial fustigada, até ulterior deliberação judicial. Notifique-se a Autoridade tida por coatora para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Concomitantemente, cite-se a parte litisconsorte passiva necessária, para, querendo e no prazo legal, manifeste-se sobre os termos da presente demanda judicial. Decorridos os prazos legais das fases processuais acima indicadas, ao MP para a sua judicosa manifestação. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1000068-71.2018.8.11.9005

**Parte(s) Polo Ativo:**

SHIRLENE NOGUEIRA COSTA (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Município de Barra do Bugres (AGRAVADO)

**Magistrado(s):**

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ  
TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de  
Direito RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º  
1000068-71.2018.8.11.9005 PARTE AGRAVANTE: SHIRLENE NOGUEIRA  
COSTA PARTE AGRAVADA: ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICIPIO DE  
B A R R A D O B U G R E S

\_\_\_\_\_ Vistos, etc... Após detido de exame dos autos, bem como do feito n.º 1000936-11.2017.8.11.0008, chego à conclusão de que o pedido de concessão de efeito ativo recursal não pode ser deferido, eis que a documentação acostada aos autos não revela urgência no procedimento médico que se busca obter judicialmente. Além disso, não há comprovação de que o quadro de saúde da parte recorrente tem se agravado ante a falta da prestação da assistência estatal, sinais de ausência da alegada urgência quanto ao tratamento de saúde, fato que afasta a tese de riscos de prejuízos irreparáveis à parte agravante. Cumpram-se as demais providências contidas nos incisos I e III, ambos do art. 1.019 do Código de Processo Civil. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator em Substituição Legal



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro  
**Presidente**

Desa. Marilsen Andrade Addário  
**Vice-Presidente**

Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
**Corregedora-Geral**

**Gestora de Diário da Justiça Eletrônico**  
Rosmeire de Castilho Ribeiro

**Dúvidas e Sugestões:**  
(65) 3617-3198

E-mail:  
[dje@tjmt.jus.br](mailto:dje@tjmt.jus.br)

Site:  
[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071  
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10